

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO

JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DE SOUSA CARVALHO

**NOVO VELHO INIMIGO: O ANTITERRORISMO NO BRASIL E O
RETORNO DO DISCURSO DA DOUTRINA DE SEGURANÇA
NACIONAL**

BRASÍLIA
2023

JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DE SOUSA CARVALHO

NOVO VELHO INIMIGO: O ANTITERRORISMO NO BRASIL E O
RETORNO DO DISCURSO DA DOCTRINA DE SEGURANÇA NACIONAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito, Estado e Constituição.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo da Costa Pinto Neves.

Coorientador: prof. Dr. Edvaldo de Aguiar Portela Moita

BRASÍLIA

2023

JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DE SOUSA CARVALHO

NOVO VELHO INIMIGO: O ANTITERRORISMO NO BRASIL E O
RETORNO DO DISCURSO DA DOCTRINA DE SEGURANÇA NACIONAL

Dissertação de mestrado em Direito

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Marcelo da Costa Pinto Neves
(Orientador) Universidade de Brasília (UnB)

Prof. Dr. Edvaldo de Aguiar Portela Moita
(Coorientador) Universidade de Brasília (UnB)

Profa. Dra. Maria Cristina Zackseski (Membro
interno) Universidade de Brasília (UnB)

Prof. Dr. Rogerio Dutra dos Santos (Membro
externo) Universidade Federal Fluminense (UFF)

Profa. Dra. Camila Cardoso de Mello Prando
(Suplente interno) Universidade de Brasília
(UnB)

AGRADECIMENTOS

Agradeço, antes de tudo, à minha mãe e à minha família por todo o apoio e pelo sustento, sem os quais, eu jamais teria conseguido. Agradeço à Júlia pelo seu amor e incentivo, e à Marina e pelas risadas, que tornaram a jornada mais leve e tolerável.

Agradeço ainda ao meu pai e meu avô. Essa conquista é nossa.

Um agradecimento especial às quadrúpedes que moram com a gente, obrigado por existirem.

Por fim, meus agradecimentos para o professor Marcelo Neves e para o professor Edvaldo Moita pela oportunidade e pela valiosa orientação.

RESUMO

O estudo em mãos objetiva responder à pergunta “É possível evidenciar a influência (ou retorno) da Doutrina de Segurança Nacional na virada discursiva/conceitual de inimigo externo para inimigo interno nos Projetos de Lei brasileiros relativos ao terrorismo?”. Inicialmente, em uma delimitação conceitual, é definido o que se entende por “inimizade”, “inimigo”, “medo”, “terror”, “terrorismo” e “terrorista”. Diante de tal explicitação, constrói-se, na segunda parte, tendo no terrorista um inimigo, a história da Doutrina de Segurança Nacional e seu contexto na Guerra Fria, dando ênfase à questão do inimigo interno. Em seguida, na terceira parte, inicialmente, argumenta-se tendo em vista a transição no Brasil do inimigo externo (vulgarizado na imagem do terrorista muçulmano internacional, que marcou o advento da Lei n. 13.260/2016) para o inimigo interno (a figura do terrorista esquerdista subversivo). No fim da terceira parte, é analisada a influência da Doutrina de Segurança Nacional nos Projetos de Lei pesquisados no site da Câmara dos Deputados (a partir das palavras “Lei 13.260” e “Comunismo”). O trabalho conclui que o anticomunismo presente em tais instrumentos, somado à defesa do Ocidente contra um inimigo interno (mas movido por uma conspiração internacional) que aterroriza a população e degenera a sociedade, se mostra, portanto, como uma influência da Doutrina de Segurança Nacional na legislação brasileira. Trata-se, nesse sentido, de uma tendência minoritária, contudo, não menos significativa, dado que demonstra que o caminho adotado em tais vias para se combater o terrorismo é um marcado pela nostalgia em relação ao ideário da Ditadura Militar Brasileira.

Palavras-chave: Terrorismo; Doutrina de Segurança Nacional; Inimigo interno; Inimigo externo.

ABSTRACT

The study at hand aims to answer the question: "Is it possible to demonstrate the influence (or return) of the Doutrina de Segurança Nacional in the discursive/conceptual shift from external enemy to internal enemy in the Brazilian legislative proposals related to terrorism?" Initially, within a conceptual delimitation, what is understood by "enmity", "enemy", "fear", "terror", "terrorism", and "terrorist" is defined. Given this clarification, the second part constructs, with the terrorist as an enemy, the history of the Doutrina de Segurança Nacional and its context in the Cold War, emphasizing the issue of the internal enemy. Next, in the third part, arguments are made considering the transition in Brazil from the external enemy (vulgarized in the image of the international Muslim terrorist, which marked the advent of the Lei n. 13.260/2016) to the internal enemy (the figure of the subversive leftist terrorist). At the end of the third part, the influence of the Doutrina de Segurança Nacional on the legislative proposals researched on the website of the Câmara dos Deputados (from the words "Lei 13.260" and "Comunismo") is analyzed. The paper concludes that the anti-communism present in such instruments, combined with the defense of the West against an internal enemy (but driven by an international conspiracy) that terrorizes the population and degenerates society, therefore shows itself as an influence of the National Security Doctrine on Brazilian legislation. It is, in this sense, a minority trend, however, no less significant, given that it demonstrates that the path adopted in such ways to combat terrorism is marked by nostalgia for the ideology of the Brazilian Military Dictatorship.

Keywords: Terrorism; Doutrina de Segurança Nacional; Internal enemy; External enemy.

NOTA DE TRADUÇÃO

Todas citações em línguas estrangeiras foram traduzidas para o português brasileiro, sendo assinaladas pelo “tradução nossa” ao fim de sua respectiva chamada. A paginação que consta nas citações se refere ao trecho na língua original da edição consultada.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. INIMIZADE E TERROR	13
1.1. O Inimigo Político	13
1.1.1. A inimizade e a desumanização	13
1.2. Um breve excuro: o medo diante do inimigo	18
1.2.1. Medo e terror	18
1.3. Apóstata da História: O Terrorista roda o Mundo	21
1.3.1. O que é o terrorismo?	21
1.3.2. O terrorismo na história	26
1.3.3. Quem é o terrorista?	39
1.4. O Anticomunismo como uma canalização de inimizades	45
2. CONSTRUINDO O VELHO INIMIGO	50
2.1. O anticomunismo no Brasil	50
2.2. A Doutrina de Segurança Nacional	60
3. O NOVO VELHO INIMIGO	74
3.1. O terrorismo no Brasil no período Copa-Olimpíadas: Inimigo externo	74
3.1.1. Uma digressão: o Brasil e o inimigo externo pós-11/09	74
3.1.2. Olimpíadas de 2016 e o Estado Islâmico	78
3.2. O terrorismo no Brasil e a onda conservadora: Inimigo interno	86
3.2.1. A volta dos que não foram: as práticas da DSN incorporadas na Nova República.	86
3.2.2. O que há de novo? Em que sentido é possível um retorno?	93
3.2.3. O retorno do terrorista, comunista e subversivo na legislação	102
CONCLUSÃO	131
REFERÊNCIAS	135

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como pergunta de pesquisa: “É possível evidenciar a influência (ou retorno) da Doutrina de Segurança Nacional na virada discursiva/conceitual de inimigo externo para inimigo interno nos Projetos de Lei brasileiros relativas ao terrorismo?” Assim, a argumentação constroi-se em três capítulos.

No primeiro capítulo, intitulado “Inimizade e Terror”, é feita uma delimitação conceitual acerca de seis noções: inimizade, inimigo, medo, terror, terrorismo e terrorista. Ressalta-se que os conceitos são antes definidos para depois serem empregados ao longo do trabalho, dessa forma, analisa-se, primeiro, o que significam as relações de inimizade, o que são os processos de desumanização e qual é o papel do inimigo nesse contexto. Após, é feita uma indagação sobre o significado e a função do medo nos indivíduos e sociedades, tendo por uma consequência de sua exacerbação o sentimento de “terror”, que paralisa e fragiliza as interações humanas (ao contrário do medo, que é natural). Em seguida, diante da multiplicidade de abordagens e da vagueza na construção do conceito, é feito um esforço para se compreender o fenômeno do terrorismo a partir de três caminhos: o da conceituação política/social/midiática e da conceituação jurídica; o da construção da história do fenômeno e sua diferenciação entre terrorismo pré-moderno e o terrorismo internacional (Rapoport, 2022); e por fim, o da análise da aplicação do conceito em listas internacionais que classificam terroristas. Finalizando o capítulo, argumenta-se que o anticomunismo é uma forma de canalização de inimizades, ou seja, uma postura diante do comunismo que cristaliza diferentes tipos de processos de desumanização em uma relação de inimizade.

No segundo capítulo, por sua vez, intitulado “Construindo o Velho Inimigo”, argumenta-se com o intuito de, descrevendo a história do anticomunismo no Brasil e seu contexto mundial da Guerra Fria, abordar a Doutrina de Segurança Nacional (DSN) e suas premissas como um produto de tal período. Em outras palavras, o capítulo primeiro demonstra o papel das ondas anticomunistas brasileiras¹ no cenário político nacional durante o Século XX; dando sequência, põe sob objeto o fruto de tal contexto e ambiente anticomunista: a DSN como produção e diretriz ideológica da Escola Superior de Guerra (ESG). A DSN teria por importantes fontes: a tradição autoritária brasileira, bem como as influências estrangeiras à época da Guerra Fria, especialmente dos Estados Unidos da América (EUA) e da França. Seus conceitos e premissas são analisados (como: “Objetivos Atuais” e “Objetivos

¹ No Século XX, o Brasil enfrentou duas ondas de anticomunismo: 1935 a 1937 e 1961 a 1964 (Motta, 2020)

Permanentes”; “Segurança Nacional”; “Inimigo Interno” e “Guerra Subversiva/Revolucionária”) de modo que o uso de tais conceitos em uma defesa do Ocidente foi operacionalizado durante a Guerra Fria, mas a análise presente no capítulo serve para poder identificar o uso de tal argumentação nos Projetos de Lei do Século XXI que serão observados na sequência do trabalho.

O terceiro capítulo, por sua vez, intitulado “O Novo Velho Inimigo” objetiva demonstrar, a partir de algumas exposições históricas, como a figura do terrorista passa de inimigo externo para inimigo interno na legislação nacional. Para isso, o capítulo foi dividido em duas partes: uma sobre o inimigo externo e outra sobre o interno. Em um primeiro momento, o capítulo aborda o momento histórico do terrorismo internacional que foi marcado pelos atentados de 11/09/2001, nos EUA até à ascensão e decadência do Estado Islâmico. Nesse sentido, inicialmente (ou seja, de 2001-2015), poucos esforços foram feitos tendo em vista uma criminalização do terrorismo e um combate em larga escala, de maneira que as preocupações se centraram na criminalidade doméstica. Contudo, a partir de 2016, o Estado brasileiro se movimentou mais para combater o inimigo externo, devido ao fato de que o Brasil, graças às Olimpíadas de 2016, receberia incontáveis turistas, tidos como potenciais vítimas ou perpetradores de atentados terroristas. Cedendo às pressões internacionais, o Legislativo brasileiro confecciona a Lei n. 13.260/2016, visando o combate ao inimigo externo, em grande parte, pela comoção gerada pelos atentados do Estado Islâmico ao redor do globo.

O trabalho aborda, na segunda parte do capítulo 3, as continuidades da DSN na política e sociedade brasileira, tendo em vista a participação dos militares na política; a permanência do ideário da DSN nas produções do Exército; e as práticas policiais repressivas na segurança pública bem como as intervenções militares no mesmo setor a partir das Operações de Garantia da Lei e da Ordem. Tal parte do trabalho serve para delimitar um recorte importante em relação ao problema da pesquisa, ou seja, definir em que sentido há um retorno dos conceitos e práticas da DSN e em que medida tais vocábulos e atitudes já estavam presentes na sociedade a despeito da redemocratização. Após ser delimitado em qual sentido é possível mencionar um retorno da DSN na vida política brasileira, o trabalho aborda a nova onda conservadora e seus impactos em um contexto de Democracia Tutelada (Carvalho, 2019) e República de Segurança Nacional (Lentz, 2022). Após abordar, portanto, o papel das novas direitas em tal período e compreender as novidades em seu sentimento anticomunista, bem como delimitar o que se entende pelo “antipetismo” e vincular tais posições à DSN, o trabalho analisa Projetos de Lei que, à semelhança dos debates que gestaram a própria Lei n.

13.260/2016, revelam uma tendência conservadora, que disputa o significado de “terrorismo” e “terrorista”. Desse modo, finalizando o capítulo, são analisados Projetos de Lei (PL’s) cujas propostas e justificativas optam por uma figura dispar do terrorista internacional do Estado Islâmico ou de organizações extremistas religiosas: o terrorista subversivo e comunista.

Dessa forma, o trabalho assume um caráter de análise documental, com o objetivo de observar, a partir da abordagem histórica e conceitual dos capítulos precedentes, o discurso acerca do inimigo interno nos PL’s sobre a política antiterrorista brasileira. Assim, levantou-se a hipótese de que dentre os PL’s selecionados, haveria uma tendência considerável na legislação antiterrorista brasileira que, ecoando argumentos da DSN, promoveria uma virada de foco do inimigo externo (marcado pela influência internacional dos atentados do 11/09/2001) para o inimigo interno (à imagem do comunista subversivo cunhada pela Ditadura Militar Brasileira).

Os PL’s analisados foram selecionados a partir da ferramenta de busca do site da Câmara dos Deputados, utilizando-se das palavras-chave “Lei 13.260” (79 resultados) e “Comunismo” (28 resultados). Dos 79 primeiros resultados (da busca feita com a palavra-chave: “Lei 13.260”), se construiu o Grupo 1 (com 26 projetos) a partir daqueles que mencionaram o comunismo, o petismo, os movimentos sociais ou manifestações políticas tidas como de esquerda. Dos 28 resultados (da busca feita com a palavra-chave: “Comunismo”) que compuseram o Grupo 2 (com 13 projetos), foram selecionados os que tratavam de criminalizar o comunismo ou se referiam diretamente a ele de maneira negativa.

Tais projetos, marcados por um anticomunismo e uma defesa do Ocidente contra uma conspiração comunista internacional que degenera costumes e sociedades, se mostram, portanto, como um esforço político que traz consigo um vocabulário e conceitos da DSN. Assim, o trabalho acaba por concluir que é possível observar uma tendência na legislação brasileira que promove uma virada do terrorista internacional como inimigo externo para o terrorista subversivo como inimigo interno, ecoando as noções fundamentais da DSN.

O trabalho cumpre, portanto, o papel de dialogar com outras pesquisas que abordam continuidades e permanências da Ditadura Militar Brasileira no contexto pós-redemocratização. Não obstante o faça de forma que traz um elemento novo, um retorno, e não uma continuidade propriamente dita, o diálogo ainda se faz profícuo, dado que, como abordado ao longo do texto, são as continuidades que dão as condições de existência dos diferentes tipos de retornos. Logo, a dissertação trabalha em uma lacuna: o anticomunismo é poucas vezes objeto de pesquisa acadêmica no Brasil (Motta, 2020). Além disso, o trabalho é

capaz de contribuir para debates sobre a legislação antiterrorismo no Brasil, bem como com as reminiscências da Ditadura Militar Brasileira no cotidiano democrático.

1. INIMIZADE E TERROR

1.1. O Inimigo Político

1.1.1. A inimizade e a desumanização

A inimizade se mostra na história da humanidade como um vetor de ação política. Sendo a inimizade uma questão pautada nos afetos e relações humanas, mais especificamente no ódio e na opressão, ela se revela como um fundamento aglutinador de indivíduos em uma sociedade. Nesse sentido, para Sigmund Freud, o ódio e os sentimentos hostis cumprem um papel para a coesão social tal como o amor e a afinidade fazem (Freud, 2011; Quinodoz, 2007). A afinidade/amor cumprem um fator essencial na identificação, que tem um papel não menos importante na coesão social, contudo, os afetos que concentram a hostilidade em um grupo de pessoas também servem para consolidação de um outro conjunto de indivíduos.

Desta maneira que se entende a inimizade como elemento essencial das sociedades modernas: o ódio e a hostilidade são direcionados a diversos grupos de pessoas, que concentram em si espécies de tipos ideais de inimigos. Além disso, ao longo da história, tornou-se possível, a partir da canalização das agressividades, direcionar a determinados grupos humanos o ódio que culminou na desumanização desses. Dessa forma, o racismo foi utilizado para dar coesão à assim chamada “raça branca”, tal como as opressões de gênero para consolidar o espaço do homem cissexual na sociedade. O ódio, portanto, é elemento aglutinador que exclui ao mesmo tempo que agrega.

A figura do inimigo, ademais, é construída discursivamente perpassando meios sociais, jurídicos e políticos. Não obstante, tal categorização tem consequências que vão além do plano do discurso: está no cerne de questões como genocídios, ditaduras, destruição de movimentos populares e outros. Ademais, o inimigo seria fruto das relações de inimizade e seus processos de desumanização, ou seja, sendo a inimizade uma relação de dois polos, o inimigo seria resultado do surgimento de tal dinâmica, o enclausuramento humano de um conjunto de operações de deslocamento de sua humanidade.

O inimigo, outrossim, está presente também nas louvadas democracias liberais do assim chamado Ocidente. No “mundo livre”, o racismo, a opressão de gênero e classe operam junto às mais diversas formas de sujeição humana, sendo tal seletividade do aparato opressor do Estado e da sociedade o fundamento dessa mesma democracia. Há, portanto, uma “face noturna” nas democracias capitalistas, ou seja, um espaço onde sua violência fundadora é

“expressa”: “Não há democracia sem o seu duplo - a colônia, pouco importa o seu nome e estrutura. Esta não é exterior à democracia nem está necessariamente situada fora de portas. A democracia contém em si a colônia, tal como a colônia contém a democracia, muitas vezes mascarada” (Mbembe, 2017, p. 49).

As democracias têm em si, um lado obscuro e violento, que, exaltando sua hostilidade fundante, a expelle para diversos grupos sociais dentro e fora de seus domínios geográficos. Trata-se, assim, da continuidade da colônia na metrópole, a ininterrupção das práticas políticas e sociais de desumanização no seio do democrático mundo livre.

Se para Mbembe (2017) as democracias têm uma “face noturna”, para Ivie e Giner (2007), se trata de uma verdadeira “sombra” de inspiração junguiana. Desse modo, as sociedades democrático-liberais têm em seu interior uma “demofofia” direcionada àqueles que são considerados como elementos estranhos do ideal de Estado-nação democrático estipulado (Ivie, Giner, 2007). Em outras palavras, é empreendida uma verdadeira demonização de certos grupos sociais que se encontram dentro ou fora dos limites territoriais do Estado analisado, implicando na supressão de direitos fundamentais e nos mais diversos crimes contra a humanidade.

As relações de inimizade têm sido reguladas, ao longo da história, muitas vezes, pelo direito, especialmente o direito penal. Para Zaffaroni (2011), os demonólogos e seu Satã/Satan (que significa “Opositor”, em hebraico²) foram os primeiros criminólogos, de forma que o *Malleus Maleficarum* (Martelo das Feiticeiras) foi um exemplo paradigmático do exercício intelectual que buscou no Diabo (ou, o Mal) o inimigo a ser extirpado dos sujeitos a serem dominados, no caso, em especial, as mulheres.

O Diabo, nesse sentido, foi o primeiro inimigo a ser instrumentalizado no pensamento criminológico, ou seja, ainda que tenham existido práticas de desumanização na história humana anteriores a tal, Satã foi o primeiro aglutinador das relações de inimizade reconhecido pela historiografia sobre a Criminologia (Zaffaroni, 2011). Dessa forma, como símbolo de todo o Mal e antítese de Deus, o Diabo serviu como um vetor político de controle das populações, servindo para subjugar não só as mulheres na sociedade que se formava e que dependia de sua domesticação (no sentido de enclausurar a mulher no trabalho doméstico e cercear seus direitos reprodutivos) mas também os nativos do Novo Mundo e todos aqueles

² “Satan, em hebraico, significa algo próximo a ‘opositor’. Quando a Bíblia hebraica foi traduzida para o grego - a versão conhecida como Septuaginta, realizada entre os séculos III e I a.C. e que adquiriu status canônico -, a palavra satan se tornou diabolos, “adversário” em grego. (E ao ser vertida para o aramaico, a presumível língua materna de Jesus, a tradução foi satanas.) Logo, a alternância entre Diabo, Satã e Satanás indica aquilo que, de fato, significa são sinônimos. Três maneiras de se nomear uma mesma coisa” (Piqueira, 2022, p. 103).

que representavam uma fé não-cristã (como os judeus europeus e os muçulmanos). Disso depreende-se que os europeus não hesitaram em tratar como endemoniados aqueles que estavam fora da ordem ocidental do mundo, como os indígenas americanos:

Oriundos, respectivamente, da Bahia do século XVII e das Minas Gerais do XVIII, o trecho do poema de Gregório de Matos descrevendo um calundu e a pintura retratando o Diabo sem um único traço sobre-humano, mas com cor de pele, traços faciais e cabelo de indisfarçada ascendência africana, são apenas duas das centenas de exemplos que revelam o modo como os diferentes povos encontrados pela Europa ocidental durante seu processo de expansão e conquista foram classificados: todos, sem exceção, estavam sob o domínio de Satã (Piqueira, 2022, p. 155).

Dessa maneira, seja diante das inúmeras grandes narrativas que fundamentam ou propagandeiam as relações de inimizade e que tomaram proporções mundiais, ou diante das pequenas e provincianas que moldam os convívios a nível local, o Diabo é uma figura à qual se recorre constantemente. Não só a mulher, o judeu e muçulmano³ foram alvos da demonização como estratégia de desumanização. No século XX, a mesma estratégia imagética usada para descrever os judeus na Europa foi utilizada para tratar da suposta ameaça comunista no Brasil. Ademais, a busca que o autoproclamado virtuoso empreende pelo Diabo é explicada por Parenti:

É característico dos virtuosos a propensão a ver demônios, e dos piedosos que freqüentemente demonstrem maior interesse pelo diabo que pela divindade. Os virtuosos não apenas são atormentados pelo mal, eles necessitam de sua presença. Não houvessem fôrças venais em ação e não existiria a oportunidade de salvar o mundo ou a si mesmo, a ocasião para a violência orgástica que tantas vezes acompanha o ódio dos justos. Os virtuosos precisam do demoníaco porque uma identidade-papel só pode encontrar sentido na sua associação com papéis complementares (Parenti, 1970, p. 20-21).

Satã mostra seu caráter embusteiro como inimigo em uma de suas poucas aparições bíblicas amplamente conhecidas pelo senso comum: quando tenta Eva em sua forma de serpente no Éden, como consta em Gênesis 3:1. Assume a forma de um animal peçonhento/venenoso⁴, cuja transformação foi descrita por John Milton: “Considerou os seres,

³ O judeu e o muçulmano foram alvos de perseguições históricas que datam de séculos antes dos eventos do nazismo e da islamofobia pós-11/09. Assim sendo, cabe ressaltar o fenômeno do orientalismo, que faz com que o imaginário popular seja afetado pela mídia, como demonstra Edward Said (p. 117, 1990): “Essas atitudes orientalistas contemporâneas povoam a imprensa e a mente popular. Os árabes, por exemplo, são vistos como libertinos montados em camelos, terroristas, narigudos e venais cuja riqueza não merecida é uma afronta à verdadeira civilização. Há sempre nisso a presunção de que o consumidor ocidental, embora pertença a uma minoria numérica, tem direito a possuir ou a gastar (ou ambas as coisas) a maioria dos recursos mundiais. Por quê? Porque ele, ao contrário do oriental, é um verdadeiro ser humano. Não existe hoje um melhor exemplo do que Anwar Abdel Malek chamou de “hegemonismo das minorias possuidoras” e de antropocentrismo aliado ao eurocentrismo: uma classe média branca ocidental que acredita ser a sua prerrogativa humana não apenas administrar o mundo não-branco, mas também possuí-lo, apenas porque, por definição, “ele” não é tão humano quanto “nós” somos. Não há um exemplo de pensamento desumanizado mais puro que este.”

⁴ Piqueira trata da questão: “(...) e é possível que a associação da serpente com Satã tenha vindo de Creta, assim como seu nariz adunco de um indisfarçado antisemitismo” (Piqueira, 2022, p. 112).

e qual deles / Mais útil fosse aos seus ardis, e achou / Ser a serpente a mais sutil das bestas” (Milton, 2015, p. 591). Desse modo, o próprio Diabo foi alvo de um processo de desumanização, que tal como a demonização vai se repetir muitas vezes na história: o Diabo se mostra como um animal, algo abaixo dos humanos na hierarquia cósmica de muitas culturas tidas como “ocidentais”. Tal como o inimigo original, diversos grupos humanos foram tratados como animais em discursos ou em práticas políticas, sendo um exemplo paradigmático os judeus europeus nos campos de extermínio nazistas, nos quais foram alvo de um genocídio exercido, dentre várias formas, por meio do uso de câmaras de gás abastecidas com *Zyklon B* (gás utilizado para matar ratos⁵). A animalização, portanto, é um recurso recorrente para desmoralizar e desumanizar os indivíduos que devem ser vistos como inimigos do ordenamento social.

O judeu europeu, outrossim, mencionado acima como alvo de demonização e animalização, foi objeto também da racialização e da estrangeirização. Ou seja, com a construção do discurso racista e do recrudescimento das práticas segregadoras de Estado pautadas na raça, o judeu se viu como um objeto não mais no sentido de política religiosa, nacional ou de casta, mas racial. O judeu foi racializado na Europa, sendo despido da proteção de um Estado-nação próprio, logo, era um eterno estrangeiro, alvo de um antissemitismo que ganhava características biologizantes e que culminaria na radicalização nazista (Zaffaroni, 2019).

Enquanto os judeus passavam por um genocídio na Europa, a título de exemplo, os negros sofriam ao redor do globo pelas consequências do processo de colonização e escravidão, em especial nos Estados Unidos da América. Tal mecânica só foi possível na chamada “terra da liberdade” pois as liberdades do homem celebradas na sua Carta Magna não eram vistas como incompatíveis com o regime de segregação Jim Crow instaurado notoriamente no Sul do país. Isso se dá, pois, tais liberdades legadas do Iluminismo eram destinadas a “homens”, algo que os nem os políticos locais, nem os pais fundadores e tampouco os filósofos que inspiraram tal liberdade (como Locke, Hume e Voltaire) (Israel,

⁵ Art Spiegelman (2009) ilustra bem a animalização dos judeus em sua história em quadrinhos chamada *Maus*, na qual retrata os judeus como ratos e os alemães como gatos. Ademais, a figura do rato se mostra muitas vezes no senso comum como um animal artiloso e pestilento, como ilustra Martin: “Os ratos e ratazanas são difíceis de apanhar. Esquívos por natureza, furtivos, aparecem e desaparecem como mágicos minúsculos. (...) Esgueirar-se pelas fendas da nossa extensão física e psíquica, (...) Personificam a inquietude labiríntica sob a superfície das coisas. (...) Difamados como parasitas, temidos como transmissores de doenças e da morte, desprezados como laráprios vorazes das nossas ondulações douradas de cereais, os ratos e as ratazanas vivem sobretudo como marginais. Habitantes de caves e sótãos, esgotos e becos, esquadrinham furtivamente as montanhas de lixo dos nossos restos colectivos.” (Martin, p. 290, 2012)

2006) consideravam os povos não-brancos em geral, ao menos não na mesma medida em que consideravam os brancos.

Os comunistas, por sua vez, seriam constantemente tratados, no Brasil, como uma ameaça estrangeira, dado que o próprio marxismo era um sintoma judaico vindo de terras distantes e inaplicável à realidade brasileira (Motta, 2020). Isso se dá não somente pela ascendência de Karl Marx, Leon Trotsky e Vladimir Lenin, mas pelo fato de que o próprio judaísmo já havia se tornado uma espécie de inimigo a ser associado (não é uma coincidência que o apócrifo Plano Cohen seja claramente inspirado nos Protocolos dos Sábios de Sião). Dessa forma, o anticomunismo, presente no pensamento conservador nos mais diversos países do mundo, foi impulsionado no período da Guerra Fria e foi associado às diferentes técnicas de desumanização disponíveis ao momento.

Com o fim da Guerra Fria e com o socialismo sendo tratado como derrotado pela potências ocidentais, uma nova gama de guerras infindáveis tomou curso, como a Guerra ao Terror e a Guerra às Drogas. Deste modo, com as mais diferentes dinâmicas de inimizade se estranhando cada vez mais na política, é possível observar, além do retorno do supostamente superado (a eterna saga anticomunista de alguns setores), a consolidação de formas que eram então incipientes (políticas penais extremas, como a Tolerância Zero) e o surgimento de novas formas (a crise humanitária decorrente da imigração na Europa; os ataques às democracias liberais pelos seus próprios cidadãos e políticos). É neste contexto que a fala de Mbembe se insere: “Se, com Schmitt ou Heidegger, a exigência fundamental foi, ontem, a de encontrar o inimigo e de trazê-lo à luz, agora basta criá-lo para, de seguida, nos erguermos perante ele, opondo-lhe a perspectiva de uma destruição e aniquilação total” (Mbembe, 2017, p. 104).

Nesse sentido, entendendo os processos de desumanização como interconectados e frutos de uma constante produção de saberes, tecnologias e práticas que viabilizam o controle e extermínio de populações inteiras, pode-se concluir que um desses grupos/arquétipos de inimigo é o dos “terroristas.” Tal classificação jurídica e política cumpriu um papel crucial nos séculos XX e XXI, de modo que, são um sintoma das transformações da face noturna/sombra das democracias frente aos desafios impostos às classes dominantes ao longo desse período.

O “terrorista” enquanto classificação, é, porquanto, uma cristalização do ódio em um grupo social, que valendo-se dos séculos de saberes e práticas acumulados para a opressão de populações, impossibilita a participação política de tais indivíduos na sociedade. Taxar indivíduos como terroristas não é o único mecanismo que cumpre o papel de controle social, contudo, deve-se observar que é uma forma recorrente de a metrópole enfraquecer as

oposições e obstáculos que, enquanto classe dominante, depara-se na colônia. O terrorista é eminentemente (mas não exclusivamente) um inimigo político, e a sua marcha na história mostra como qualificar um indivíduo desta forma o desproveu de direitos fundamentais (que são as bases de tais democracias). Isso se deu de tal forma que, muitas vezes, tal processo de destituição de proteções jurídicas acabou por culminar em indivíduos despojados de sua própria cidadania (enquanto exercício de direitos políticos e gozo de direitos básicos frente à sua própria pátria).

1.2. Um breve excuro: o medo diante do inimigo

1.2.1. Medo e terror

O inimigo é muitas vezes tolhido de sua condição de pessoa, se tornando um mero objeto que mobiliza desejos cuja alteridade, embora negada como subjetividade, é reconhecida como a possibilidade de construção de um “Eu” ou “Nós”. O inimigo, nessa lógica, é um “outro”, desprovido de certo grau de humanidade/subjetividade, e deve ser aniquilado ou inviabilizado politicamente.

A construção de subjetividades a partir da relação de inimizades em tais formas sociais se dá de uma forma que nunca termina: se o “Ele” define o “Eu”, o inimigo não deve jamais ser eliminado completamente. É nessa dinâmica que Beauvoir (1972) relata, ao pensar a política de direita de seu tempo, que o inimigo político é ao mesmo tempo onipotente e impotente: o judeu era simultaneamente menos que humano, inferior em todos aspectos, mais fraco que os arianos; e a causa de toda danação da sociedade alemã e mundial, sendo extremamente poderoso e abastado.

O ódio, que direcionado ao inimigo e aglutina os membros de uma sociedade sob uma identidade, é operado a partir do medo. Assim, a raiva por si só teria pouco poder se não fosse causada por um medo ou impulsionada por ele, afinal é o temor que desperta a sensação de insegurança. Apesar de o medo ser natural⁶, um requisito para a sobrevivência de muitas espécies, a sua exacerbação ocasiona um estado de terror, o que é consideravelmente diferente: “Certamente, o terror não é só medo, mas um medo que bloqueia a ação, a razão e até mesmo o sentimento, convertendo temporariamente a pessoa em uma espécie de animal

⁶ Como demonstra Calveiro (2012, p. 75, tradução nossa): “(...) O medo é humano. Não obstante, o terror é de outra ordem” e também Delumeau: “No entanto, o medo é ambíguo. Inerente à nossa natureza, é uma defesa essencial, uma garantia contra os perigos, um reflexo indispensável que permite ao organismo escapar provisoriamente à morte. Sem o medo nenhuma espécie teria sobrevivido. Mas, se ultrapassa uma dose suportável, ele se torna patológico e cria bloqueios” (Delumeau, 2009, p. 24-25).

assustado, incapaz de qualquer reação.” (Calveiro, 2012, p.75-76, tradução nossa). Apesar da autora recorrer à metáfora da animalidade, a questão central é bem abordada: o terror imobiliza e atrapalha a tomada de decisão racional⁷.

Jean Delumeau (2009) fez um estudo clássico acerca do medo no Ocidente, traçando os medos das maiorias bem como os das classes dirigentes, indicando onde se influenciam e diferiam. Assim, o autor pauta que o medo tem efeitos semelhantes no corpo humano e no corpo social, ou seja, em uma perspectiva cidade a cidade se espelha no indivíduo humano, Delumeau (2009) acredita que, entendendo o medo enquanto reação fisiológica e abordando-o a partir da história, é possível entender seu funcionamento na sociedade, bem como seus impactos. Para isso, o francês se escorou na seguinte definição de medo:

No sentido estrito e estreito do termo, o medo (individual) é uma emoção-choque, frequentemente precedida de surpresa, provocada pela tomada de consciência de um perigo presente e urgente que ameaça, cremos nós, nossa conservação. Colocado em estado de alerta, o hipotálamo reage mediante mobilização global do organismo, que desencadeia diversos tipos de comportamentos somáticos e provoca sobretudo modificações endócrinas. Como toda emoção, o medo pode provocar efeitos contrastados segundo os indivíduos e as circunstâncias, ou até reações alternadas em uma mesma pessoa: aceleração dos movimentos do coração ou sua diminuição; respiração demasiadamente rápida ou lenta; contração ou dilatação dos vasos sanguíneos; hiper ou hipossecção das glândulas; constipação ou diarreia, poliúria ou anúria, comportamento de imobilização ou exteriorização violenta. Nos casos-limite, a inibição pode chegar a uma pseudoparalisia diante do perigo (estados catalep-UCos), e a exteriorização resultará numa tempestade de movimentos desatinados e inadaptados, característicos do pânico. Ao mesmo tempo manifestação externa e experiência interior a emoção de medo libera, portanto, uma energia desusada e a difunde por todo o organismo. Essa descarga é em si uma relação utilitária de legítima defesa, mas que o indivíduo, sobretudo sob o efeito das agressões repetidas de nossa época, nem sempre emprega com discernimento (Delumeau, 2009, p. 30-31).

Diante de tal definição, Delumeau aborda de forma sagaz como os estímulos fisiológicos individuais podem, na coletividade, implicar um estado diferente de atuação da sociedade:

A fisiologia da reação de alarme mostra que, após a recepção da perturbação emocional pelo sistema límbico e pela região hipocámpica que desencadeiam os pisca-piscas de alerta, o hipotálamo e o rinencéfalo, zonas de orientação em ligação com todo o sistema nervoso e endócrino, lançam no corpo impulsos que devem permitir uma reação de defesa e de ataque. A liberação de adrenalina, a aceleração do coração, a redistribuição vascular em proveito dos músculos, a contração do baço, a vasoconstrição esplâncica põem em circulação maior número de vetores de oxigênio, que tornam possível um dispêndio físico mais forte (fuga ou luta). A liberação de açúcar e de gordura no sangue age no mesmo sentido, fornecendo um substrato energético imediatamente utilizável para o esforço. A essa primeira réplica, imediata e breve, segue-se uma segunda resposta, constituída pela

⁷ Como diz também Delumeau: “Coletivo, o medo pode ainda conduzir a comportamentos aberrantes e suicidas, nos quais a apreensão correta da realidade desaparece: como esses pânicos que expandiram a história recente da França depois de Waterloo até o êxodo de junho de 1940” (Delumeau, 2009, p. 25).

descarga de hormônios corticotrópicos. Estes, por sua ação glicogenética, permitem assegurar a reposição energética necessária ao prosseguimento da atividade física e fornecem um estimulante suplementar.

Essas evocações da fisiologia individual sem dúvida não são inúteis para compreender os fenômenos coletivos. Como as agressões sofridas pelos grupos poderiam deixar de provocar – sobretudo ao se somarem ou se repetirem com demasiada intensidade – mobilizações de energia? E essas devem logicamente traduzir-se ou por pânicos, ou por revoltas, ou, se não resultam em exteriorizações imediatas, pela instalação de um clima de ansiedade, ou até de neurose, ele próprio capaz de mais tarde levar a explosões violentas ou a perseguições de bodes expiatórios (Delumeau, 2009, p. 38-39).

Decerto, percebe-se que, entre Calveiro e Delumeau, é possível indicar uma ambiguidade sobre a noção de “medo” (e, conseqüentemente, também de “terror”) pela sua naturalidade, importante para a sobrevivência, e pelo seu caráter paralisante. De todo modo, o medo é um motor social que, mobilizado em forma de terror, pode angariar relações de inimizade dos mais diferentes teores, pautando, dessa forma, momentos de exclusão total (aniquilação) ou perseguições sistemáticas de natureza mais leve, mas que não visam a destruição completa do Outro. Em todo caso, se o medo é mobilizado enquanto um sentimento político, e cumpre um papel para justificar políticas, isso se dá dentro de um contexto de traumas sociais e medos que acaba por produzir mais inimigos⁸.

A inimizade, no mundo Ocidental só faz sentido dentro de um contexto de amedrontamento, de modo que, somente diante da aflição e angústia causada pelo medo que as políticas da inimizade podem tomar forma. Outrossim, diversas relações de inimizade são possíveis, ainda no próprio Ocidente, comportando interações que visam a destruição completa e até mesmo casos em que o foco é somente inviabilizar parcialmente a participação política de um grupo. Contudo, deve-se ter em mente que outros tipos de inimizades são possíveis, de maneira que cada Inimigo é construído com base em uma visão de mundo. Logo, uma cosmologia completamente diferente da usual do Ocidente é capaz de comportar relações de inimizade completamente distintas das que são observáveis na política e no cotidiano das cidades grandes⁹.

Não obstante a variedade de relações de inimizade, o medo e o terror comuns à cultura Ocidental são os principais sentimentos que operacionalizam o combate ao inimigo no mundo

⁸ “Em uma sequência longa de traumatismo coletivo, o Ocidente venceu a angústia ‘nomeando’, isto é, identificando, ou até “fabricando” medos particulares” (Delumeau, 2009, p. 35).

⁹ Exemplos seriam a inimizade presente nos Araweté (Castro, 2013) e nos Tupinambá (Cunha; Castro, 2017), onde, erigida de uma forma diferente em cada caso, espelha uma visão cosmológica diferente da ocidental, comportando a continuidade do inimigo a partir de rituais antropofágicos. Nesses casos, não há uma aniquilação do inimigo, mas uma incorporação e uma animalização que pressupõe um mundo animal personificado, não sendo, portanto, como a animalização presente nas culturas ocidentais, que implicam um rebaixamento na hierarquia dos seres (Castro, 2013; Cunha; Castro, 2017).

globalizado. Essa relação se expressa com grande clareza na Guerra ao Terror empreendida pelas potências Ocidentais.

1.3. Apóstata da História: O Terrorista roda o Mundo

1.3.1. O que é o terrorismo?

A busca por uma definição conceitual de “terrorismo” passa por múltiplas abordagens. Nesse sentido, o terrorismo que se busca definir é um conceito político, jurídico, cultural ou social? Uma abordagem multidisciplinar se faz necessária, dado que a construção de uma conceituação política/social/midiática joga luz e influencia na conceituação jurídica. Outrossim, uma advertência prévia é feita: a busca por uma definição satisfatória pode levar a uma aporia que muito diz sobre o uso político do termo.

Entende-se, ademais, por “definição satisfatória”: no âmbito político/social/midiático, uma conceituação que não importe uma pretensa neutralidade, mas que seja utilizada com coerência e honestidade; no âmbito jurídico, por sua vez, uma delimitação explícita dos núcleos que compõem as ações que estão nos tipos penais que criminalizam o terrorismo, não fornecendo elementos vagos para a construção legal. É importante ressaltar que o texto está aberto para interpretações infundáveis, contudo, o seu uso costumeiro é capaz de esclarecer quais os objetivos políticos explícitos e latentes na construção de um terrorismo a ser combatido. Desta forma, a busca por uma definição satisfatória nos âmbitos analisados pode conduzir a uma aporia que revela a seletividade interpretativa inerente ao processo político e jurídico de definição de quem é ou não é terrorista.

Assim, ao longo da história, o terrorismo teve diversos usos nas mais diferentes áreas do saber, de modo que, o conceito de terrorismo só é passível de ser perseguido a partir de uma aproximação específica de cada área. Ou seja, para os juristas, “terrorismo” deve ser construído visando uma responsabilização penal e uma coerência dogmática, o que, para um historiador ou político não é percebido como necessário. O conceito, portanto, que só existe mediante um recorte de um caleidoscópio de visões, se constrói de forma ambígua que visa uma aplicação sempre arbitrária. Tais dificuldades devem ser observadas para que se

compreenda que a busca de um conceito pode ser vã ou chegar a aporias políticas ou becos-sem-saída jurídicos¹⁰.

Pondo em termos o fenômeno do terrorismo, observa-se que seu uso varia muito na história: para os políticos, a conceituação se baseia na necessidade política do momento, há um excesso de “vozes” dissonantes; para os juristas, na verdade, há um incômodo silêncio, de modo que as definições foram muitas vezes inexistentes ou vagas¹¹.

Diante disso, o uso político nasce antes do uso jurídico e, dessa forma, deve ser abordado primeiro. Historicamente, o uso da palavra nasce na Revolução Francesa:

A palavra “terrorismo” remonta à revolução francesa. A ditadura jacobina, que se instalou no período que vai de 5 de setembro de 1793 ao 9 Thermidor do ano II (27 de julho de 1794), quando ocorreu a queda de Robespierre, dominou amplamente pelo terror, assegurando definitivamente o poder à burguesia. (...) Esse período ficou conhecido como “terror” o que leva NAGEL a afirmar, com razão: “le premier qui a été nommé à bon droit terroriste était l’État” (Fragoso, 1981, p. 14).

Desse modo, o terrorismo nasce como “terrorismo de Estado”¹², que é uma designação que tomou o mundo só muitos anos depois, frente aos crimes perpetrados pelas ditaduras militares ao redor do globo¹³. Foi usado, portanto, como uma forma pejorativa para tratar as políticas jacobinas, de modo que tal uso, na arena política, não se alterou mesmo séculos depois, de maneira que muitos indivíduos ou grupos são tratados por “terroristas” como uma forma de deslegitimação de suas propostas políticas.

Politicamente, o uso da qualificação de terrorismo é ambíguo e arbitrário, carregando uma conotação pejorativa, como mostra Fragoso:

4. A expressão “terrorismo” apresenta, como se sabe, uma conotação pejorativa, sendo comumente usada pelos que estão no poder contra grupos dissidentes, para suscitar temor e hostilidade. JAN SCHREIBER observa que a acusação de terrorismo feita nos Estados Unidos aos Black Panthers parece ser baseada nas acusações da polícia e do FBI e não em incidentes concretos (Fragoso, 1981, p. 2).

¹⁰ Uma definição compreensiva do terrorismo é impossível, para Laqueur (2017, p. 5, tradução nossa), mas não inviabiliza o estudo e a abordagem do tema: “Essa definição não existe nem será encontrada em um futuro próximo.”

¹¹ “Esta questão começa com o próprio uso do termo terrorismo, que não tem origem técnica legal; tem sido usado internacionalmente o conceito pelo menos desde a década de 1930 e não alcançou uma definição satisfatória nesse nível desde então” (Zaffaroni, 2022, p. 166).

¹² Sobre a dinâmica entre a nomenclatura “terrorismo de Estado” e “terrorismo”: “A palavra ‘terrorismo’ foi cunhada após o Reino do Terror do final do século XVII na França para se referir ao uso do terror estatal. No entanto, no final do século XIX, o termo também se refere ao significado adicional de violência antiestatal após os ataques terroristas de niilistas na Rússia e anarquistas em toda a Europa. Desde o assassinato do rei Alexandre da Iugoslávia em 1934, o termo geralmente tem sido usado para se referir à conduta antiestatal” (Bailone, 2022, p. 126).

¹³ “A violência política, com o sequestro e desaparecimento de pessoas, praticados pelos órgãos de repressão, bem como a tortura sistemática, são aspectos do terrorismo do Estado, que se apresenta também, de forma expressiva, com certas leis de excepcional violência e iniquidade. Como diz NAGEL, frequentemente o terrorismo é apenas um contraterrorismo” (Fragoso, 1981, p. 2).

Assim, ainda em busca de uma definição política, deve-se ter em vista que tal definição se dá por alguns atores do cenário nacional ou internacional (como líderes políticos) que dizem enfrentar uma ameaça terrorista. Ou seja, em busca de tal definição política do termo, deve-se buscá-la no uso daqueles que operacionalizam o conceito em uma luta contra o terror. Logo, ilustrando ainda mais as contradições inerentes ao uso do termo no espaço político, Benjamin Netanyahu tinha por perspectiva a seguinte concepção: o terrorismo é fruto de ambições políticas expansionistas¹⁴ e contrariamente à ONU, os terroristas não são “freedom fighters”¹⁵. Diante disso, construiu um conceito baseado no fato de que os terroristas atacam deliberadamente inocentes¹⁶, destruindo a separação entre o combatente e o não-combatente¹⁷ que rege o direito internacional e as guerras:

Estou preparado para, correndo o risco de insistir no assunto, oferecer uma definição formal, a que foi adotada em Jerusalém em 1979: Terrorismo é o assassinato deliberado e sistemático, a mutilação e a ameaça de inocentes para inspirar medo com fins políticos. (...) A palavra “deliberado” distingue as vítimas do terrorismo das baixas civis acidentais em todas as guerras; a palavra “sistemático” indica que o terrorismo não é uma aberração, mas uma campanha metódica de repetidos ultrajes. A violação é a norma. (...) Mas os guerrilheiros não são terroristas. Eles são soldados irregulares que fazem guerra contra forças militares regulares, não contra civis. (Netanyahu, 1986, p. 9, tradução nossa).

Sobre sua conceituação, dois apontamentos ainda podem ser feitos, questionando a lisura do conceito e a honestidade de sua construção e aplicação. O primeiro argumento é de Edward Said, baseado na seletividade e vagueza do termo em sua aplicação:

Mas essa poderosa formulação filosófica é tão falha quanto todas as outras definições, não apenas porque é vaga quanto a exceções e limites, mas porque sua aplicação e interpretação no livro de Netanyahu dependem a priori de um único axioma: “nós” nunca somos terroristas; são os muçulmanos, árabes e comunistas que são (Said, 1987, p. 198, tradução nossa).

O segundo seria a própria atuação do Estado de Israel, sob a liderança de Netanyahu, anos depois, quando em 2023 bombardeou um campo de refugiados em Gaza visando atacar o Hamas. Desta forma, o ataque deliberadamente direcionado à inocentes por Netanyahu (que

¹⁴ “Para entender o terrorismo internacional, devemos primeiro reconhecer que não se trata de um fenômeno esporádico de miséria social e frustração. Ele é enraizado nas ambições políticas e desígnios de estados expansionistas e de grupos que os servem. Sem o apoio de tais estados, o terrorismo internacional seria impossível.” (Netanyahu, 1986, p. 7, tradução nossa).

¹⁵ “O típico estratagema na Organização das Nações Unidas, por exemplo, tem sido justificar o terrorismo chamando-o por luta por libertação nacional. Isso é perverso o suficiente em si mesmo, porque terrorismo é sempre injustificável, independentemente de seus objetivos declarados ou verdadeiros. (Netanyahu, 1986, p. 12, tradução nossa).

¹⁶ “O que distingue o terrorismo é a escolha intencional e calculada de inocentes como alvos” (Netanyahu, 1986, p. 9, tradução nossa).

¹⁷ “Isso é, de fato, o efeito mais pernicioso do terrorismo: turva a distinção entre combatentes e não combatentes, o princípio fundamental das leis de guerra” (Netanyahu, 1986, p. 10, tradução nossa).

no conflito em questão, já havia se tornado uma regra, e não uma exceção)¹⁸, não seria, em suas mesmas palavras anos antes, um ato terrorista e injustificável?

O conceito de terrorismo, na arena política, é sempre turvo e ambíguo, direcionado a “eles”, mas não a “nós”. Desta forma, o fenômeno que é apontado como difícil de ser conceituado, pelos acadêmicos, como Laqueur, politicamente é utilizado com a mais ampla seletividade, como pode-se observar na postura de Netanyahu, a partir da crítica de Said, bem como de seus próprios atos.

A conceituação jurídica, por sua vez, é instrumentalizada de forma semelhante. Exercida, na maioria das vezes, como mecanismo dos Estados para responsabilizar juridicamente aqueles que são politicamente considerados terroristas, a definição jurídica é marcada pela vagueza, o que possibilita sua aplicação arbitrária¹⁹. Contudo, é no mundo da dogmática jurídica e do Direito Penal que tal categorização se encerra: o terrorista é um criminoso, mas o que é o crime de terrorismo? Fragoso, em seu tempo²⁰, já encontrava dificuldades em encontrar um “ato terrorista” enquanto categoria independente:

Como já deixamos consignado (n.º 17, supra), não existe uma ação delituosa específica denominada terrorismo. Essa expressão se aplica a várias figuras de ilícito penal, que se caracterizam por causar dano considerável a pessoas e coisas, na perspectiva do perigo comum; pela criação real ou potencial de terror ou intimidação, e pela finalidade político-social (Fragoso, 1981, p. 98).

Assim, deve-se questionar a própria existência do tipo penal, afinal, há uma boa justificativa para a construção de um tipo que pune condutas que já são tipificadas independentemente nos códigos penais? A razão está na “motivação política” do crime de terrorismo, por mais vaga que seja essa expressão. O terrorismo é um delito político (Fragoso, 1981), e sua delimitação é insatisfatória dado que há uma parva descrição dos atos e dos significados dos conceitos operados nos textos que o tipificam, de modo que seu uso implica em uma arbitrariedade maior que a de muitos outros tipos penais (como o do art. 121, do Código Penal, que mesmo não encerrando em seu texto uma interpretação definitiva, aponta para consensos pragmáticos acerca de seu uso)²¹.

¹⁸ Em retaliação ao Hamas, os ataques de Israel chegaram a matar três mil crianças em Gaza (Ataques..., 2023).

¹⁹ “Palavras, conceitos e definições legais são manejadas como armas de combate, são brandidas como um poderoso arsenal de guerra. No poder do nomenclador está a capacidade Schmittiana de apontar para o inimigo, declarar estado de emergência, “marcar o tribunal” de combate político” (Bailone, 2022, p. 23).

²⁰ Teixeira (2021), por sua vez, analisando uma legislação brasileira que já conta com um tipo penal relativo ao terrorismo, demonstra a dificuldade em se conceituar atos terroristas. Isso se dá, pois, a diferença do art. 2, da Lei n. 13.260/2016 para os outros diplomas normativos que já tipificavam os atos presentes no artigo supracitado é o elemento subjetivo, a sua motivação, não havendo novidade no que se refere aos elementos objetivos.

²¹ Aos textos não é reservada uma interpretação definitiva, de modo que seus significados se esclarecem pelo uso e aplicação em cada contexto. Ademais, é possível evidenciar uma clareza maior e uma aplicação menos controversa de tipos penais como “matar alguém”, do art. 121, do Código Penal do que o art. 2, da Lei n. 13.260/2016.

Ainda assim, a despeito da vagueza nas descrições do que é o terrorismo, as classificações, em geral, comportam alguns elementos-chave que facilitam uma conceituação. Desta forma, Fletcher, baseado na violência²², na vontade política²³ e na publicidade²⁴ do terrorismo, constrói uma linha de 8 características que servem para designar uma organização/ato terrorista, mas que não servem como uma delimitação de um conceito que ele chama de “indefinível”:

Em suma, existem pelo menos oito fatores primários que marcam o terrorismo: o fator da violência, a requerida intenção, a natureza das vítimas, a conexão do ofensor com o Estado, a justiça e a motivação da causa, o nível de organização, o elemento teatral e a falta de culpa. Infelizmente, nós não podemos traçar de tais variáveis uma simples (ou ainda uma complexa) definição de terrorismo (Fletcher, 2009, p. 911, tradução nossa).

Assim, é possível entender o terrorismo, na dogmática jurídica, como um delito de ordem política, que veicula sua mensagem e pretende alterar o quadro social e político de um espaço a partir de meios violentos e não-legítimos. Dessa forma, sendo um fenômeno comunicacional, é imprescindível para sua construção o seu intuito de gerar terror generalizado²⁵, como Menezes demonstra:

Ainda que exista finalidade política na violência realizada contra o Estado ou contra eventual particular, os grupos que personificam demandas sociais que não atuam com o objetivo de causar um medo difuso na população civil, e que não instrumentalize vítimas aleatórias através de crimes-meios de gravidade, não podem ser reputados como terroristas. Assim, alguns grupos brasileiros, tais como o MST (movimento dos sem terra) ou MTST (movimento dos trabalhadores sem teto), a princípio não poderiam ser taxados de terroristas, pois suas práticas não são imbuídas da finalidade de causar terror generalizado, provocando na população civil o pavor da possibilidade de ser a qualquer momento, vítimas de ataques futuros (Menezes 2022, p. 47-48).

Desse modo, o conceito a que Menezes chega, visa uma organização, e não atos individuais:

²² “(...) O terrorismo é baseado no ataque violento à vida e segurança de seres humanos” (Fletcher, 2009, p. 901, tradução nossa).

²³ “Isto é, terroristas querem alcançar um objetivo político e a imposição de terror à população é o meio de lograr tal propósito” (Fletcher, 2009, p. 902, tradução nossa).

²⁴ “Terrorismo deve ter um aspecto teatral, doutro modo não poderia comunicar a ameaça de terror ao amplo público. Terrorismo secreto é um oxímoro. Você pode matar em privado, roubar sorrateiramente, mas não pode cometer terrorismo à portas fechadas. O ato requer uma demonstração aberta e visível de poder e violência” (Fletcher, 2009, p. 909, tradução nossa).

²⁵ A posição de Menezes vai na linha da crítica de Bailone ao evitar uma primazia do elemento “ideológico” e prezar por um foco na intenção de causar terror generalizado: “Definitivamente, de acordo com essa noção padrão, uma organização terrorista é assim classificada se funcionar por razões ideológicas, religiosas ou políticas e caracterizada pelo uso indiscriminado de violência contra uma população civil com a intenção de causar pânico e coagir um governo ou uma autoridade política internacional. Em minha opinião, essa noção padrão que Cassese resumiu só pode ser aceita pelas potências ocidentais, envolvidas com os Estados Unidos na ‘guerra ao terror’. É difícil pensar que tem validade universal, por várias razões importantes” (Bailone, 2022, p. 37).

Considerando, assim, tudo o que foi dito a respeito do tema, podemos tecer o seguinte conceito: terrorismo é o ato de coercitivo, praticado por uma organização estruturada, através de delitos-meios de extrema gravidade, realizados contra a população civil, atingindo potencialmente vítimas indeterminadas previamente, de forma a criar a perspectiva de repetição de atos futuros, com a finalidade imediata de causar medo generalizado a toda uma população e o objetivo mediato de constranger o Estado à ação ou inação de natureza política ou utilizar o terror como instrumento de governabilidade (Menezes, 2022, p. 51).

Diante disso, ainda que pareça um conceito de grande abrangência (podendo afetar diversos tipos de condutas), a construção de Menezes ainda é incompleta, pois não contempla a atuação do terrorista solitário, como Theodore Kaczynski, o Unabomber. Poderia-se objetar que o terrorista estadunidense em questão é uma exceção, contudo, pode-se evidenciar que os atentados em escolas cada vez mais ganham contornos políticos, possuindo manifestos e declarações de seus perpetradores que visam mandar um recado para a sociedade. Dessa forma, em um ambiente de enxame virtual, sem uma liderança centralizada e tampouco uma organização definida a partir de um único centro ou ideologia coerente, mas, não obstante, detentor de um ímpeto comunicacional ilegítimo, um terrorista da *alt-right*, autoproclamado *blackpilled* não seria contemplado pelo conceito de Menezes.

A arbitrariedade da conceituação de “terrorismo” por parte dos atores políticos, aliado ao consequente vazio de delimitações legais precisas levam ao fato de que uma abordagem histórica do fenômeno pode ser prejudicada pela própria dificuldade de lograr em uma conceituação adequada da qual parta seu desenvolvimento. Contudo, não obstante a dificuldade em nomear o que é, definitivamente, o “terrorismo”, é mister ter uma visão de como tal assunto é abordado a partir de uma perspectiva histórica. Ou seja, não somente observar como o conceito foi percebido, como o fenômeno mudou, mas como a própria indefinição inerente tensionou a disputa política acerca de seu uso. Em outras palavras, entender como o conceito se desenvolve em uma construção da história do fenômeno e como uma disputa se insere no processo de conceituação e aproximação. Logo, tal abordagem é essencial para jogar luz aos fatos e elucidar como tal adjetivo foi utilizado politicamente para justificar desde assassinatos até a exclusão política de indivíduos díspares.

1.3.2. O terrorismo na história

Para se pensar a trajetória da figura do terrorista moderno e global, é necessário refletir primeiro sobre a forma de se organizar tal história, bem como seus antecedentes. Ou seja, antes de elencar fatos em ordem cronológica, é preciso pensar a própria categorização destes

eventos. Ademais, a opção de Rapoport (2004; 2022) por delimitar a historiografia do terrorismo em “ondas” é um objeto de questão. Para o autor, o terrorismo não existiu desde sempre na sociedade, ao contrário do crime, que seria um fato social estabelecido²⁶, assim, o “Terrorismo Global”, por sua vez, seria um fator ainda mais recente que suas variantes locais (Rapoport, 2022). É diante de tal dinâmica acerca do fato social que Rapoport constrói uma história do terrorismo global, descrevendo-a, portanto como uma sucessão de “ondas”, que diferentemente de “gerações”, tem dinâmicas próprias e podem vir a se sobrepor historicamente:

Ondas se sobrepõem no sentido de que durante o declínio de uma, uma nova está emergindo. Cada onda empregou diferentes táticas, e cada uma produziu ao menos um texto descrevendo como os grupos deveriam organizar a si mesmos e suas táticas, além de sugerir como se tornar mais eficiente. Cada onda tem sua própria geografia; ondas cobrem ao menos quatro continentes (Rapoport, 2022, p. 270, tradução nossa).

Nesse sentido, para Rapoport (2022), as ondas do terrorismo global tratam de tendências observáveis em atos terroristas ao redor do mundo, tendo eventos geopolíticos específicos e avanços tecnológicos que permitem uma aproximação e enquadramento em “ondas”. A descrição das ondas por parte de Rapoport desconsidera deliberadamente o “terrorismo de Estado”, de modo que o seu foco investigativo está mais relacionado com grupos terroristas e “lobos solitários” que são influenciados por cada uma das tendências que podem ser observadas na história. Dessa forma, a contribuição de Rapoport é interessante por descrever mudanças históricas e conseguir encapsular grupos heterogêneos em contextos mundiais amplos. Não obstante, seu relato é decorrente de dois recortes: a definição implícita de terrorismo (que acaba relegando muitos atos terroristas para fora de sua análise); e a definição explícita de terrorismo global (que deixa para fora de seu projeto historiográfico grupos, pessoas e atentados de matiz local).

Diante das escolhas teóricas de Rapoport, deve-se entender que o terrorismo global é um fenômeno moderno, não obstante, o autor ainda aborda diferentes formas de terror que são predecessoras do terrorismo global (algumas até tomando proporções que vão além de um só agrupamento territorial). Desses relatos, Rapoport (2022) se incumba de exemplificar alguns casos paradigmáticos do terrorismo pré-moderno: o terrorismo religioso antigo; o terrorismo secular de multidões (*mob*) e o martírio.

²⁶ “Diferentemente do crime, terrorismo não é um fator permanente de nossas sociedades. Eventos políticos intermitentes inspiram a atividade terrorista. O terrorismo global emergiu na década de 1880, mas o terrorismo de base geográfica mais limitada tem sido um fator significativo da vida política desde muito antes” (Rapoport, 2022, p. 1, tradução nossa).

Sobre o terrorismo religioso, Rapoport define bem sobre quais pretende tratar “Eu vou discutir exemplos importantes das três religiões abraâmicas, os zelotas e sicários do Judaísmo, os assassinos do Islã e os cruzados do Cristianismo” (Rapoport, 2022, p. 14, tradução nossa). Focando, assim, nas religiões abraâmicas, descreve o papel dos Zelotes, Sicários, Assassinos e Cruzados no mundo antigo, ressaltando os seus métodos como meios de empregar o terror e estipular mudanças políticas. Logo, neste contexto, faz importante menção aos Assassinos muçulmanos e os Cruzados, os primeiros pela sua amplitude territorial e funcionamento²⁷, sendo pioneiros das campanhas terroristas de maior extensão; os segundos pelos seus métodos, que chegavam até a abarcar o canibalismo (Rapoport, 2022).

Fazendo um salto temporal, demonstrando que, no que se refere ao terrorismo pré-moderno, Rapoport somente tece exemplos, não oferecendo uma historiografia exaustiva, o autor parte para o terrorismo secular das multidões a partir de exemplos dos EUA. Rapoport aborda, portanto, a Ku Klux Klan e os *Sons Of Liberty*, tratando ambos como dois espectros diferentes da política, de modo que somente os primeiros seriam comumente taxados de terroristas, enquanto os segundos o seriam mais raramente:

Nos séculos XVIII e XIX justificativas seculares para o terror rebelde substituíram amplamente as religiosas. Os Estados Unidos forneceram dois exemplos bem conhecidos. Um era conhecido como Ku Klux Klan. Emergiu na década seguinte à Guerra Civil (1867-1877) e se tornou um ingrediente indispensável nos esforços bem-sucedidos de resistir ao objetivo do governo federal de dar aos escravos libertos direitos iguais. Outro grupo, Sons of Liberty, emergiu um século antes (1765-1776); diferente da Klan, foi raramente descrito como uma entidade terrorista. A razão para tal diferença nas reputações é, em parte, atribuível ao fato de que seus objetivos principais eram radicalmente diferentes. Entretanto, os métodos que cada grupo usou tiveram algumas marcantes similaridades, e no fim, a atividade terrorista é definida pelos métodos empregados, não pelo objetivo político almejado. Assim, é justificável descrevê-los ambos como grupos terroristas (Rapoport, 2022, p. 33, tradução nossa)

De tal escolha, depreende-se portanto, que Rapoport conceitua o terrorismo a partir de seus métodos, buscando uma neutralidade em relação aos objetivos políticos e às nuances de sua violência.

Em seguida, o último grande exemplo de Rapoport é o do martírio, exemplificado no caso do abolicionista John Brown, que ao longo de sua vida se desiluiu com os protestos pacíficos. Assim, John Brown se radicaliza, e com represália, membros de sua família são assassinados, o que não impediu que sua luta continuasse, sempre assumindo a

²⁷ Rapoport usa o termo “internacional” para se referir ao pioneirismo dos Assassinos, contudo, não faz sentido falar em internacionalidade antes do advento dos Estados-nação propriamente ditos: “Pela primeira vez na história uma campanha de terror internacional se materializou e estava sendo conduzida por uma organização que poderia se recuperar de reveses” (Rapoport, 2022, p. 23, tradução nossa).

responsabilidade por seus atos (Rapoport, 2022). Deste modo, Rapoport menciona que o martírio de Brown inspirou gerações de terroristas, se tornando um valor e um tipo específico de terror pré-moderno.

Sobre o contexto da Revolução Francesa, as contribuições de Rapoport são mais pontuais²⁸, de modo que não figuram, portanto, casos franceses na lista exemplificativa de terrorismos anteriores à primeira onda. A despeito disso, a França cumpre um papel importante na “pré-história” do terrorismo global, a repressão à Comuna de Paris foi um marco para os revolucionários, pois mostrou suas insuficiências e a necessidade de uma nova abordagem para combater as forças estatais, estando no mesmo nível de importância das novidades tecnológicas que permitiriam o caráter global das ondas que seguiram:

A reação militar à Comuna de Paris foi particularmente devastadora. Os revolucionários se convenceram de que não tinham o equipamento, a organização e o conhecimento necessários para lidar com o exército. Era necessário um novo método de insurreição. Os estudantes russos achavam que pequenos grupos que usavam o terror para ganhar publicidade eram a resposta, e eles ganharam apoio em alguns estados democráticos, como Suíça, França e Bélgica. A Revolução Industrial desempenhou um papel crucial no fortalecimento da transformação política da Europa. Os navios a vapor e as ferrovias transcontinentais tornaram as viagens muito mais rápidas e baratas. Entre 1850 e 1914, 55 milhões de pessoas deixaram suas terras natais em busca de novos lares e empregos em um mundo que, naquela época, não exigia passaportes ou vistos. (...) O telégrafo foi inventado, e o primeiro sistema permanente de cabos submarinos ligou a Europa e a América em 1866, possibilitando que os acontecimentos em um continente fossem conhecidos no outro em um dia ou mais. (...) Para o terrorista, a dinamite tornou-se crucial (...) A dinamite mantém sua utilidade até hoje e tem sido usada em 40 a 50 por cento dos ataques desde sua invenção (Rapoport, 2022, p. 61-62, tradução nossa).

Ademais, conforme Rapoport (2022), na história do terrorismo a partir de suas ondas, a Revolução Francesa tem um papel essencial: seus valores guiam cada uma das três primeiras ondas, enquanto a quarta onda antagoniza com seu legado²⁹.

É por decorrência de tais acontecimentos políticos e por tais inovações tecnológicas que surge a Primeira Onda, chamada de Anarquista, que veio a durar de 1879 até os anos 20

²⁸ Há uma menção à inimizade no contexto do *terreur* francês “Inimigos do povo eram considerados perigosos para a Revolução por causa de quem eram pelo que poderiam eventualmente fazer. Dado que seu caráter não poderia ser alterado, eles tiveram que ser destruídos” (Rapoport, 2022, p. 3, tradução nossa)

²⁹ “As aspirações da Revolução Francesa influenciaram cada onda. Os grupos da Primeira Onda buscavam o igualitarismo e muitas vezes almejavam a autodeterminação nacional. O princípio de autodeterminação da Revolução Francesa foi o mais importante na Segunda Onda, que começou na Irlanda em 1920. O esforço irlandês foi seguido por uma série de campanhas anticoloniais que terminaram quarenta e dois anos depois, em 1962, quando a Argélia emergiu como um estado independente. Em seguida, na década de 1960, a Terceira Onda (Nova Esquerda) gerou uma variedade de grupos terroristas, cada um deles refletindo novamente os aspectos igualitários da Revolução Francesa. (...) Praticamente todos os grupos da Quarta Onda tinham agendas religiosas, o que os tornava hostis ao objetivo da Revolução Francesa de produzir um mundo secular. Pela primeira vez, duas ondas se sobrepuseram significativamente” (Rapoport, 2022, p. 4, tradução nossa).

de século seguinte, dotada de membros jovens, universitários e com grande participação feminina, sua palavra de ordem foi, majoritariamente, a igualdade (Rapoport, 2022). Suas técnicas, portanto, diante dos fracassos das resistências, revoltas e revoluções anteriores, foram alterados, o foco era o assassinato de figuras importantes³⁰, bem como a diferenciação em relação aos criminosos comuns, assim, ser terrorista não era algo carregado de um estigma negativo. Logo, tal contexto serviu de combustível para o que viria a ser um momento excepcional para os assassinatos de líderes políticos:

A década de 1890 criou uma nova situação, tornando mais crível a ideia de uma conspiração internacional. A maioria dos assassinos eram estrangeiros que usavam punhais e pistolas. Os anos de 1892 a 1901 tornaram-se a Década do Regicídio, durante a qual mais monarcas, presidentes e primeiros-ministros das principais potências mundiais foram assassinados do que em qualquer outra época da história registrada: O Presidente Sadi Carnot da França (1894); o Primeiro Ministro Antonio Canovas da Espanha (1897); a Imperatriz Elizabeth da Áustria, considerada a mulher mais bonita da Europa (1898); o Rei Humbert I da Itália (1900); e o presidente dos Estados Unidos, William McKinley (1901). Além de McKinley, os assassinos italianos foram responsáveis pelas outras quatro mortes. A dinamite também foi usada contra multidões (Rapoport, 2022, p. 85, tradução nossa).

Rapoport, outrossim, deixa de mencionar o atentado contra Prudente de Moraes, em 1897, que acabou falhando em matar o presidente, mas ceifou a vida do ministro da guerra, marechal Carlos Machado de Bittencourt. Ademais, o assassino seria Marcelino Bispo de Melo, que poderia estar envolvido em uma trama política de cunho jacobinista (florianista) com o vice-presidente Manuel Vitorino (Vizeu, 2019).

O terrorismo internacional e conspiratório da primeira onda conseguiria lograr grandes sucessos em sua Década do Regicídio, contudo, enfrentou um problema: a reação dos Estados foi alterar sua política de repressão, desenvolvendo polícias específicas para o combate ao terrorismo (Rapoport, 2022). Assim, surgiu uma primeira proposta internacional de combate ou guerra ao terrorismo³¹, favorecendo o surgimento simultâneo ao redor do mundo de uma política preventiva (e não meramente repressiva) à violência do terrorismo global:

A reformulação das forças policiais foi um terceiro fator no declínio da onda. Quando a polícia se preocupava apenas com os criminosos, ela respondia às ações ilegais depois que elas ocorriam. Mas a prevenção ou os esforços para impossibilitar a ocorrência de determinados atos tornaram-se cruciais para lidar com os terroristas. Alguns policiais tiraram seus uniformes para observar as atividades sem serem identificados. O Special Branch do Reino Unido, o FBI dos EUA e a Okhrana russa foram todos criados para lidar com grupos terroristas (Rapoport, 2022, p. 105, tradução nossa).

³⁰ “O assassinato de figuras proeminentes foi a principal tática” (Rapoport, 2022, p. 66, tradução nossa).

³¹ “Mas a atmosfera americana foi transformada quando o filho de um imigrante assassinou o presidente William McKinley em 1901. Seu sucessor, Theodore Roosevelt, imediatamente fez o primeiro chamado americano por um esforço internacional para eliminar o terrorismo” (Rapoport, 2022, p. 86, tradução nossa).

A onda eventualmente viria a arrefecer, tendo como grande marco histórico o fato de ter sido um atentado terrorista o estopim da Primeira Guerra Mundial: o assassinato do príncipe Francisco Ferdinando, em Sarajevo. Assim, colocando em perspectiva o embate entre os impérios que assolou a Europa neste período, é possível observar que não só a igualdade era um valor da onda, como também o nacionalismo figurou em seu lema:

Dois temas principais inspiraram a Primeira Onda: “igualdade” e “nacionalismo”. Esses propósitos foram entendidos de forma diferente em vários contextos, o que gerou conflitos entre e dentro dos grupos terroristas. O ethos igualitário variava do anarquismo ao populismo, com conotações democráticas e, às vezes, socialistas. Os grupos nacionalistas eram importantes, mas não eram muitos. Eu chamei a Primeira Onda de anarquista em grande parte porque o público normalmente descrevia todos os terroristas como anarquistas (Rapoport, 2022, p. 107, tradução nossa).

Desse modo, os assassinatos, inspirados em tiranocídios, se mostraram como a forma predileta de execução dos atentados, de maneira que fornecia ainda a oportunidade para o martírio, quando os assassinos eram capturados pelas forças do Estado (Rapoport, 2022). Isso se dá, pois, a publicidade era questão fundamental para o combate ao sistema político que se pretendia minar.

A Segunda Onda surge, por sua vez, impulsionada pelo Tratado de Versalhes e pela noção de autodeterminação³²: uma nova ordem mundial se fundou baseada na ânsia dos territórios coloniais de se desprender das suas metrópoles. Assim, o palco da disputa política muda, não se tratando mais de conflitos na Europa interligada por trens: “O terrorismo desenvolveu uma nova geografia – os impérios ultramarinos dos Estados vitoriosos” (Rapoport, 2022, p. 113, tradução nossa).

A Onda Anti-colonial, que durou de 1919 até os anos 60, portanto, afligiu os territórios assolados pela influência das metrópoles, focando seus ataques nos símbolos do poder colonial, bem como nas pessoas que o representavam. Assim, a disputa acerca do significado do termo passou a surtir efeitos: se na Primeira Onda, havia a necessidade de ser reconhecido como terrorista e não como um criminoso comum, na Segunda Onda, por sua

³² “O evento precipitante da Segunda Onda foi o Tratado de Versalhes, que criou uma nova ordem mundial, substituindo a criada pelo Congresso de Viena de 1815. A 'autodeterminação' tornou-se o princípio crucial de legitimidade e ainda hoje 'orienta amplamente a política mundial'” (Rapoport, 2022, p. 112, tradução nossa).

vez, ser um terrorista já era algo negativo, de modo que os rebeldes se intitularam com outros termos, como soldados³³ ou combatentes da liberdade³⁴.

Tal dicotomia só foi possível graças ao fato de que os rebeldes da segunda onda tinham ampla simpatia da população, inclusive na própria metrópole, isso se deu, pois, além do fato da autodeterminação ter sido convencionada como um valor europeu, os impérios coloniais cometiam atrocidades em suas colônias. Tal contexto influenciou completamente a questão da publicidade e a escolha dos alvos na Segunda Onda:

As atitudes favoráveis da opinião pública em países estrangeiros e na pátria metropolitana das potências coloniais foram condições cruciais para os primeiros sucessos do terror global. Os terroristas entenderam que deveriam se comportar de maneira diferente da Primeira Onda. (...) Os alvos que provocavam hostilidade internacional desnecessária eram evitados. O assassinato, a tática mais notória da Primeira Onda, era visto como uma injustiça. Os grupos da Segunda Onda raramente usavam essa tática e se identificavam de uma nova maneira, enfatizando seu objetivo - por exemplo, “combatentes da liberdade” - e frequentemente descreviam seus inimigos como terroristas. Os alvos iniciais agora eram principalmente a polícia local, um alvo que a Primeira Onda ignorou. Os governos então obrigavam os soldados a fazer o trabalho da polícia, mas os soldados provaram ser substitutos ruins, e suas respostas provocativas criaram mais simpatia internacional pelos rebeldes e intensificaram o apoio local, permitindo que os terroristas da Segunda Onda criassem grupos maiores com uma estrutura mais formal e mais bem organizada (Rapoport, 2022, p. 147, tradução nossa).

A Terceira Onda, chamada de New Left, por conseguinte, durou dos anos 60 até os anos 90, sendo uma verdadeira herdeira das ondas anteriores³⁵, contudo, com a diferença essencial da tomada de reféns: “Assim como na Primeira Onda, a publicidade tornou-se uma das principais preocupações, em parte porque a televisão havia se tornado muito importante. As ondas anteriores produziram mais mortes. Pela primeira vez, a tomada de reféns tornou-se proeminente e, muitas vezes, muito lucrativa” (Rapoport, 2022, p. 152, tradução nossa). Assim, os grupos da Terceira Onda tinham como valores também a igualdade e, muitas vezes, o nacionalismo, e visionando uma mudança política típica do contexto de Guerra Fria, de modo que “terrorista” era ainda uma alcunha a ser evitada pelos revolucionários e libertadores.

³³ “Os irlandeses da década de 1920 se autodenominavam ‘soldados’, e Bhagat Singh, que colocou bombas na Assembleia Legislativa da Índia (1929) para chamar a atenção, disse: ‘Não sou um terrorista; sou um revolucionário’. Mas os governos continuaram chamando todos os rebeldes de ‘terroristas’, um termo que acumulou enormes responsabilidades políticas durante a Primeira Onda” (Rapoport, 2022, p. 136, tradução nossa).

³⁴ “Embora os governos coloniais continuassem a descrever todos os grupos como terroristas, muitos espectadores acharam a ‘nova’ linguagem atraente. Governos simpáticos nos debates da ONU descreveram grupos anticoloniais como ‘freedom fighters’ ou ‘guerrilheiros’” (Rapoport, 2022, p. 137, tradução nossa).

³⁵ “A Onda New Left surgiu na década de 1960 e, embora suas aspirações radicais lembrassem a Primeira Onda, a New Left descreveu seus membros como freedom fighters e, às vezes, guerrilheiros, termos que a Segunda Onda havia introduzido” (Rapoport, 2022, p. 153, tradução nossa).

Dessa forma, para Rapoport (2022), em um contexto de Guerra Fria, dois eventos foram fundamentais para marcar o período de tal onda: a Revolução Cubana e a Guerra do Vietnã³⁶. Dada sua importância estratégica e ao estrondoso fracasso estadunidense, Cuba se tornou um polo terceiro-mundista na luta da Guerra Fria, o que viria a causar um aumento dos esforços dos EUA em combater o comunismo na área, iniciando uma era de ditaduras sanguinárias³⁷:

Em 1960, Castro emitiu a Primeira Declaração de Havana, que anunciava uma luta contra o colonialismo, o capitalismo e o “neoimperialismo” americano. Os Estados Unidos, então, treinaram exilados cubanos para invadir a Baía dos Porcos, em Cuba, em 1961; eles foram desastrosamente derrotados. Logo surgiram revoltas em doze estados latino-americanos e persistiram no Peru, Colômbia, Bolívia, Guatemala, Venezuela e Paraguai. Cuba ajudou todas as revoltas. O presidente Kennedy descreveu a região como a “área mais perigosa do mundo”, e os EUA treinaram e equiparam as forças militares latino-americanas (Rapoport, 2022, p. 154, tradução nossa).

Rapoport, evidentemente, por deixar o terrorismo de Estado de fora de sua análise, pouco contribui acerca de tal virada na segurança nacional da América Latina, contudo, o autor debate amplamente os métodos usados pelos resistentes, chamados por ele de terroristas. Um exemplo seria, portanto, o dos sequestros feitos pelos Tupamaros e a menção a Carlos Marighella, que apesar de colocar tais agentes no campo dos terroristas, serviu para contextualizar seus objetivos em causar impactos nos vivos, e não gerar meras causalidades:

Os Tupamaros foram os primeiros a tomar reféns, uma tática que o Mini-Manual de Marighella endossou fortemente e que se tornou a característica distintiva da Terceira Onda, embora as duas primeiras ondas a tivessem proibido de modo geral. A tática se espalhou rapidamente por setenta estados diferentes. Entre 1968 e 1982, ocorreram 1.411 incidentes com reféns, incluindo 409 internacionais. Na Argentina, no início da década de 1970, uma pessoa era sequestrada a cada dezoito meses; em 1976, a média era de mais de cinco por dia. A enorme publicidade que a tomada de reféns produziu levou Brian Jenkins a comentar: “Terrorismo é teatro. . . . Os terroristas querem muitas pessoas assistindo, não muitas pessoas mortas” (Rapoport, 2022, p. 165, tradução nossa).

Neste contexto de Guerra Fria a comunidade internacional não foi tão receptiva com os grupos como fora nas ondas passadas, de modo que, se antes apoiavam a autodeterminação dos povos, desta vez estavam do lado do neocolonialismo e da política imperialista dos EUA.

³⁶ “Dois eventos que tomaram lugar no Terceiro Mundo foram cruciais durante esse período: o triunfo de Castro em Cuba gerou grupos terroristas no Terceiro Mundo, e a longa Guerra do Vietnã foi crucial em animar grupos terroristas ao longo do Ocidente” (Rapoport, 2022, p. 151, tradução nossa).

³⁷ Rapoport quase que culpa os movimentos que enquadra como terroristas pelo desenvolvimento das ditaduras da América Latina, partindo de uma leitura defasada (Motta, 2021) de que a violência de esquerda veio primeiro e que a ofensiva ditatorial apoiada pelos EUA seria uma mera reação: “Nas primeiras duas décadas da onda, todo grupo revolucionário falhou. Mas os terroristas na América Latina transformaram dramaticamente o cenário político, estimulando golpes militares de direita que derrubaram governos eleitos no Uruguai, El Salvador, Honduras, Guatemala, Chile, Peru, Equador, Bolívia, Brasil, Argentina, República Dominicana e outros” (Rapoport, 2022, p. 183, tradução nossa).

Isso é possível de ser evidenciando na mudança semântica e na aplicabilidade do termo “*freedom fighter*” por parte das Organização das Nações Unidas: “Essa nova postura da ONU refletiu em sua linguagem. O termo ‘freedom fighter’ praticamente desapareceu dos debates da ONU, exceto no caso Sul Africano” (Rapoport, 2022, p. 182, tradução nossa).

A Quarta Onda, chamada de Religiosa, seria, portanto, a culminação do processo advindo das ondas anteriores. Assim sendo, durando de 1979 até (possivelmente) esmorecer na década de 20 do século XXI (Rapoport, 2022), a onda em questão traz elementos mais antigos que o próprio terrorismo moderno (como as menções de grupos islâmicos às Cruzadas) e se trata de um ambiente de acirramento de conflitos em consequência de fatos da Primeira e Segunda Guerra Mundial, como a queda do Império Turco-Otomano e a Guerra do Afeganistão (Nasser, 2021).

Contudo, é possível de se observar que a Onda Religiosa não teve somente grupos e terroristas muçulmanos, embora estes tenham sido “(...) maiores, mais duráveis e tiveram mais impacto global” (Rapoport, 2022, p. 198, tradução nossa). Isso se dá de forma que Rapoport (2022) ainda abordaria o terrorismo cristão, judaico e sikh, não obstante definisse os muçulmanos como os mais importantes deste momento.

Dessa forma, as táticas em tal onda mudaram, de modo que os sequestros diminuíram³⁸, não obstante o ponto alto da onda ter sido um sequestro de aviões, enquanto os atentados suicidas com bombas³⁹ (*self-martyrdom*⁴⁰) ganharam muita popularidade entre os grupos muçulmanos:

O “bombardeio suicida” ou “auto-martírio”, a tática distintiva da Quarta Onda, fez dela a onda mais destrutiva. Os únicos grupos religiosos que adotaram essa tática foram os islâmicos, embora, ironicamente, os seculares Tigres Tâmeis a tenham usado com mais frequência do que qualquer grupo islâmico. (...) O 11 de setembro foi o ponto alto da onda e o ato terrorista mais destrutivo de todos os tempos. No total, 2.996 pessoas pereceram - uma contagem ainda mais sangrenta do que as 2.403 pessoas mortas no ataque japonês a Pearl Harbor, que deu início à Segunda Guerra Mundial (Rapoport, 2022, p. 198, tradução nossa).

Ressalta-se que Rapoport considera, em tal trecho, tanto o 11/09/2001 como um ato terrorista, bem como o ataque japonês à Pearl Harbor na Segunda Guerra Mundial, de modo que atos

³⁸ “Os sequestros, a marca registrada da Terceira Onda, também diminuiram muito. Entre 1968 e 1977, a média anual foi de quarenta e um. No entanto, entre 2000 e 2011, quando apenas as organizações da Quarta Onda estavam ativas, essa média caiu para 2,4, o que reduziu o escrutínio dos passageiros e ajuda a explicar por que foi tão fácil sequestrar os aviões para os ataques de 11 de setembro” (Rapoport, 2022, p. 201, tradução nossa).

³⁹ “Nesse período surgiu uma importante inovação que se mostrou singularmente terrível: o homem-bomba. Ele tem origem como uma derivação da revolução iraniana de 1979, impregnado da poderosa ideologia islâmica xiita, que idealiza o martírio, e foi empregado pela primeira vez com o objetivo de produzir efeitos decisivos em 1983, contra os americanos, pelo Hezbollah, no Líbano” (Hobsbawm, 2007, p. 130-131).

⁴⁰ “Um estudo estima que ‘ataques convencionais com bombas’ desde os anos 80 mataram menos que uma pessoa por incidente, enquanto os ataques de auto-martírio mataram doze, e essa forte diferença não inclui os números do 11/09” (Rapoport, 2022, p. 203, tradução nossa).

estatais também poderiam figurar como terrorismo, como o autor já havia induzido anteriormente⁴¹. Assim, o posicionamento do autor é contraditório ou omissivo, se baseia sua noção de terrorismo meramente no método, em detrimento de motivações ou causas, os atentados de 11/09/2001 não seriam os mais destrutivos da história, levando em conta que a detonação das bombas atômicas em Hiroshima e Nagasaki foram muito mais violentas e destruidoras. Ademais, sua história do terrorismo global ignoraria o terrorismo de estado e suas possíveis ondas, dado que também se exerceu mediante coordenadas internacionais e tendências frente aos impasses de cada contexto socio-político.

Assim, com os atentados de 11/09/2001, o cenário global muda e uma Guerra ao Terror se instaura capitaneada pelos EUA. Desse modo, George W. Bush, então presidente dos EUA declarou guerra ao “Eixo do Mal”, o grupo de países que, na doutrina estadunidense, seria uma ameaça para a existência americana na Guerra ao Terror. Assim, os países que supostamente apoiavam os terroristas ou se recusavam a combatê-los se tornaram imediatamente inimigos dos EUA, que, por sua vez, vilipendiou o direito internacional público, justificando intervenções ilegais em outros países, como a que ocasionou na Guerra do Iraque, em 2003, que alegadamente buscava armas de destruição em massa (ADM) no país (que nunca foram encontradas e tampouco foram utilizadas pelos grupos terroristas nos anos seguintes⁴²).

Deve-se frisar que, não obstante o 11/09/2001 tenha sido o ponto mais alto da onda (que oscilaria com o tempo), a atuação dos seus grupos já vinha causando preocupações desde a Guerra Fria, e que viriam a se acirrar somente depois. Um exemplo, portanto, seria o atentado da Al-Qaeda ainda em 1998⁴³, tida como um dos maiores grupos da onda por Rapoport (2022). Isso demonstra que, não só o Ocidente se via em guerra, mas os grupos também se viam em um contexto combativo, ou seja, em uma *jihad*⁴⁴, e que as razões para tal

⁴¹ “Os eventos da Segunda Guerra Mundial sugeriram que as táticas de terror poderiam provocar menos antagonismo do que antes. Os Aliados, às vezes, deliberadamente visavam civis ao bombardear cidades. Hiroshima e Nagasaki sofreram ataques com bombas atômicas. Os Aliados apoiaram os movimentos de resistência clandestina com inteligência e ajuda militar, inclusive pessoal (por exemplo, na França, Polônia, Iugoslávia, Grécia, Noruega e Bélgica). A resistência clandestina não era chamada de terrorismo, em parte porque era dirigida contra os nazistas, e os alvos eram em grande parte militares, embora quando os combatentes da resistência usavam uniformes alemães, as regras de guerra eram violadas” (Rapoport, 2022, p. 129, tradução nossa).

⁴² “De 1968 a 2012, houve mais de cem mil incidentes terroristas, e apenas sessenta envolveram ADMs, aproximadamente um em cada dois mil. Além disso, nenhum ataque com ADM causou vítimas em massa. Que lições esse histórico sugere? As mortes relacionadas a ADMs ocorreram somente quando houve envolvimento de pessoal científico e, mesmo assim, o número de mortos foi ínfimo” (Rapoport, 2022, p. 205, tradução nossa).

⁴³ “No dia 7 de agosto de 1998, a Al-Qaeda realizou seu primeiro grande ataque terrorista: a explosão das embaixadas norte-americanas no Quênia e na Tanzânia” (Nasser, 2021, p. 52).

⁴⁴ “A palavra árabe *jihad* é muitas vezes traduzida erroneamente como ‘guerra santa’, mas significa luta, esforço ou o direito de se defender de uma agressão. O que é preciso considerar é a interpretação e o uso que os

eram bem maiores que meramente a religiosas (que dão o nome à onda), como demonstra Reginaldo Nasser:

Se olharmos com atenção a ideologia professada por Qutb, Zawahiri e Osama bin Laden vamos perceber que não está fundamentada no ódio pela cultura ou valores ocidentais, nem pelo status das mulheres ocidentais, nem muito menos pela alegada decadência do Ocidente. Não é uma crítica à democracia ou à liberdade praticada na América ou na Inglaterra. Em vez disso, sua ideologia se concentra inteiramente no que eles acreditam que as potências ocidentais fizeram ao mundo islâmico. É uma questão de política, não de valores. É uma lista de acusações muito específicas sobre ações políticas, inclusive algumas que remontam ao século passado. (Nasser, 2021, p. 57)

Assim, deve-se entender que a ingerência das potências ocidentais nos conflitos locais, somada às memórias das Cruzadas, são um tema recorrente, e que ganham um caráter mais grave a partir da dissolução do último grande império muçulmano, o Império Turco-otomano⁴⁵. Assim, as questões sobre a unidade dos povos islâmicos é uma pauta constante, lidando com inimigos próximos e distantes, vê na interferência ocidental e nos conflitos religiosos e étnicos locais uma pauta importante. Dessa forma, no entendimento de Zawahiri, figura proeminente da Al-Qaeda, a unidade dos povos muçulmanos depende de sua capacidade de decidir seu próprio fado, sem a interferência das potências ocidentais:

O tratado de Sykes-Picot dividindo as terras islâmicas entre os impérios britânico e francês aparece frequentemente nos escritos de Zawahiri. Esse acordo não apenas violou o direito da Umma de controlar seu próprio destino, mas também confirmou a intenção do Ocidente de dividir o mundo muçulmano em pequenos Estados e, assim, perpetuar seu domínio do Islã indefinidamente, acusando os líderes árabes da época de traição a apoiar os britânicos contra os otomanos, como as famílias reais hachemita e saudita, as duas monarquias mais importantes no mundo árabe moderno (Nasser, 2021, p. 59).

Diante de tal contexto político, a Guerra do Iraque e a Invasão ao Afeganistão⁴⁶ acirram os antagonismos e outros atentados acontecem ao redor do globo⁴⁷. Há, portanto, uma

diferentes grupos islâmicos fazem do termo como justificativa para alcançar seus fins políticos” (Nasser, 2021, p. 35).

⁴⁵ “Zawahiri não está interessado em um mundo ideal que remonta aos tempos medievais, mas na moderna política de poder. Embora mencione a existência de um renascimento fundamentalista, seu objetivo principal é o ressurgimento político da Umma, deliberadamente enfraquecida pelo Ocidente há um século e agora pronta para lutar. A derrota do Império Turco-otomano na Primeira Guerra Mundial, portanto, é o momento crucial na história islâmica moderna para Zawahiri. Ele culpa o Império Britânico por esse colapso e pelo enfraquecimento resultante da posição do Islã no mundo” (Nasser, 2021, p. 58).

⁴⁶ A invasão em questão, tal como a Guerra do Iraque, foi justificada de maneira parva, visando retaliar membros da Al-Qaeda que supostamente estariam lá ou seriam apoiados pelo Talibã, como acentua Nasser: “Incrível como poucas pessoas tenham prestado atenção no fato óbvio de que nenhum dos 19 terroristas do dia 11 de Setembro era do Afeganistão. Igualmente espantoso que a maioria das pessoas não tenha percebido que os preparativos mais importantes para os atentados terroristas no 11 de setembro de 2001 não ocorreram em campos de treinamento no Afeganistão, mas em apartamentos na Alemanha, quartos de hotel na Espanha e escolas de voo nos EUA” (Nasser, 2021, p. 260).

⁴⁷ “A partir do 11 de setembro e, posteriormente, dos atentados de Madri em 2004 e de Londres em 2005, o terrorismo, sob liderança estadunidense, se tornou prioridade na agenda de segurança mundial” (Junqueira; Moreira, 2021, p. 5).

constante aceleração dos conflitos, até seu natural arrefecimento nos anos seguintes, que, por sua vez, também seria interrompido por outro importante evento: a Primavera Árabe. Rapoport explica que a Quarta Onda se comportou, até o momento, em quatro ciclos, atingindo novos picos de violência a partir de eventos que servem de pontos de ignição históricos:

A história da Quarta Onda é incomum, pois até agora produziu quatro ciclos. O primeiro começou em 1979 e foi desencadeado em grande parte pela invasão soviética do Afeganistão. Ela começou a se dissipar na década de 1990 e foi rejuvenescida pelos ataques de 11 de setembro. As estatísticas do Global Terrorism Index, que começam em 2002, mostram que, entre 2002 e 2007, os ataques terroristas aumentaram mais uma vez; a maioria estava associada à reação à invasão do Iraque pelos EUA. Depois de 2007, as mortes caíram 35% até a Primavera Árabe de 2011 a 2014, quando as mortes aumentaram mais uma vez, dessa vez em mais de 350%. A maior parte desse aumento pode ser atribuída ao início da Guerra Civil Síria, que também ajudou a dar origem ao ISIS (Rapoport, 2022, p. 264, tradução nossa).

Assim, diante de conflitos eminentemente políticos internacionais e cisões religiosas locais do Oriente Médio, a Quarta Onda se erige sobre uma justificativa religiosa. Dito isso, é pouco sustentável a tese de que há um conflito entre civilizações inerente à Onda, não obstante tal artifício seja utilizado retoricamente pelos dois lados do conflito. A afirmação de que os conflitos da Quarta Onda se tratam de conflitos políticos associados à questões religiosas, e não um combate cosmológico puro e simples se dá tanto com base na opinião pública quanto na análise do perfil das vítimas e dos países atingidos. Assim, não somente a população estadunidense, em uma pesquisa, entendeu que havia uma motivação política e não um ódio simples ao estilo de vida americano⁴⁸, mas a maioria dos países afligidos estavam em guerra civil, e suas populações eram majoritariamente muçulmanas⁴⁹:

A violência terrorista parece ter atingido seu pico em 2014, com quase 17.000 ataques e mais de 45.000 mortes. Em 2018, o número de mortes diminuiu em 27%, com as maiores quedas ocorrendo no Iraque e na Síria. Além disso, apenas oito Estados da Europa Ocidental registraram pelo menos uma morte por terrorismo em 2017, o número mais baixo dos últimos vinte anos. As mortes nessa região caíram 52%, de 168 em 2016 para 81 em 2017. A diminuição da letalidade dos ataques terroristas na Europa Ocidental é uma indicação importante de que a capacidade do ISIS de lançar ataques

⁴⁸ “Em uma pesquisa realizada uma semana após os ataques do 11 de Setembro, o público norte-americano respondia à pergunta:

‘dentre os motivos pelo qual fomos atacados, qual você acha que é o principal?’, 20% responderam: ‘nossos valores e nosso modo de vida’. Mas, 22% responderam que era o apoio dos EUA a Israel; 17% avaliaram que era a influência dos EUA nos países do Oriente Médio, e 11% responderam que era devido ao poder econômico e militar dos EUA. Ou seja, pelo menos 50% das respostas apontaram para a existência de alguma razão política para a causa dos ataques” (Nasser, 2021, p. 92).

⁴⁹ “Ou seja, apesar de se repetir exaustivamente nos meios governamentais dos EUA de que há um ataque aos ‘valores ocidentais’ perpetrado pelo radicalismo islâmico, o fato é que as populações mais atingidas no mundo são as muçulmanas e, portanto, fica difícil sustentar que há um ‘choque de civilizações’ como era o tom das narrativas do mainstream nos EUA e Europa Ocidental” (Nasser, 2021, p. 255).

terroristas em grande escala foi bastante reduzida. (...) Além disso, mais de 99% de todas as mortes por terrorismo ocorreram em países envolvidos em uma guerra civil. Em 2019, enquanto o Talibã estava envolvido em negociações de paz com os Estados Unidos, o Afeganistão sofreu 21% de todos os ataques terroristas em todo o mundo, e 41% de todas as pessoas mortas estavam no Afeganistão (Rapoport, 2022, p. 264, tradução nossa).

Desta forma, é possível imaginar que, com a grande expansão dos grupos terroristas e suas principais vitórias⁵⁰, bem como com a destruição do estado democrático de direito como se conhecia antes da Guerra ao Terror, a Quarta Onda pode ter sido a que mais influenciou a vida das populações ao redor do globo. Assim, o medo é operacionalizado e guia uma série de políticas públicas, que na maioria das vezes contradizem os valores democráticos defendidos pelas grandes potências ocidentais em seus discursos⁵¹:

Explorando a fixação dos Estados Unidos no terrorismo e seu desejo de agregar aliados na luta, líderes autoritários em todo o mundo adotaram a retórica antiterrorista da administração do Presidente George W. Bush, usando-a como desculpa para reprimir opositores e dissidentes políticos com enorme expansão do aparato repressivo contrariando os princípios básicos dos direitos humanos. Vigilância permanente e invasiva, detenções arbitrárias, legalização da tortura, assassinatos extrajudiciais e ataques indiscriminados de drones foram alguns dos procedimentos que passaram a fazer parte de um padrão de atuação da maioria dos países no mundo independentemente do regime político (Nasser, 2021, p. 253).

Outrossim, a classificação de Rapoport da história do terrorismo internacional a partir de ondas é interessante, embora enviesada em alguns momentos. A despeito de suas falhas, sua descrição dos eventos é bem explicativa e logrou demonstrar uma série de tendências que se relacionam diretamente com eventos históricos de suma importância para a sociedade mundial. Além disso, a classificação do autor promove um razoável conjunto de referências que facilita a consulta e análise rápida de grupos tidos como terroristas ao longo da história, de modo que fornece pistas para se observar qual tratamento tais grupos recebiam no campo discursivo e policial por parte de seus antagonistas. Outrossim, ao separar o terrorismo internacional do terrorismo como um todo, Rapoport facilita a análise do fenômeno, ainda que falhe em ser coerente no que se refere ao terrorismo de Estado, não obstante, fornece assim, um meio de se observar como o termo “terrorista” foi recebido por parte daqueles que assim foram chamados ao longo da história.

⁵⁰ “Se a Quarta Onda terminar no final da década de 2020, ela poderá produzir três sucessos: o Talibã, o Hezbollah e o Hamas. O Talibã governa o Afeganistão. O Hezbollah tornou-se um partido importante no parlamento do Líbano em 1982 e rapidamente se tornou o maior partido. Em 2006, o Hamas entrou na legislatura da Palestina, tornou-se o maior partido, assumiu o controle da Faixa de Gaza e tem muito apoio internacional” (Rapoport, 2022, p. 265-266, tradução nossa).

⁵¹ “John Mueller e Mark G. Stewart escreveram que, embora o número de ataques contra alvos ocidentais tenha diminuído imensamente na última década, o trauma do 11 de setembro ainda faz com que os formuladores de políticas exagerem as possíveis ameaças terroristas e gastem muito dinheiro e energia em esforços de contraterrorismo que apenas prejudicam outras importantes preocupações políticas internacionais” (Rapoport, 2022, p. 265, tradução nossa).

1.3.3. Quem é o terrorista?

Entendendo que existe um conjunto de eventos que historicamente se convencionou a chamar de “atentados terroristas” e que, além disso, existem definições doutrinárias sobre o terrorismo como delito e aplicações sem conceituação normativa bem definida, pode-se concluir que existem indivíduos imputados como tal. Nesse diapasão, a inexistência de um conceito satisfatório de “terrorismo” e de uma aplicação coerente não impede que existam indivíduos considerados “terroristas” em termos jurídicos e políticos.

O “terrorista” é, antes de tudo, um rótulo que pode ser aplicado a indivíduos, organizações ou Estados, mas não a pessoas⁵². Em outras palavras, a pecha de “terrorista”, em seu “bom” ou “mau” uso, é estigmatizante e é um adjetivo negativo que historicamente foi utilizado para negar a humanidade de seu portador. O terrorista é, portanto, o inimigo político por excelência, que usa de meios não convencionais, especificamente violentos, para a transmissão de sua mensagem política.

A elasticidade do conceito e sua constante insuficiência quando deparado com argumentos contrários é proposital: “A imprecisão na definição de terrorismo, sua imprecisão e sua amplitude não são um erro, mas a chave para poder incluir na acusação de ‘terroristas’ tudo, desde grupos insurgentes com práticas e ideologias variadas até atividades completamente pacíficas” (Calveiro, 2012, p. 81, tradução nossa). Assim sendo, é somente pela vagueza, que implica maleabilidade, que o conceito pode ser imputado aos mais diversos sujeitos. Logo, embora a noção de terrorismo tenha nascido no Terror da Revolução Francesa, sendo eminentemente um terrorismo de Estado, aplicou-se também a indivíduos díspares entre si, como Theodore Kaczynski (o Unabomber), Osama Bin Laden e Carlos Marighella. Nesse sentido, percebe-se que a aplicação do conceito, ao invés de fechar as vias interpretativas e encontrar consensos bem estabelecidos, mostrou sua arbitrariedade e amplitude de interpretações e categorizações:

⁵² Tratar um indivíduo como terrorista é algo que, historicamente, implica em sua desumanização, ou seja, as garantias processuais que o defendem como pessoa humana e o combate que ele enfrenta é de um matiz menos restrito. Assim, embora historicamente seja um fenômeno observável, juridicamente (em termos doutrinários) tem sua melhor sistematização na linha de Günther Jakobs, que em sua obra de maturidade, defende uma proposta declarada da existência de um direito penal do cidadão e um direito penal do inimigo. Dessa forma, para o autor, na questão específica do terrorismo, o indivíduo terrorista se coloca fora da lei e de suas proteções, não sendo mais uma pessoa (em termos jurídicos), afinal, contesta o próprio ordenamento jurídico e existência política: “O preceito correto deve ser: ‘todo aquele que ao menos de alguma forma realiza fidelidade segura ao direito tem a pretensão de ser tratado como pessoa’, e quem não dá provas dessa realização será então hetero-administrado [fremdverwaltet], ou seja, não será tratado como pessoa” (Jakobs, 2009, p. 31)

O dissenso, no entanto, não é apenas acadêmico; os formuladores de políticas e os governos enfrentam praticamente o mesmo problema, embora as definições legais e acadêmicas sirvam a propósitos diferentes. Por exemplo, somente o governo americano emprega pelo menos 22 definições legais diferentes de terrorismo (Perry 2004) (Beck; Miner, 2013, p. 837, tradução nossa).

É fato que as relações de inimizade foram muito aproveitadas ao longo da história para desumanizar grupos de indivíduos e tornar sua mensagem política interdita, cancelando sua participação na política e na comunidade, isso quando não dizimam-se suas condições de vida. Ademais, terrorista é aquele que é tratado como tal por uma decisão do poder, sendo extremamente arbitrária, tendo por exemplo o caso de Marighella ser tratado como terrorista por Rapoport (2022), mas os torturadores da Ditadura Militar Brasileira, não. Logo, o uso do termo “terrorismo de Estado” e do “Estado terrorista” é comumente usado para criticar políticas opressivas de Estados que geralmente dizem combater o terrorismo, o que não obsta o uso arbitrário do termo.

Ademais, o terrorista é a cristalização de processos de inimizade, que permitem que a proposta de Jakobs (2009) sirva também como um diagnóstico: o terrorista é desprovido de sua humanidade. Se Jakobs propõe a destituição dos direitos do “terrorista” por meio de seu direito penal do inimigo, em oposição ao direito penal do cidadão, na realidade histórica, pode-se observar que o que Jakobs propõe é o que já ocorre, como em Guantánamo, Abu Ghraib e nos porões das ditaduras latinoamericanas do século XX.

Se Jakobs faz a defesa de que o terrorista deve ser um inimigo regido por um conjunto de regras diferentes nas sociedades Ocidentais, Fletcher faz o diagnóstico:

O rótulo “terrorismo” tem, portanto, um charme quase irresistível para os governos envolvidos em guerras de fato com militantes irregulares que não se qualificam como forças militares de acordo com as leis de guerra. A vontade de acreditar no terrorismo, portanto, gera uma entidade fictícia que poderíamos chamar de “povo terrorista”. Essas pessoas habitam o espaço entre as nações, no sentido convencional, e as forças militares, conforme definido nas convenções internacionais. Acreditar em um inimigo chamado “povo terrorista” permite que as forças militares ajam na forma de assassinatos seletivos. A nova forma de guerra que se expressa na lacuna entre o crime e a guerra convencional é essencialmente uma guerra contra os povos terroristas e seus líderes (Fletcher, 2009, p. 899, tradução nossa).

Assim, “terrorista” é aquele indivíduo que, desprovido de sua humanidade, pode desde ser excluído do espaço público de decisões políticas quanto ser aniquilado pelas forças militares de uma potência estrangeira. A pecha serve para despir o acusado de uma proteção, o que pode acontecer em diferentes graus, a depender do contexto: por exemplo, muitos que foram tomados como terroristas na Ditadura Militar brasileira foram “apenas” cassados e censurados, não podendo influenciar muito na política; em contrapartida, ainda no Brasil,

muitos foram sequestrados, torturados e mortos. Desta forma, percebe-se que o alvejado pela designação é transformado em inimigo, e tal inimizade pode comportar consequências mais gravosas a depender da necessidade daquele que acusa.

Sendo “terrorista” uma pecha estigmatizante que historicamente destitui o indivíduo de sua humanidade e das garantias jurídicas daí decorrentes, não obstante a indefinição acerca do conceito de “terrorismo”, faz-se mister pontuar alguns dos fatores essenciais de tal rotulação. O inimigo, encapsulado na figura do terrorista, é abarcado pela interdição da sua mensagem política, tal como do grupo que faz parte, sendo, muitas vezes, tratado como adversário absoluto dos valores que ele ofende.

Tanto o indivíduo e a organização terrorista quanto o Estado terrorista operam em uma relação sem paridade de forças, logo, os atentados violentos ou as torturas em porções ocorrem em razão de tal diferença. Deve-se ressaltar, contudo, que no caso do terrorismo de Estado, instaura-se o terror mediante as forças superiores do Estado, enquanto que nos outros casos, o terror se dá como uma reação às forças estatais mais poderosas.

Deste modo, é mister se delongar para entender brevemente quem é designado como tal, ao menos no centro de decisões do Ocidente. Fletcher acredita que o terrorista tem uma face bem conhecida após o 11/09/2001: “Para ser mais preciso, a suposição comum, especialmente após o 11 de setembro, é que os terroristas são radicais islâmicos, crentes no tipo de Islã radical e cheio de ódio propagado nas madrassas do mundo árabe” (Fletcher, 2009, p. 908, tradução nossa). Tal acusação faz sentido, dada a influência dos EUA e das potências europeias na criação de políticas contraterroristas ao redor do mundo.

Para Beck e Miner, organizações são mais comumente tratadas como terroristas quando correspondem ao que uma audiência considera “terrorista”⁵³, e desta forma:

As classificações de terrorismo podem, portanto, derivar de estruturas e esquemas cognitivos abreviados para avaliar uma organização. Especificamente, argumentamos que o perfil organizacional de um grupo militante, inclusive suas estratégias e base ideológica, afetará a probabilidade de designação, independentemente de todos os outros fatores (Beck; Miner, 2013, p. 839, tradução nossa).

Assim, diante da listagem de organizações pelos países e pelas entidades internacionais, é possível observar que alguns fatores são mais sugestivos para a classificação como “terrorista” que outros. Em outras palavras, há na seletividade um padrão que pode ser

⁵³ “Com base em insights dos estudos organizacionais neoinstitucionais, argumentamos que grupos militantes têm mais probabilidade de serem listados quando se conformam às expectativas de uma audiência sobre o que é o terrorismo” (Beck; Miner, 2013, p. 838, tradução nossa).

evidenciado⁵⁴ a partir de recortes e dados, e não somente a partir de conclusões tiradas de falas de governantes, políticos ou repórteres.

Partindo das definições dos EUA, do Reino Unido e da União Europeia⁵⁵ que foram utilizadas para fins de listagem, os autores definiram quais critérios poderiam ser utilizados para discriminar quais organizações são mais suscetíveis de serem taxadas como terroristas: as organizações serem declaradamente muçulmanas; promoverem ataques contra veículos de aviação; e promoverem ataques suicidas (Beck; Miner, 2013).

A conclusão que os autores chegaram sobre os EUA revela que os muçulmanos são a prioridade, enquanto a geopolítica ainda tem certo papel, bem como o fato de que ataques suicidas ainda estão fazendo seu efeito nas listagens:

Não é surpreendente que o Governo dos EUA seja muito mais propenso a listar uma organização que tenha prejudicado cidadãos americanos, conforme afirmam os objetivos da FTO. (...) O Governo Americano está menos preocupado com a violência política e a estabilidade em países nos quais tem interesse financeiro (Beck; Miner, 2013, p. 848, tradução nossa). Isso sugere que, se a geopolítica desempenha um papel, ocorre por meio da classificação ad hoc de interesses estratégicos. (...) Os efeitos do Islã e da aviação também são robustos — grupos islâmicos têm 2,5 vezes mais probabilidade de serem designados do que outras organizações, e os alvos de aviação aumentam a probabilidade de designação em mais de três vezes. Dos 54 grupos que atacaram aviões ou aeroportos, 24 estão listados (correspondendo a 38% das organizações designadas em comparação com 12% das organizações não listadas). Mais de 41% das organizações listadas são islâmicas, embora em nossa amostra os grupos islâmicos representem apenas 28% de todos os grupos, sejam responsáveis por apenas 11% de todos os ataques e tenham criado cerca de 38.000 das mais de 200.000 vítimas. Embora os grupos islâmicos representem uma maior pluralidade de ataques recentes, a constante falta de significância para nossas medidas de atualidade sugere que o efeito Islã não é meramente uma resposta medida à ameaça. Além disso, grupos não islâmicos foram responsáveis por quase 60% dos ataques após as designações iniciadas em 1997 e 53% dos ataques apenas em 2008. Um foco em grupos islâmicos, portanto, pode estar perdendo uma

⁵⁴ “Por exemplo, em décadas anteriores, os patrocinadores estatais do terrorismo eram designados como uma ferramenta na luta contra o comunismo (Turk, 2004). As classificações legais do terrorismo podem, assim, derivar tanto de símbolos de ameaça quanto de avaliações reais de perigo. Nossa teoria é simples — a designação de terroristas é afetada por marcadores do perfil de uma organização, onde certos tipos de grupos têm mais probabilidade de serem vistos como terroristas do que outros, mesmo quando controlamos suas atividades e preocupações geoestratégicas mensuráveis” (Beck; Miner, 2013, p. 841, tradução nossa).

⁵⁵ “Para fins de listagem, o Governo Americano define principalmente o terrorismo como 'violência premeditada e politicamente motivada perpetrada contra alvos não combatentes por grupos subnacionais ou agentes clandestinos' (Departamento de Estado dos Estados Unidos, 2010a). Grupos designados como terroristas na lista FTO devem ser estrangeiros, se envolverem em atividades terroristas e ameaçarem a segurança dos Estados Unidos, incluindo ataques contra cidadãos americanos (Departamento de Estado dos Estados Unidos, 2010b) (...) O principal instrumento do Reino Unido, o Terrorism Act 2000, define grupos terroristas como 'qualquer associação ou combinação de pessoas' que 'comete ou participa de atos de terrorismo, se prepara para o terrorismo, incentiva o terrorismo ou está de outra forma envolvida no terrorismo' (Reino Unido, 2000: Seções 121 e 3(5)). (...) O terrorismo é definido como 'atos intencionais' que intimidam uma população ou desestabilizam as estruturas fundamentais de um país (União Europeia, 2001)” (Beck; Miner, 2013, p. 839-840, tradução nossa).

porcentagem significativa da atividade terrorista contemporânea (Beck; Miner, 2013, p. 850, tradução nossa).

Sobre a União Europeia, deve-se ter em mente que: “A União Europeia tem também uma probabilidade significativamente maior de designar grupos com maior número de ataques em geral e no último ano, bem como os países que atacam cidadãos dos Estados-Membros da União Europeia” (Beck; Miner, 2013, p. 853, tradução nossa). Logo, no que se refere ao Reino Unido e à União Europeia, é mister saber que:

Por último, nem a União Europeia nem o Reino Unido são influenciados pelas designações anteriores dos outros, mas ambos têm uma probabilidade significativamente maior de designar um grupo como terrorista quando os Estados Unidos o fizeram anteriormente. (...) Finalmente, os indicadores de perfil organizacional também produzem resultados notáveis. No caso do Reino Unido, o terrorismo suicida não tem qualquer efeito na designação. No entanto, os grupos islâmicos e os que atacaram a aviação têm muito mais probabilidades de serem incluídos na lista (rácios de probabilidades de 9,5 e 4,7, respetivamente) e com um efeito mais forte do que na amostra americana. Tal como os Estados Unidos e a Grã-Bretanha, a União Europeia preocupa-se com os grupos que têm como alvo a aviação - um alvo deste tipo torna um grupo 3,5 vezes mais suscetível de ser incluído na lista - e não se preocupa com o terrorismo suicida. Mais interessante ainda é que o espantinho da organização islâmica não tem efeito sobre a listagem na amostra da União Europeia. Isso pode sugerir que os resultados do indicador islâmico nos modelos não estão apenas capturando preocupações realistas de segurança nacional. A União Europeia está igualmente exposta ao terrorismo islâmico, mas não está respondendo a essa ameaça da mesma forma (Beck; Miner, 2013, p. 853, tradução nossa).

Diante de tais dados, os autores revelam que os EUA se mostram como grandes influenciadores da política antiterror no mundo, ainda que entre as potências, de modo que:

Os resultados confirmam, no entanto, que o Reino Unido e a União Europeia são influenciados pelas designações americanas de terrorismo. O terrorismo suicida não está de todo associado à designação de qualquer governo (contra H3), o que sugere que os decisores políticos podem não partilhar o fascínio dos académicos. Por outro lado, o fato de visar a aviação é considerado um marcador consistente de ameaça e capacidade terrorista para todos os governos (confirmando H2). Os grupos islâmicos têm muito mais probabilidades de serem designados como terroristas pelos britânicos e pelos americanos, mas não pela União Europeia (o que dá algum apoio à H1). (...)

As análises apresentadas acima sugerem que a semente para a classificação do terrorismo inclui imagens mais antigas (aviação) e mais recentes (islâmicas) do terrorismo, mas que inovações específicas (ataques suicidas) podem levar mais tempo a ter efeito. No entanto, não é segredo que o contraterrorismo foi dramaticamente alterado e alargado na sequência do 11 de setembro, quer através da introdução de novas medidas como o Patriot Act, quer através do aumento da segurança interna nos aeroportos e edifícios governamentais, quer ainda através da utilização de meios militares numa nova Guerra ao Terror. De fato, alguns observadores acusaram o Governo americano de estar concentrado na prevenção de outro 11 de setembro, ao ponto de poder ignorar outras ameaças (Pillar 2003; Spilerman e Stecklov 2009) (Beck; Miner, 2013, p. 854, tradução nossa).

A conclusão inicial que chegaram os autores é que, entre esses três atores internacionais, prevaleceu a presença de antigas e novas formas de terror (ataques contra aviação e de inspiração muçulmana, respectivamente), enquanto técnicas mais recentes ainda não surtiram total efeito na construção de políticas (ataques suicidas). Diante de tal levantamento, é possível concluir em conjunto com os autores que ainda que haja uma padronização e um interesse em prevenir um segundo 11 de setembro, há uma arbitrariedade inerente à seleção das organizações listadas que, da forma que é feita, gera um déficit de efetividade. Nesse sentido, focar em muçulmanos e deixar aliados estratégicos passarem despercebidos nas listas faz com que os EUA sigam a política que tiveram logo após o 11/09/2001, quando não tratou a Arábia Saudita como prioridade. Dessa forma, a lisura dos métodos empregados é posta em dúvida⁵⁶ bem como sua eficiência, como revelam os autores:

Por último, apesar de constatarmos que os grupos islâmicos têm muito mais probabilidades de serem designados como terroristas, isso não significa que a política antiterrorista seja inerentemente irracional ou motivada por preconceitos. Pelo contrário, quando a ameaça que um grupo representa é relativamente desconhecida, a utilização de comparações entre pares com ameaças conhecidas, como o Islão militante, pode ser uma adaptação realista à ambiguidade (ver Baier, March e Saetren 1986). O que é notável aqui, no entanto, é que a definição de perfis organizacionais não é meramente uma reação às ações terroristas históricas ou recentes de um grupo. Se assim fosse, então os nossos resultados teriam concluído que os ataques e as vítimas se sobrepõem às características organizacionais, o que não é de todo o caso. Além disso, uma interpretação puramente realista deve ser atenuada pelo fato de os grupos islâmicos não constituírem nem de perto nem de longe a maioria dos grupos terroristas ativos, nem realizarem a maioria dos ataques ou fazerem a maioria das vítimas. No entanto, as nossas conclusões não devem ser interpretadas como um apoio a uma forte visão construcionista social do terrorismo - os grupos islâmicos efectuam efetivamente um número substancial de ataques terroristas e matam um grande número de pessoas. Se um governo estiver mais interessado em evitar um ataque terrorista à escala do 11 de setembro, concentrar-se em organizações que demonstrem capacidade para ataques de grande visibilidade e danosos e a motivação ideológica para o fazer pode ser uma boa estratégia. Mesmo assim, isto sugere que a política antiterrorista não funciona apenas como um pormenor dos procedimentos governamentais e pode não ter em conta ameaças emergentes (Beck; Miner, 2013, p. 858, tradução nossa).

Assim sendo, é possível perceber que a afirmação anterior de Fletcher de que o terrorista tinha uma face internacional que reputava muçulmana não é completamente infundada, dado que se pode observar que dentre dos 22 usos possíveis⁵⁷ do “terrorismo” para

⁵⁶ “Em primeiro lugar, os resultados lançam algumas dúvidas sobre as declarações formais dos governos de que a designação de terrorismo é apenas um método para sancionar grupos que utilizam o terrorismo e têm como alvo os cidadãos de um país” (Beck; Miner, 2013, p. 857, tradução nossa).

⁵⁷ Uma razão para tal pluralidade de definições pode se dar pelo fato de que muitas delas operam conforme definições extensionais: “Há duas formas clássicas possíveis para definir, aquela que o faz intensionalmente por um atributo específico do conjunto definido, como o aristotélico ‘gênero próximo e diferença específica’, ou extensionalmente, isso é, pela numeração extensiva dos elementos que fazem parte do conjunto definido. A

fins de qualificação dos EUA, os grupos muçulmanos seguem sendo a prioridade. Dessa forma, deve-se levar em conta que as consequências de ser definido como terrorista são graves⁵⁸, de modo que uma vagueza e uma amplitude de definições permite um maior número de indivíduos e grupos sendo enquadrados.

1.4. O Anticomunismo como uma canalização de inimizades

A figura do comunista foi, ao longo da história, o principal alvo das ofensas das classes dominantes. A oposição ao projeto comunista teve, ademais, diversos períodos de inflexão ao redor do mundo, sendo a Guerra Fria o principal momento da história mundial do anticomunismo, contudo, deve-se entender que momentos internos influenciam os “ciclos locais” de anticomunismo nos mais diversos países.

Diante disso, deve-se ter em mente que o comunista, muitas vezes desumanizado pelas mais diferentes táticas de destruição da personalidade humana, tornou-se, conseqüentemente, o rosto do terrorismo na Guerra Fria. O comunista, desse modo, sendo o inimigo por excelência do projeto político capitalista, foi desprovido de sua humanidade por uma grande campanha de oposição, desta forma, foi fácil mobilizá-lo enquanto uma figura ameaçadora, um terrorista.

É importante compreender quais elementos típicos do anticomunismo estiveram presentes para que tal processo de destruição da humanidade fosse possível. A primeira das operações necessárias para tornar o anticomunismo viável é a simplificação homogeneizante, ou seja, o comunismo seria uma instituição monolítica que, desprovida de qualquer dissensão interna ou autonomia dos entes que o compõem, seria uma ameaça. Parenti, por sua vez, ilustra bem tal fenômeno, ainda na Guerra Fria:

precaução sobre os critérios para definir "terrorismo" fica dramaticamente justificada quando aquela potência hegemônica, por um critério puramente extensional de terrorismo, publica as famosas 'listas' dos grupos considerados 'terroristas', e contra os quais os governos solidários poderão ver-se compelidos a combater. (...) Nessas listas, que por obedecer a critérios extensionais estão sujeitas a caprichos políticos, são citados grupos políticos armados, alguns empregando métodos guerrilheiros, que disputam o monopólio da violência em países da região, como por exemplo as FARC. Pode-se argumentar que as FARC praticam atos terroristas, ainda assim, é discutível se o emprego de ações táticas terroristas incluem a quem as pratica na definição de terrorista. Táticas terroristas são frequentemente usadas, em muitos casos por exércitos regulares, inclusive o da Colômbia, mas isso não os tornam terroristas, como não tornou terrorista a George Bush sua frase claramente terrorista 'quem não estiver do lado dos Estados Unidos estará contra e será combatido'" (Saint-Pierre, 2015, p. 13).

⁵⁸ "Uma coisa é certa: o conceito de terrorismo cumpre muitas funções diferentes no estado atual das relações internacionais e da segurança nacional. Não apenas o terrorismo é imaginado como um crime que requer definição, mas também serve para estigmatizar certas organizações, pois torna ilegal o financiamento dessas organizações. A aplicação mais séria do conceito está na justificativa de execuções extrajudiciais chamadas de assassinatos seletivos" (Fletcher, 2009, p. 900, tradução nossa).

O exame dos fatos de nossos dias sugere que aquilo que em diferentes partes do mundo é chamado “comunismo” é uma série de movimentos e governos que colocam seus próprios interesses acima de qualquer dedicação auto-sacrificadora às revoluções globais pretensamente dirigidas por Moscou ou Pequim (Parenti, 1970, p. 4).

Para o autor, a percepção de que o comunismo seria uma entidade una é errônea: “Mas, se algo pode ser dito a respeito do ‘mundo comunista’, é que êle não existe como entidade monolítica imutável” (Parenti, 1970, p. 18).

Nesse diapasão, Parenti conclui que a uniformidade imposta por aquele que ataca o comunismo é não somente uma atividade homogeneizante, mas que também expande o conceito, ou seja, não só os comunistas são todos a mesma coisa, como qualquer um que se oponha ao domínio capitalista ou colonial é automaticamente comunista:

Comunista pode ser um dirigente romeno que ataca abertamente a política soviética, um cubano que ataca Pequim, um russo ou chinês que se açoitam mutuamente; quer se trate de um bem alimentado burocrata de Varsóvia ou de um esfomeado rapazola lutando contra o invasor estrangeiro na floresta do Vietnã, de um estudante dominicano defendendo com armas na mão o regime constitucional ou de um intelectual francês às voltas com uma dolorosa reavaliação, de um guerrilheiro huk lutando pela reforma agrária, de um mineiro boliviano, de um operário fabril em Turim, de um jornalista no Chile, ou de um mestre-escola de Minneapolis — tais comunistas, uma vez assim rotulados, representam o mesmo perigo sob vários disfarces. Como ocorre com todos os estereótipos, a palavra “comunista” impõe uma uniformidade categórica falsa a toda uma gama de seres humanos que freqüentemente pouco têm em comum e que, na infinita variedade de suas experiências sociais, históricas, nacionais e pessoais, estão muitas vezes em conflito ou indiferentes uns aos outros (Parenti, 1970, p. 19).

O anticomunismo como uma fábrica de inimizade simplificadora da realidade é também, tal como os outros mecanismos de desumanização, o cumpridor do papel de criação de papéis antitéticos e simbióticos (Parenti, 1970), ou seja, é a negação (do Outro) constituinte (do Eu). É nesse contexto que a outra estratégia presente na dissipação da humanidade dos comunistas toma forma: o ato de imprimir em todas atitudes de comunistas um intento ardiloso. Em outras palavras, o comunista só consegue cumprir o papel de inimigo que lhe foi designado se tudo que ele faz é capaz de ser uma ameaça ao *status quo*, como Parenti demonstra:

Em suma, o pensamento demonológico tem a capacidade de reduzir todas as coisas, X e o contrário de X, à mesma conclusão: fracassos econômicos ou sucessos econômicos, fronteiras abertas ou fronteiras fechadas,” relutância em negociar ou desejo de negociar, retórica hostil ou retórica amistosa, rígida coerência ou confusas incoerências — seja o que fôr o que os comunistas digam e façam, ou não digam e não façam, tratar-se-á sempre de novas provas a sustentar nossa visão aterradora (Parenti, 1970, p. 32).

O comunista seria, portanto, ao mesmo tempo um super humano e um sub humano (Parenti, 1970), e tal categorização casa perfeitamente com o pensamento de direita que Beauvoir

(1972) expôs: a direita prega uma sociedade em risco, extremamente ameaçada, mas destinada a vencer.

Assim, o comunista é um inimigo, enquanto o comunismo é um bloco monolítico em que se aplica uma lógica do tudo ou nada: ele é bom ou mau, não tem nuances e nem meio termo. Isso se dá de tal modo que até um crítico do comunismo como Berman foi capaz de assinalar tal problema na retórica do Ocidente:

É uma falsa concepção do mal que pressupõe que os homens que acreditam em doutrinas malignas, como a doutrina da revolução mundial ou a doutrina da ditadura do proletariado, não podem, ao mesmo tempo, trabalhar para realizar grandes benefícios humanitários. É um fato elementar, por exemplo, que sob a liderança do Partido Comunista da União Soviética o número de médicos na Rússia aumentou de cerca de 20.000 em 1917 para cerca de 300.000 em 1957, e que no mesmo período e sob a mesma liderança o analfabetismo diminuiu de mais de 50% para menos de 5%.

É uma falsa concepção do mal supor que os homens que ordenaram o fuzilamento de mulheres e crianças húngaras que tentavam fugir do terror não poderiam, ao mesmo tempo, patrocinar uma série de reformas destinadas a humanizar as condições de detenção nos campos de trabalho soviéticos e a melhorar o sistema de julgamentos criminais no interesse dos acusados. A suposição parece muito plausível, mas é contraditória não apenas no caso específico da liderança soviética em 1956, mas também inúmeras vezes na história. Cromwell, o grande restaurador das liberdades inglesas, não tratou os irlandeses com crueldade bárbara? Os americanos que lutaram pelos direitos inalienáveis de "todos os homens" não compraram e venderam escravos ao mesmo tempo? (Berman, 1958, pp. 149-150, tradução nossa).

O anticomunismo usa, portanto, de tais táticas, associado às formas de desumanização para que o comunista seja o inimigo a ser combatido, revelando uma longa tradição que se intensificou com a Revolução Russa de 1917. Este seria, portanto, o principal ponto de inflexão do anticomunismo mundial, no caso brasileiro, por sua vez, o anticomunismo teve duas grandes ondas, de 1935 até 1937 e de 1961 até 1964 (Motta, 2020) sendo amplamente influenciado pela Intentona Comunista de 1935 e pelo contexto da Guerra Fria.

Tomando o caso brasileiro como exemplo, é possível de se observar diversas técnicas de desumanização presentes nas relações de inimizade: o comunista é tratado como um terrorista, subversivo, pervertido, estrangeiro, animalesco, doente e demoníaco. Ademais, o anticomunismo brasileiro é ancorado em três fatores, a partir dos quais articula as suas políticas de inimizade: o catolicismo, que pouco a pouco cede lugar ao protestantismo; o liberalismo e o nacionalismo (Motta, 2020).

Deste modo, o comunismo seria uma obra do diabo, mobilizando o fundamento religioso contra o opositor vermelho ao longo da história:

Os acontecimentos de 1789 na França e 1917 na Rússia seriam obra sua. Sustentando todas as interpretações religiosas sobre o significado do bolchevismo para a Igreja havia uma imagem forte: o desafio comunista

tinha origem na eterna luta entre bem e mal e na ação do grande tentador, Satanás (Motta, 2020, p. 43).

Tal fato poderia ser observado, para os conservadores, na mera observação do comunismo na história, ou seja, pela sua longa história de embustes, mentiras e traições⁵⁹. Não é coincidência, portanto, que, ao lado de tantos animais vis, os comunistas sejam muitas vezes comparados à cobras, em um processo de animalização claramente luciferiano: “O imaginário anticomunista, como já tivemos ocasião de mostrar, de maneira recorrente associava o comunismo a figuras de animais, notadamente à serpente” (Motta, 2020, p. 125).

O elemento nacionalista do anticomunismo brasileiro opera de modo que todo comunista se transforme automaticamente em um traidor da pátria⁶⁰. Assim, operando a contrapelo dos interesses nacionais, o comunista deve ser, em alguma medida, estrangeiro e viral:

Esse nacionalismo de viés conservador enfatizava a defesa da ordem, da tradição, da integração e da centralização contra as forças centrífugas da desordem. A nação, o conjunto formado pelo povo brasileiro unido ao território e ao Estado, seria intocável, ou seja, mereceria a aura de objeto sagrado. Nesse sentido, os comunistas seriam elementos “deletérios”, pois instigavam a divisão e a própria destruição do “corpo” nacional, à medida que insuflavam o ódio entre as classes (Motta, 2020, p. 55).

Nesse sentido, o comunista seria um “outro”⁶¹, um estrangeiro que, dentro da visão das elites nacionais, era o oposto do Ocidente, sendo imbuído de diversas características tidas como “orientais”⁶²:

comunismo significaria um desafio à sobrevivência da própria sociedade civilizada, ameaçada em seus fundamentos por esses bárbaros do mundo contemporâneo. Não é sem motivo que os bolcheviques foram comparados às “invasões mongóis”, chamados de “hordas vandálicas” e “tártaros”. Tratava-se de recorrer às representações do imaginário europeu ocidental sobre as invasões bárbaras, tidas como origem da “Era das Trevas” subsequente à destruição da civilização romana (Motta, 2020, p. 90).

A figura demoníaca, animalesca e estrangeira, que funciona a partir de embustes e vive quase que ao modo de um vírus, mostrou-se muito voraz em seus objetivos, buscando uma perversão total da humanidade. A destruição da propriedade privada, valor tão caro ao

⁵⁹ “E aqui retorna o tema do demônio, pois tradicionalmente o “maligno” era considerado um grande tentador e sedutor, além de mentiroso e embusteiro, tal como o comunismo” (Motta, 2020, p. 92).

⁶⁰ “Os comunistas seriam, assim, agentes de uma potência estrangeira, a União Soviética, sua pátria real, o que os tornava traidores do Brasil. Na propaganda anticomunista esta temática foi explorada de forma muito recorrente, da década de 1920 até os anos 1980” (Motta, 2020, p. 56).

⁶¹ “O comunismo habitava os pesadelos dos conservadores, na medida em que representava o fantasma da desagregação, da ruptura da ordem e da unidade orgânica da nação. Ele era a personificação do estrangeiro, do alienígena, em uma palavra, do “outro”” (Motta, 2020, p. 60).

⁶² O antissemitismo encontra terreno fértil em tais representações anticomunistas: “Lenin é retratado com uma expressão feroz, selvagem, efeito proporcionado pela boca contraída e entreaberta mostrando dentes ríhados. O desenho foi composto de forma a ressaltar feições orientais atribuídas ao revolucionário russo: cabeça achatada, olhos pequenos e apertados, nariz largo e lábios grossos. Trata-se de traços fisionômicos supostamente típicos do elemento judaico, recurso utilizado pelo artista para reforçar a ideia de que Lenin seria o ‘judeu insinuante’ mencionado na legenda” (Motta, 2020, p. 134).

Ocidente, não era, outrossim, o único objetivo, de modo que, para o anticomunista, o “vermelho” visava perverter toda a forma de existência ocidental, incluindo os costumes e práticas sexuais, instaurando uma anarquia e imoralidade desenfreada⁶³.

O anticomunismo se provou, no mundo e no Brasil como uma forma de aglutinar inimizades, ou seja, o comunista é alvo de diversas espécies de táticas de desumanização, encapsulando em um inimigo tudo que há de ruim e que possa ser reputado a ele, de forma monolítica e simplista. Em consequência disto, o anticomunismo serviu para justificar intervenções violentas na política e na vida dos cidadãos, facilitando o trabalho da repressão e instaurando um clima de completa desconfiança. Se tratava, portanto, dos interesses da pátria contra os dos seus traidores, não havendo tempo para questionar a violência da reação, como demonstra Motta:

Além disso, já que a atividade comunista representava um risco à integridade do Brasil, não haveria por que ter contemplação: a repressão comandada pelas autoridades policiais estaria justificada pela gravidade do perigo. Não seria uma questão de defender os interesses de grupos, mas da pátria como um todo. Num quadro de tamanho perigo para o Brasil, argumentava-se, “[...] a tolerância é o maior absurdo que se pode imaginar” (Motta, 2020, p. 60).

Tal percepção foi instaurada com tanto sucesso em determinados setores da sociedade que, com o arrefecimento da violência estatal, diversos grupos paraestatais surgiram visando a aceleração das contradições e tensões visando uma explosão da violência anticomunista. Os grupos terroristas de direita surgiram na Ditadura com o objetivo de acentuar as tensões que demandariam uma resposta violenta do Estado contra o inimigo, que por sua vez, deveria ser eliminado completamente:

Nesse sentido, é significativo que as entidades terroristas tenham sido criadas a partir da percepção de que o Estado não estaria reprimindo devidamente os comunistas, como dele se esperava. O terrorismo anticomunista, propriamente dito, surgiu no Brasil no início dos anos 1960, momento em que setores conservadores da sociedade resolveram se mobilizar por conta própria contra o comunismo (Motta, 2020, p. 177).

Assim, o anticomunismo, como tática aglutinadora de inimizades e potente retórica política, é capaz de capilarizar a violência contra o inimigo eleito desde os centros de repressão estatal até às organizações de cidadãos comuns que se radicalizaram.

⁶³ “Os anticomunistas brasileiros ficavam igualmente enfurecidos com as informações de que os soviéticos haviam introduzido educação sexual nas escolas” (Motta, 2020, p. 92).

2. CONSTRUINDO O VELHO INIMIGO

2.1. O anticomunismo no Brasil

Antes de ser feita uma caracterização da Doutrina de Segurança Nacional e uma breve menção à tradição autoritária brasileira⁶⁴, deve-se entender o pano de fundo político que corta tais eventos. Para isso, é preciso, portanto, ter um panorama breve do anticomunismo no Brasil e no mundo.

Entende-se, antes de tudo, que historicamente, no Ocidente, o comunista é um inimigo, de modo que nos países que se alinham à política capitalista ocidental, tal perspectiva não é muito diferente, pelo menos dentro dos setores midiáticos e das classes dominantes locais. Tendo isso em conta, a ameaça do comunismo tocou o sinal de alerta do mundo capitalista com a Revolução Russa, em 1917. Embora desde antes existisse uma agitação anarquista e dos socialistas em geral, somente em 1917 que há uma derrocada de um poder tradicional tendo em vista uma vanguarda revolucionária, constituindo um novo Estado com propósitos declaradamente socialistas.

Com as notícias da revolução e da consequente construção da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), a esperança por uma alternativa socialista se tornou ainda mais forte, e por consequência, um sentimento anticomunista cresceu diante de seus opositores. Assim, o anticomunismo floresceu ainda mais com os sucessos da URSS e com a expansão dos partidos socialistas pelo globo.

Assim, entender a história do anticomunismo é entender o período em que o comunismo se encontrava. No caso brasileiro, existiram duas ondas anticomunistas que significaram um recrudescimento das posições anticomunistas, recorrendo inclusive à violência. A primeira onda é de 1935 a 1937, marcada pela presença de Luís Carlos Prestes, o Cavaleiro da Esperança (ou da Desesperança, como seus opositores o chamavam) e pelo mito da Intentona Comunista de 1935; por sua vez, a segunda onda, é de 1961 a 1964, e é marcada pelo contexto da Guerra Fria e do golpe militar contra João Goulart (Motta, 2020).

⁶⁴ Ressalta-se que o termo “tradição autoritária brasileira” é adotado tendo em vista a falta de um termo melhor. Isso se dá, pois, “tradição autoritária”, em relação ao “pensamento autoritário” (Oliveira, 1976) e à “ideologia autoritária” (Debrun, 1987), consegue demonstrar melhor a noção de permanência histórica do ideário em questão. Além disso, o termo “autoritário”, seguindo a linha de Rogerio Dutra dos Santos (2021) seria impreciso, dado que abarca autores que partem de períodos, problemas e propostas distintas que não poderiam ser enquadrados como uma só linha ou pensamento. Outrossim, o termo “tradição autoritária brasileira” remete à autores como Oliveira Vianna e Alberto Torres, que, para Santos (2021) seria, o primeiro, antiliberal e o segundo, autoritário (da Primeira República brasileira). A confecção de um termo que levasse em consideração a crítica de Santos e que fosse capaz de abarcar uma tal pluralidade de autores diferentes entre si, sem prejuízo em relação ao uso de Debrun e Oliveira da palavra “autoritária”, seria demasiado trabalhosa, promovendo um grande desvio no rumo argumentativo da pesquisa.

O foco da narrativa será, inicialmente, os momentos em que o anticomunismo mais se propagou, ou seja, ambas as ondas, antes de se discutir a possibilidade de uma terceira onda. Na primeira, deve-se compreender o contexto do Governo Vargas: Getúlio Vargas, com um golpe de Estado em 1930, consagrara-se presidente do país e assim, sufocou ou domesticou demandas populares durante todo seu governo. Um período marcado pela ascensão fascista na Europa (e no Brasil), viu florescer, além disso, movimentos sociais de contestação bem como evidenciou o crescimento dos partidos comunistas pelo mundo. É neste contexto de repressão e de desconfiança com o modelo representativo liberal que o Governo Vargas viu emergir como continuação da tradição tenentista uma via militar intervencionista à esquerda, centrada na figura de Luís Carlos Prestes (Motta, 2020).

Neste contexto, a Coluna Prestes (1925-1927), capitaneada pelo Cavaleiro da Esperança, que dava o nome ao grupo, se mostrou como um movimento de contestação social que, cruzou todo o país, angariando apoio e contestando a política da Velha República. Tal movimento de militares de baixa patente se mostrou como um ponto importante para a história intervencionista e militar brasileira: é a Coluna que alça Prestes ao patamar de ícone nacional, e é depois dela que o militar se converte à esquerda e se torna um comunista, levando muitos militares com ele. Desse modo, é com a popularidade angariada neste período que Prestes irá adentrar no contexto da Era Vargas como, na maior parte do tempo, um opositor, sendo articulador importante das organizações de esquerda no período.

Logo, entre leis de segurança nacional e medidas ditatoriais, entidades como o Partido Comunista Brasileiro (PCB), que engajava na luta antifascista (Motta, 2020), e a Aliança Nacional Libertadora (ANL), que foi fundada pelo primeiro e funcionava quase que como uma “frente ampla” em busca de reformas nacionalistas e um governo popular, ganhavam popularidade e eram mais visadas pelas autoridades. Assim, com a popularidade, veio o temor das elites, em especial em relação à ANL:

No entanto, para além da secular prevenção devotada por Estado e elites contra os movimentos de feição popular, duas características da ANL tornavam-na mais ameaçadora. Primeiro, o fato de ter empolgado parcelas expressivas das Forças Armadas, atraídas principalmente pelo carisma do (ex) capitão Prestes. A adesão de muitos oficiais e praças tornava sério o risco de uma sublevação militar inspirada na pregação aliancista, o que acabou por acontecer. Segundo, as autoridades tinham motivos para acreditar que o Partido Comunista comandava secretamente a ANL, usando-a como fachada para encobrir sua ação e atrair aliados na esquerda (Motta, 2020, p. 206).

Desta forma, em um contexto de descontentamento, autoritarismo e popularidade, um levante se delineou no horizonte. Para ser preciso, na verdade, o que convencionou a se chamar (pejorativamente) de Intentona Comunista de 1935 foi, na verdade, uma pluralidade

de levantes, que apesar da falta de direção e homogeneidade, ainda assim eram majoritariamente comunistas, como demonstra Motta:

Alguns autores que estudaram o movimento de 1935 preferem falar em levantes, em vez de usar a expressão no singular. Entendem que o caráter descoordenado da insurreição não permite tratá-la como uma unidade. Por outro lado, há quem prefira não chamar o levante de comunista, devido à participação de elementos aliancistas sem vínculos com O PCB, e dado o programa relativamente moderado dos revolucionários. Nossa opção é por considerar aceitável o rótulo "levante comunista", devido às considerações que seguem (Motta, 2020, p. 208).

Ademais, os levantes se deram em oposição às más condições sociais, não obstante, dado o perfil de seus participantes, os atos da Intentona podem ser considerados também uma quartelada:

Em que pese ter contado com apoio de elementos civis, a insurreição de 1935 foi um ato basicamente militar, uma "quartelada" na expressão de observadores mais críticos. Tal característica se deveu, em grande medida, à influência de Luiz Carlos Prestes, cuja adesão ao comunismo abriu para o partido um grande espaço de atuação nas FFAA (Motta, 2020, p. 207).

Não é do intuito aqui discutir as minúcias do levante de 1935 e do anticomunismo na Era Vargas, mas focar na reação que lhe seguiu e nos seus legados. Prestes, à essa altura, já chamado de “Cavaleiro da Desesperança” pelos conservadores, se tornou (para seus críticos) um conspirador que teria cometido o ato mais vil de traição, mesmo que não tenha coordenado a onda de levantes (Motta, 2020). A quartelada foi vista, portanto, como um ato sangrento, uma traição nefasta⁶⁵ que se inseria em um complô comunista internacional, sendo veiculada na mídia:

A versão de que os militares revolucionários do Rio de Janeiro mataram, na madrugada de 27 de novembro, colegas que dormiam em suas camas, constituiu-se num dos pontos mais importantes da legenda negra criada em torno da Intentona. Até hoje o assunto é polêmico, pois a crença na sua veracidade ainda é corrente em alguns segmentos das Forças Armadas. Importante notar que nos dias imediatamente subsequentes aos acontecimentos a maioria dos relatos publicados não mencionou o assunto. Raras referências apareceram na imprensa, como se houvesse dúvida quanto à veracidade da versão. Anos mais tarde, quando o mito se encontrava consolidado, as narrativas sobre 1935 incorporaram quase unanimemente a história dos "mortos dormindo" (Motta, 2020, p. 106).

Assim, na verdade, é bem mais seguro afirmar que não se tratou de uma onda de assassinatos em massa com o uso de punhais, como se convencionou no mito da Intentona, mas na verdade, em atos de violência e confronto, de forma que um se destacou dos demais:

⁶⁵ “Por outro lado, eles teriam traído também a pátria, na medida em que empreenderam um levante armado agindo sob as ordens de potência estrangeira ([...] o povo, o Exército e a Armada estão unidos e em guarda [...] contra os que tiveram a coragem de trair a sua Pátria [...], ‘É uma data de traição e vergonha [...]’). É curioso que as semelhanças entre o levante de 1935 e os episódios de 1922, 1924 e 1930 foram convenientemente esquecidas. Se os militares que revoltaram seus quartéis em novembro de 1935 traíram as Forças Armadas, os ‘tenentes’ rebeldes dos anos 1920 mereceriam exatamente a mesma qualificação” (Motta, 2020, p. 105).

No inquérito policial dirigido pelo delegado Bellens Porto, uma das principais fontes de informação sobre o desenrolar da insurreição no Rio de Janeiro, não há nenhuma menção a assassinatos em massa, menos ainda a vítimas trucidadas em pleno sono. Mas, ao que parece, ocorreu um ato de violência contrário aos padrões da ética militar. Segundo testemunhos recolhidos pelos investigadores, teria havido a execução de um oficial legalista que se encontrava preso e desarmado, o tenente Benedito Bragança. O tenente Bragança teria sido baleado por um oficial comunista que o mantinha sob guarda no interior de um veículo. Provavelmente, esse episódio deu origem às histórias sobre crimes bárbaros atribuídos aos comunistas. É razoável supor que as narrativas propagandísticas transformaram em regra geral um ato isolado, praticado por um dos revolucionários, e o deturparam a fim de representar os comunistas como assassinos frios e cruéis (Motta, 2020, p. 107).

A receção pela mídia foi hesitante ao início, mas, com o tempo, as versões se alinharam e os comunistas foram tratados como traidores da pátria. A revolta fracassada foi, portanto, de grande ajuda para Vargas, de modo que ajudou a recuperar sua popularidade⁶⁶ e a ampliar seus poderes, desencadeando uma onda de repressão contra toda a oposição, chegando a desmobilizar as organizações criadas pelo PCB ao longo do país, relegando-o à ilegalidade. A repressão daí se seguiu, e com o seu consequente arrefecimento, dado que o PCB já não era uma ameaça mais, com a soltura dos presos políticos e com a volta do contexto de liberdade política, ainda que gradual, os setores conservadores reagiram com um anticomunismo agressivo (Motta, 2020). Dessa forma, a liberalização causou um aumento das medidas autoritárias: o anticomunismo crescente se viu preparando o terreno para um engodo ainda maior que o do mito construído ao redor das quarteladas de 1935.

O Mito da Intentona não foi somente uma medida para alavancar a popularidade de Vargas, além de constituir a memória oficial do Exército e dos setores conservadores, serviu também de precedente: uma revolução comunista havia sido derrotada em solo brasileiro, e tal fato poderia ocorrer de novo. Assim, foi muito mais fácil acreditar na versão brasileira dos Protocolos dos Sábios de Sião, ou melhor, no Plano Cohen. O documento apócrifo em questão relatava uma conspiração comunista que pretendia tomar o poder no Brasil, mas graças à interceptação da carta feita pelos militares, seria possível impedir tal intento nefasto, e a forma de prevenir tal movimentação seria, inicialmente, um Estado de Guerra declarado por Vargas e depois, um efetivo golpe de Estado dado pelo presidente, fundando o Estado Novo, ditatorial em sua essência. O resultado daí decorrente não poderia ser outro, portanto, de modo que a repressão se tornou ainda maior e descontrolada, desencadeando uma tortura

⁶⁶ “O levante de 1935, não há dúvida, foi um presente para o presidente gaúcho. Ele contribuiu para reverter a situação de instabilidade e fragilidade política vivenciada pelo governo. Vargas saiu da crise extremamente fortalecido, enaltecido como o chefe de governo que conseguiu derrotar a ‘revolução comunista’” (Motta, 2020, p. 219).

sistemática como meio político, bem como a proibição de livros⁶⁷, perseguições em universidades, cassação de direitos políticos e destruição do espaço de debate e decisão pública (Motta, 2020).

Desta forma, é possível afirmar que a primeira onda assentou as bases da segunda, assim, serviu para fixar na mentalidade da população das elites e militares, de uma vez por todas, um anticomunismo perene que seria usado de justificativa⁶⁸ outra vez para a tomada do poder:

Pode-se dizer que a afirmação do novo regime coincidiu com a consolidação do imaginário anticomunista na estrutura social brasileira, notadamente entre as classes médias e superiores. As representações do comunismo como inimigo da nação e a identificação das forças revolucionárias com as forças do mal se enraizaram na sociedade, a ponto de poderem ser recuperadas posteriormente, quando novas conjunturas críticas apareceram no horizonte político. (Motta, 2020, p. 253)

Por conseguinte, na segunda onda, o contexto brasileiro agora era afetado pela Guerra Fria, período que marcou o embate entre as potências capitalistas e socialistas bem como uma forte profusão de guerras anticoloniais⁶⁹. Logo, já no imediato pós-guerra, o governo brasileiro decidiu romper ligações com a URSS antes mesmo dos EUA procederem de tal forma, de modo que a decisão partiu do militar Eurico Gaspar Dutra:

No caso da "onda" anticomunista relacionada à Guerra Fria, pode-se dizer que no Brasil ela começou antes que nos Estados Unidos. Enquanto naquele país o rompimento efetivo com a União Soviética ocorreu a partir de 1947, com a Doutrina Truman e o Plano Marshall, por aqui a perseguição ao Partido Comunista começou um ano antes, quando se iniciou o processo de cassação do registro eleitoral do PCB. Quando o governo Dutra resolveu cortar relações diplomáticas com a União Soviética, em 1947, dando prosseguimento à sua ofensiva contra o comunismo, a chancelaria norte-americana considerou a atitude precipitada, o que evidencia a autonomia das autoridades brasileiras no tratamento da questão. Nessa época, o governo dos Estados Unidos ainda não havia colocado o

⁶⁷ “Alguns meses depois o trabalho ficou pronto: 21 obras foram consideradas comunistas ou comunizantes; 37 foram julgadas como inconvenientes e 16 classificadas como de consulta reservada. Atendendo à recomendação da comissão, os livros comunistas e os inconvenientes foram trancados num caixote, e sua leitura inteiramente proibida. Os de consulta reservada saíram das estantes e poderiam ser lidos apenas por pessoas expressamente autorizadas pelo bibliotecário. Dentre as obras consideradas comunistas constavam livros sobre a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e Stalin, além de literatura produzida por autores suspeitos (Hermes Lima e Abguar Bastos, por exemplo), (...)” (Motta, 2020, p. 247).

⁶⁸ É possível observar os argumentos dos militares em 1964 neste trecho sobre o intervencionismo militar do Plano Cohen: “As instituições estavam ameaçadas, mas elas próprias constituíam obstáculo à sua salvação. Urgia golpear as instituições, suspender seu funcionamento normal, a fim de que pudessem ser salvas! E a tradicional visão salvacionista das Forças Armadas se faz presente, colocando os militares no papel de única força sã e honesta da nação, campeões imaculados do bem e devotados a livrar a pátria do inimigo nefasto. Cerca de 30 anos depois, como veremos adiante, cenário e drama semelhantes retornaram ao palco da política brasileira” (Motta, 2020, p. 244).

⁶⁹ Tais conflitos foram munidos por um nacionalismo diferente do Europeu: “O nacionalismo no Terceiro Mundo significava algo bem distinto do que havia significado na Alemanha uma década antes. Não se tratava de raça, religião ou mesmo fronteiras. Havia sido construído em oposição a séculos de colonialismo” (Bevins, 2022, p. 66).

anticomunismo como prioridade máxima, independentemente de outras considerações (Motta, 2020, p. 27).

Desse momento em diante, qualquer aproximação com a URSS era vista com suspeita, mesmo que as potências estrangeiras capitalistas ainda tivessem no bloco socialista um eventual parceiro comercial. Isso se deu de tal forma que até o impopular Jânio Quadros (que condecorou Ernesto “Che” Guevara com a Grã Cruz da ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, comenda do Exército utilizada pelo presidente como um agrado visando uma aproximação comercial com Cuba) mencionou em uma de suas falas, ao se reaproximar dos socialistas: “Esse parecia um caso óbvio de ‘faça o que eu digo, não o que eu faço’”. Quadros perguntou: ‘Por que os Estados Unidos poderiam comercializar com a Rússia e seus satélites, mas insistem que o Brasil faça comércio somente com os Estados Unidos?’” (Bevins, 2022, p. 125).

Quadros eventualmente renunciaria, visando ser aclamado pelo povo e políticos e assim retornar ao poder sem tantas amarras legais. Jânio Quadros tinha em mente que a má-fama de João Goulart, seu vice, seria o suficiente para que sua renúncia não fosse aceita, mas as coisas ocorreram de outro modo: Goulart foi sabotado e monitorado todo o tempo, culminando em um movimento político que lhe tolheu os poderes a partir da instituição de um parlamentarismo (que pouco durou) (Motta, 2020; Vizeu, 2019). Assim, deve-se saber que Goulart não teve descanso, todo o tempo foi visto com desconfiança pelos setores da direita radical (a direita liberal e a esquerda que oscilaram ao longo do tempo em apoiar o presidente, mas a direita radical não lhe deu suporte em momento algum). Tal questão é facilmente evidenciada nas reações da sociedade brasileira após o presidente reatar relações diplomáticas com a URSS:

Já a direita radical nunca deu trégua, e desde o início acusou o novo governo de estar implicado em alguma trama comunista. Por exemplo, em novembro de 1961, quando o governo Goulart reatou relações diplomáticas com a União Soviética, rompidas desde 1947, no governo de Eurico Gaspar Dutra. A iniciativa seguia uma linha diplomática em desenvolvimento desde o fim do governo de Juscelino Kubitschek e ampliada pelo próprio Jânio Quadros, a chamada Política Externa Independente, cujo objetivo era diminuir a dependência dos Estados Unidos e ampliar o número de parceiros comerciais e diplomáticos. Mesmo assim, Goulart foi acusado de trazer o “cavalo de Tróia” para o Brasil ao permitir a instalação de uma embaixada soviética (Motta, 2021, p. 25-26).

Portanto, Goulart era visto como um traidor comunista, ainda que fosse um político de centro e de família latifundiária. Sua impopularidade com as elites fez com que ele se aproximasse da esquerda a partir das pautas reformistas, ainda que visasse, em grande parte de seu curto mandato, uma conciliação (Motta, 2021). Justamente tal posicionamento, de agradar as massas revoltadas, acenando às elites e aos conservadores, fez com que sua

popularidade despencasse: a falta de uma condenação/desvinculação ao comunismo e às reformas fez com que a desconfiança se fizesse presente durante todo o tempo, se agravando em diversos momentos.

As reformas eram vistas de forma ambivalente pela sociedade brasileira, teoricamente as massas seriam a seu favor e as elites seriam contra, contudo, muitos políticos e veículos midiáticos deram o voto de confiança para Goulart (que eventualmente ruiria pelo medo do comunismo), de forma que muitos deles acreditavam na necessidade de uma reforma agrária, por exemplo. Assim, a reforma agrária (prevista na Constituição sob a condição de um pagamento em dinheiro, que Goulart tentou converter em um pagamento por títulos (Motta, 2021) e a reforma eleitoral (que permitia o voto de analfabetos e militares de baixa patente) embora tivessem a adesão de uma parte da sociedade, causaram uma antipatia forte por parte das elites e dos militares.

Assim, Jango era tido como um comunista que visava passar suas pautas a partir das Reformas de Base a todo custo, ameaçando a propriedade privada, e como Prestes antes dele, a hierarquia militar. Jango se viu ameaçado, e seus discursos e postura diante da adversidade não puderam gerar outro fim senão o golpe militar. Logo, Jango evitou um derramamento de sangue, mas tentou a declaração de um Estado de Exceção, gerando desconfiança até da esquerda (Motta, 2021); apostou que inflamando os discursos, quando era para amenizá-los (Motta, 2020), teria chances de angariar mais apoio, tal como quando discursou no Automóvel Clube quando foi aconselhado a não fazê-lo; por fim, sua postura diante da Revolta dos Marinheiros serviu para acabar com o resto de tolerância dos militares a seu governo.

As tentativas de aumentar seus poderes para passar as reformas e garantir mais estabilidade ao seu governo foram vistas como ameaças ao modelo democrático. Ou seja, para a oposição, Jango era visto como alguém que tentava imbuir-se de poderes ditatoriais e que, nesse contexto, se não colocasse ele mesmo em curso um golpe comunista, seria um alvo deste por meio de seus aliados⁷⁰.

Assim, deve-se analisar brevemente o papel do anticomunismo no golpe de 64: se tratou de um embuste ou o golpe era uma possibilidade? E se tratando de não ser uma possibilidade, o medo do comunismo era real ou era mero resultado da indústria anticomunista?

⁷⁰ “Embora a propaganda pintasse um quadro bastante exagerado sobre a extensão da ‘infiltração’, os grupos conservadores tinham a exata noção de que o PC era uma força política minoritária, sem condições de conduzir sozinho uma ação revolucionária vitoriosa. O que realmente temiam era a possibilidade de Jango se envolver em algum golpe com apoio dos comunistas, abrindo-lhes o caminho para o poder” (Motta, 2020, p. 282).

Desse modo, partindo de quantidades, o PCB, principal organização comunista do Brasil era minoritário, não constituindo uma ameaça parlamentar e tampouco tendo apoio popular o suficiente para tentar uma tática violenta (o que já não era adotado pelo partido):

Segundo uma fonte "insuspeita" - os órgãos de inteligência norte-americanos -, em 1963 o Partido Comunista Brasileiro (PCB) reunia entre 25 mil e 4 mil militantes, em um país com 75 milhões de habitantes. As mesmas fontes calculavam que o partido tinha então entre oito e onze deputados federais (eleitos por outras legendas, já que o PCB era ilegal à época), sendo que a Câmara tinha pouco mais de quatrocentos deputados (Motta, 2021, p. 36).

Assim, já que o PCB não constituía uma ameaça e tampouco sozinho empreenderia um golpe comunista, as outras forças à esquerda também eram chamadas de comunistas, embora não fossem. Deste modo, tais forças, junto do PCB, poderiam representar um poder que ameaçava a ordem constitucional? Conforme Motta, não, e isso se dá, pois:

Em suma, embora aliados de Goulart, os comunistas eram grupo minoritário. Se os somarmos a outras forças, especialmente aos trabalhistas, aos cristãos e aos nacionalistas de esquerda, ainda assim o campo progressista era minoritário no cenário nacional. Mas a pergunta é sobre os comunistas e não sobre a esquerda em geral. Não vamos cair na armadilha do anticomunismo oportunista, que chama toda a esquerda de comunista para aumentar o medo em relação às mudanças sociais. Além de serem aliados minoritários no governo Goulart, os comunistas não tinham perspectiva insurrecional. Sua estratégia era apostar nas reformas sociais em uma frente nacionalista e democrática junto às chamadas forças burguesas (Motta, 2021, p. 38).

Por consequência, não havia risco de golpe comunista quando os militares empreenderam o que viria a se chamar depois de “contragolpe” ou “golpe preventivo” nos setores conservadores (Motta, 2020, 2021). O argumento conservador tenta se delinear de forma incoerente a partir da ameaça de espiões, da radicalização das ligas camponesas, da guerrilha armada e da infiltração dos comunistas nas Forças Armadas, mas falham perante a história, que mostra que Goulart teve a oportunidade ideal de radicalizar as forças de esquerda mas preferiu tomar o golpe sem resistência (Motta, 2021).

Desse modo, se a ameaça era inexistente, como pode-se verificar a partir do estudo dos fatos passados, é possível afirmar que o argumento anticomunista era um mero embuste na época? Ou se tratava, então, de um medo real? Diante disso, deve-se reconhecer a

existência de uma indústria anticomunista⁷¹ no Brasil, que data de longos tempos, contudo, é preciso pôr na balança sua influência sobre os fatos:

Entretanto, é insuficiente caracterizar os anticomunistas brasileiros como sendo compostos, de um lado, por líderes oportunistas e, de outro, por uma massa de tolos ou fanáticos que se deixaram enganar pelas artimanhas dos primeiros. O comunismo não se resumia a um fantasma criado e manipulado por espertalhões interessados em conduzir uma massa ingênua. O "perigo" tinha algo de real e, certamente, o medo a ele era concreto (Motta, 2020, p. 199).

Destarte, considerando o oportunismo de tratar todos movimentos sociais e de esquerda como comunistas⁷², pode-se concluir que o Brasil foi, mais de uma vez, alvo da manipulação de um medo real contra o comunismo, justificando intervenções que visavam prevenir uma ameaça que, em contrapartida, não era tão real como diziam:

Em 1964 ocorreu nova mobilização contra o "perigo vermelho", que se apropriou da tradição preexistente e, de modo semelhante aos anos 1930, levou à implantação de uma ditadura. Assim, tanto a ditadura do Estado Novo (1937) quanto a ditadura liderada pelos militares em 1964 utilizaram a ameaça comunista como justificativa e fonte de legitimação. (...) Outra forma de uso oportunista, igualmente atual, é aproveitar o medo ao "vermelho" para combater todo tipo de movimento social que demanda direitos ou reformas. No decorrer da nossa história, a repressão anticomunista foi dirigida não apenas contra os comunistas propriamente, sempre minoritários, mas contra todos os movimentos progressistas (Motta, 2021, p. 23).

O medo era essencialmente real, afinal, é tal sentimento que alimenta as relações políticas de inimizade que o anticomunismo mobiliza. É a partir do medo, portanto, que as exclusões e políticas antidemocráticas se justificam, produzindo constantemente novos inimigos. Ademais, um exemplo é o caso da ditadura instituída em 1964 que, com o esfacelamento do comunismo como adversário palpável (ou seja, com o esgotamento do

⁷¹ Seguindo a conceituação de Motta: "A expressão indústria do anticomunismo foi cunhada para designar a exploração vantajosa do tema do perigo vermelho. Industriais do anticomunismo seriam aqueles manipuladores que tiravam proveito do temor ao comunismo. Normalmente, tal operação implicava supervalorizar a influência real do Partido Comunista e dos supostos objetivos imperialistas da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, criando uma imagem propositadamente deformada da realidade. Em certas situações não se tratava de criar, mas apenas de explorar um medo já existente. O objetivo era aproveitar-se do pavor provocado pelos revolucionários, seja convencendo a sociedade da necessidade de determinadas medidas, seja colocando-se na condição de campeão do anticomunismo para daí auferir vantagens" (Motta, 2020, p. 183). Sendo "A forma mais conhecida e, certamente, mais importante da "indústria" foi a utilização do anticomunismo para justificar intervenções autoritárias na vida política nacional. A alegação era que as instituições liberal-democráticas não forneceriam os meios adequados para conjurar os riscos de subversão revolucionária, tornando urgente, portanto, a adoção de medidas extraordinárias. Com algumas adaptações e modificações, esse roteiro básico foi encenado no Brasil duas vezes, em 1937 e 1964, para não falar de ensaios menores, que não chegaram ao palco principal da política brasileira" (Motta, 2020, p. 184).

⁷² "Chamar de comunistas os movimentos sociais reivindicativos era simultaneamente uma maneira de expressar o medo em relação a mudanças sociais e uma estratégia de manipulação do perigo vermelho" (Motta, 2021, p. 27).

potencial de tal inimizade para justificação de políticas repressivas) precisou lidar com novos tipos de inimigos imaginários⁷³.

Assim, tendo tal motivação e estopim esclarecido, é mister contextualizar o anticomunismo do golpe de 64 com a Guerra Fria e o papel dos EUA. Embora inexistia uma ameaça real de ataque comunista ao tempo do golpe, a inabilidade política do presidente e seus aliados ajudou a fomentar um medo real que se alastrava em grandes setores da sociedade. Assim, a despeito da atuação dos EUA garantindo o sucesso do golpe bem como financiando, pela Central Intelligence Agency (CIA), atores políticos que ajudaram a desestabilizar o governo, como o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) (Motta, 2021), os EUA não deram o golpe no Brasil. Sua participação não deve ser subestimada nem superestimada, foram fomentadores e garantidores, mas encontraram no Brasil um terreno fértil e uma vontade local de impedir uma alternativa à esquerda de florescer:

Essa conquista no Brasil em 1964 não foi possível somente graças às novas táticas que JFK botou em prática para construir alianças com os militares. Os Estados Unidos também tiveram sorte. E, o que é mais importante, o Brasil tinha sua própria tradição anticomunista bem arraigada, construída sobre cinco séculos de medo do negro, dos pobres e dos violentos e marginalizados, e com seus próprios mitos e ritos anuais incrivelmente eficazes (Bevins, 2022, p. 142).

Não obstante, os EUA eram a maior força do lado capitalista da Guerra Fria, capitaneando os esforços anticomunistas ao redor do globo, promovendo, portanto, diretrizes para os países que se alinhavam ao seu bloco. Assim, a virada anticomunista na política externa estadunidense ocasionada pela Guerra Fria teve, inicialmente, duas frentes:

A política norte-americana passou a ser marcada por acentuado anticomunismo. Nesse sentido, dois expedientes foram lançados em 1947 para o fortalecimento do sistema capitalista. Primeiro, o Plano Marshall, elaborado para reconstruir a economia européia, visando barrar o avanço do comunismo nessa região através de reformas sociais e econômicas que mirassem o bem estar social dos trabalhadores. Segundo, a Doutrina Truman e a sua política de contenção, através da qual os Estados Unidos se comprometiam a enviar forças militares a qualquer país do mundo ameaçado pela União Soviética ou pela subversão interna insuflada pelo comunismo (Fernandes, 2009, p. 832).

O Brasil, que estava em uma zona estratégica (América Latina) de extrema importância e sob a sombra da Revolução Cubana, se viu, portanto, no meio da construção de um método de destruição de alternativas que viria a ser exportado por todo o mundo, o Método Jacarta (Bevins, 2022). Em outras palavras, a repressão que se seguiu, desde seus meios de propaganda e formação de opinião, até ao aparato repressivo subterrâneo viu na Indonésia e no Brasil seus dois principais modelos (com coincidências dramáticas, como o

⁷³ “Aliás, não foi sem motivo que logo começaram a investir no tema da caça aos corruptos, pois os alvos “comunistas” não sustenta por muito tempo a campanha de legitimação do novo regime” (Motta, 2021, p. 47).

mito de um golpe comunista na Indonésia muito próximo ao da Intentona de 1935 (Bevins, 2022)). As táticas de desumanização desenvolvidas no Brasil e na Indonésia com apoio do Ocidente foram legatárias da exploração colonial francesa e da teorização estadunidense, encontrando um espaço prolífico em cada um dos países para que assim se construísse um governo baseado no método de perseguição anticomunista que eventualmente seria utilizado para, no futuro, combater na Guerra ao Terror⁷⁴.

2.2. A Doutrina de Segurança Nacional

A Doutrina de Segurança Nacional (DSN) é uma ideologia propagada no cerne da Escola Superior de Guerra (ESG), que, por sua vez, nasceu⁷⁵ durante a Guerra Fria (Oliveira, 1976). Assim sendo, a ESG, por influência direta de sua irmã mais velha estadunidense, a *National War College*⁷⁶, forjou um espaço de formação baseado em um pensamento coeso e relativamente unitário baseado na defesa do que se entende por Segurança Nacional.

O papel da ESG foi, outrossim, de viabilizar a formação de uma elite militar e civil⁷⁷ formada nos termos da DSN que alinhasse a política do país e o conduzisse em um caminho de apoio ao Ocidente na Guerra Fria. Neste diapasão, a criação da escola e da doutrina foi um fruto típico da Guerra Fria⁷⁸, que foi um conflito não só entre capitalismo e socialismo, mas

⁷⁴ “Em um sentido histórico - e, em especial, visto a partir do Sul -, a Guerra Fria foi uma continuação do colonialismo por meios levemente diferentes”, escreve Odd Arne Westad. ‘O novo e galopante intervencionismo que vimos após os ataques islâmicos à América em setembro de 2001 não é uma aberração, mas uma continuação - de uma maneira um pouco mais extrema - da política estadunidense durante a Guerra Fria’ (Bevins, 2022, p. 290-291).

⁷⁵ “A ESG teve dois nascimentos. O primeiro ocorreu em 1948, sendo a continuidade do projeto lançado em 1942, que consistia em um curso de Alto Comando a ser freqüentado por generais e coronéis e, posteriormente, por altos oficiais das três armas; o segundo foi em 1949, quando o projeto de 1942 foi rapidamente atropelado pelo contexto da Guerra Fria, momento em que os Estados Unidos enviaram uma missão de assessoria. Assim, pela Lei nº. 785, de 20 de agosto de 1949, surgia a ESG (...)” (Fernandes, 2009, p. 841).

⁷⁶ Os EUA alinharam, assim que a Segunda Guerra Mundial teve seu fim, um projeto de formação ideológica que fosse capaz de fundar uma elite pensante capaz de combater o perigo do comunismo nas mais diversas esferas: “E com esta preocupação que nos Estados Unidos é formado, ainda em 1945, o Colégio Nacional de Guerra (National War College - NWC)” (Martins, 1986, p. 11). Ademais, a escola teve o importante papel de construir a fundamentação de uma nova política externa estadunidense: “O National War College, fundado em 1946, teve como objetivo a criação de uma doutrina própria para estudar e aperfeiçoar a política externa norteamericana no contexto da Guerra Fria, através, principalmente, da perspectiva de segurança coletiva. Sediado em Washington e vinculado ao Pentágono, foi um dos responsáveis pela elaboração da DSN” (Fernandes, 2009, p. 836).

⁷⁷ “Entre 1950 e 1967, quase 50% dos graduados na escola militar eram civis. Após o golpe de Estado em 1964, vários alunos da Escola ocuparam cargos nas instituições políticas e econômicas brasileiras” (Fernandes, 2009, p. 842).

⁷⁸ Fernandes acredita que em 1954 um documento já indicaria os rumos da DSN na América Latina: “A origem embrionária da DSN para a América Latina pode ser encontrada na chamada ‘Declaração de Caracas de 1954’, quando, na X Conferência Interamericana realizada nessa capital, os Estados Unidos conseguiram uma condenação por parte da OEA à intervenção do ‘comunismo internacional na América Latina’. Essa declaração era claramente dirigida à Guatemala, que desde 1944 estava vivendo um processo nacionalista baseado em

também (ou especialmente) entre os países colonizados e os seus colonizadores (Prashad, 2020). Assim, após a Segunda Guerra Mundial:

E no seu retorno a Força Expedicionária faz um estágio nos Estados Unidos. Dai traz a influência e decisão: formar uma escola nos moldes do NWC. E assim que no governo Dutra (1946-1951) é enviada uma missão militar para estudar a experiência do NWC. Experiências semelhantes também são estudadas na França e na Inglaterra. Mas é dos Estados Unidos que vem uma missão militar para orientar a fundação da Escola Superior de Guerra, o que se dá em 1949. E a missão aqui permanece por 12 anos: de 1948 até 1960. É bem verdade que preocupações semelhantes às que levaram a formação do NWC e da ESG haviam se manifestado antes mesmo da Segunda Guerra. Na França, em 1936, é criada uma instituição voltada para a formação de oficiais e altos funcionários do Estado a partir da ocupação com a “unidade da guerra” e da defesa nacional (Martins, 1986, p. 11-12).

Além das trocas com os Estados Unidos, o Brasil recebeu influências das técnicas francesas de combate à “Guerra Revolucionária” aperfeiçoadas na Argélia, sendo o país da América Latina de mais destaque entre os visitantes na Escola Superior de Guerra de Paris⁷⁹. Dessa forma, a França tratou de divulgar, tal como os EUA, uma doutrina de combate contrarrevolucionário que em seu âmago só poderia ser levada a cabo por meio de ditaduras:

Foi nesse contexto de intercâmbios militares entre América Latina e França que se organizou, em 1961, na cidade de Buenos Aires, o primeiro “curso interamericano de guerra contrarrevolucionária”, reunindo 37 oficiais provenientes de 14 países latino-americanos, dos quais estavam excluídos Cuba e Haiti. Juntamente com as técnicas da guerra contrarrevolucionária, os franceses transmitiram a teoria da organização política ditatorial, que preconiza a ditadura como único meio de se levar a cabo uma guerra total (Franco, 2021, p. 68).

Nesse sentido, diante do histórico do nascedouro da ESG e da DSN, pode-se observar que o pensamento e a escola formadora tem uma origem plural, ou, em outras palavras, é signatária de várias influências:

Na verdade ela é formada a partir de três vertentes básicas: a primeira, e mais determinante, é precisamente a cópia do que vem da matriz: a segurança nacional nos Estados Unidos: a segunda, é a geopolítica, fonte de inspiração teórica, onde a DSN buscará uma pretensa base científica e finalmente o pensamento autoritário brasileiro preexistente e contemporâneo a sua formulação (Martins, 1986, p. 13).

reformas, dentre elas, a reforma agrária. Contudo, a principal proprietária de terras e empregadora de mão-de-obra neste país era a poderosa United Fruit Company, um dos símbolos do imperialismo norte-americano, notadamente na América Central, considerada pelos Estados Unidos como seu enclave econômico.” (Fernandes, 2009, p. 833). Ademais, o presidente Jacobo Arbenz acabaria deposto por um golpe militar arquitetado pela CIA ainda em 1954, algo que viria a se repetir ao longo de toda a Guerra Fria em outros países.

⁷⁹ “A Escola Superior de Guerra de Paris (ESG) foi o grande centro responsável pela transnacionalização da doutrina francesa durante a década de 1950. Segundo dados colhidos por Gabriel Periès e retomados por Robin, no período entre 1951 e 1962, 16,8% dos estagiários da ESG eram estrangeiros, dos quais 45,05% provinham da América Latina. O Brasil ocupou a primeira posição entre os países que mais enviaram militares para realizar cursos naquela instituição: 24,4% dos latino-americanos da ESG eram brasileiros” (Franco, 2021, p. 67).

Nesse sentido, deve-se entender que, dada a origem colonial francesa das práticas de perseguição e criação de um inimigo, somado à expertise estadunidense e ao arcabouço intelectual autoritário brasileiro, a ideologia de segurança nacional deve ser, por excelência, autoritária e conservadora. Em um contexto de Guerra Fria, isto significa, portanto: uma defesa do Ocidente⁸⁰ (e uma pretensa identificação com ele) e um anticomunismo desenfreado, que somados, ocasionam em um servilismo em relação às potências ocidentais, como os EUA⁸¹.

A respeito da vinculação do Brasil ao Ocidente, Golbery do Couto e Silva é claro ao afirmar que o Ocidente é um conjunto ideal de valores, dado que:

Pois o único Ocidente que vale com um todo duradouro e coeso, o Ocidente que se pode de fato distinguir, nitidamente, de tantas outras civilizações e culturas, dotado de uma individualidade própria, original e marcadamente característica, é, para nós, o Ocidente como ideal, o Ocidente como propósito, o Ocidente como programa.

(...)

Qual esse ideal, esse propósito, esse programa que impulsiona e galvaniza e sustenta a Civilização do Ocidente? Resumi-lo-emos em seus termos essenciais:

- a Ciência - como instrumento de ação
- a Democracia - como fórmula de organização política
- o Cristianismo - como supremo padrão ético de convivência social (Couto e Silva, 1981, p. 225-226).

A despeito disso, a criação da ESG e o desenvolvimento da DSN não deve ser visto como um mero ato de subserviência às potências ocidentais, em especial aos EUA. Há, ademais, um interesse dos militares brasileiros em desenvolver o país e a via “ocidental” é vista com predileção. Assim, deve-se entender primeiro que o Brasil declara ao mundo uma política anticomunista com a ruptura do Governo Dutra com a União Soviética em 1947, sendo o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR)⁸² um fato posterior (1948) que alinha as expectativas e esforços do Brasil com as potências capitalistas.⁸³ Em seguida, é

⁸⁰ Há uma ideia de que o Ocidente é um alvo perene de forças antagônicas que se revelam a partir da continuidade histórica, ou seja, há sempre um inimigo, mas ele se transmuta com o tempo: “O Ocidente é este que vem sendo atacado pelo Oriente desde tempos imemoriais (As Cruzadas por exemplo, foram parte desta guerra): hoje, este ataque é representado pelo comunismo: [...]” (Martins, 1986, p. 20).

⁸¹ A DSN seria “(...) uma doutrina que propugnava a subordinação política da classe trabalhadora e a firme participação do Brasil na defesa do ‘mundo ocidental’, sob a hegemonia política dos Estados Unidos” (Oliveira, 1976, p. 15).

⁸² “Uma das primeiras medidas da Doutrina Truman para a adesão e manutenção dos países latino-americanos no bloco capitalista foi a criação do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR), em 1947. Este Tratado estabelecia que um ataque armado, por parte de qualquer Estado, contra um outro americano, seria considerado como um ataque contra todos os eles e, em consequência, cada país se comprometeria a ajudar a fazer frente ao ataque” (Fernandes, 2009, p. 832-833).

⁸³ “As Forças Armadas dos países do continente ganharam, a partir da entrada em vigência do TIAR, a ação coordenada e um inimigo comum. O Tratado era uma união das Forças Armadas dos vários países, sob a coordenação das Forças Armadas dos Estados Unidos, e o Brasil foi introduzido num universo de luta internacional contra o comunismo, dentro da chamada ‘Guerra Fria’” (Seixas, 2021, p. 30).

importante observar que os ideólogos da DSN viam o Brasil como parte do Ocidente, e viam nos EUA um “irmão mais velho”⁸⁴ cuja cooperação garantiria o desenvolvimento da nação brasileira.

Não obstante o contexto internacional e da influência estrangeira, o desenvolvimento da ESG e da DSN é fruto também de questões internas do Brasil e está intimamente ligado à tradição autoritária local. A participação militar na política gerou debates durante décadas acerca das melhores opções para o desenvolvimento⁸⁵, o que acabou por gerar as condições de existência de uma doutrina bem como de uma escola que a divulgasse. Desta forma, é mister constatar que a DSN não é criada pela ESG e tampouco existe em função desta, fazendo mais sentido uma afirmação que vai no sentido contrário⁸⁶: a DSN é uma ideologia que encontra uma sistematização na ESG, que, por sua vez, foi criada em razão da sua divulgação e ulterior desenvolvimento, objetivando os debates acerca do desenvolvimento do Brasil enquanto nação.

Além do mais, faz sentido observar a história de criação da ESG e da DSN a partir da lógica da interferência militar tendo em vista o desenvolvimento nacional a partir de uma elite:

Baseado na formação do curso de Inteligência Estratégica e de Informações, recebida no estágio nos EUA (BERNARDINO, 2010, p. 2), o então capitão Golbery passou a ser um formulador e teórico da Escola Superior de Guerra, criada pela lei federal Nº 785, de 20 de agosto de 1947, à época comandada pelo general Juarez Távora. Nesse período, Golbery desenvolveu a tese da associação do Estado com a iniciativa privada, de forma a fortalecer a segurança nacional, que exigia a criação de uma elite tecnocrática, civil e militar, ideologicamente comprometida com um conjunto de objetivos nacionais permanentes. Era a base da Doutrina de Segurança Nacional, que guiaria a ditadura implantada no Brasil, em 1964, e todas as outras implantadas no continente (Seixas, 2021, p. 52).

A DSN tem, portanto, noções e conceitos próprios que viabilizam a formação de uma elite militar-civil (ou militarizada) que busca guiar o país rumo ao desenvolvimento tecnológico e social a partir da pacificação dos seus conflitos.

⁸⁴ Basta ver como Golbery do Couto e Silva trata as diferentes potências mundiais em seus escritos: “Com exceção dos Estados Unidos da América, nominado exaustivamente pela sigla EUA e tratado também como ‘o nosso irmão do norte’. Já a União Soviética e China são poucas vezes nominadas, preferindo tratá-las, em geral, como o ‘imperialismo ateu’, ‘imperialismo materialista’, ‘totalitários’, dentre outros” (Seixas, 2021, p. 59).

⁸⁵ “A criação e fundação da ESG está intimamente associada a dois fatores na história militar brasileira: a participação na II Guerra, através da Força Expedicionária Brasileira (FEB) e o debate político sobre a exploração do petróleo” (Oliveira, 1976, p. 19).

⁸⁶ “Não se pode atribuir inteiramente ao setor militar localizado na ESG a criação do tipo de pensamento político-ideológico difundido por ela. Em outras palavras, há elementos oriundos de etapas anteriores, do pensamento político brasileiro, bem como se podem perceber vínculos nítidos com o pensamento militar que se desenvolveu nos Estados Unidos do pós-guerra” (Oliveira, 1976, p. 24).

É importante ressaltar que os conceitos da DSN fazem sentido mediante seu emprego na sua visão de mundo, ou seja, pouco explicam as suas definições vagas e vazias, mas são facilmente elucidados a partir de seu emprego. Assim, à guisa de introdução aos conceitos da DSN: tal doutrina almeja a consecução de objetivos nacionais visando garantir a segurança nacional. Nas palavras de Oliveira:

A determinação de Objetivos Nacionais Permanentes (ONP) e Objetivos Nacionais Atuais (ONA) são os pilares sobre os quais se define a Segurança Nacional. Os primeiros são objetivos políticos que resultam da interpretação dos interesses e aspirações nacionais “que motivam, em dada época histórica, toda manifestação de um povo como Nação”; os segundos são derivados da análise conjuntural dos impedimentos ou oposições à realização dos ONP. Desta forma, os ONP e os ONA são diversos, necessariamente: a segurança nacional (em seu primeiro sentido) aparece como um “operador qualitativo” que, aplicado aos ONP, produz os ONA (...) (Oliveira, 1976, p. 29).

Dessa forma, a noção vaga de segurança nacional opera os ONP, produzindo os ONA a partir dos obstáculos que encontra ao tentar materializar as necessidades e vontades “naturais”⁸⁷ do povo e da nação. Tais oposições são típicas da Guerra Fria, de modo que os obstáculos devem, portanto, ser eliminados, como pode-se constatar

Pelas palavras do general Golbery, na "Guerra Fria" vale tudo. todas as pressões e armas não convencionais devem ser usadas para atingir o objetivo final, que é a derrota do inimigo.

Segundo ele, o objetivo é "a efetiva consecução dos Objetivos Nacionais e na satisfação completa das aspirações ou das ambições - justas ou injustificáveis, pouco importa". Em outras palavras, não há uma causa a ser necessariamente considerada como sendo justa. Pouco importa, segundo ele. O importante é a consecução dos objetivos traçados (Seixas, 2021, p. 86).

Nesse contexto, deve-se compreender em que sentido o Brasil estava em guerra para a visão proposta pela DSN. O Brasil, desse modo, estava em um conflito, pois, o Ocidente se via em confronto contra um inimigo que ao longo da história se transmutou até se tornar o comunismo internacional. Dessa forma, o Brasil se mostra como ameaçado, inicialmente por uma Guerra Total e, em seguida, com a virada teórica da DSN, por uma Guerra Subversiva⁸⁸, de maneira que as preocupações foram de prevenir um conflito direto entre o bloco capitalista e o bloco socialista para prevenir uma tomada gradual do poder por parte dos socialistas nos mais diversos focos de combate que se espalharam pelo mundo, mas sem um conflito total e direto. Oliveira explica:

⁸⁷ “A característica anticomunista de Golbery do Couto e Silva aparece quando afirma que os valores cristãos e liberais do Brasil fazem parte da cultura brasileira e que são ‘naturais’. Para ele, o chamado Oriente é um ‘imperialismo ideológico’, ao mesmo tempo em que define o dito Ocidente (capitalista, cristão e liberal) como detentor de valores naturais, que não são definidos por ele como ideológicos” (Seixas, 2021, p. 112-113).

⁸⁸ A participação política do Brasil no Ocidente é realçada tanto no contexto da guerra fria, que tornava provável uma “guerra total”, quanto após a internalização do conceito de segurança nacional, que promove considerações sobre a “guerra localizada” ou a “guerra subversiva”. Que seria, por sua vez, uma “(...) nova tática comunista de agressão aos Estados Unidos” (Oliveira, 1976, p. 32).

(...) a ideia de proximidade e inevitabilidade de um conflito total entre os blocos ocidental, sob a hegemonia dos Estados Unidos, e oriental, sob a liderança da União Soviética. (...) a reflexão sobre a Guerra da Coreia resulta numa mudança substancial refletida na internalização do conceito de Segurança Nacional. (...) o comunismo é tomado como “inimigo interno” que manipula e potencia as tensões sociais próprias do estágio de desenvolvimento do Brasil (...) (Oliveira, 1976, p. 22).

Assim, se revelam as fraquezas do Ocidente na Guerra Fria: a DSN surge como medida para impedir o avanço do inimigo soviético, que, com o desenvolver da doutrina, foi internalizado no seio das ditaduras que adotaram a Segurança Nacional como mote. A vulnerabilidade do Ocidente expressa algo muito claro: as nações mais fragilizadas não tem uma democracia que resista ao socialismo, demandando, portanto, uma tutela das potências capitalistas estrangeiras, que resultaram em golpes militares que, por sua vez, consolidaram a DSN como doutrina política.⁸⁹ O general Couto e Silva (1981, p. 229) conflui com essa ideia, considerando os países pobres, em crise ou não alinhados como uma “presa fácil” para o avanço comunista, demandando um apoio das potências ocidentais.

Estando o Brasil em guerra ao lado do Ocidente e o sendo rival um inimigo interno⁹⁰, a segurança brasileira passou, portanto, por uma via autoritária que regulava a vida de seus próprios cidadãos (mas também de cidadãos de outros países, como se pode observar com a Operação Condor⁹¹). Assim, sendo uma preocupação de segurança interna, deve-se compreender que as influências do autoritarismo brasileiro são ainda mais flagrantes em tal relação: o povo é visto com desconfiança pela tradição autoritária, e a DSN continua tal legado. A influência da tradição autoritária na DSN⁹² se deu por duas vias:

Há pelo menos dois “canais” históricos entre o “pensamento autoritário” e a DSN: em primeiro lugar, praticamente toda uma geração de militares participantes dos eventos apontados no início deste capítulo (FEB, ESG, e Clube Militar, campanha do petróleo) foi contemporânea do “pensamento autoritário”, nos primórdios de sua formação militar. (...) Em segundo lugar, a produção intelectual de alguns militares, especialmente Juarez Távora (que

⁸⁹ “(...) a democracia ocidental não dispõe de recursos eficientes para combater a infiltração comunista, (...) Sendo vulnerável à penetração comunista nos países desenvolvidos, onde ocorre profunda crise de valores, o ocidente é mais débil ainda no tocante à sua preservação nos países subdesenvolvidos. Desta forma, somente os Estados Unidos e as grandes nações européias poderão defender as áreas subdesenvolvidas da expansão comunista, pois isto inclui a própria sobrevivência do Ocidente” (Oliveira, 1976, p. 33).

⁹⁰ “A Segurança Nacional não faz distinção entre inimigo externo ou interno. Para ela o inimigo é, por excelência, o comunismo internacional” (Martins, 1986, p. 9).

⁹¹ “Como o inimigo tinha âmbito internacional, Pinochet traçou um plano internacional clandestino para derrotá-lo. Para esse fim, compôs uma aliança secreta com outros governos militares - Uruguai, Paraguai, Bolívia, Brasil e Argentina - que foi chamada de ‘Operação Condor’, em referência ao majestoso comedor de carniça que é o pássaro nacional do Chile. A ideia era fazer com que os Serviços de Segurança reunissem forças para perseguir e capturar “terroristas” de todas as nacionalidades, onde quer que residissem” (Dinges, 2005, p. 21).

⁹² “(...) a DSN tem claras ligações com o chamado ‘pensamento autoritário’ de Alberto Torres, Oliveira Vianna, etc” (Oliveira, 1976, p. 35).

inclusive foi Comandante da ESG), evidencia vários pontos de contacto com o “pensamento autoritário”: (...) (Oliveira, 1976, p. 36).

Logo, dada a penetração de tal pensamento na construção da DSN e da ESG, as consequências foram automáticas: o povo não tem a maturidade política que a elite militar-civil esguiana tem⁹³, e assim, é facilmente cooptado pelo comunismo.⁹⁴ Dessa forma, greves e manifestações são vistas com alta suspeita e devem ser evitadas:

(...) o discurso entre capital e trabalho é concebido como um “corpo estranho” nas suas relações naturais, estas marcadas pela cooperação e complementaridade. Resulta daí que as greves devem ser abandonadas como instrumento de pressão para conquistas trabalhistas e o Estado deve alçar-se como mediador e regulador das “tensões” entre capital e trabalho (Oliveira, 1976, p. 39).

De tal compreensão dos conflitos sociais, surge uma nova compreensão do papel do Estado⁹⁵: os antagonismos de classe devem ser evitados como “não naturais”, como elementos causadores de discórdia em uma sociedade-nação homogênea cujos papéis são de complementaridade. Assim, o conflito entre classes é comunista, e é papel do Estado apaziguar as tensões entre o capital e o trabalho, de forma que a elite tecnocrática formada pelo Estado para dirigí-lo tem por função buscar uma integração entre o Estado e o capital privado⁹⁶ contra as interferências do povo e do inimigo subversivo interno.

É possível perceber, ademais, que o papel integrador do Estado não é, na verdade, “neutro”, afinal tal neutralidade é inalcançável. O Estado brasileiro, assim, municiado pela DSN, pôs sob desconfiança os interesses da classe trabalhadora⁹⁷ e, a partir da figura dos militares, clamou para si os interesses da burguesia⁹⁸, promovendo sua consecução ainda que por meios violentos. Dessa forma, visando “dissolver” os conflitos de classe nos interesses de uma sociedade pretensamente homogênea, sacrificando os trabalhadores, o Estado passa a ser

⁹³ “Elites são indispensáveis para impedir que o povo brasileiro - povo ‘infante’, gigante ainda meio adormecido - desperdice suas qualidades em atividades fúteis ou contraproducentes, dependentes das solicitações do instante. (...) Ou ainda, devemos zelar para que agitadores profissionais, veículos nefandos de ideologias alienígenas, não se aproveitem da bondade infantil das massas (...)” (Debrun, 1987, p. 193).

⁹⁴ “A entrada das massas no cenário político aparece como um elemento perturbador da ordem ‘liberal’, tanto na DSN (...) pois as massas seriam facilmente manipuláveis pelo comunismo” (Oliveira, 1976, p. 38).

⁹⁵ “(...) reforçamento da concepção do Estado como um organismo capaz de, pela sua “neutralidade”, reger as relações entre as classes proprietárias e trabalhadoras” (Oliveira, 1976, p. 39).

⁹⁶ “(...) os criadores da ESG têm o objetivo (não expresso em documentos) de um reforço de sua posição no aparelho de Estado, através de estudos geralmente sigilosos e circunscritos a pequenos grupos, e de mobilização política das ‘elites’. (...) significado de um reforço da tendência à predominância do grande capital (no meio do qual ressalta o capital estrangeiro) como meio indispensável ao desenvolvimento econômico e à implementação de uma política de segurança nacional. Resulta daí, no plano econômico e no político, o estabelecimento de limites ‘toleráveis’ à organização e participação política dos setores populares” (Oliveira, 1976, p. 21).

⁹⁷ “Acerca das relações entre DSN e trabalho, os movimentos trabalhistas são suspeitos a priori, de serem orientados, dirigidos ou inspirados pela ação comunista; de outro lado, deve-se disciplinar o trabalho, isto é, sujeitá-lo às necessidades da acumulação (...)” (Oliveira, 1976, p. 42).

⁹⁸ “(...) após 1964 os militares desenvolveram, como se fossem seus, os objetivos da burguesia” (Oliveira, 1976, p. 41).

um garantidor do desenvolvimento nacional a partir da servidão ao capital privado (especialmente estrangeiro)⁹⁹ e alinhamento às potências centrais:

O Estado nada tem a ver, pois, com as classes e a luta de classes: deixa de ser instrumento de dominação de umas sobre outras classes e passa a representar as aspirações desta nação abstrata e homogênea, cujas aspirações são determinadas principalmente a partir de sua geografia (Martins, 1986, p. 19).

Disso se entende, portanto, que o importante papel de alinhamento do Brasil às potências capitalistas se dá a partir da “Geopolítica”, afinal, é tal campo do saber que, sendo central na DSN, teoriza sobre a bipolaridade do mundo. Deste modo, há de se entender que a DSN, sob a influência do general Golbery do Couto e Silva¹⁰⁰, ao enxergar uma guerra perene entre Ocidente e seus inimigos, o faz mediante uma teorização geopolítica que determina os limites (ou a falta deles) de tal guerra, elaborando uma visão particular (mas generalizada na América Latina) da Guerra Fria e da “nação”. Desta forma, Golbery do Couto e Silva e sua teoria acerca da Geopolítica foram essenciais para a construção de um discurso brasileiro sobre a bipolaridade, vinculando o Brasil ao Ocidente e promovendo ali uma via segura ao desenvolvimento:

As teses de Golbery acabaram por ser as teses da própria ESG, sendo compartilhadas pelos demais militares. Recebendo o treinamento e o ideário da instituição (e a maioria possuindo uma forte carga anticomunista), os militares passaram a acreditar na posição estratégica do Brasil na América Latina e na certeza de que o país seria uma superpotência na região (Fernandes, 2009, p. 854).

Assim, no contexto da Guerra Fria, o papel da DSN foi formar uma elite capaz de impedir que o Brasil se tornasse um país socialista, para isso, fez-se necessário ter o anticomunismo como mote¹⁰¹ para lidar com o conflito em diversas esferas. O inimigo do Ocidente, portanto, era a ameaça comunista, e a Guerra Fria era uma guerra de múltiplos

⁹⁹ “(...) o então ministro do Planejamento, Roberto Campos, dizia claramente com relação às pequenas e médias empresas em processo de ruína: é preciso que as fracas acabem para que as fortes subsistam e a economia se fortaleça como um todo!

O Estado aprofundou seu papel de avalizador do projeto em aplicação, financiando o grande capital, investindo diretamente nos setores considerados menos rentáveis ou de base, necessários à economia em seu conjunto” (Martins, 1986, p. 48).

¹⁰⁰ “Golbery do Couto e Silva foi o principal teórico brasileiro da segurança nacional e o grande responsável pela reelaboração da Doutrina de Segurança Nacional para o caso brasileiro. A geopolítica foi um elemento central no pensamento deste militar, e foi através da sua adequação ao contexto da Guerra Fria que ela foi utilizada para a formulação da variante teórica brasileira da DSN. Golbery do Couto e Silva, no Brasil, e Augusto Pinochet, no Chile, estão entre os maiores geopolíticos do Cone Sul no período da Guerra Fria. Ambos ocuparam cargos centrais nas futuras ditaduras sustentadas ideologicamente pela doutrina ensinada por eles” (Fernandes, 2009, p. 852).

¹⁰¹ “No Brasil, portanto, a geopolítica serve firmemente para sustentar a bipolaridade e a adesão da nação à luta anticomunista dentro da segurança nacional. Não há lacuna entre a segurança nacional e a segurança coletiva” (Comblin, 1977, p. 23, tradução nossa).

campos (sendo a DSN a resposta para tal tipo de conflito¹⁰²), de maneira que qualquer distinção entre os meios da oposição se manifestar se desfaz:

Como não há diferença entre subversão, crítica, oposição política, guerra de guerrilha, terrorismo e guerra, e como tudo isso é manifestação de um único fenômeno, a guerra revolucionária, a inteligência consiste em criar uma rede abstrata de relações entre a suposta guerra revolucionária e todos os sinais de descontentamento da população. Em toda parte haverá a presença do comunismo internacional, em toda parte uma guerra de guerrilha virtual ou potencial. O código da guerra revolucionária distorce sistematicamente a realidade (Comblin, 1977, p. 35, tradução nossa).

Logo, as greves eram vistas, na melhor das hipóteses, como uma espécie de subversão proto-socialista, bem como a oposição era suspeita de imediato. Assim, a distinção entre inimigo interno e externo se tornou obsoleta: o socialista oriental que estava do outro lado do mundo também estava nas faculdades, nas fábricas e nas ruas do Brasil. A consequência foi também o embaralhamento entre a violência repressiva e preventiva:

(...) a segurança nacional obscurece a distinção entre política externa e interna. O inimigo, o mesmo inimigo, está tanto em casa quanto no exterior; o problema é, portanto, o mesmo. Os mesmos meios podem ser usados, dependendo das circunstâncias, contra inimigos internos e externos. (...) Em terceiro lugar, a segurança nacional obscurece a distinção entre violência preventiva e repressiva (Comblin, 1977, p. 42, tradução nossa).

Neste contexto, não havia mais um perigo de Guerra Total¹⁰³ entre os dois blocos, mas a guerra se tornara ampla na medida em que se tornava subversiva¹⁰⁴: sem um risco de embate militar direto nos terrenos dos protagonistas da disputa, sua guerra seria travada indiretamente, em todos os planos da sociedade, em especial nos países do Terceiro Mundo.

Por consequência, diante de um povo naturalmente suspeito¹⁰⁵, o Estado (comandado por uma elite esguiana e integrado com o capital internacional¹⁰⁶) se revela como grande condutor da nação. Somente o Estado é capaz de combater a Guerra Revolucionária

¹⁰² “A Guerra Fria é uma guerra permanente: ela é travada em todas as frentes - militar, política, econômica e psicológica - mas evita o confronto armado (37). A segurança nacional é precisamente uma resposta a esse tipo de guerra” (Comblin, 1977, p. 29, tradução nossa).

¹⁰³ Neste sentido, um combate direto entre URSS e EUA, abarcando seus próprios territórios e os de seus aliados.

¹⁰⁴ “Essa guerra revolucionária é a face latino-americana da Guerra Fria: é parte da guerra permanente entre o Ocidente e o comunismo marxista-leninista internacional. É uma guerra total e absoluta” (Comblin, 1977, p. 37, tradução nossa).

¹⁰⁵ “E como este inimigo ataca por todos os meios, e a partir tanto do exterior, como do interior do país, desaparece a fronteira entre o interno e o externo. Da mesma forma desaparece a fronteira entre a guerra e a paz, pois vivemos em guerra permanente contra o monstro comunista. Há um terceiro princípio básico que, ao lado destes, norteia a LSN: o de que todo cidadão, em princípio, é um suspeito” (Martins, 1986, p. 56).

¹⁰⁶ “O interesse coletivo apresenta como natural (e isso vimos claramente em Juarez Távora) a divisão social do trabalho na qual se distribuem os agentes sociais, atribuindo-lhes interesses que são determinados não pelo conflito de agentes diferenciados pelo processo de produção, mas pela integração (apresentada como uma espécie de somatório) dos interesses particulares no interesse geral” (Oliveira, 1976, p. 40).

Comunista (GRC)¹⁰⁷, que é travada pelo (e no) homem¹⁰⁸. Deste modo, o Estado é deificado¹⁰⁹:

Na visão totalizante da ESG, que “estatiza” a sociedade civil e “privatiza” os recursos nacionais, a soberania é, sem mais nem menos, poder estatal, (...) a sociedade passa assim a ser hipostasiada no Estado substanciada no Estado, embutida e resumida numa abstração falsamente considerada como real (Dreyfuss, 1987, p. 167).

O Estado seria soberano em solo nacional, contudo, tal soberania é avalizada por uma subserviência aos seus superiores e por uma cooperação com seus iguais. Assim, se o Brasil se encontra numa guerra que afeta todos os campos da sociedade e põe o Ocidente em perigo, a sujeição aos EUA não é suficiente para garantir uma vitória, sendo necessário que o país se junte aos seus vizinhos na luta contra o comunismo.

Assim, é possível perceber que na defesa incondicional ao capital¹¹⁰, os EUA, com um planejamento bem definido em relação à América Latina¹¹¹, propôs um modelo que se tornou comum aos países que adotaram a ideologia da Segurança Nacional:

Entretanto, se compararmos os textos dos Estados Unidos, do Brasil e do Chile, encontraremos uma semelhança surpreendente entre eles: a linguagem é diferente, mas os conceitos são idênticos. Há, de fato, uma doutrina muito rígida que vem dos Estados Unidos e é adotada quase sem alterações nas escolas de segurança nacional da América Latina (Comblin, 1977, p. 17, tradução nossa).

Assim, os poderosos e vagos¹¹² conceitos da DSN se espalharam, em alguma medida, na América Latina, promovendo um alinhamento continental e uma cooperação frente ao inimigo comunista. Tal confluência não é acidental, de modo que só foi possível graças aos esforços das potências capitalistas, em especial, dos EUA. Assim, os militares que

¹⁰⁷ A definição da ESG da Guerra Revolucionária Comunista é: “Conflito, normalmente interno, de concepção marxista-leninista, estimulado e auxiliado do exterior, que, utilizando intensivamente a guerra psicológica, a subversão e todas as formas de violência, visa à conquista do poder, pelo controle progressivo da Nação, a fim de implantar a ideologia comunista” (Brasil, 1979, p. 222). Suas características são, portanto, o fato dela ser subversiva, universal, permanente e total (Brasil, 1979, p. 223).

¹⁰⁸ “Dentre os fatores mais importantes da problemática da GRC destaca-se, preponderantemente, o fator humano. Isso é mais verdadeiro do que em qualquer outra forma de conflito. Na GRC as populações representam simultaneamente: o meio onde se trava a luta; o objetivo dos adversários; e um dos principais instrumentos de ação. É sobre o homem, sobre cada homem, que se desencadeiam, permanentemente, agressivas operações psicológicas” (Brasil, 1979, p. 223).

¹⁰⁹ “a deificação do Estado - Este passa a ser um verdadeiro Ser Supremo a quem todos devem obediência. Assim, o cidadão praticamente não tem direitos, mas apenas deveres. E é sempre um suspeito diante do Estado” (Martins, 1986, p. 52).

¹¹⁰ “O primeiro ponto de importância nos fundamentos ideológicos acerca do capital é a defesa intransigente da sociedade capitalista” (Oliveira, 1976, p. 41).

¹¹¹ “O aspecto mais geral da política norte-americana para a América Latina (em especial para o Brasil) dizia respeito à contenção dos movimentos populares, acerca dos quais o exemplo cubano falava bem alto” (Oliveira, 1976, p. 52).

¹¹² “A segurança nacional pode não saber muito bem o que ela defende, mas sabe muito bem contra quem: ela significa toda a força da nação contra o comunismo. Sua indefinição é o que a torna tão eficaz: o comunismo pode aparecer em qualquer lugar da sociedade; para lutar contra ele, precisamos de um conceito muito flexível” (Comblin, 1977, p. 41, tradução nossa).

formularam a DSN de cada país tiveram treinamento franco-estadunidense, bem como uma orientação e apoio de tais potências:

(...) É importante observar que essas instituições educacionais são imitadas com muita fidelidade nos países latino-americanos que adotam o sistema de segurança nacional. Lá também as forças armadas assumiram a tarefa de ensinar o que, a seus olhos, é a síntese de todas as ciências: a doutrina de um mundo em guerra, no qual a ciência da guerra é a ciência suprema, sob o nome de segurança nacional (Comblin, 1977, p. 99, tradução nossa).

Assim, a virada da Guerra Total para Guerra Subversiva foi algo que, antes de se estabelecer propriamente no Brasil¹¹³, foi formulado e ensaiado pelos EUA, visando governos autoritários baseados na DSN:

Até 1959/1960, a estratégia do sistema interamericano era baseada na defesa do continente contra um possível ataque das forças armadas soviéticas vindas de fora. Os exércitos latino-americanos receberam armas convencionais e foram treinados para uma possível invasão. Isso não envolvia nenhuma missão política específica para os militares. Os Estados Unidos tinham a intenção de manter os Estados latino-americanos em sua órbita e em uma atitude de defesa anticomunista. Os militares latino-americanos receberam um bom treinamento anticomunista no sentido da Guerra Fria. Mas ninguém teria pensado em deduzir disso um papel político para os militares.

Tudo mudou com a nova estratégia, que começou a ser discutida em 1959/1960 e foi adotada por Kennedy em 1961. Naquela época, as forças armadas latino-americanas estavam sendo preparadas para assumir o poder em seus respectivos países e estavam sendo incentivadas de todas as formas a fazê-lo. A estratégia que lhes foi ensinada envolvia a tomada do poder e a formação de um governo militar autoritário com base em todos os temas de segurança nacional. Naturalmente, o Pentágono não poderia realizar o golpe de Estado no lugar dos militares nacionais (Comblin, 1977, p. 106, tradução nossa).

Ademais, também não é coincidência que os conceitos de Objetivos Nacionais sejam herdeiros da tradição política estadunidense¹¹⁴

Outrossim, a razão dos EUA em despender tanto tempo desenvolvendo/fomentando uma ideologia de segurança nacional nos países da América Latina foi o medo de se repetir uma sublevação de sucesso como a Revolução Cubana. Ademais, os EUA têm uma história de intervenção nas Américas que precede a revolução de Fidel Castro e Che Guevara, contudo, é o caso em questão que põe o sinal de alerta na política externa estadunidense.

¹¹³ Como pode-se observar no próprio Manual da ESG: “O equilíbrio existente entre os principais blocos ideológicos - quer no campo nuclear, quer no aeroespacial - torna muito remota a possibilidade de um confronto direto entre os grupos antagônicos. A razão geralmente aceita para essa conclusão reside no perigo de um suicídio coletivo da humanidade. Em consequência, passa a prevalecer a estratégia da ação indireta, que, para o Bloco Oriental, encontra na chamada guerra revolucionária sua grande expressão” (Brasil, 1979, p. 217).

¹¹⁴ “O conceito de Objetivos Nacionais foi herdado do Interesse Nacional, um conceito americano que fez fortuna após a guerra mundial de 1941-1945. Ele ainda é frequentemente usado como sinônimo de Objetivos” (Comblin, 1977, p. 176, tradução nossa).

Assim sendo, nem o caso brasileiro, tido como o paradigmático caso de país guiado pela segurança nacional¹¹⁵, seria possível sem a ameaça de uma repetição cubana:

A extensão da doutrina e do sistema de Segurança Nacional, com todas as suas implicações políticas, sociais, econômicas e outras, não teria sido possível sem a Revolução Cubana. Desde a independência, a América Latina nunca havia sido tão profundamente abalada por um evento. O que aconteceu na ilha de Cuba afetou diretamente todas as nações latino-americanas (Comblin, 1977, p. 187, tradução nossa).

O Brasil viveu, com efeito, junto dos países latino-americanos, um período sombrio, onde a guerra foi vista como realidade natural do homem¹¹⁶, produzindo inimigos desenfreadamente¹¹⁷ sob a pecha de “comunistas”, “subversivos” ou “terroristas”. Assim, ao se manifestar contra o regime ditatorial, ou mesmo advogar em favor dos Direitos Humanos¹¹⁸, muitos eram marginalizados e punidos. Diante de tanta desconfiança, logo, todo cidadão não era mais somente suspeito¹¹⁹, ou potencial inimigo, mas também tinha o dever de garantir a segurança nacional, como atesta a Lei de Segurança Nacional de 1969 (o Decreto-Lei n. 898, de 1969) (Brasil, 1969).

Em razão de tal repressão, uma resistência armada se delineou em toda a América Latina, chamando atenção, entretanto, a disparidade de forças entre os “terroristas” e os Estados de Segurança Nacional, que reprimiram gravemente seus adversários:

O terrorismo, no qual os revolucionários buscaram uma rota de fuga para não ter de admitir seu erro, naturalmente representa um sério desafio para os Estados e para as Forças Armadas. Entretanto, o que é imediatamente notável e profundamente chocante é a falta de proporção entre os perigos da “subversão” e do terrorismo, por um lado, e, por outro, o sistema de repressão que foi implantado em nome da Segurança Nacional (Comblin, 1977, p. 187, tradução nossa).

Diante de tal caracterização histórica é possível afirmar que a DSN é, antes de tudo, uma ideologia secundária dos quadros das direitas brasileiras. Secundária no sentido de que

¹¹⁵ “O Brasil é um exemplo notável da ideologia da segurança nacional, uma vez que os protagonistas da ideologia puderam preparar sua estratégia sistematicamente por 15 anos, e depois tiveram a oportunidade de colocá-la em prática (a partir de 1964)” (Comblin, 1977, p. 114, tradução nossa). Em um sentido próximo desse, Ustra (2007, p. 283) considerava a “via genuinamente brasileira” para o combate ao terrorismo e à subversão um modelo a ser seguido no mundo.

¹¹⁶ “Na base da Doutrina de Segurança Nacional está um mito: o mito da guerra como a realidade humana fundamental à qual todas as outras são reduzidas” (Comblin, 1977, p. 159, tradução nossa).

¹¹⁷ “A Segurança Nacional é insaciável. Ela continua encontrando mais e mais inimigos. Ao fazer isso, ela destrói a si mesma. Pois, ao se comportar como inimigo de seus cidadãos, ela na verdade multiplica o número de indivíduos que se tornam hostis ao Estado” (Comblin, 1977, p. 174, tradução nossa).

¹¹⁸ “Hoje em dia, o inimigo é todo aquele que invoca os direitos humanos. Os direitos humanos se tornaram sinônimo de comunismo” (Comblin, 1977, p. 165, tradução nossa).

¹¹⁹ “Quanto aos indivíduos que compõem o corpo entre o concreto da Nação, cada um deles provavelmente está infiltrado ou contaminado pelo comunismo internacional; cada um deles deve ser considerado suspeito, desde que não tenha provado sua lealdade; cada um deles é um inimigo virtual do Estado ou da Nação abstrata que o Estado encarna” (Comblin, 1977, p. 169, tradução nossa).

tira de uma ideologia primária presente na mentalidade de parte da população o seu substrato, e serve de guia à sua predecessora, tal como demonstra Debrun:

O pensamento da ESG se “nutre” dessa ideologia “primária”, de que herda a força e a obstinação das suas atitudes face à sociedade civil. Em contrapartida, enquanto ideologia “secundária”, a temática da ESG proporciona uma orientação à ideologia “primária”, ao desenvolver essas atitudes e preconceitos em projetos propriamente políticos de estruturação da coletividade brasileira e das suas relações com o mundo circundante (Debrun, 1987, p. 191).

Tal característica reside no que Debrun (1987) chamou de dois níveis da ideologia militar, ou seja, na possibilidade de tal aparato ideológico operar com o diálogo de duas frentes (uma predominantemente civil e primária, outra majoritariamente militar e secundária).

A ideologia primária, por sua vez, seria a tradição autoritária brasileira que considera o povo como um infante político, que deve, por sua vez, ser guiado por uma elite:

Em que consiste a ideologia “primária” evocada acima? Em dois lemas, basicamente. O primeiro reside na afirmação de que não pode haver proposta política válida se esta não partir da consideração do homem brasileiro tal como se forjou ao longo da história (...) A segunda afirmação da ideologia “primária” é a seguinte: a sociedade e/ou o homem brasileiro (a grande maioria dos brasileiros, pelo menos, o caso das elites já é um pouco diferente...) são social e politicamente “fracos”, no sentido de que são incapazes de se associar e auto-organizar, seja para se desenvolver econômica e culturalmente, seja para forjar um projeto de destino coletivo (Debrun, 1987, p. 191-192).

A tradição autoritária brasileira inspirou o papel intervencionista do Exército brasileiro e, por meio de seus oficiais, lubrificou as engrenagens da DSN como uma máquina de repressão. Assim, a DSN, como doutrina de uma elite dirigente, canalizou e sistematizou argumentos de uma tradição intelectual que se poderia considerar mais difusa, promovendo um intercâmbio de influências, não obstante a DSN seja uma ideologia secundária e decorrente das condições de existência oferecidas pela ideologia primária¹²⁰.

Outrossim, o anticomunismo é pressuposto da DSN e está longe de ser incompatível com a ideologia primária que fomentou a doutrina, isso se dá, pois, ele se mostra como elemento integrante do pensamento e prática das elites brasileiras:

Mas devemos ver, precisamente, que o que chamamos de ideologia “primária” não é, pelo menos no caso brasileiro, um simples pensamento. A ideologia autoritária deve ser vista, antes de mais nada, como “pensamento-realidade” ou “pensamento encarnado”. Pois no que tem de nuclear, essa ideologia se confunde com a constatação que fazem os grupos dominantes (ou relativamente bem colocados) do seu poder de esmagar, desmobilizar ou cooptar - conforme as circunstâncias - outras camadas (Debrun, 1987, p. 194).

¹²⁰ As proposições da DSN tomariam seu significado a partir da tradição autoritária brasileira: “A ideologia dos ‘objetivos nacionais’ e da ‘segurança nacional’ engrena nas ideologias espontâneas do conservantismo brasileiro” (Debrun, 1987, p. 194).

A DSN foi, portanto, uma ideologia secundária que, se alimentando do anticomunismo brasileiro pré-existente e guiada pelo internacional, construiu uma rede de inimizades que visava viabilizar um Estado que, sendo ativo na política, resolveria as questões de classe em prol do interesse do capital (especialmente o capital externo). Defendendo, assim, o Ocidente de uma ofensiva que angariava combatentes nas fileiras internas de cada país, ou seja, em suas próprias populações, burlando os contornos da inimizade e produzindo, assim, um inimigo interno a ser combatido.

3. O NOVO VELHO INIMIGO

3.1. O terrorismo no Brasil no período Copa-Olimpíadas: Inimigo externo

3.1.1. Uma digressão: o Brasil e o inimigo externo pós-11/09

O atentado contra as Torres Gêmeas foi um evento que marcou o século XXI, inaugurando um novo tempo das relações de segurança impostas pelos Estados centrais. A repercussão foi imediata, de forma que a Guerra ao Terror foi instaurada logo em seguida, modificando e radicalizando relações que se desenhavam desde o fim da Guerra Fria. A substituição da Guerra Fria pela Guerra ao Terror demonstra uma continuidade de práticas das potências centrais contra seus rivais ao redor do mundo, contudo, a recepção pelos países foram díspares.

Assim, as imagens das torres caindo foram televisionadas para todo o mundo ao vivo, bem como suas consequências logo se alastraram pelo planeta por meio de uma guerra internacional sem um inimigo bem definido. Ou melhor, contra uma pluralidade de povos que foi eleita como inimiga por supostamente participar ou apoiar a Al-Qaeda e outras organizações terroristas clandestinas. Deste modo, o estereótipo de inimigo na mentalidade ocidental mudou: se a islamofobia já estava presente nos tempos da ameaça soviética, ela agora se fortalece e se radicaliza. O inimigo terrorista da vez foi, portanto, o muçulmano, e não mais o comunista.

Destarte, o constructo de tal inimizade faz muito mais sentido nas potências ocidentais, que se tornaram alvos de atentados cometidos por organizações radicais islâmicas. Tais países, como a França e o Reino Unido, ademais, são os que estiveram presentes na queda do Império Turco-Otomano, bem como na partição dos territórios dele derivados, além de serem figuras constantes nos *affaires* políticos dos países do Oriente Médio por meio do imperialismo e intervenções que se tornaram cada vez mais constantes graças à Guerra ao Terror. A presença de muçulmanos em tais países, portanto, passou a ser vigiada, vista como ameaça.

O terrorismo foi visto, portanto, pelas potências centrais como uma ameaça ao modo de vida Ocidental, tal como o comunismo soviético era visto, mas a fundamentação desta vez era (mais) religiosa. O medo do Ocidente se deu pelas consequências de seus atos, finalmente uma potência ocidental havia sofrido um ataque de grandes proporções em seu próprio solo após longas interferências nos países do Oriente e dos territórios coloniais. Um ataque dessas

dimensões era inédito em solo estadunidense, colocando as potências ocidentais em alerta. Como ficaram os países subservientes ao Ocidente na política externa e direito internacional mas que ainda assim não são considerados plenamente como ocidentais?

O caso brasileiro é o foco da pesquisa, e dessa forma, é possível observar que o Brasil imediatamente se propôs a cooperar com os EUA e seus aliados, contudo, a política interna do país pouco mudou. O Brasil assinou tratados e firmou acordos de cooperação, entretanto, suas atenções internas eram diferentes. Nesse sentido, o terrorismo enquanto fenômeno não é uma sede de destruição da heterogeneidade, mas sim, geralmente, um contragolpe em um conflito sem paridade de forças (o que não confere imediatamente justiça ao empreendimento). Desse modo, o Brasil não é um país com histórico imperialista no Oriente Médio, e tampouco teve relações sociais islamofóbicas como as evidenciadas nas potências centrais, que passam por uma profusão de culturas ocasionada pela imigração. Dificilmente, portanto, o país se faria alvo de um ataque como o das Torres Gêmeas que, como demonstrado anteriormente, se tornou o caso paradigmático da política preventiva dos EUA.

Logo, custosamente no Brasil faria sentido uma tomada de posição como a dos EUA¹²¹, que alterou gravemente a vida de cidadãos de todo mundo, inclusive seus próprios¹²². Não obstante, como se observará mais adiante, as práticas desenvolvidas pela DSN na Guerra Fria não se perderam no vácuo após a queda do inimigo interno/externo do comunismo, mas sim foram adaptadas para tratar da criminalidade comum interna do Brasil. O país, nesse sentido, nos anos marcados pela sombra das duas torres, dado que “Não havia uma preocupação relevante com o terrorismo islâmico no Brasil” (Onze Supremos, 2023), tratou do seu perene inimigo interno: o pobre, o negro, o marginalizado, ou seja, suas atenções estavam voltadas à criminalidade doméstica.

¹²¹ O acontecimento desencadeou um movimento repressor do Estado que esfacelou direitos humanos em uma perspectiva nacional e internacional, se apropriando de brechas já existentes na legislação dos EUA enquanto produzia novas: “A legislação especial do Congresso e do Presidente de 11 de setembro de 2001 não é, no fim das contas, a única na história dos Estados Unidos; dita legislação supõe uma aplicação das prerrogativas presidenciais reconhecidas na Constituição no âmbito da defesa, da segurança e do comércio exterior. Contudo, temos assistido a uma mudança evidente: o Congresso optou por delegar amplamente poder ao executivo, aprovando grande quantidade de leis em branco que o executivo pode interpretar discricionariamente e sem nenhum mecanismo de controle político previsto. Foi precisamente na aplicação destas leis quando a primeira administração Bush concentrou toda a retórica contra a guerra e terrorismo; o lema era ‘derrubar as leis para chegar ao diabo’” (Vervaele, 2014, p. 66).

¹²² A busca pelo inimigo impactou até mesmo os cidadãos estadunidenses, e não só os imigrantes, como explica Vervaele: “O Governo americano, contudo, transferiu a maior parte dos processos relativos a pessoas suspeitas de delitos de terrorismo da jurisdição penal comum para a militar. Ao declarar os suspeitos inimigos combatentes, estes podem ser mantidos em estado de detenção militar à espera do julgamento ante uma junta militar. Tanto os cidadãos americanos quanto os estrangeiros têm sido considerados inimigos combatentes” (Vervaele, 2014, p. 59).

Deve-se perceber, aliás, que, dado que nos anos seguintes ao 11/09, o Brasil não fez grandes esforços internos para combater tal inimigo internacional, pois, além de já ter uma Lei de Segurança Nacional (a Lei 7.170/1983) que, não obstante não fosse uma legislação anti-terror, tinha artigos para combater o terrorismo, o país se preocupava com a criminalidade interna. Dessa forma, percebe-se que os maiores impactos fornecidos pelo 11/09 no direito e na sociedade brasileira foram os compromissos firmados por meio de tratados internacionais¹²³ visando a cooperação entre países para combater o terrorismo.

A situação muda, com efeito, a partir da ascensão do Estado Islâmico na década seguinte, que coincide com um momento de profusão de estrangeiros no Brasil: as Olimpíadas de 2016, no Rio de Janeiro, logo após a Copa do Mundo de 2014. Nesse contexto, como há de se perceber a seguir, a imagem do terrorista islâmico como inimigo externo se radicaliza e ganha força, passando a alterar a realidade nacional do Brasil graças à pressão de países e organizações internacionais.

Não obstante, deve-se compreender qual a situação jurídica do Brasil neste período que foi de 2001 até 2016:

A questão do terrorismo, em contrapartida, manteve-se inerte desde o advento da Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170/83), apenas com a menção na Lei Maior, que equiparou o crime de terrorismo aos crimes hediondos na forma da Lei. O próprio Supremo Tribunal Federal asseverou que o repúdio ao terrorismo foi um compromisso ético-jurídico assumido pelo Brasil, quer em face de sua própria Constituição, quer perante a comunidade internacional.

Em que pese a interpretação do Supremo Tribunal Federal, é certo que não houve nenhuma modificação no cenário jurídico com relação à tipificação do crime de terrorismo até o ano de 2016, quando então foi sancionada a Lei nº 13.260/16, que cria um microsistema de direito processual e penal para combate ao terrorismo, em obediência aos mandamentos de criminalização constitucional e transnacionais (Munhoz, 2019, p. 41).

O Brasil, a despeito de sua inércia legislativa e jurídica sobre a questão do terrorismo, se viu, em termos de política internacional, relativamente ativo, de modo que se vinculou às diretrizes internacionais de combate ao terrorismo. Dessa forma, pode-se perceber que os tratados e diretrizes internacionais ratificados pelo Brasil conferiram uma base para que a legislação do país pudesse se aprimorar e tratar do problema, sendo de suma importância para os anos seguintes:

12. Apesar de não ter se firmado um conceito universal de terrorismo, no âmbito internacional houve um esforço para estabelecer a necessidade de prevenção e repressão do terrorismo pelos Estados-membros. O Brasil teve forte influência do Direito Internacional na elaboração de sua política

¹²³ Graças às pressões das potências ocidentais, em especial os EUA, houve um “Movimento de adesão a tratados internacionais” por parte do Brasil (Onze Supremos, 2023).

brasileira anti-terror, notadamente quanto aos objetivos previstos na Convenção Interamericana contra o Terrorismo.

13. As Convenções e Tratados de Direito Internacional, em sua grande maioria aderidos e ratificados pelo Brasil, são de grande importância na legislação antiterrorista brasileira, vez que estabelecem parâmetros mínimos na construção do conceito e da tipificação penal do terrorismo, evitando uma leitura casuística do fenômeno (Munhoz, 2019, p. 135).

Assim, é preciso também mencionar o fato de que o Brasil promoveu ainda algumas operações em seu solo e no exterior sob a bandeira da Guerra ao Terror, o que só foi possível graças à cooperação internacional. Munhoz resume bem o panorama brasileiro neste período:

A política de prevenção ao terrorismo brasileira abrangeu diversas vertentes, consistentes em impedir os terroristas de usar o território brasileiro para facilitar ataques ou arrecadar fundos, além de monitorar e reprimir atividades criminosas transnacionais que poderiam apoiar ações terroristas, o que foi possível através da cooperação com os Estados Unidos.

Por exemplo, em 2009, foram realizadas várias operações conjuntas regionais e internacionais com as autoridades dos EUA, relacionadas à fraude de documentos, que interromperam com sucesso uma série de fornecedores de documentos e facilitadores.

O Governo brasileiro também investigou o potencial financiamento do terrorismo, através de seus órgãos, dos quais ganha destaque a atuação da Polícia Federal, da Alfândega e da Agência de Inteligência do Brasil, que trabalharam em colaboração com as agências de inteligência dos Estados Unidos, visando apurar operações financeiras suspeitas, envolvendo terrorismo, inclusive resultando na prisão pela Polícia Federal de um indivíduo ligado a rede do terrorismo da Al-Qaeda.

Da mesma forma, foram monitoradas operações financeiras domésticas pelo Conselho de Supervisão de Atividades Financeiras (COAF), para identificar possíveis fontes de financiamento para grupos terroristas. Através do COAF, o Brasil realizou verificações de nomes de pessoas e entidades nas listas de financiamento do terrorismo 1267 e 1373 da United Nations Security Council Resolution - UNSCR, porém não foi encontrado nenhum ativo, conta ou propriedade em nome de pessoas ou entidades ligadas ao terrorismo.

Por outro lado, houve uma série de investimentos em infraestrutura por parte do país nas áreas fronteiriças terroristas, visando evitar que possíveis terroristas pudessem explorar o território brasileiro para apoiar e facilitar ataques terroristas, domésticos ou estrangeiros, entre Argentina, Colômbia, Paraguai, Peru e Venezuela. A inspeção da Receita Federal também auxiliou a reduzir o contrabando de drogas, armas e produtos ao longo da fronteira com o Paraguai. A Polícia Federal ainda dispõe de unidades especiais da polícia marítima em Foz do Iguaçu e Guairá, que constantemente realizam o patrulhamento nas fronteiras marítimas.

Tem-se, no mais, que o Brasil participou ativamente do Grupo de Trabalho Permanente sobre Terrorismo do Mercosul (com Argentina, Chile, Paraguai e Bolívia), através de um subgrupo de trabalho relacionado principalmente sobre questões financeiras, que abrange o financiamento do terrorismo e crimes de lavagem de dinheiro.

Bilateralmente, o governo dos EUA forneceu uma variedade de cursos de treinamento de combate e prevenção ao terrorismo em todo o Brasil a autoridades, como juízes e procuradores, cujos trabalhos se voltaram primordialmente ao combate à lavagem de dinheiro, à detecção de fraude

documental de viagem, segurança de contêineres e crime organizado internacional (Munhoz, 2019, p. 117-118).

Com isso, entende-se que, embora quase que inerte em relação à sua legislação interna, o Brasil promoveu, graças à sua mobilização e alinhamento internacional, uma série de operações, bem como recebeu as bases do que viria a ser a legislação antiterror que produziria na década seguinte.

3.1.2. Olimpíadas de 2016 e o Estado Islâmico

Mais de dez anos após os atentados do 11/09/2001, com a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016, os olhos do mundo se voltaram ao Brasil. O país que pouco tinha sofrido com o terrorismo ao longo da história se viu diante de uma nova situação. Com o advento do Estado Islâmico no Iraque e na Síria (ISIS)¹²⁴, o Ocidente se viu novamente ameaçado. A morte de Osama Bin Laden em 2011, por sua vez, foi um marco, demonstrando o possível fim das operações em larga escala da Al-Qaeda¹²⁵, contudo, a euforia dos países ocidentais liderados pelos EUA durou pouco.

O nascimento do ISIS deve ser visto como um fenômeno típico da Quarta Onda do terrorismo internacional, mas também por uma lente de mudança de tática frente aos conflitos locais: em referência às Cruzadas, Bin Laden tinha ciência de que era preciso primeiro resolver os antagonismos internos para poder resistir ao inimigo que vinha de longe, contudo, na impossibilidade de fazê-lo, resolveu unificar o mundo muçulmano a partir de uma demonstração de força (e sua consequente reação) a partir de um ataque ao inimigo distante¹²⁶ (Rapoport, 2022). A leitura do ISIS sobre a situação é parecida, para o grupo derivado da

¹²⁴ “A sigla ISIS refere-se exclusivamente às ações do Estado Islâmico no Iraque e na Síria. Já a sigla ISIL refere-se ao Iraque e ao Levante. O ISIS Khorasan (IS-K) refere-se a uma região histórica que abrange o nordeste do Irã, o sul do Turcomenistão e o norte do Afeganistão. Optamos por empregar ISIS que é o usado mais frequentemente e quando for o caso ficará claro que estaremos referindo ao IS-K” (Nasser, 2021, p. 207).

¹²⁵ “Seis meses após o início da Primavera Árabe, os Estados Unidos realizaram uma operação bem-sucedida para matar Osama bin Laden, e muitos acharam que a AQC estava acabada” (Rapoport, 2022, p. 243, tradução nossa).

¹²⁶ “Embora os ‘Cruzados’ (o Inimigo Distante) fossem o foco principal da Al-Qaeda, Bin Laden achava que tinha de eliminar primeiro o Inimigo Próximo, ou seja, os estados do mundo muçulmano com diferentes seitas religiosas e identidades tribais, étnicas e nacionais concorrentes: Argélia, Síria, Tunísia, Marrocos, Indonésia, etc. (...) Mas o problema do Inimigo Próximo se mostrou intransponível, em parte porque as táticas terroristas eram muito indiscriminadas. (...) As atrocidades indiscriminadas revoltaram o mundo muçulmano, e Bin Laden abandonou sua política de inimigo próximo. Um dos motivos pelos quais Bin Laden decidiu que era preciso lidar primeiro com o Inimigo Próximo foi histórico: seu papel crucial nas Cruzadas. Suas divisões e rivalidades tornaram impossível um esforço cooperativo para resistir à Primeira Cruzada, que deixou uma tremenda cicatriz psicológica no mundo muçulmano. Quando Bin Laden percebeu que a al-Qaeda não tinha recursos para eliminar o Inimigo Próximo no mundo contemporâneo, ele tentou provocar os “Cruzados” para que cometessem atos que enfurecessem e unificassem os muçulmanos” (Rapoport, 2022, p. 221-222, tradução nossa).

Al-Qaeda e fortalecido pela Guerra Civil Síria, o inimigo próximo deve ser eliminado para que seja possível perseverar contra o inimigo distante:

No entanto, os Estados Unidos enfraqueceram imensamente a primeira franquia da al-Qaeda, a al-Qaeda no Iraque (AQI) e a al-Qaeda Central (AQC), mas a AQI foi revivida mais tarde e ficou conhecida durante a Guerra Civil da Síria como Estado Islâmico (ISIS). Esse era um inimigo muito importante da AQC porque a principal preocupação do ISIS era refazer o mundo muçulmano, mesmo que isso exigisse atos horríveis de violência contra os muçulmanos, especialmente os xiitas. Enquanto a al-Qaeda concluía que a história do Islã demonstrava que o “Inimigo Próximo” desapareceria quando o “Inimigo Distante” atacasse, o ISIS argumentava o contrário (Rapoport, 2022, p. 198-199).

Além da mudança de tática em relação aos seus inimigos, o ISIS teve em seu meio organizacional uma grande distinção: a criação de um califado e uma estrutura de pagamentos para seu amplo pessoal de causar inveja aos trabalhadores locais, como pode-se perceber no seguinte excerto sobre sua história:

Em junho de 2014, a AQI deslocou suas forças da Síria para capturar territórios iraquianos. Mosul, a segunda maior cidade do Iraque, foi capturada depois que 1.500 invasores derrotaram mais de 30 mil soldados iraquianos que fugiram sem lutar. Em sua retirada, as forças iraquianas deixaram para trás equipamentos que os Estados Unidos haviam dado ao Iraque. Os soldados capturados foram incendiados ou crucificados. As conquistas espetaculares fizeram com que muitos muçulmanos acreditassem que Deus finalmente havia se envolvido. Depois que Aleppo foi capturada, o califado foi estabelecido. Ibrahim Awad Ibrahim al-Badri, que passou a se chamar Abu Bakr al-Baghdadi, tornou-se o califa. Abu Bakr al-Baghdadi era o nome do sucessor de Maomé; ele presidiu a primeira grande expansão do Islã. O califa na Síria agora reivindicava jurisdição legal sobre todos os muçulmanos e ordenava que eles migrassem para seu território. A AQI tornou-se então o Estado Islâmico do Iraque e da Síria (ISIS). Nos seis meses seguintes, chegaram cerca de 15.000 muçulmanos de sessenta estados. A CIA estimou que o ISIS provavelmente tinha 31.500 membros. Os homens vieram para lutar e as mulheres para constituir família. Em 2015, o ISIS governou mais de 8 milhões de pessoas, em um território maior do que o Reino Unido. Os recursos de gás e petróleo permitiram que ele fornecesse alimentos, transporte, moradia e escolas e cumprisse suas obrigações de caridade. Os combatentes recebiam US\$ 1.000 por mês, uma quantia muito maior do que a renda média na Síria e no Iraque. (Rapoport, 2022, p. 245, tradução nossa).

Portanto, o ISIS é, antes de tudo, o fruto de uma política imperialista fracassada (que não se restringe à Guerra ao Terror¹²⁷), que de modo mais complexo, se ramifica entre

¹²⁷ “O fracasso da ‘Guerra ao Terror’ e o ressurgimento da Al-Qaeda são também explicados por um fenômeno evidenciado horas depois do 11 de Setembro. Os primeiros movimentos de Washington deixaram claro que ela seria conduzida sem nenhum confronto com a Arábia Saudita e o Paquistão, dois aliados próximos dos Estados Unidos, apesar do fato de que, sem o envolvimento desses dois países, os ataques ocorridos em Nova York e Washington provavelmente não teriam ocorrido. Dos 19 sequestradores daquele dia, 15 eram sauditas. Bin Laden era originário da elite saudita. Documentos oficiais norte-americanos frisam repetidamente que o financiamento à Al-Qaeda e outros grupos jihadistas era proveniente da Arábia Saudita e das monarquias do Golfo Pérsico. No caso do Paquistão, exército e serviço militar haviam desempenhado um papel central desde o início dos anos

péssimas decisões das potências ocidentais bem como da fragilização local (em parte delas decorrente), por exemplo a instabilidade síria e iraquiana. É a partir de tal chave de leitura que se pode entender a ascensão do ISIS (como também o ressurgimento do Talibã):

O ISIS é filho da guerra. Seus membros buscam redesenhar o mundo a partir de si mesmos, por atos de violência. Sua combinação tóxica, porém eficaz, de crenças religiosas extremas com capacidade militar é produto da guerra no Iraque desde a invasão norte-americana em 2003 e da guerra na Síria, desde 2011. Exatamente no momento em que a violência declinava no Iraque, foi reavivada na Síria pelos árabes sunitas. É consenso entre os governos e a mídia, no Ocidente, que a guerra civil no Iraque foi reacendida pelas políticas sectárias do primeiro-ministro iraquiano Nouri al-Malik. Na verdade, foi a guerra na Síria que desestabilizou Bagdá, quando grupos jihadistas como o ISIS, à época chamado de Al-Qaeda no Iraque, encontraram um novo campo de batalha, onde puderam lutar e florescer. Foram os Estados Unidos, a Europa e seus aliados regionais na Turquia, Arábia Saudita, Qatar, Kuwait e Emirados Árabes que criaram as condições para a ascensão do ISIS. Eles sustentaram um levante sunita na Síria, que se espalhou para o Iraque (Cockburn, 2015, p. 41).

A situação escala e se dramatiza com o passar do tempo, em grande parte devido ao fato de que as potências subestimaram o poder do grupo¹²⁸, ao mesmo tempo em que seus conglomerados midiáticos divulgavam suas conquistas e ataques espetaculares para todo o globo¹²⁹. O grupo, de inspiração wahabista¹³⁰ e antixiita, mais articulado que Al-Qaeda e financiado pela Arábia Saudita (que poderia ter sido o principal alvo da Guerra ao Terror, mas não foi por opção dos EUA), se mostrou, portanto, como uma peça chave dos anos que figurou no cenário internacional, e isso se dá porque funcionou como uma constatação do fracasso da Guerra ao Terror:

Para os Estados Unidos, a Grã-Bretanha e as outras potências ocidentais, a ascensão do ISIS e o Califado são o desastre final. Quaisquer que fossem

1990, ao impulsionar a tomada do poder pelo Talibã, no Afeganistão, onde abrigaram Bin Laden e a Al-Qaeda.” (Cockburn, 2015, p. 37-38)

¹²⁸ “Políticos e diplomatas tenderam a tratar o ISIS como se fosse um grupo beduíno de ataque, que aparece dramaticamente do deserto, obtém vitórias devastadoras e depois se retira para seus bastiões, deixando o status quo quase intacto. A rapidez extrema e o caráter imprevisível de sua ascensão levaram os governantes do Ocidente – e os locais – a esperarem que a queda do ISIS e a implosão do Califado pudessem ser igualmente súbitas e suaves. Como em qualquer grande desastre, o ânimo das pessoas alternou-se entre o pânico e um pensamento positivo particular, segundo o qual a calamidade não era tão ruim como se havia imaginado” (Cockburn, 2015, p. 58). Ademais, tal perspectiva não partiu somente das potências, mas de muitos xiitas espalhados pela região: “Apesar dos inúmeros sinais contrários, os xiitas em todos os níveis acreditavam nesse mito reconfortante, segundo o qual o ISIS era fraco e poderia ser facilmente descartado pelos sunitas moderados, assim que estes alcançassem seus objetivos” (Cockburn, 2015, p. 59-60).

¹²⁹ “O drama das batalhas inevitavelmente domina as notícias, mas a cobertura torna-se simplória se apenas parte do que está ocorrendo é revelada. Essas ultrassimplificações foram especialmente rígidas e enganosas no Afeganistão e Iraque, quando se juntaram à propaganda política que demonizou primeiramente o Talibã e, depois, Saddam Hussein como encarnações do mal. Elas ajudaram a apresentar o conflito em preto e branco, como guerra entre o bem e o mal, algo que foi particularmente fácil nos Estados Unidos, em meio à atmosfera histórica que se formou após o 11 de Setembro” (Cockburn, 2015, p. 132).

¹³⁰ “O wahabismo rejeita completamente outros tipos de oração islâmica, assim como crenças não muçulmanas. Ele enxerga o xiitismo como heresia, adotando atitude muito semelhante à dos católicos, que detestavam e queriam eliminar a Reforma protestante na Europa” (Cockburn, 2015, p. 117-118).

seus planos, na invasão do Iraque em 2003 e nos esforços para derrubar Assad na Síria desde 2011, eles não incluíam a criação de um Estado jihadista abrangendo o norte do Iraque e da Síria, dirigido por um movimento 100 vezes maior e muito melhor organizado do que a Al-Qaeda de Osama bin Laden. A guerra contra o terror, em nome da qual as liberdades civis foram golpeadas e centenas de bilhões de dólares gastos, fracassou miseravelmente. A crença de que o ISIS está interessado apenas em lutas “de muçulmanos contra muçulmanos” é apenas outro tipo de ilusão. O grupo mostrou que combaterá qualquer um que não adira à sua variante violenta, puritana e fanática do Islã. O ISIS difere da Al-Qaeda pelo fato de ser uma organização militar bem dirigida, muito cuidadosa em escolher seus alvos e o momento preciso de atacá-los (Cockburn, 2015, p. 66-67).

A sensação de desespero surgiu a partir da noção de que todo o investimento feito pelas potências para combater o terrorismo internacional religioso ocasionou, na verdade, no recrudescimento e consolidação desse no cenário mundial. Embora o ISIS tenha agido de forma fluida e espetacularizada, utilizando de todos recursos digitais disponíveis para angariar adeptos ao grupo, seu grande passo inicial para amedrontar o Ocidente fora a tomada de Mosul, afinal, agora um grupo terrorista conseguiria bater de frente com forças nacionais (ainda que o exército iraquiano fosse corrupto, mal equipado e decadente, se tratava de um feito notável):

O medo do ISIS cresceu em escala internacional após a queda de Mosul, mas apenas tornou-se profundo e penetrante quando o grupo cercou as forças curdas em Sinjar, no início de agosto, e pareceu posicionado para tomar a capital curda, Erbil. Houve um súbito reordenamento de alianças e prioridades nacionais. Como argumentado anteriormente, os patrocinadores do ISIS e de outros movimentos jihadistas no Iraque e na Síria haviam sido a Arábia Saudita, as monarquias do Golfo Pérsico e a Turquia (Cockburn, 2015, p. 64).

Um fator importante para o desenvolvimento do ISIS e de sua popularidade é o fato de que o wahabismo antixiita é favorecido com recursos por grandes potências como a Arábia Saudita, cuja postura antixiita está ligada à política dos EUA na Guerra Fria e na Guerra ao Terror¹³¹:

A “wahabização” da corrente principal do Islã sunita é um dos movimentos mais perigosos de nossa era. Al Allawi, historiador e especialista em disputas sectárias, diz que, país após país, as comunidades sunitas “adotaram

¹³¹ “As origens da postura antixiita da Arábia Saudita podem ser rastreadas até a aliança entre os wahabistas e a Casa de Saud, que remonta ao século XVIII. Porém, a data-chave para que os movimentos jihadistas se convertessem em atores políticos é 1979, com a invasão soviética do Afeganistão e a Revolução Iraniana, durante a qual o ayatolá Khomeini transformou o país numa teocracia xiita. Nos anos 1980, desenhou-se uma aliança extremamente duradoura entre Arábia Saudita, Paquistão (ou, mais propriamente, o exército paquistanês) e Estados Unidos. Foi um dos principais apoios do domínio norte-americano na região, mas também ofereceu um criadouro para os movimentos jihadistas, dos quais a Al-Qaeda de Osama bin Laden foi, originalmente, uma cepa. O choque de 11 de setembro de 2001 ofereceu aos Estados Unidos um ‘momento Pearl Harbor’. A repulsa e o medo da população puderam ser manipulados para implementar uma tendência neoconservadora já existente, tomando Saddam Hussein como alvo e invadindo o Iraque. Uma razão para praticar torturas do tipo afogamento contra suspeitos que pertenciam à Al-Qaeda era obter confissões que implicassem o Iraque – ao invés da Arábia Saudita – nos ataques” (Cockburn, 2015, p. 118-119).

princípios do wahabismo que não eram inicialmente parte de seus cânones”. Um aspecto crucial na ascensão do wahabismo é o poder financeiro e político da Arábia Saudita. Allawi diz que, por exemplo, se um muçulmano piedoso quisesse fundar um seminário ou mesquita em qualquer lugar do mundo, não há muitos locais fora da Arábia Saudita em que possa obter 30 mil dólares. Entretanto, se a mesma pessoa desejasse opor-se ao wahabismo, terá de “lutar com recursos limitados”. O resultado é um aprofundamento do sectarismo, à medida que os xiitas são rotulados como não muçulmanos, e estes, de qualquer credo, são forçados a fugir, a ponto de países como o Iraque e a Síria estarem perdendo suas comunidades cristãs, que existiram por mais de dois mil anos (Cockburn, 2015, p. 125).

Assim, o wahabismo, embora não seja exatamente a bandeira do ISIS¹³², ao se propagar com sua postura antixiita, prepara o terreno para o grupo terrorista, eliminando moderados e inviabilizando o diálogo.

O ISIS, com sua violência e rápido florescimento, trouxe novamente uma sensação de terror às democracias liberais. A espetacularização, o uso da internet e de plataformas virtuais para angariar adeptos e divulgar seus feitos fez com que o ISIS, embora inicialmente contido em um espaço no Oriente Médio, se revelasse como uma ameaça global. Nessa linha de raciocínio, as adesões de pessoas de fora da região, como o caso de um rapaz natural de Formosa-GO (‘Era..., 2014), fizeram o alerta soar pelo mundo: tamanha capilaridade e habilidades comunicacionais fizeram com que os atentados deixassem de ser uma possibilidade e se tornassem uma probabilidade.

A probabilidade, por sua vez, converteu-se em realidade em 2015, após o ISIS enfileirar derrotas em seus territórios. Dessa forma, buscando acelerar os conflitos com seus inimigos a partir de sua visão escatológica (os membros do ISIS acreditavam que quanto mais grave a situação, mais próxima do apocalipse estava e, assim, da vitória (Rapoport, 2022)), o ISIS passou a promover ataques no Ocidente:

Apesar da crescente resistência regional e internacional, o ISIS chegou a setenta milhas da captura de Bagdá antes de ser detido. As forças xiitas e curdas iranianas, incluindo o PKK da Terceira Onda, desempenharam um papel importante na retomada de Kirkuk depois que as forças iraquianas abandonaram seus postos. Em um ano, o ISIS perdeu quase 40% de seu território, e o número de recrutas estrangeiros caiu muito depois que a Turquia fechou suas fronteiras com o norte da Síria. Antes do fechamento, aproximadamente 60% dos recrutas estrangeiros do ISIS haviam chegado ao califado pela Turquia. (...) Quatorze meses depois que o ISIS perdeu 40% de seu território, sua estratégia mudou novamente e, pela primeira vez, atacou alvos no Ocidente. Seu primeiro ataque foi em Paris, em novembro de 2015, quando nove ataques coordenados foram realizados em um estádio de futebol, uma casa de shows e vários restaurantes, tendo como alvo pessoas reunidas em locais destinados a um “estilo de vida repreensível”. Cento e

¹³² ““O wahabismo tenta ignorar todo o corpus do ensinamento islâmico nos últimos 1.400 anos””, diz Allawi. A ideologia dos movimentos do tipo Al-Qaeda no Iraque e na Síria não é exatamente a mesma do wahabismo, mas suas crenças são similares, apenas levadas ao extremo (Cockburn, 2015, p. 126).

cinquenta pessoas foram mortas e 367 ficaram feridas, o pior ataque em um dia na França desde a Segunda Guerra Mundial. Quatro meses depois, três atentados suicidas coordenados ocorreram no aeroporto de Bruxelas e em uma estação de metrô, matando trinta e duas pessoas e ferindo mais de trezentas, os incidentes terroristas mais mortais da história da Bélgica. O governo declarou três dias de luto nacional. A célula terrorista que havia participado dos ataques anteriores em Paris também produziu os ataques na Bélgica. A França foi alvo de novo ataque no Dia da Bastilha em 2016, quando enormes multidões se reuniram para comemorar em Nice. Oitenta e seis pessoas foram mortas e 458 ficaram feridas depois que um morador da Tunísia dirigiu um caminhão de carga pelas ruas lotadas. O ISIS assumiu a responsabilidade (Rapoport, 2022, p. 248, tradução nossa).

O ano de 2016 foi um ano marcado para abrigar um evento de proporções globais: as Olimpíadas no Rio de Janeiro. Ademais, o palco em que se digladiaram os olímpianos em busca do ouro era tido como um espaço pacífico, além de ser um país que não teve um protagonismo na Guerra ao Terror e tampouco esteve presente em momentos como a partição dos territórios do antigo Império Turco-Otomano. Não obstante, a comunidade internacional viu que a movimentação de tantos estrangeiros no país poderia significar uma chance de infiltração do ISIS e atentados cresceram no horizonte de possibilidades da nação. Os anos de 2015 e seguintes foram fatídicos para o ISIS, pois foram quando sofreu suas maiores derrotas, mas também orquestrou seus maiores atos de violência no Ocidente, de modo que o medo só foi se arrefecer depois de 2016, com a morte de seu líder, e sem ignorar as causalidades e crimes de guerra cometidos em busca de combater o califado:

No território do califado, o ISIS continuou a sofrer derrotas desastrosas. Após quatro anos de combates, Aleppo, a maior cidade da Síria, foi perdida em dezembro de 2016, causando cerca de 31.000 mortes. (...) Nove meses depois, a coalizão liderada pelos EUA tomou Raqqa, a capital do califado desde 2014, em um ataque horrível que levou a Anistia Internacional a dizer: “Quando tantos civis são mortos em um ataque após o outro, algo está claramente errado e, para piorar essa tragédia, tantos meses depois os incidentes não foram investigados. As vítimas merecem justiça”. Finalmente, em 2015, as agências de inteligência confirmaram que o califa, al-Baghdadi, havia sido gravemente ferido em um ataque aéreo que o deixou incapaz de retomar seu papel crucial. O ISIS se descentralizou e, quatro anos depois, o califa foi morto em um ataque aéreo. O ISIS ainda tem forças na Síria e no Iraque, mas continua muito fraco. No entanto, o declínio abriu a porta para que outros elementos fossem para o exterior e estabelecessem “franquias” ou “afiliados”. Em 2018, vinte e nove países haviam sofrido ataques de franquias do ISIS (Rapoport, 2022, p. 249, tradução nossa).

Desta forma, é possível de se conjecturar que o medo em relação ao ISIS, ao menos no Brasil, chegou ao seu auge em 2016 (contando até com diretrizes da ABIN para a população brasileira¹³³), graças às demonstrações de força ultramar do grupo, bem como pelo fato de que

¹³³ “Um exemplo prático também ocorreu em territórios brasileiros. Com as Olimpíadas do Rio de Janeiro de 2016 se aproximando, a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) divulgou uma campanha para alertar os brasileiros sobre um possível ataque terrorista, traçando, para tanto, o perfil de eventuais suspeitos terroristas como indivíduos que ‘utilizam roupas, mochilas e bolsas destoantes das circunstâncias e do clima. Agem de

o país se tornava um polo de recepção de turistas do mundo inteiro. Nas análises internacionais o pessimismo também era o mais comum, por exemplo, em 2014, disse Cockburn (2015, p. 174): “O ISIS tinha muitos inimigos – tantos que, em longo prazo, deveriam ser capazes de vencê-lo. No entanto, sua desunião e agendas distintas sugerem que o Estado Islâmico está se convertendo rapidamente num fato geográfico e político estabelecido no mapa.”

A situação se tornou ainda mais grave quando, diante de tal evento e de tal fluxo de pessoas, o país sede não se via municiado de uma legislação que contemplasse e conceituasse o terrorismo. A pressão internacional tendo em vista a confecção de um dispositivo legal se deu de forma velada¹³⁴, pelo menos no que se refere ao ISIS:

Em contrapartida, afirmou-se que a proposta era uma exigência do mundo civilizado e que, embora haja uma cultura de paz no Brasil, o terrorismo era uma ameaça global que poderia chegar ao país. A proximidade com as Olimpíadas – sediadas em 2016 no Rio de Janeiro – reforçou o argumento pela necessidade de uma lei sobre terrorismo muito embora não se identifique nos relatórios do Comitê Olímpico Internacional nenhuma demanda expressa nesse sentido (Teixeira, 2021, p. 95-96).

Assim, a pressão externa mais aparente e era pelo fato de que o Brasil não tinha um tipo penal específico que tratasse do financiamento ao terrorismo:

Para além das Olimpíadas, o Brasil assumiu compromissos internacionais e regionais de combate ao terrorismo, conforme já descrito. Neste cenário, cabe destacar que em 2010 o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) e o Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFISUD) registraram em uma avaliação mútua a ausência de um tipo penal autônomo de financiamento do terrorismo bem como de financiamento de organizações terroristas. Em 2012, o GAFI emitiu um compilado de suas recomendações registrando a posição em relação ao crime de financiamento do terrorismo (Teixeira, 2021, p. 96).

Deve-se ressaltar que a falta de tal tipificação poderia implicar em prejuízos internacionais para o país: “Em linhas gerais, a inclusão de um país *Non Cooperative Countries and Territories* (NCCT) resulta em prejuízos econômicos na medida em que pode inviabilizar negócios internacionais, além de fazer constrangimentos políticos aos governo” (Teixeira, 2021, p. 101).

forma estranha e demonstram intenso nervosismo’. O comunicado, lançado na rede social facebook, solicitava às pessoas que comunicassem o fato ao agente de segurança mais próximo. Porém, pela descrição, qualquer indivíduo poderia ser considerado um terrorista e se encaixar nesse perfil” (Munhoz, 2019, p. 57-58).

¹³⁴ “Basicamente o Brasil não poderia ter sediado as Olimpíadas se não tivesse uma legislação anti-terrorismo, foi um dos acordos tácitos” (Onze Supremos, 2023).

Assim sendo, o contexto das Olimpíadas e da pressão emitida pelo GAFI¹³⁵ e outros segmentos internacionais promoveu uma urgência na promulgação de uma nova lei que viesse a tratar sobre o terrorismo. O terrorismo internacional, por sua vez, estava no que Rapoport (2004, 2022) chamaria de Onda Religiosa, cujas características tinham pouca reverberação no Brasil (pelo menos não na mesma forma que tinham em outros países, como os EUA e a França). Não obstante, o inimigo seria, eminentemente externo, sendo apenas mais uma manifestação do inimigo presente desde o atentado de 11/09/2001.

A Lei 13.260/2016 assim nasce, fruto de demandas internacionais¹³⁶, a partir de um contexto em que o Brasil receberia em seu solo pessoas de todo mundo, vítimas e algozes em potencial. Ironicamente, é possível evidenciar que a lei tampouco conceituou o terrorismo ou definiu o financiamento ao terrorismo nos moldes recomendados pelo GAFI¹³⁷, de modo que visou somente tipificar um novo elemento subjetivo de condutas já tipificadas:

Nota-se que, a rigor, o tipo penal de terrorismo não estabelece a tipificação de uma nova conduta. Em outras palavras, uma conduta praticada nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.260, de 2016 dificilmente não seria enquadrada em outro tipo penal já existente no ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, o que se observa, no tipo penal, é uma tentativa de criminalizar o elemento subjetivo especial do terrorismo que não seria compreendido nos demais tipos penais já existentes (Teixeira, 2021, p. 107-108).

A lei foi, desde o momento de sua construção parlamentar, objeto de debates acerca dos movimentos sociais e da motivação política do terrorismo, que embora faça parte de muitos conceitos dogmáticos e políticos de terrorismo, não compõem a tipificação legal brasileira. Deste modo, a lei foi, desde sua gestação, espaço de disputa pela semântica do termo “terrorista”, contenda esta que acabou por se estender pelos anos seguintes nas propostas legislativas relativas à lei.

Não obstante, é possível observar que a lei se distanciou, desde seu nascedouro, da retórica mais explícita da DSN presente na antiga legislação brasileira, que somente tangenciava o terrorismo:

¹³⁵ “No que tange ao combate do financiamento ao terrorismo, ganha relevância a atuação do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo ou Financial Action Task Force (GAFI/FATF). Trata-se de uma organização intergovernamental, criada no ano de 1989, cujo propósito é promover e desenvolver políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo” (Munhoz, 2019, p. 46).

¹³⁶ “Pela aprovação da proposta no modelo da subemenda substitutiva, os oradores realçaram os compromissos internacionais do Brasil com o enfrentamento ao terrorismo e a consonância do texto com os instrumentos internacionais sobre terrorismo” (Teixeira, 2022, p. 97).

¹³⁷ “Desta forma, verifica-se que a legislação brasileira não estabelece expressamente o mens rea para criminalização do financiamento do terrorismo. Não obstante, verifica-se que o elemento subjetivo do referido tipo penal é o dolo. Isto é, exige-se a vontade livre e consciente em relação às ações descritas no tipo penal (ALMEIDA et al., 2017). Portanto, não se verifica nesse ponto uma violação direta da recomendação para criminalização do GAFI, contudo, resta evidente a diferença semântica entre o tipo penal brasileiro e as orientações do organismo” (Teixeira, 2022, p. 111).

Seguindo a linha da doutrina internacional e da antiga Lei de Segurança Nacional, o conceito de terrorismo carrega em seu teor uma finalidade específica. Porém, enquanto a Lei antiga fazia uma menção mais genérica quanto à finalidade do crime - inconformismo político ou obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas - ligada a razões estritamente políticas, a nova Lei rumou em direção à linha da intolerância racial, ideológica e religiosa (Munhoz, 2019, p. 80).

A nova lei foi, portanto, um avanço na legislação brasileira, consolidando os compromissos firmados internacionalmente e respondendo à pressão exercida pela comunidade mundial. Não obstante, a lei se mostrou como um objeto de disputa: à esquerda a prioridade era tolher o potencial repressivo da lei, que poderia se transformar em um instrumento de repressão de manifestações e movimentos sociais; à direita, o objetivo era não permitir exceções para movimentos políticos ou sociais.

3.2. O terrorismo no Brasil e a onda conservadora: Inimigo interno

3.2.1. A volta dos que não foram: as práticas da DSN incorporadas na Nova República.

Para se propagar uma volta da DSN, é preciso que, em algum momento, ou de algum modo, ela tenha saído da cena política brasileira. É mister, portanto, ter no horizonte o fato de que a DSN se mostrou como uma ideologia que inspirou a prática ditatorial brasileira, se revelando em manuais, leis de segurança nacional, livros de seus expoentes teóricos e práticas políticas da burocracia estatal e subterrânea da ditadura militar brasileira. Logo, é importante indagar sobre suas continuidades após a democratização, investigando o contraste entre sua ausência e permanência.

Nesse sentido, percebendo a DSN como uma ideologia, e sendo a LSN uma de suas principais formas de se manifestar, é necessário se questionar acerca de sua permanência após três momentos: o nascimento da LSN de 1983, a Constituição de 1988 e a tipificação dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito, em 2021.

Ao entender a LSN como manifestação paradigmática da DSN, o surgimento da LSN de 1983 deve ser posto em pauta para se compreender a existência de tal doutrina. A pergunta a ser feita, portanto, é: se a LSN é a materialização em lei, que monta as diretrizes do Estado com base na DSN, a LSN/83 inovou em relação às anteriores e revogou ou abriu mão do arcabouço ideológico da DSN? Para Cláudio Heleno Fragoso, contrariamente à OAB em sua época, sim:

A característica mais saliente e significativa da nova lei é a do abandono da doutrina de segurança nacional. Essa doutrina, profundamente antidemocrática, foi introduzida na lei de segurança pelo Decreto-Lei n.º 314, de 13 de março de 1967. De acordo com essa doutrina, objeto de proteção jurídica passam a ser certos objetivos nacionais permanentes, entre os quais se incluem a paz pública e a prosperidade nacional, elementos que levam a confundir a criminalidade comum com a criminalidade política. A Ordem dos Advogados do Brasil entendeu que a doutrina de segurança nacional ainda subsiste na nova lei, mas os argumentos apresentados não convencem (Fragoso, 1983, p. 1).

Para o autor, contudo, a lei não era perfeita, incorrendo em diversos problemas, como a permanência de uma competência de julgamento da justiça militar, bem como a ausência dos crimes no Código Penal (Fragoso, 1983), mas ainda era passível de reformas e melhorias.

Pra Rodrigo Lentz, por sua vez, a LSN de 1983 seria uma versão repaginada das anteriores (embora fosse mais branda), de modo que, não obstante a reforma nas terminologias, continuaria sendo um artifício de opressão:

Essa camuflagem ideológica da doutrina da ESG também foi promovida na nova Lei de Segurança Nacional, ainda em vigor. Na definição dos crimes de segurança nacional, a Lei n. 7.170 (Brasil, 1983c) substituiu parte da síntese dos “objetivos nacionais” pelos termos “Federação” e “Estado de Direito”, assim como incluiu “a pessoa dos chefes dos Poderes da União” nos bens tutelados e a serem tutelados pela lei contra atos consumados ou potenciais. A camuflagem também suprimiu a própria definição de segurança nacional e as referências diretas à teoria de guerra revolucionária da doutrina da ESG. No entanto, são patentes as referências indiretas na caracterização dos tipos penais que se valem de conceitos de “organizações clandestinas ou subversivas”, propaganda “de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social” e “de luta pela violência entre as classes sociais”, incitação de “subversão da ordem política ou social”, “animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis” e “à luta com violência entre as classes sociais”. (Lentz, 2022, p. 224-225)

Para Lentz, portanto, as consequências ideológicas da DSN subsistiram à mera alteração terminológica dos crimes descritos nas leis, sendo o arrefecimento da DSN uma mera questão quantitativa, e não qualitativa. Em outras palavras, ela estaria presente, ainda que em menor intensidade.

Como uma terceira posição, Wunderlich (2020; 2022) considera a LSN de 1983 um avanço em relação às anteriores, uma “lei de transição” (Wunderlich, 2022), mas completamente insuficiente como instrumento democrático. Para o autor, em co-autoria com Miguel Reale Júnior, a lei seria ainda, inconstitucional, por ser incompatível com a defesa (instaurada pela CF/88) das instituições democráticas e do Estado Democrático de Direito: “O confronto da Lei de Segurança Nacional de 1.983 com a ordem constitucional democrática de 1.988 é patente, devendo-se reconhecer sua inconstitucionalidade por ser absolutamente

incompatível com os princípios consagrados no art. 1º de nossa Constituição” (Reale Júnior; Wunderlich, 2020, p. 74).

Logo, percebe-se que: pelas ressalvas de Fragoso (embora este considerasse a LSN/83 democrática), pela crítica de Lentz e pela ótica de Wunderlich e de Reale Jr, a DSN sobreviveu no texto da LSN/83. Desse modo, como a DSN é conceitualmente incompatível com a defesa do Estado Democrático de Direito que CF/88 prega¹³⁸, ela deveria ter sido declarada inconstitucional, mas não foi, sendo vigente até sua revogação, pela Lei n. 14.197/2021, que inaugurou no CP os Crimes Contra o Estado Democrático de Direito, em 2021.

Entre 1983, com o surgimento da LSN/83 (morte declarada da DSN por Fragoso), e 2021, com o nascedouro dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito, (morte declarada da DSN por Wunderlich¹³⁹) passaram 38 anos. Neste período, deve-se analisar o surgimento da Constituição Cidadã, que inaugurando a redemocratização, incorporou “(...) o ideário vitorioso, a Carta emprega a terminologia compatível com a nova ordem: ‘Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas’”. (Barroso, 2003, p. 5). Desta forma, com a Nova República, ao menos em nível constitucional, o léxico da LSN estava superado. Contudo, não obstante a mudança de ordem, a LSN/83 não foi declarada inconstitucional e tampouco parou de ser utilizada. Além disso, práticas de opressão inspiradas pela DSN durante a ditadura permaneceram no espaço social brasileiro, bem como a presença dos militares continuou sendo uma figura batida no cenário político. Assim, estando a DSN superada a nível constitucional, em que medida ela permaneceu como ideologia durante os anos 1983-2021?

Como dito anteriormente, a LSN de 1983, sendo um instrumento normativo feito para a transição de um regime ditatorial para um democrático devia, essencialmente, servir ao primeiro, não sendo puramente democrática (Reale Júnior, Winderlich, 2020), e dessa forma, os poros estavam abertos para serem preenchidos pelo léxico da DSN, que ainda se mostrava presente. Com a superação a nível conceitual na CF/88, a LSN deveria ter sido revogada, contudo, seu uso foi notável em governos de presidentes como Fernando Henrique Cardoso e Jair Messias Bolsonaro, de modo que no primeiro caso, os principais alvos foram os

¹³⁸ “Com o advento da Constituição de 1988, a expressão ‘Segurança Nacional’ foi abandonada quando optamos pela adoção da locução ‘defesa do Estado e das Instituições Democráticas’. Esta postura constitucional acaba por desprestigiar a Segurança Nacional e por designar uma nova categoria jurídica a ser tutelada, o próprio Estado de Direito representado por suas Instituições legitimamente constituídas” (Reale Júnior; Wunderlich, 2020, p. 51).

¹³⁹ Para o autor, a DSN foi superada em duas etapas, ou seja, primeiramente pela superação de seu léxico pela CF/88 e depois pela revogação da LSN de 1983, assim a DSN: “(...) foi finalmente superada pela Constituição Federal de 1988 e a Lei n. 14.197/21” (Wunderlich, 2022).

movimentos sociais do campo¹⁴⁰ (Plastino; Barreto; Sarmanho, 2020), enquanto no segundo, o uso recordista ensaiou uma perseguição a opositores (Shimomura, 2021).

Dessa forma, a LSN/83 se mostrou como uma continuidade da DSN na vida brasileira, a despeito do advento da CF/88, deste modo, ao menos no que se refere ao diploma das leis de segurança nacional, essa reminiscência da ditadura tem fim com o advento da Lei n. 14.197/2021. Disso não se implica, contudo, que a DSN foi abolida enquanto aparato conceitual “camuflado” (Lentz, 2022) ou organização prática das instituições brasileiras, somente que sua manifestação em forma de LSN, especialmente no que se refere ao seu arcabouço conceitual, foi superada com o advento da CF/88 e com a nova tipificação dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito.

Além disso, pela DSN não se resumir à LSN, outras formas de permanência devem ser observadas: (1) o modo em que se exerce a constante presença dos militares na política brasileira e (2) o uso da lógica do inimigo interno para tratar da criminalidade doméstica nas periferias do país.

(1) Assim, se Lentz (2022) teoriza que o Brasil vive uma República de Segurança Nacional a despeito da Redemocratização, seguindo a linha de José Murilo de Carvalho (2019), de que o Brasil se trata de uma “Democracia Tutelada”, é Fábio Victor (2022) que conta alguns dos bastidores que vem desde seu nascedouro¹⁴¹. Além da presença dos militares nos assuntos políticos da nação desde a transição, bem como da sua presença declarada inclusive nos governos de esquerda¹⁴², a própria DSN permaneceu, se atualizando ao longo dos governos democráticos, como demonstra Lentz:

Apesar da queda negociada em 1985 e da baixa visibilidade de sua atuação política, a principal doutrina da ditadura de 1964 permaneceu sendo editada e conservou imunidade aos mecanismos da incompleta justiça de transição do país – mesmo sendo uma agenda de reformas liberais. Mais do que isso, essa doutrina foi aperfeiçoada em todos os governos diretamente eleitos após 1990, de Collor à Dilma, se adaptando ao novo contexto político e mundial, assim como incorporando o “legado de 1964”. Desde 1988, foram 12 edições, ao menos uma em cada governo (1992, 1993, 1996, 1998, 2002,

¹⁴⁰ Líderes do MST chegaram a ser denunciados em 2008 nos termos da LSN/83 no caso da Fazenda Coqueiros, em Carazinho, Rio Grande de Sul (Tangerino; D’Avila; Carvalho, 2012, p. 5).

¹⁴¹ Conforme os relatos de Victor, pode-se sugerir que a Nova República é tutelada desde seu nascimento, havendo um problema incontornável: “O gesto de Leônidas instaurava a tutela militar que caracterizaria o governo nascente. Sarney manteve o ministério anunciado por Tancredo, mesclando algumas figuras novas e de resistência à ditadura a uma base majoritária cevada pelo regime vigente nos 21 anos anteriores. Conforme levantamento do brasilianista Ben Ross Schneider, entre 125 cargos relevantes do novo governo, 60% dos ocupantes eram remanescentes da gestão Figueiredo, um recorde, inclusive considerando as transições durante a ditadura” (Victor, 2022, p. 49).

¹⁴² A presença dos militares já era notável no início da Nova República, até mesmo nos governos de esquerda: “Como registrado no texto original de ‘A Esquerda Punitiva’, os dois primeiros governadores que o PT elegeu, em 1994, no Espírito Santo e no Distrito Federal, nomearam oficiais-generais das Forças Armadas para os cargos de Secretários de Estado na área da segurança pública” (Karam, 2021, p. 18).

2005, 2006, 2008, 2009, 2013, 2014, 2019). Neste capítulo, destaco apenas algumas mudanças e permanências promovidas nessas edições do Manual Básico da ESG que ajudam a explicar a entrada dos militares na disputa direta pelo poder político (Lentz, 2022, p. 287-288).

A constante atualização, do agora chamado “Planejamento Estratégico”¹⁴³, acompanha o ímpeto de constante politização das Forças Armadas, que por sua vez, se ancoram sobre a noção de que a população brasileira deve ser tutelada por uma aristocracia dirigente. Assim, Lentz evidencia que a DSN se trata, portanto, de uma sistematização do pensamento politizado dos militares, adequado aos novos tempos¹⁴⁴, mas que os estimula a intervir na política¹⁴⁵, quebrando o pacto democrático, devido a uma imagem que têm de si mesmos enquanto classe, que foi fomentada pela convivência dos governos democráticos.

Assim sendo, com a sobrevivência da DSN em um “Planejamento Estratégico” e com a presença dos militares nos bastidores da política brasileira (mas não só neles), é importante observar também o uso das Forças Armadas para combater opositores e projetos políticos indesejados. Um bom exemplo, seria, portanto, o do governo de FHC:

Em contraponto a progressos institucionais relevantes, em alguns aspectos os anos FHC se mantiveram presos ao passado. Houve, por exemplo, uma sinergia entre o governo tucano e os militares na percepção de que movimentos sociais e trabalhadores eram um inimigo interno a ser combatido, como o foram os “subversivos” da ditadura. Em 1995, para derrotar uma greve de petroleiros considerada abusiva pelo Tribunal Superior do Trabalho, o Palácio do Planalto enviou tropas do Exército para quatro refinarias da Petrobras. No campo, o governo, com respaldo do Exército, endureceu o enfrentamento sobretudo ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, por vezes enviando tropas para impedir ou dispersar a ocupação de propriedades - inclusive uma fazenda do próprio FHC - e mantendo durante oito anos uma retórica de confronto ao tratar do MST. Na campanha pela reeleição de FHC, o tom subiu: o general Alberto Cardoso, ministro-chefe da Casa Militar e responsável pela área de inteligência do governo, disse que o MST não lutava pela reforma agrária, fazia política, e que se tratava de “um movimento que tem na sua essência a violência”; FHC insinuou que a organização colaborava com plantadores de

¹⁴³ “Assim como o livro de Golbery (Couto e Silva, 1955), o atual Manual Básico da ESG se intitula Planejamento estratégico. Apesar de suprimir a referência à imposição do como fazer, as versões atuais desse manual mantiveram a visão da estratégia como uma forma de luta política, (...)” (Lentz, 2022, p. 293).

¹⁴⁴ “Considerando o novo contexto político nacional, a própria teoria de guerra da doutrina da ESG foi atualizada para o ambiente interno. Embora a teoria de guerra revolucionária não tenha sido excluída, perdendo apenas sua atualidade conjuntural, a estratégia indireta seguiu como a variação preponderante da noção de guerra e, especialmente, de conflitos sociais e políticos no seio dos regimes democrático-liberais do pós-Guerra Fria. O antigo léxico anticomunista foi substituído pela noção de conflito antagônico com potencial revolucionário. Trata-se de um conflito que poderia resultar na ‘substituição da classe social com cujos valores se identifica a oligarquia que ocupa o poder e, por consequência, a ascensão ao poder de um outro grupo social, sociológica e ideologicamente diferenciado em relação ao anterior’ (Brasil, 1996a, p. 76). Portanto, a queda da ordem estabelecida entre as classes sociais se manteve como o grande espectro revolucionário da doutrina da ESG” (Lentz, 2022, p. 294-295).

¹⁴⁵ “Embora a doutrina não seja categórica, pode-se concluir que o golpe de Estado seria a solução de manutenção da ordem estabelecida e a Revolução, a solução de mudança dessa ordem (...)” (Lentz, 2022, p. 298).

maconha no sertão de Pernambuco. "Eu vi a Colômbia como começou", conjecturou o presidente (Victor, 2022, p. 65).

Além disso, outras ocasiões foram dignas de nota, como as intervenções federais e as operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), contudo, tais fatos se comunicam melhor com a perpetuação das práticas de repressão subterrâneas inspiradas pela DSN. A convivência dos governantes é, contudo, uma tendência que liga a esquerda social-democrata e a extrema-direita.

Neste sentido, a DSN não “voltou” ao aparato social brasileiro, pois: ainda existe sob uma roupagem que a adequa aos tempos democráticos (mas que não abre mão de seu papel de tutela); ecoa nas práticas de presidentes em conluio com as Forças Armadas, seja de forma direta, seja pela tutela a partir dos bastidores, que é marcada tanto pelo gesto inaugural do general Leônidas Pires Gonçalves (o telefonema para José Sarney) quanto pela influência de militares na democracia brasileira desde seu nascedouro.

(2) Ademais, se da presença militar na política brasileira, nos termos dados, pouco poderia fornecer além de um enquadramento político próximo ao que foi fornecido pela DSN, alguma reminiscência deveria subsistir na prática. Dessa forma, um exemplo paradigmático é a aplicação da lógica do inimigo interno e das práticas estabelecidas pela perseguição da Ditadura Militar nas periferias brasileiras. Logo, os desaparecimentos forçados, as execuções sumárias e as torturas (que inspiram o título do livro: “Do Nunca mais ao Eterno Retorno”), desenvolvidas e municiadas de métodos que foram elaborados e aprimorados durante a ditadura, se voltam contra a população pobre, negra e periférica do Brasil, implicando um déficit populacional na população de homens negros:

Por fim, explicitemos os dados que dão à discussão da atualidade da violência de Estado a sua verdadeira dimensão. Em nove anos (2003-2012), a Polícia Militar do Rio de Janeiro matou 9.646 pessoas, enquanto a PM de São Paulo, em cinco anos (2005-2009), matou 2.045. Para que tenhamos uma ideia do que isso significa, lembremo-nos de que todas as polícias dos EUA juntas mataram, nesses mesmos cinco anos, 1.915 pessoas. Ou seja: o Estado de São Paulo, que tem 40 milhões de habitantes, mata mais do que Os EUA, que têm mais de 300 milhões de habitantes. E o Rio de Janeiro, com apenas 5% da população dos EUA, demora dois anos para matar o mesmo número de pessoas que todas as Polícias norte-americanas somadas matam em cinco. [...] Tal espécie de anomalia perceptiva não surge sem mediações. Está no longo histórico de formação da tradição militar brasileira, consolidada na Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento. Inimigos, inimigos são: a eles cabe a eliminação; parasitas devem ser extirpados; dejetos devem ser removidos. E não se lamenta ou chora, não se rememora ou homenageia, não se prestam honras fúnebres à retirada de lixo (Negreiros; Franco; Schincariol, 2015, p. 428).

Ressalta-se que ao longo da história das milícias armadas brasileiras, a questão racial foi central, como demonstra Lentz no que se refere ao surgimento das colônias militares (tidas pelo autor como precursores das Forças Armadas brasileiras):

Em uma dessas colônias, por exemplo, tal empreendimento militar visava “destruir os quilombos e (re)escravizar os escravizados fugidos, apoiar a catequese dos índios e garantir a segurança da navegação do rio Gurupi, para tornar aquele território atrativo aos aventureiros e capaz de gerar riquezas para a sociedade local e para o Estado nacional” (Faria, 2011, p. 13). Embora a repressão aos “índios selvagens” ocorresse porque ameaçavam a expansão da agricultura e da pecuária, na década de 1870 a estratégia foi alterada: os índios deviam ser atraídos para a “civilização”; os quilombos, dominados para aproveitar sua infraestrutura (e não mais destruídos); e seus moradores, reescravizados, junto à captura dos mocambos. É nesse cenário – de essencial subordinação ao poder político civil e cumprindo a finalidade tanto da defesa externa quanto da segurança interna – que os militares brasileiros iniciam o processo de afirmação de sua autonomia durante o Brasil Império. Para além dos momentos de cooperação, cumpre aqui destacar os episódios de conflito que se mostraram decisivos para esse processo (Lentz, 2022, p. 31).

Logo, à despeito das complexas relações entre o Exército e o racismo no Brasil (Carvalho, 2019), a opressão protagonizada pelas forças policiais (mas não só por elas) se vincula ao que há de pior na história (práticas acerca da inimizade desenvolvidas na Ditadura) e na pré-história (as colônias militares e suas perseguições aos escravizados) das forças armadas propriamente brasileiras.

Ademais, o uso das operações GLO, aperfeiçoadas na missão no Haiti¹⁴⁶, se mostram como outro tipo de incursão militarista que se ancora na lógica de resolução de conflitos com um inimigo interno:

As operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) são uma continuidade do Exército na segurança pública e não uma “exceção temporária”. Ao menos desde 1967 – para não dizer desde 1938 –, as polícias militares representam uma intervenção militar permanente no âmbito regional e, sobretudo, nas periferias urbanas e rurais de todo território nacional (Lentz, 2022, p. 310).

A importância das GLO's é notória, havendo um caso paradigmático durante o governo de Michel Temer (um ponto de inflexão da influência militar na democracia tutelada brasileira), em que foi discutida a competência da justiça militar para os crimes cometidos durante tais operações, o que cumpriria o papel de algo próximo a uma “licença para matar”:

Mesmo que meses antes Temer tivesse sancionado a lei garantindo que crimes de militares durante operações de GLO seriam julgados pela Justiça Militar, a força terrestre pedia uma salvaguarda adicional. Villas Bôas chegou a dizer que cobrava uma “garantia para agir sem o risco de surgir uma nova Comissão da Verdade”. Foi como se pedisse um salvo-conduto para repetir nas favelas cariocas crimes cometidos durante a repressão. Um

¹⁴⁶ “Aos poucos ficou claro que o comando do Exército via no Haiti uma oportunidade de treinamento para as operações de Garantia da Lei e da Ordem” (Viana, 2021, p. 43).

auxiliar do comandante definiu a declaração como "uma frase infeliz" (Victor, 2022, p. 139).

Pode-se sugerir, portanto, que para as periferias, a DSN não “voltou”, pois ela, de fato, nunca se foi, dado que o “inimigo interno” foi reaproveitado na repressão à criminalidade urbana¹⁴⁷, sendo instrumento do racismo que assola a população brasileira. As intervenções militares na segurança pública, por sua vez, refinadas no Haiti, se mostraram como um bom exemplo de continuidade da DSN na vida social brasileira:

Em pelo menos alguns casos, a experiência no Haiti também formou uma concepção que se arraigou entre as correntes de pensamento do Exército: a de que o combate a criminosos pode ser visto como uma "guerra assimétrica", um conceito que afirma que o campo de batalha tradicional ficou para trás. Sob essa visão, o confronto com criminosos, em especial traficantes de drogas, é nada mais do que uma nova roupagem da guerra contra guerrilheiros nos anos da ditadura; é necessário à segurança interna (Viana, 2021, p. 47).

Há, portanto, uma permanência nefasta das relações de inimizade pautadas pela DSN e tal fato não pode ser ignorado quando se trata de uma “volta” da DSN, ainda que se tratem de âmbitos diferentes.

3.2.2. O que há de novo? Em que sentido é possível um retorno?

Em que sentido, portanto, a DSN volta, se para os maiores setores da sociedade brasileira, ela nunca se foi? Para responder tal pergunta, é preciso entender que a volta da DSN se dá justamente por decorrência de algumas de suas permanências. Em outras palavras, somente um contexto de Democracia Tutelada/República de Segurança Nacional, em que as torturas e execuções contra um inimigo interno nunca foram exatamente abandonadas, é capaz de produzir o retorno de algum aspecto da DSN. Somente a destruição da sensibilidade e o excesso de poder das camadas militares explicam o porquê da DSN ainda florescer enquanto

¹⁴⁷ Em linha semelhante segue o comentário sobre a superação meramente terminológica da DSN pela revogação da LSN em 2021: “Haver suplantado quaisquer referências à ‘segurança nacional’ em seu texto não é propriamente sintoma de maturidade democrática. De fato, a chamada ideologia da segurança nacional passou para a história como resultado das mudanças no poder mundial, e está sendo substituída por um discurso público de segurança cidadã como ideologia (não como problema real, que é algo totalmente diferente). A esta transformação ideológica correspondeu uma transferência de poder das agências militares para as policiais. (...) O avanço desse Estado de polícia não encontrará freio na promulgação isolada de uma lei com preocupações terminológicas, mas baixas perspectivas transformadoras. A instrumentalização do discurso público a segurança para finalidades políticas e de controle social seguirá inabalada” (Batista; Borges, p. 55-56, 2023). Ademais, sobre a virada retórica, neste sentido, mata-se em nome da defesa do “cidadão de bem”: “Operou-se uma adaptação de discurso para legitimar a matança dos inimigos - agora não mais guerrilheiros, mas traficantes e bandidos comuns” (Victor, 2022, p. 262).

ideologia secundária, se adaptando e sendo instrumentalizada para trabalhar novas-velhas relações de inimizade.

A DSN volta, portanto, como inspiradora de uma tendência que promove um giro conceitual acerca do “inimigo” na legislação anti-terrorista. Em outras palavras, a DSN ecoa nos projetos de lei que visam alterar a legislação anti-terror no Brasil, promovendo uma virada do inimigo externo (terrorismo internacional, pós-11/09 e marcado pelo advento do ISIS) para o inimigo interno (subversão comunista/esquerdista). Pretende-se, portanto, entender como tal tendência ganhou força ao longo dos anos, acirrando debates já existentes acerca da criminalização de movimentos sociais como o MST ainda nos debates acerca da promulgação da Lei 13.260/2016 (Teixeira, 2021).

Para isso é necessário que se entenda, para além do até então exposto, o contexto político em que tal fenômeno se insere. Ou seja, são precisas algumas considerações para além da exposição da influência militar na segurança pública, do modelo militarizado de policiamento e do funcionamento da República de Segurança Nacional/Democracia Tutelada brasileira. Deve-se considerar, portanto, a nova onda direitista e sua ligação com o anticomunismo do século XXI e com o antipetismo.

Dessa forma, percebe-se que, com anos de conciliação e com uma precária resolução frente aos anos da ditadura militar, a onda conservadora mundial encontrou um terreno propício para florescer no Brasil. O pacto democrático e as instituições perderam credibilidade ao longo dos anos, de modo que o ano de 2013 e suas manifestações serviram como um estopim popular de contestação. 2013 fora, nesse sentido, um ano de virada, marcando uma disputa pelas ruas e pela vontade popular, de modo que a esquerda sai derrotada, abrindo espaço para “novas direitas” que, minaram a popularidade da então presidente Dilma Rousseff, culminando em um impeachment em 2016 e na prisão do ex-presidente Lula em 2018, contando ambos com considerável apoio popular.

Em outras palavras, instituições de uma democracia desgastada foram contestadas, e como resposta, facilitaram o caminho das novas direitas a partir de um conchavo que lhes daria projeção e contaria com o aval dos militares (Victor, 2022). Não cabe aqui descrever a gênese das Jornadas de 2013 bem como as minúcias das disputas que lhe percorreram, contudo, é possível observá-lo como um momento de ebulição social, um verdadeiro campo de disputa política e social, demasiado heterogêneo em suas pautas, no qual prevaleceu a direita a partir de suas novas roupagens. Outrossim os partidos de centro-direita saíram, no saldo da década iniciada em 2013, como os verdadeiros derrotados, afinal, embora tenha perdido sua hegemonia e feito muitas concessões, a esquerda ainda se mostrou como

alternativa viável e ganhou eleições, como em 2022, contudo, no decorrer dos anos, a “direita democrática” deixou de ser uma opção forte como era antes (Waltenberg, 2022). Assim, as alas da “alt-right” ganharam terreno, e com elas, ganhou força em parte da população um forte clima de nostalgia com o regime militar (Manifestantes..., 2020).

A justa contestação social que culminou em 2013, somada à tradição anticomunista enraizada no Brasil, a séculos de opressão às camadas desfavorecidas, às décadas de influência militar na política, resultou num espaço de fúria antidemocrática direitista, que muitas vezes se vê como legatária da ditadura militar.

Um importante sentimento presente na população e nas elites que endossam um caminho à direita é o antipetismo, que compartilha das mesmas raízes do anticomunismo¹⁴⁸. Para isso, é preciso compreendê-lo enquanto fenômeno: o antipetismo se trata de um termo que unifica, como um guarda-chuva, as pautas da direita contra um grupo que é estigmatizado como vinculado ao Partido dos Trabalhadores (PT), assim, se tratam de pautas negativas (no sentido de negação), tendo pouca homogeneidade em suas propostas positivas¹⁴⁹. Diferencia-se, em relação ao objeto do anticomunismo, de forma que:

Os sentidos de anticomunismo são complexos e assim também o próprio comunismo, que pode significar não apenas o modelo bolchevista como até adversários dele como os anarquistas. Em geral, o anticomunismo histórico foi dirigido contra o legado bolchevista e a influência soviética, mas, em muitos casos representa simplesmente uma recusa a toda forma de socialismo. Em comparação, o antipetismo é mais fácil de definir, já que se refere a um objeto mais preciso e historicamente datado: ele representa uma recusa integral ao PT e a seus projetos e símbolos, especialmente a figura de Lula (Motta, 2019, p. 4).

Já em suas características, apesar das continuidades e confluências, se diferenciam:

Mas, é claro, existem também diferenças entre o antipetismo e o velho anticomunismo. O Foro de SP e os bolivarianos ocuparam o lugar da URSS no quesito perigo estrangeiro, não obstante Cuba e Fidel sigam relevantes no discurso de direita. As referências à Intentona Comunista (1935) praticamente sumiram, assim como mudaram as lideranças de esquerda que são alvo dos ataques, com Lula assumindo o lugar de proeminência, posição ocupada antes por Luiz Carlos Prestes. (...) No campo religioso os evangélicos de direita assumiram a frente das principais ações, enquanto as ameaças à moral que ferem a sensibilidade conservadora atual apresentam temas novos em relação aos contextos anteriores, quando a celeuma envolvia questões como o sexo fora do casamento, a pílula anticoncepcional e o

¹⁴⁸ “No que toca às semelhanças, pode-se dizer que o antipetismo bebe nas mesmas fontes do anticomunismo tradicional, pois sua argumentação conecta-se ao cristianismo conservador, ao nacionalismo/patriotismo e ao liberalismo” (Motta, 2019, p. 18).

¹⁴⁹ “No entanto, os movimentos “anti” recusam-se a tratar seus adversários como forças oponentes que é preciso tolerar, pois os veem como inimigos insuportáveis. Mais do que a mera oposição a ideias ou a pessoas e projetos coletivos, os movimentos “anti” constituem-se em fenômenos de teor mais visceral. Trata-se de uma recusa total, de repulsa sem meio termo, meio tom, nem possibilidade de convivência. Ser “anti” significa combater o inimigo sem trégua, até sua eliminação, que não precisa necessariamente ser física (embora em alguns casos se chegue a tal ponto), mas, sobretudo, política” (Motta, 2019, p. 4).

divórcio, por exemplo. Hoje os conservadores se escandalizam com as demandas por igualdade de gênero e diversidade sexual (casamento gay, transexualidade etc). No campo da moral, outra novidade é a centralidade que assumiram os discursos anticorrupção no sentido de malversação de recursos públicos como prática associada à esquerda. (...) Um tema novo também, pelo menos na intensidade com que é referido nos discursos de direita é a (in)segurança e o medo do crime comum (Motta, 2019, p. 19).

Desse modo, o antipetismo, consolidado no debate público brasileiro¹⁵⁰, herdeiro, mas diferente do anticomunismo (que também ganhou força), se tornou um importante motor de políticas públicas. Claramente, o antipetismo, em termos operacionais, é como o anticomunismo, ou seja, cria um bloco monolítico homogêneo a partir de manifestações heterogêneas (e até mesmo conflitantes entre si) e as nega sem pautas positivas, ou seja, é um exercício de negação operada pela essencialização e simplificação. Desta forma, o antipetismo (tal como o anticomunismo) une não só as esquerdas no polo negativo, mas também a direita no positivo, conferindo, portanto, uma pauta que homogeneiza a oposição, fortalecendo-a na medida que enfraquece a esquerda.

Tal estratégia foi utilizada no momento do Golpe de 64¹⁵¹, como exposto anteriormente, e pode-se afirmar que também aglutina os discursos direitistas nos anos recentes do século XXI, assim, é importante ressaltar dois pontos:

Primeiro, a disseminação do pânico em relação ao perigo vermelho facilita a formação de frentes reunindo as diferentes tendências que compõem as direitas, que se aproximam à vista da sensação de ameaça proveniente do outro lado do espectro político. O segundo ponto é que a imagem superlativa da ameaça vermelha permite aos grupos de direita combater quaisquer políticas orientadas à esquerda, mesmo as mais moderadas, em operação que busca deslegitimar a todas por igual (Motta, 2019, p. 20).

Sendo o antipetismo, portanto, pauta importante que, junto do anticomunismo, mescla todas as esquerdas em um caldo do qual só é possível tirar perversão moral e subversão política, o “petista” seria, portanto, essencializado em figuras desfavoráveis. O petista, seria,

¹⁵⁰ O anticomunismo e o antipetismo se confundem no discurso direitista brasileiro: “O anticomunismo voltou a ocupar lugar central no debate político brasileiro. Será necessário demonstrar essa afirmação? Depois dos episódios no sul do Brasil no início de 2018, quando a caravana de Lula foi recebida em alguns lugares com tiros e gritos ‘lincha que é comunista!’? Depois da paralisação dos transportes rodoviários de maio de 2018, quando alguns saudosistas da ditadura decepcionados por não terem conseguido nova intervenção militar chamaram de comunista até ao comandante do Exército, o general Vilas Boas? Depois dos votos de certos deputados a favor do impeachment de Dilma Rousseff, no primeiro semestre de 2016, que alegaram afastar a presidente para livrar o Brasil dos comunistas? Nesses tempos de guinada direitista, igualmente digno de nota é o intenso uso de foices e martelos e imagens de Marx, Guevara e outros símbolos comunistas na propaganda antiesquerdista. Uma das mais expressivas manifestações simbólicas do fenômeno é a oposição das cores nacionais, o verde-amarelo, ao vermelho da esquerda. ‘Nossa bandeira jamais será vermelha’, ecoam milhares de posts nas redes sociais, e uma massa de manifestantes a favor do impeachment de Rousseff foi às ruas com a tradicional camisa da seleção brasileira, mostrando mais uma vez como as performances políticas podem dialogar com a cultura do futebol” (Motta, 2019, p. 1).

¹⁵¹ “O anticomunismo muitas vezes serviu de guarda-chuva para abrigar frentes de direita integradas por grupos heterogêneos, servindo de língua franca para expressar (e incrementar) a mobilização contra a esquerda, contra movimentos sociais orientados para a esquerda e contra políticas voltadas ao combate às desigualdades em geral” (Motta, 2019, p. 2-3).

ademaís, um corrupto¹⁵² envolvido em conspirações internacionais de teor comunista¹⁵³, e não necessariamente um militante ou filiado ao Partido dos Trabalhadores, mas qualquer um com afinidades esquerdistas.

Dessa forma, o antipetismo e o anticomunismo, à essa altura do debate público, já se mesclaram¹⁵⁴ nos discursos direitistas, tratando ambos fenômenos criticados como um só, à revelia dos fatos, claramente:

Como o PT de fato não aplicou políticas caracteristicamente socialistas, o ataque de seus adversários centrou-se em denunciar a retórica socialista dos petistas (tal como expressa pela ala esquerda do PT em congressos partidários), como se eles estivessem aguardando o momento certo para deslanchar um plano de ação comunista. (...) Na mesma linha, os governos petistas são acusados de apoiarem movimentos sociais de esquerda, especialmente no campo, respaldando com “verbas milionárias a agitação armada do MST” que é considerado criminoso e subversivo por esses autores (Motta, 2019, p. 13).

Assim, tal como na antessala do Golpe de 64, os movimentos sociais são vistos como uma fonte de perigo para a sociedade, sendo o MST, por atentar contra o princípio sagrado da propriedade privada, um dos principais alvos das acusações.

O antipetismo consegue florescer na sociedade brasileira graças ao histórico dessa e à crise que aflige as democracias liberais ao redor do globo. O clima de insatisfação generalizado encontra, assim, no Brasil, um adubo importante para o germinar de ideias radicais de direita. O antipetismo se mostra como um perigo não por ameaçar um partido que se envolveu em polêmicas ao longo de sua história, mas por essencializar e estigmatizar propostas à esquerda, visando inviabilizar a sua consecução.

O antipetismo tem em Jair Bolsonaro o seu melhor representante, e arvora-se em uma sociedade que não prestou as contas com seu passado autoritário. Bolsonaro conseguiu, portanto, não a despeito, mas em função de suas declarações autoritárias e nostálgicas em relação ao regime de 64, se eleger em 2018 e disputar até os últimos instantes a eleição de 2022, na qual saiu derrotado por Lula no segundo turno. Seus apoiadores, por sua vez, conseguiram vitórias políticas importantes no Congresso Nacional e no Executivo estadual e

¹⁵² “O petista é o corrupto por excelência, não importa que partidos que lhe são até mesmo opositores estejam tão e até mais engasgados na rapina dos cofres públicos e no pagamento de propinas” (Rodrigues, 2017, p. 159).

¹⁵³ “O antipetismo acusa os companheiros e companheiras de antipatriotismo, aparelhamento do estado, de preparar o golpe comunista, de trazer guerrilheiros cubanos disfarçados de médicos e de junto com o Foro de São Paulo dominar o mundo sob a sua camaradagem” (Rodrigues, 2017, p. 160-161).

¹⁵⁴ “A propósito da URSS, os discursos antipetistas recorrem bastante à estratégia de conectar os Estados inspirados na matriz soviética (em especial Cuba) aos governos liderados pelo PT, como se houvesse forte linha de continuidade. Reside aí o principal ponto de contato entre o anticomunismo tradicional e o antipetismo, o que levou os propagandistas de direita a criarem expressões como lulocomunismo e comunopetismo. (...) A estratégia discursiva é conectar os governos petistas a tal história de violência e sofrimento, com isso procurando convencer o público de que eles são perigosos e deveriam não apenas sair do poder, mas ser eliminados do sistema político” (Motta, 2019, p. 12).

municipal. O ex-presidente, portanto, canaliza o apoio das novas direitas, da ala *alt-right*, com influência estadunidense, bem como o apoio dos militares, que passaram a tê-lo por unanimidade a partir do episódio da facada¹⁵⁵ (Victor, 2022).

A apresentação exaustiva da trajetória de Bolsonaro aqui não é o foco, mas antes a apresentação de sua persona como figura em torno da qual gravitam agentes menores do cenário político brasileiro. Ou seja, para todos os efeitos, “a face” do antipetismo é, majoritariamente, bolsonarista, ainda que só em período eleitoral (como o caso de aliados situacionistas como Sérgio Moro e os militantes do Movimento Brasil Livre (MBL), que alternam entre críticas e apoio ao ex-presidente conforme a proximidade com as eleições). Logo, a importância de Bolsonaro é de consolidar uma heterogeneidade de direitistas em um grupo homogêneo fundamentado na oposição ao petismo. Assim, Bolsonaro trabalhou alinhando as novas pautas de direita que afloraram da sociedade de rede, bem como foi um propagandista dos setores tradicionais do Exército, como por exemplo, apoiando a divulgação das obras “*orvilescas*”¹⁵⁶ de Carlos Alberto Brilhante Ustra por parte de sua viúva.

Além disso, Bolsonaro contara não somente com o apoio da esposa do coronel, como também com a própria admiração de Ustra, que mencionara o então deputado como uma das poucas exceções entre os parlamentares a abordar os militares que foram vítimas da violência terrorista na Ditadura Militar:

E no Congresso Nacional, quem se lembrou dos nossos mortos? Quem levantou a voz para defender uma equidade de tratamento entre mortos de ambos os lados? Ao que eu saiba, somente dois deputados tiveram a coragem de fazê-lo. O deputado Jair Bolsonaro e o Deputado Wilson Leite Passos (Ustra, 2007, p. 523).

As obras de Ustra, torturador laureado pelo ex-presidente na votação pelo impeachment de Dilma Rousseff, comercializadas normalmente nas livrarias e propagandeadas por Bolsonaro (Victor, 2022), se mostram como uma continuação dos

¹⁵⁵ “Oficiais de variadas patentes das três Forças Armadas calculam que, grosso modo, houve uma adesão de algo entre 70% e 80% dos militares a Bolsonaro no primeiro turno, se aproximando de 100% no segundo turno, quando o adversário foi o petista Fernando Haddad, o candidato da ‘ameaça vermelhas, o espectro ‘comunista’” (Victor, 2022, p. 190).

¹⁵⁶ Em resposta ao Relatório da Comissão Nacional da Verdade, toma vida o “*ORVIL*”, livro propagandista da ditadura que havia sido abortado à época do relatório do Brasil Nunca Mais e da redemocratização. Explica Fábio Victor: “Com a instalação da Comissão Nacional da Verdade, em 2012, Orvil foi publicado por uma pequena editora comercial. Dois oficiais do Exército apareciam como organizadores, o tenente-coronel Lício Maciel - que ficaria conhecido por sua atuação na Guerrilha do Araguaia, onde matou guerrilheiros e levou um tiro de uma guerrilheira - e o tenente José Conegundes Nascimento.

A apresentação coube ao coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o chefe do terrível centro de torturas do DOI-Codi do II Exército, em São Paulo, e herói de Bolsonaro e Mourão. Para se defender das acusações de que fora torturador e apontar crimes dos ‘terroristas’, Ustra àquela altura já publicara dois outros irmãos de Orvil: *Rompendo o silêncio* (1987) e *A verdade sufocada* (2006)” (Victor, 2022, p. 123).

argumentos esguianos do tempo da ditadura. Outrossim, Victor ilustra bem o perfil do torturador e suas opiniões

Pelo raciocínio de Ustra e dos condutores da ditadura, o enfrentamento com os "subversivos" constituía uma guerra interna, mas nem por isso o outro lado estava protegido da tortura, conforme pregam as convenções internacionais para prisioneiros de conflitos armados. [...] O coronel seguia a doutrina francesa da Guerra Revolucionária empregada por generais como Jacques Massu e Paul Aussaresses em conflitos na Indochina e na Argélia entre os anos 1940 e 1960, com emprego de tortura e manipulação psicológica - e ensinada em cursos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército na década de 1960. Ustra nunca o admitiu, mas Aussaresses - adido militar da França no Brasil durante a ditadura, amigo de João Figueiredo quando o futuro presidente dirigia o SNI e peça-chave no intercâmbio entre os países no combate à luta armada - defendeu em livros e entrevistas o emprego da tortura em situações excepcionais ("para evitar a morte de inocentes", por exemplo) (Victor, 2022, p. 251).

Ustra, nesse sentido, apesar de não admitir explicitamente o uso das torturas como mecanismo sistemático, defende que o combate aos terroristas demandava uma série de medidas excepcionais, defendendo explicitamente, assim, a prática autoritária da Ditadura Militar Brasileira:

Nossos acusadores reclamam com frequência de nossos interrogatórios. Alegam que presos "inocentes" eram mantidos horas sob tensão, sem dormir, sendo interrogados. Reclamam de nossas invasões nos "aparelhos", sem mandados judiciais. É necessário explicar, porém, que não se consegue combater o terrorismo, amparado nas leis normais, elaboradas para um cidadão comum. Os terroristas não agiam como cidadãos comuns.

As medidas de exceção como o AI-5, a suspensão do habeas-corpus, a incomunicabilidade por 30 dias, a Lei de Segurança Nacional e outras, tão criticadas, foram necessárias para dismantlar as organizações terroristas. O terrorismo só pode ser combatido, eficientemente, com leis especiais, exatamente como no passado fizeram os brasileiros.

O terrorista é um combatente que optou por um tipo de guerra, a guerra revolucionária.

(...)

Os terroristas que atuavam no Brasil não poderiam ser considerados prisioneiros de guerra.

(...)

Guerra é guerra. Terrorismo é terrorismo.

Em nenhum lugar do mundo, terrorismo se combate com flores.

(...)

Muitos afirmam que existiram excessos no tratamento dos terroristas presos. Mas se existiram, foram poucos. Não foi a regra constante (Ustra, 2007, p. 317-318).

Pela via das demandas das redes sociais, Bolsonaro não só cristalizou/divulgou os fundamentos militares que continuavam a percepção da DSN de que havia um terrorismo interno de caráter esquerdista a ser combatido, como também se fez valer do apoio e divulgação de setores à direita que se destacaram em suas percepções antiesquerdistas. Assim sendo, em um contexto de importação de uma "guerra cultural" de caráter estadunidense, a

direita brasileira viu-se novamente diante de uma ideia de conspiração esquerdista que toma todos os aspectos da sociedade.

Desta forma, é possível evidenciar que a virada direitista brasileira, embora situada em um contexto global, tem suas próprias características e razões, as quais Motta consegue situar bem:

Evidentemente, a guinada à direita iniciada no contexto de 2013-2014 não se deveu exclusivamente às políticas de memória e de direitos humanos dos governos liderados pelo PT, ainda que elas tivessem sido ingredientes importantes. As políticas sociais e culturais conduzidas por aqueles governos também ajudaram a mobilizar seus adversários, que reagiram negativamente às pautas progressistas de inclusão social (por exemplo das mulheres, dos negros, dos indígenas) e de respeito à diversidade sexual. O crescimento da força de mobilização de grupos de direita decorreu também de campanhas pela defesa dos governos de centro-esquerda. Convergindo para acionar a tecla da moralidade ofendida, as denúncias de corrupção contra os governos de Lula e Dilma foram igualmente importantes para mobilizar o antipetismo, um processo que foi capitaneado e amplamente manipulado pela operação Lava Jato.

Outro aspecto a considerar é que a fermentação direitista durante os anos de governo do PT tinha conexões internacionais, o que se percebe claramente nas linguagens e nos valores defendidos pelas lideranças de direita brasileiras. Além disso, sabe-se que a extrema direita dos EUA criou canais de financiamento para grupos congêneres em todo o mundo, inclusive a América Latina. Elemento fundamental nessas conexões transnacionais da direita são as religiões neopentecostais, profundamente ligadas a matrizes do norte e cada vez mais influentes no Brasil (atualmente cerca de 30% da população), que constituem segmento particularmente sensível a discursos conservadores sobre comportamentos (Motta, 2022, s./p.).

É diante de tal contexto que figuras como Olavo de Carvalho¹⁵⁷ se catapultaram no cenário político brasileiro. O guru da direita, residindo nos EUA, se tornou um *best-seller* no Brasil a despeito de sua história de vida controversa, tendo ampla influência no subsequente governo de Jair Bolsonaro, não sem atritos entre algumas alas do governo (Victor, 2022). Desse modo, Olavo se mostrou como a principal figura à direita que capitalizou o pânico moral, denunciando uma degeneração moral e política, da qual o PT seria não a consequência, mas a causa (Motta, 2019). Assim, acusando o petismo de ser a fonte dos males da civilização brasileira, conferiu mais credibilidade às suas teorias da conspiração graças à Operação Lava-Jato, capitaneada pela dupla Sérgio Moro (juiz) e Deltan Dallagnol (promotor), que em uma caça aos corruptos, se mostrou como um instrumento político a favor da eleição de Bolsonaro (por prender Lula ilegalmente e sacrificar o próprio propósito da operação).

¹⁵⁷ Motta trata sobre a relação entre Bolsonaro e Olavo de Carvalho à época das eleições de 2018: “O principal representante eleitoral do atual giro à direita, o candidato de extrema-direita que desponta nas pesquisas com a preferência de mais de 20% do eleitorado seria um admirador de Olavo de Carvalho, em cujo trabalho buscaria inspiração. Por seu turno, o filósofo e publicista tem declarado voto e feito campanha pelo mesmo candidato, o que mostra a afinidade recíproca” (Motta, 2019, p. 10).

A máquina de propagandas bolsonarista não desperdiçou as consequências da Operação Lava Jato, e munida de um anticomunismo clássico, conseguiu envernizá-lo com uma nova luta contra a corrupção (dado que a própria ditadura militar se valeu de tal discurso quando a retórica comunista estava a se esgotar (Motta, 2021)), como demonstra Victor:

Recheada de moralismo, conspiração e desinformação, a campanha de Bolsonaro potencializou exponencialmente, portanto, um antipetismo que já era latente nos meios militares e em outros setores conservadores do país - e que na verdade não passava do velho anticomunismo com um novo verniz aplicado pela Operação Lava Jato (Victor, 2022, p. 191).

Antes de tal estigma, o petismo era associado à corrupção e ao crime organizado pelos ensaístas e colunistas de direita também a partir de uma via anticomunista, como o Foro de São Paulo e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC):

Um ponto de destaque é a aliança tecida pela liderança do PT com grupos de esquerda da América Latina, em que o Foro de São Paulo aparece como tema chave. (...) O aspecto mais agudo desse ataque é associar o PT aos “narcotraficantes das FARC” e aos bolivarianos liderados por Hugo Chávez (Motta, 2019, p. 13).

Outra importante tática construída pela direita, e que reflete em propostas legislativas que serão analisadas mais adiante, é a equiparação entre nazismo e comunismo/socialismo, inflacionando o número de mortos reputados aos regimes socialistas e associando-os à esquerda, por consequência¹⁵⁸. A ideia, portanto, consiste em deslegitimar a esquerda a partir de sua suposta aprovação tácita dos crimes e abusos cometidos por regimes socialistas ao redor do globo, tornando a situação ainda mais grave por equiparar o socialismo com o nazismo e inflar seus números a partir de estatísticas duvidosas.

É nesse caldo cultural anticomunista e antipetista que Jair Bolsonaro se insere. Considerando que, sendo o capitão formado aos moldes da DSN ainda na ditadura¹⁵⁹, soube cooptar bem os argumentos e movimentos direitistas recentes, pautando sempre uma continuidade entre o anticomunismo do passado e o antipetismo do presente. A continuidade, por sua vez, é baseada em uma visão eminentemente conflituosa legada da DSN, ou seja, ao menos no campo discursivo, trata-se de uma retórica agressiva¹⁶⁰, refletindo sua idolatria por aqueles que habitavam os porões da ditadura¹⁶¹, tendo por exemplo o fato de que:

¹⁵⁸ “Segue vigente, também, a estratégia típica da guerra fria de associar os comunistas ao fascismo (Hitler era de esquerda, segundo Carvalho), assim como a ênfase em divulgar números superlativos da violência dos Estados comunistas, que para Constantino teriam matado 100 milhões de pessoas, enquanto para Azevedo foram 200 milhões” (Motta, 2019, p. 19).

¹⁵⁹ “Jair Bolsonaro ingressou nos cursos de formação militar em 1973, período em que a ditadura vivia sua fase mais violenta, e saiu em 1977 como aspirante a oficial, iniciando seu serviço no Exército” (Motta, 2022, s./p.).

¹⁶⁰ “(...) durante a campanha eleitoral de 2018, em mais de uma ocasião ele ameaçou tratar com violência os adversários de esquerda, especialmente os petistas e comunistas, inclusive mencionando lugares usados pela ditadura para reprimir os adversários” (Motta, 2022, s./p.).

¹⁶¹ “Desde o princípio, o ponto ideológico chave na atuação parlamentar de Bolsonaro foi o antiesquerdismo, conectado à defesa da memória da ditadura militar e de seus heróis. Significativamente, seus heróis foram mais

No evento do PL. em Brasília que lançou sua pré-candidatura, em 27 de março de 2022, Bolsonaro evocou a Doutrina de Segurança Nacional, uma das bases teóricas da ditadura, no que seria um mantra até as eleições: "O nosso inimigo não é externo, é interno. Não é luta da esquerda contra a direita. É luta do bem contra o mal", afirmou o presidente (Victor, 2022. p. 364).

Logo, o discurso antipetista de Bolsonaro, orquestrado por um movimento de reapropriação do anticomunismo brasileiro¹⁶², se faz valer tendo em vista uma aceleração dos conflitos sociais e uma consequente polarização que o fortaleceu eleitoralmente em 2018¹⁶³.

É defronte de tais elementos que a DSN retorna como um fator discursivo que põe a esquerda no polo da inimizade, em especial, como inimigo interno e ameaça terrorista. Isso se dá a partir de uma essencialização (um argumento em que toda proposta de esquerda seria petista, e toda proposta petista seria comunista) e simplificação que desloca os movimentos sociais e manifestações de rua para o polo do terrorismo doméstico. O anticomunismo não seria, portanto, exclusividade da DSN, e tampouco por si só demonstra o retorno de sua retórica, contudo, um bom indicativo de tal retorno seria o anticomunismo operado a partir de uma noção de guerra interna, que afeta todos os meios da sociedade e que se contrapõe a um terror comunista em defesa do Ocidente.

3.2.3. O retorno do terrorista, comunista e subversivo na legislação

Percebe-se, portanto, diante do contexto de opressão construído no Brasil ao longo de séculos, bem como de suas inovações políticas das últimas décadas, que há uma tradição que, sistematizada na DSN, considera que há um inimigo interno eminentemente subversivo. Assim, dentre a constelação de inimigos escolhidos pelas elites brasileiras (e muitas vezes pela sua população em geral), os “esquerdo-comunistas” continuam a ter uma atenção especial, o que não significa, ademais, que recebem um tratamento mais violento que os outros “inimigos do povo”.

os militares que combateram a esquerda e menos os generais à frente do governo entre 1964 e 1985” (Motta, 2022, s./p.).

¹⁶² “Enfim, a onda ou o giro direitista que temos visto no Brasil desde 2014 alimentou – e foi alimentado por – um movimento de reapropriação da tradição anticomunista, que se mesclou ao emergente antipetismo. Segundo autores da direita, o petismo seria a última encarnação do perigo comunista, daí o uso da expressão comunopetismo” (Motta, 2019, p. 20).

¹⁶³ “Nesse contexto, buscando ganhar votos do centro e da direita moderada, Jair Bolsonaro e seus aliados buscaram ativar novamente a polarização direita x esquerda, associando os adversários mais uma vez ao ‘comunismo’ e ao ‘mal’, tentando insuflar o sentimento antipetista que havia sido decisivo em 2018” (Motta, 2022, s./p.).

Logo, é possível concluir que em um contexto de acentuado antipetismo e anticomunismo, as pautas anti-esquerdistas ganham força. Dessa forma, a influência dessas questões passa pela proposta historicamente fomentada pela ESG e sua DSN, que com elites civis e militares consolidou, a partir de tradições autoritárias pré-existentes no Brasil, a ideia de um inimigo interno subversivo. A internalização do inimigo externo da Guerra Fria foi, portanto, um ponto de virada importante, pois passou por uma sistematização e pela propaganda do eixo ESG/IPES¹⁶⁴/IBAD, cimentando nas mentes uma ideia de terrorista indiferenciado do corpo da população que disputava a guerra em diversos sentidos (como psicológico, político e econômico).

Com a emergência do 11/09/2001, o mundo virou as atenções para o chamado “terrorismo internacional”, direcionando seus esforços para o combate do terrorismo típico da Quarta Onda, ou seja, religioso. Em especial, assim sendo, os trabalhos foram mais voltados, como exposto anteriormente, à prevenir um novo ataque da magnitude do que ocorrera nas Torres Gêmeas, marcando a população muçulmana com um estigma severo. Tal momento político pouco surtiu efeito no Brasil, que para além de ter assinado alguns tratados internacionais, focou em adaptar as práticas da DSN à sua criminalidade doméstica. Logo, a situação só muda de forma expressiva com o advento do Estado Islâmico, que por sua vez, se mostrou uma ameaça direta ao Brasil no momento das Olimpíadas, que juntas à Copa do Mundo, colocaram o país em evidência internacional, recebendo muitos turistas no momento em que o ISIS lançava ataques nos territórios do Ocidente. Assim, com as pressões internacionais, especialmente do GAFI, bem como o pânico instaurado a partir da mídia mundial e local, o Brasil aprovou a Lei 13.260/2016, visando tipificar o crime de terrorismo e assim, milagrosamente, impedir ataques terroristas no país.

Neste momento político, de 2001 até 2016, o terrorista é, majoritariamente, um inimigo externo. Trata-se do terrorista muçulmano, da Al-Qaeda ou do ISIS, em especial. Efetivamente, a população de origem árabe ou de religião muçulmana, no Brasil, não sofreu com o estigma na mesma medida em que sofreu nos EUA ou na Europa. Contudo, em termos de discurso e legislação, majoritariamente, é possível afirmar que o terrorista era um inimigo externo com este perfil.

Claramente, por “terrorista” ser um termo em disputa, tentativas foram feitas de aplicá-lo a outros grupos, como manifestantes, traficantes e outros. É nessa esteira que se observa uma retomada do discurso da DSN nas propostas legislativas brasileiras. Assim,

¹⁶⁴ “Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais”, um importante *think tank* que, ao lado do IBAD e da ESG foi importante para disseminação de uma opinião conservadora no Brasil do Século XX.

ainda no período em que o ISIS instilava o medo nas populações, começaram a surgir propostas que visavam tornar organizações de esquerda um alvo interno (Teixeira, 2021).

Logo, uma análise foi feita acerca dos Projetos de Lei (PL) no site da Câmara dos Deputados, a partir de buscas simples, filtrando somente Projetos de Lei, foram encontrados 79 resultados a partir da busca por “Lei 13.260” e 28 resultados a partir de “Comunismo”. Os primeiros remetem diretamente à lei antiterrorismo brasileira, enquanto os segundos ao comunismo. Do grupo 1, foram encontrados 26 projetos de lei que buscavam alterar o status/mencionavam negativamente/criminalizavam os movimentos sociais, manifestações políticas presumidamente de esquerda, comunistas e o “petismo”; do grupo 2, 13 mencionam diretamente o comunismo/petismo/movimentos sociais; sete abordam pautas de direita ou mencionam o comunismo/petismo/movimentos sociais somente em sua justificativa, sem tomar medidas diretas em relação ao tema; seis são antigos o suficiente para não se enquadrarem na nova onda anticomunista; três são neutros em relação ao tema.

Disso, pode-se concluir que há uma tendência anticomunista nos projetos de lei brasileiros, mas que, por si só não se comprova dominante e tampouco uma herança da DSN. Assim, é indiscutível que, do ponto de vista numérico, tal tendência não é dominante, contudo, é possível ainda argumentar a favor da ideia de que os projetos estão ecoando os valores da DSN. Portanto, o anticomunismo presente nos PL's não é, sozinho, um fator determinante, mas a situação muda se ele é acompanhado de uma noção de inimizade interna (que simplifica o inimigo em uma figura de subversão esquerdista) e defesa do Ocidente.

Para poder sustentar a argumentação neste sentido é necessário, portanto, uma análise dos textos mais pormenorizada focando primeiro nos PL's do grupo 1: PL 4.494/2023; PL 5.768/2023; PL 5.021/2023; PL 4.398/2023; PL 100/2024; PL 3.912/2023; PL 1.289/2023; PL 1.964/2023; PL 938/2023; PL 832/2023; PL 3.010/2020; PL 3.116/2020; PL 3.319/2020; PL 3.019/2020; PL 5.050/2020; PL 3.083/2020; PL 2.003/2022; PL 9.604/2018; PL 9.858/2018; PL 5.327/2019; PL 5.358/2016; PL 492/2019; PL 5.065/2016; PL 10.010/2018; PL 4.826/2019; PL 1.595/2019. Em seguida, os PL's do grupo 2 a serem analisados, como forma de apoiar o argumento de que há uma tendência nos PL's acerca do terrorismo no Brasil que ecoam a DSN, seriam: PL 3.429/2023; PL 446/2023; PL 447/2023; PL 4.425/2020; PL 186/2022; PL 4.159/2020; PL 2.539/2021; PL 5.233/2019; PL 8.229/2017; PL 4.826/2019 (que será analisado no grupo anterior); PL 5.358/2016 (que será analisado no grupo anterior); PL 3.567/2019; PL 3.674/2019.

Para o Grupo 1, a seleção se deu com base na busca por menções ao comunismo, o petismo, os movimentos sociais ou às manifestações políticas relativas à esquerda, deixando de

fora PL's que tratam da criminalidade organizada; alterações do tempo de pena e regime de início de cumprimento de pena; criminalização de novas condutas não-relacionadas com o tema selecionado; atentados em escolas; referências ao Hamas (após os ataques à Israel no fim de 2023); os atos antidemocráticos de 08/01/2023.

Para o Grupo 2, foram selecionados PL's que tratavam diretamente e negativamente o comunismo bem como de sua criminalização, sendo deixados de fora: menções à pautas direitistas e ao comunismo restritas às justificativas; PL's anteriores à democratização; projetos neutros ou elogiosos ao comunismo e seus símbolos.

Desta forma, observa-se que no Grupo 1, diversas foram as menções ao comunismo, à questão agrária brasileira e ao petismo, visando enquadrar no rol do inimigo interno, via terrorismo, indivíduos tidos por esquerdistas.

Deste modo, o PL 4.494/2023 altera a Lei 13.260/2016 visando tipificar “como ato terrorista a invasão de templos religiosos com o objetivo de perturbar o livre exercício de celebrações de cultos religiosos” (Brasil, 2023j, s./p.). O autor, deputado Helio Lopes, aborda duas invasões à igrejas cometidas por “petistas”, ambas em fevereiro de 2022:

Em fevereiro de 2022, por exemplo, houve a invasão de um templo da igreja evangélica Assembleia de Deus, localizada no município de Tauá, no Ceará, ocasião em que um militante do Partido dos Trabalhadores vandalizou o local. No mesmo mês daquele ano, o vereador Renato Freitas, do PT, liderou uma invasão à Igreja Nossa Senhora do Rosário, em Curitiba, após a missa das 17h, ocasião em que dezenas de pessoas, com bandeiras do PT e do PCB forçaram sua entrada no templo e gritaram palavras como “racistas” e “fascistas” (Brasil, 2023j, s./p.).

Destarte, o PL 5.768/2023 é o primeiro dos muitos projetos que vão abordar a questão da excludente do art. 2, §2, da Lei 13.260/2016 e/ou da motivação política (que, apesar de serem questões diferentes, se complementam no que se refere à proteção dos movimentos sociais). Assim sendo, de autoria de Kim Katagui, o PL em questão não traz um discurso político tão voraz quanto os outros no que se trata sobre o anticomunismo, contudo seus objetivos políticos latentes se revelam em sua justificativa: o autor ressalta a existência da excludente do art. 2, § 2, da Lei 13.260/2016, de modo que a inclusão da motivação política no *caput* do art. 2 não traria perigo para os movimentos sociais¹⁶⁵, contudo, em seguida um deslize é feito: “O que não se pode mais admitir é a utilização espúria do referido direito, em

¹⁶⁵ “Apesar do receio do legislador de serem consideradas como condutas terroristas aquelas motivadas por razões políticas legítimas, entendemos que tal receio não se sustenta, visto que o § 2º do art. 2º da Lei Antiterrorismo protege justamente a atuação de organizações políticas que fazem manifestações legítimas visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, nos termos do referido dispositivo” (Brasil, 2023l, s./p.).

atos evidentemente antidemocráticos travestidos de ‘direito de manifestação’” (Brasil, 2023l, s./p.).

Ademais, o PL 5.021/2023, de autoria do Deputado Paulo Bilynskyj, visa instituir uma lista de organizações terroristas, inserir a motivação política e ideológica no art. 2 da Lei 13.260/2016, criminalizar a incitação de atos terroristas e a apologia a grupos/indivíduos terroristas, dentre outras medidas. Sua lista, portanto, aborda diversos grupos internacionais, facções criminosas e movimentos sociais brasileiros, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra e o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (Brasil, 2023k). Assim, o autor trata de maneira indiferenciada: os movimentos sociais; grupos terroristas internacionais e organizações criminosas brasileiras.

Em sequência, o PL 4.398/2023 altera a Lei 13.260/2016 incluindo dentre os atos de terrorismo o ato de esbulho possessório. A justificativa da autora, deputada Caroline de Toni, menciona o MST, tratando explicitamente de uma “pacificação da questão agrária”, ecoando a necessidade da DSN de apaziguar conflitos de classe (Brasil, 2023i). A autora ainda menciona o governo de Jair Bolsonaro como um período de paz nos campos:

Sob a justificativa de garantir o cumprimento da Reforma Agrária, movimentos tem agido de forma leviana – infringindo a lei para garantia de interesses próprios, que em nada contribuirão para pacificação das questões agrárias. Tais ações têm gerado uma verdadeira desordem no país. São mais de 50 (cinquenta) invasões apenas nos primeiros meses do ano - quantidade que quase totaliza o número de invasões do mandato inteiro do Presidente Jair Bolsonaro (Brasil, 2023i, s./p.).

Dando seguimento, o PL 100/2024, por sua vez, de autoria do deputado Messias Donato, altera a Lei 13.260/2016 tratando sobre a promoção de grupos terroristas e outras providências, dentre essas considerar como grupo terrorista o grupo que, dentre outros atos, comete a invasão de terras, além de inserir a motivação ideológica no tipo penal. Em sua justificativa, o autor aborda o MST como uma ameaça terrorista doméstica, ou seja, interna:

Além disso, não só grupos terroristas de outras nacionalidades ameaçam a segurança nacional. No Brasil presenciamos com frequência ataques opressores de movimentos sociais ao direito fundamental à propriedade privada e a dignidade da pessoa humana que promovem o terror no campo, invadindo terras produtivas, cometendo crimes de sequestro, roubo, apropriação indébitas, trabalhos análogos à escravidão, fatos que já foram apurados na CPI do MST da Câmara dos Deputados e constam no relatório nº. 2/2023 da referida comissão. As ações da facção denominada Movimento Sem Terra (MST), objeto da referida CPI, também é um movimento político-ideológico sem personalidade jurídica, que afronta a soberania nacional e o estado democrático de direito, entretanto, segue vertiginosamente difundindo doutrinas revolucionárias e extremistas baseadas em ensinamento de personagens genocidas, que defendiam a violência para manutenção do poder, sob o pretexto de defender a justiça social e a reforma agrária. Vale ressaltar, a invasão coletiva de imóvel rural,

seja ele produtivo ou improdutivo, inviabiliza legalmente a reforma agrária, tornando as ações do MST opostas àquilo que eles afirmam defender. Assim, não existe invasão "legítima", muito menos legalizada ou permitida, invasão é crime previsto em lei e quem deseja obter a posse e a propriedade de terras deve aguardar o devido processo legal junto ao órgão competente (Incra ou Funai) como qualquer outro titular de direitos, nos termos da lei.

Mesmo diante dos inequívocos atos criminosos, a facção de invasores também segue comercializando e distribuindo camisetas, bandeiras, bottons e outros materiais publicitários com objetivo de cooptar apoiadores e expandir sua atuação (Brasil, 2024, s./p.).

Por conseguinte, o PL 3.912/2023 segue a esteira do projeto anterior, sendo de autoria do deputado Maurício do Vôlei, altera a lei 13.260/2016 visando inserir como ato terrorista a “invasão de terras públicas ou privadas, por pessoa física ou em grupos, e aqueles que os financiarem.” (Brasil, 2023h, s./p.). Para o autor, a tipificação permite uma punição mais grave, logo uma forma de tratar com mais veemência um grupo que se enquadra no polo oposto da defesa da propriedade privada como valor máximo alheio à função social:

A tipificação da a invasão de terras, públicas ou privadas, por pessoa física ou em grupos, e aqueles que os financiarem, como crime de terrorismo é uma medida essencial para proteger a propriedade privada e a segurança dos proprietários. A invasão de terras tem causado prejuízos significativos a produtores rurais, empresas e cidadãos que possuem legítimo direito sobre as terras invadidas. A criminalização dessas ações representa uma salvaguarda contra ocupações ilegais e promove a segurança jurídica para os detentores legais das propriedades. (Brasil, 2023h, s./p.)

O PL 1.298/2023, por sua vez, traz novamente a tópica da questão agrária e dos movimentos sociais, tipificando a invasão de terras como ato terrorista além de tornar

(...) proibido aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas, públicas ou particulares, o recebimento de auxílios e/ou benefícios de programas sociais, a participação em concursos públicos, à contratação com o poder público e a nomeação em cargos públicos comissionados, bem como a imediata exoneração de ocupantes de cargos públicos comissionados no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. Aplicam-se as proibições do caput aos invasores das faixas de domínio das rodovias federais, estaduais e municipais (Brasil, 2023e, s./p.).

Isso se dá de modo que o autor, deputado Delegado Caveira, visa restringir a atuação do que chama de “grupos disfarçados de movimentos sociais, que promovem ações criminosas de invasão e ocupação de propriedades rurais e particulares” (Brasil, 2023e, s./p.).

Outrossim, o PL 1.964/2023, de autoria do deputado Mauricio Neves, se mostra como mais um projeto que alterando a Lei 13.260/2016, visa criminalizar sob a noção de ato terrorista a invasão de terras rurais, neste caso, ainda que improdutivas (Brasil, 2023f). O autor, portanto, ressaltando a “natureza político-ideológica” do MST, reforça a ideia de que o movimento promove o terror social generalizado com sua luta pela Reforma Agrária,

relegando tal “posição ideológica” para uma minoria da população brasileira que aterroriza uma maioria (Brasil, 2023f).

Dessarte, o PL 938/2023, de autoria do deputado Evair Vieira de Melo, segue uma via semelhante de criminalização de práticas dos movimentos sociais do campo, dentre outras medidas: tornar ato terrorista

(...) a conduta dos movimentos sociais que invadir, turbar ou esbulhar a posse de imóveis rurais ou ameaçar invasão armada de terras particulares, terrenos, lotes, casa ou imóvel rural, com intensão de ser o futuro proprietário, praticada com violência ou grave ameaça, mediante concurso de mais de duas pessoas (Brasil, 2023d, s./p.).

Assim, o deputado menciona uma nova ofensiva do MST durante o terceiro governo Lula, bem como o “Carnaval Vermelho” da Frente Nacional de Luta Campo e Cidade (FNL), que também considera “historicamente próximo ao PT” (Brasil, 2023d). Neste diapasão, o autor aborda que os atos dos movimentos sociais citados tem como único objetivo “desmoralizar as instituições democráticas” (Brasil, 2023d), de modo que os novos mecanismos previstos no PL seriam uma forma de combater com mais eficiência a ameaça terrorista nos campos. Dentre as propostas, há

(...) a definição de prazo para o cumprimento de decisão judicial de manutenção ou reintegração de posse e permite que o dono de propriedade invadida acione as autoridades policiais para ajudá-lo a defender a sua propriedade. Também propomos aumento de penas nos crimes de esbulho possessório, crime de “alteração de limites”, bem como em caso de uso de violência e em concurso de pessoas. Ademais, visamos possibilitar a ação policial, sem necessidade de ordem judicial, na retirada de invasores de propriedade privada. Para isto, o proprietário ou possuidor deverá apresentar escritura pública que comprove a propriedade do imóvel. Noutro ponto, propomos a possibilidade de enquadramento das invasões como crime de terrorismo porquanto que o que se observa no cenário fático atual é a clara moldura do abuso do direito de articulação de movimentos sociais por parte do MST e correlatos, uma vez que a proteção concebida pelo §2º do art. 2º, da lei nº 13.260/16, tem servido apenas para dissimular a natureza dos atos de terrorismo, como os que envolvem a ocupação de imóveis urbanos ou rurais, com a finalidade de provocar terror social ou generalizado (Brasil, 2023d, s./p.).

O autor propõe, portanto, um aumento de penas, um novo tratamento jurídico e um relaxamento dos requisitos processuais para reprimir com força policial os casos de esbulho possessório.

Em seguida, o PL 832/2023, de autoria do deputado Capitão Alden, tem uma proposta parecida, visa alterar a lei 13.260/2016, tendo em vista tratar como ato terrorista o esbulho de imóveis rurais; a ameaça de invasão armada de terras particulares. A diferença central está em sua justificativa, além de mencionar “inúmeras pessoas intituladas ‘indígenas’”, menciona o uso de armamentos pesados, como fuzis (Brasil, 2023c).

O PL 3.010/2020, de autoria do deputado Helio Lopes, por sua vez, altera a Lei 13.260/2016 com a intenção de tornar ato terrorista “integrar movimentos ou grupos sociais fascistas ou antifascistas com a finalidade de provocar terror social generalizado (...)” (Brasil, 2020a, s./p.). O autor menciona ainda que movimentos sociais com objetivos semelhantes aos “ideais fascistas e antifascistas” ganham cada vez mais força (Brasil, 2020a). O deputado, desta forma, além de criar um dispositivo extremamente vago, aborda o antifascismo como um equivalente ao fascismo, de modo que ambos teriam uma similaridade grande no campo ideológico, desconsiderando que, na verdade, o antifascismo é uma tática, e não uma ideologia ou ideário propriamente dito.

Por conseguinte, o PL 3.116/2020, de autoria do deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, aprimora a lei 13.260/2016, incluindo novos mecanismos que visam impedir manifestações violentas e também ataques virtuais, alterando parcialmente a excludente do §2 do art. 2 da lei. Não obstante, o autor promove uma “exceção da exceção”, punindo o abuso do direito de manifestação e reunião dos movimentos sociais:

Conquanto mantida a cláusula de salvaguarda do § 2º do art. 2º, relativa ao direito constitucional de reunião e manifestação do pensamento, estatui-se ser, sim, ato de terrorismo o abuso de tal direito, desde que implique incendiar, depredar, saquear, danificar, sabotar, impedir, vandalizar, destruir ou explodir qualquer bem público ou privado, meios e vias de transporte, de comunicação, de segurança, de lazer, de atendimento ao público, de comércio, de saúde e de educação (Brasil, 2020d, s./p.).

O PL 3.319/2020, outrossim, de autoria do deputado Victor Hugo, é um dos projetos que trabalha na esteira de contestar a falta de motivação política do crime de terrorismo, bem como da excludente dos movimentos sociais. Assim, no projeto o art. 2 da Lei 13.260/2016 é alterado, bem como seu § 2 é revogado. Dessa forma, em sua justificativa, o legislador arvora sua argumentação em conceituações de terrorismo que passam pela noção de que se trata de um ato político, o que é um lugar comum no âmbito acadêmico (Brasil, 2020e). O teor destoa, contudo, quando o autor parte para os exemplos, onde menciona ameaças ao ex-presidente Jair Bolsonaro¹⁶⁶, afastando a ameaça terrorista do contexto do terrorismo internacional e trazendo-a para o âmbito doméstico¹⁶⁷, bem como aos grupos antifascistas, quando o autor lhes imputa a pregação por uma luta armada em busca do poder: “Recentemente, atos de manifestação populares, perpetrados por ‘Antifas’ e grupos similares que pedem a luta armada

¹⁶⁶ “Por ocasião da posse do presidente Jair Bolsonaro em 2019, houve ameaças terroristas; também em 2019, em junho, foi noticiada uma ameaça terrorista, novamente contra o presidente da República, seus familiares e membros do primeiro escalão do governo. Questiona-se: qual seria a origem da motivação para tão abjetas ameaças, senão uma causa de natureza política?” (Brasil, 2020e, s./p.).

¹⁶⁷ “Essa realidade mundial, para alguns, antes distante do contexto nacional, está cada vez mais visível no País e isso não se resume à realização de grandes eventos como a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016” (Brasil, 2020e, s./p.).

para a tomada do poder em muito transcendem o mero direito constitucional de liberdade de expressão ou de opinião” (Brasil, 2020e, s./p.).

Dando sequência, o PL 3.019/2020, de autoria do deputado Daniel Silveira e deputada Carla Zambelli, na esteira do PL 3.010/2020, visa criminalizar pela via do terrorismo os “grupos considerados denominados ‘antifas’ (antifascistas) e demais organizações com ideologias similares” (Brasil, 2020b, s./p.). Para o autor, que é o mesmo que quebrou a placa em homenagem à falecida Marielle Franco (Placa..., 2022), os grupos antifa seriam uma ameaça à democracia que dizem defender, sendo marcados pela violência e pelas manifestações agressivas (Brasil, 2020b). Assim, tratá-los como terroristas seria uma urgência da sociedade:

A inclusão expressa na presente Lei dos denominados “grupos antifas” e similares se faz premente tendo em vista as flagrantes e ilegítimas manifestações públicas de prática de ódio, incitação à violência e prática de violência propriamente dita sob o falso viés da defesa da democracia, mas que na verdade geram anarquia, dano ao Patrimônio Público e risco a integridade individual e coletiva da Sociedade Civil (Brasil, 2020b, s./p.).

O PL 5.050/2020, ademais, de autoria do deputado Fernando Rodolfo, dentre outras medidas, revoga o §2 da Lei 13.260/2016. Para o autor, o parágrafo seria inconstitucional¹⁶⁸, e a atividade policial seria insuficiente para combater o terrorismo¹⁶⁹, de modo que seria necessária a tipificação legal que abarcasse os movimentos sociais tendo em vista que assim, manifestações violentas, como as de 2013, poderiam ser melhor combatidas:

A norma em questão isenta de responsabilidade penal por terrorismo a ação de movimentos sociais, denotando que os autoriza a praticar terrorismo como forma de alcançar os seus objetivos. Não existem grupos acima da lei e a ninguém é dado utilizar-se de terrorismo para alcançar os seus fins, ainda que legítimos. É perfeitamente possível realizar-se a pressão política sem aterrorizar o meio social. Prova disso são as greves e manifestações pacíficas que o país vivencia, nesse último caso, desde 2013, mas é certo que em meio a muitas dessas manifestações grupos de vândalos se utilizaram de métodos de terrorismo para tumultuar essas manifestações. Fosse vigente a lei em comento, notadamente, com as propostas de alterações que aqui se formula, poderiam os criminosos ter o comportamento tratado como terrorismo (Brasil, 2020h, s./p.).

O PL 3.083/2020, por conseguinte, de autoria do deputado Carlos Jordy, segue o intento de alterar o art. 2 e seu §2 da Lei 13.260/2016. Assim, no caput do artigo, o autor insere a motivação de “tomada de poder territorial” bem como a motivação política, enquanto no parágrafo, ressalta que o previsto no artigo se aplica aos movimentos sociais (Brasil,

¹⁶⁸ “Não menos importante, a proposta exclui o § 2º, a nosso aviso, de plano, inconstitucional” (Brasil, 2020h, s./p.).

¹⁶⁹ “A atividade policial, em casos de insurgência criminal, se reveste de gravidade muito superior ao enfrentamento cotidiano, para as quais foram pensadas as regras que regem o uso da força pelas polícias, sendo praticamente impossível, nesses graves episódios, dar a voz de prisão” (Brasil, 2020h, s./p.).

2020c, s./p.). Sua justificativa, portanto, se constrói com menções aos black blocs, às torcidas organizadas e aos movimentos sociais como uma guerrilha privada do PT (Brasil, 2020c, s./p.). Para Carlos Jordy, deste modo, o parágrafo foi concebido como forma de viabilizar uma luta para-legal do PT no campo político, em outras palavras, legalizar seus terroristas:

Cumpra acrescentar, ainda, que a Lei Antiterrorismo, de autoria do Poder Executivo na era Dilma Rousseff, tratou de eximir justamente os braços (armados) do seu grupo e partido (PT), o que – vindo de uma ex-integrante de grupo terrorista – nada mais é do que uma confissão de controle de boa parte destes grupos para a finalidade de terrorismo, de maneira a criminalizar uns e aliviar outros. É o que se verificou recentemente, em que foram promovidos 07 (sete) atos pró-Bolsonaro, atual governo, onde só houve distúrbio social e violência quando do aparecimento destes grupos ligados às organizações criminosas de esquerda, como é o PT e o Foro de São Paulo (Brasil, 2020c, s./p.).

Assim, o autor recorre em mais uma narrativa de que as frentes esquerdistas do país operam usando de táticas terroristas e psico-sociais, além de ressaltar que esta luta em vários fronts se dá dentro de um cenário de conspiração mundial (Foro de São Paulo). Logo, não sendo suficiente o exposto, ainda contrapõe, em uma afirmação que não resistiu aos fatos dos anos seguintes, os atos bolsonaristas e petistas, sendo os primeiros pacíficos e os segundos terroristas.

Dando sequência, o PL 2.003/2022, de autoria de Luciano Bivar, é outro diploma que intenta combater as restrições ao poder punitivo presentes no Art. 2 da Lei 13.260/2016, neste caso, inserindo a motivação política e ideológica (Brasil, 2022b). Sua proposta não traz grandes novidades, e a despeito de sua menção à facada sofrida por Bolsonaro em 2018 (Brasil, 2022b), não existem menções políticas relevantes.

O PL 9.604/2018, por conseguinte, de autoria de Jerônimo Georgen insere um § 3 ao Art. 2 da Lei 13.260/2016 visando, portanto, repelir o “abuso de direito de articulação de movimentos sociais” e a invasão de imóveis urbanos e rurais (Brasil, 2018a, s./p.). Para o autor, alguns movimentos sociais abusam dos direitos garantidos pelo §2 do artigo referido, de modo que ocupam imóveis rurais e urbanos provocando “terror social ou generalizado”, se tratando de uma verdadeira guerrilha que demanda uma atualização da legislação¹⁷⁰ (Brasil, 2018a).

O PL 9.858/2018, por sua vez, de autoria de Rogério Marinho, segue uma via semelhante à do anterior: não altera o art. 2, *caput* e tampouco o § 2, da Lei 13.260/2016, mas

¹⁷⁰ “Iluminada pela teoria dos limites imanentes, segundo a qual não há direitos absolutos, nesta quadra, promove-se a evolução da legislação penal antiterrorismo, a fim de se colocar um paradeiro no clima de guerrilha que, não raro, instala-se em nosso território” (Brasil, 2018a, s./p.).

insere um §3 (Brasil, 2018b). O novo dispositivo, de certo modo, anula as disposições do parágrafo que lhe precede, visando combater movimentos sociais e vândalos¹⁷¹:

Poderosos chefes de milícias paramilitares, eufemisticamente denominados líderes de movimentos sociais, organizam e fazem propaganda aberta em redes sociais de ações que aterrorizam produtores e trabalhadores rurais e a população em geral. Eles chantageiam os Poderes do Estado e a sociedade brasileira sem sofrerem qualquer repressão ou punição. Praticam todos os tipos e modalidades de terror no reino da impunidade. Estão inatingíveis pela Lei, ferindo de morte o preceito constitucional, democrático e republicano de que a Lei vale para todos. Travestidos de movimentos sociais existem grupos terroristas armados e organizados para a prática de atos que levam pânico, prejuízos psicológicos, materiais e atentam contra a propriedade e a vida do cidadão no campo e nas cidades brasileiras. A realidade mostra com admirável clareza que é preciso puni-los por seus crimes. (Brasil, 2018b, s./p.)

Nesse sentido, o PL 5.327/2019, de autoria de José Medeiros, segue a linha dos expostos anteriormente, ou seja, inclui um § 3 ao art. 2 da Lei 13.260/2016. Para o autor, portanto, é necessário punir o excesso, ou seja, o abuso do direito de manifestação daqueles que se infiltram no corpo dos cidadãos de bem: “Dessa maneira, a fim de que sejam contidos excessos daqueles que, travestidos de cidadãos conscientes e participativos, descambam para a criminalidade mais escancarada, inaugura-se o processo legislativo.” (Brasil, 2019g, s./p.).

O PL 5.358/2016, por sua vez, de autoria do deputado Eduardo Bolsonaro, altera a lei 13.260/2016 bem como a lei 7.716/1989, tratando especificamente da divulgação do comunismo e seus símbolos, bem como do fomento ao embate de classes sociais. Além de colocar o motivo de “fomento ao embate de classes sociais” na caracterização do terrorismo presente no art. 2 da lei 13.260/2016, da supressão do §2, o autor criminaliza a apologia a regimes comunistas como apologia ao terrorismo, do art. 5 da lei. No que se refere à Lei 7.716/1989, inclui no art 1 e art 20, além da discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional, o “fomento ao embate de classes sociais”. Ademais, pune no § 1 do art 20 a fabricação, comercialização, distribuição ou veiculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem não só a suástica, como também “a foice e o martelo ou quaisquer outros meios para fins de divulgação favorável ao nazismo ou comunismo” (Brasil, 2016c, s./p.), equiparando, portanto, nazismo e socialismo como horrores equânimes da história humana.

A argumentação de Eduardo Bolsonaro se desenvolve na justificação do PL, indo por diversas vias e corroborando uma visão anticomunista e antipetista típica da nova onda

¹⁷¹ “Vândalos, baderneiros e desocupados, embalados por palavras de ordem embrutecedoras, depredam o patrimônio público e privado sem pudor em nome das mais diversas reivindicações. Não é aceitável que fins justifiquem anarquia, desordem e atos contra o direito de propriedade privada e contra a vida” (Brasil, 2018b, s./p.).

conservadora. Eduardo Bolsonaro, portanto, aborda diversos temas de modo desenfreado: trabalha com um número inflacionado de mortes sob os regimes socialistas¹⁷², provavelmente na esteira da peça de propaganda anticomunista, “O livro negro do comunismo”¹⁷³; aborda o legado da ditadura militar¹⁷⁴, a Intentona Comunista de 1935¹⁷⁵, bem como a defesa da tortura em combate ao terrorismo¹⁷⁶; menciona ainda figuras como Dilma Rousseff¹⁷⁷, Carlos Marighella e Carlos Alberto Brilhante Ustra¹⁷⁸; produz uma crítica velada à uma suposta doutrinação feita por professores de história¹⁷⁹ e ainda critica o *modus operandi* da Comissão Nacional da Verdade (CNV)¹⁸⁰. Se trata de um verdadeiro caldo de anticomunismo e antipetismo, pregando um combate a um inimigo interno poderoso e articulador.

¹⁷² “Os regimes comunistas mataram mais de 100 milhões de pessoas em todo o mundo e mesmo assim, agremiações de diversas matizes, defendem esse nefasto regime, mascarando as reais faces do terror em ideais de igualdade entre as classes sociais” (Brasil, 2016c, s./p.).

¹⁷³ O livro, apesar de ser um *best-seller*, foi marcado por suas incongruências e falta de critério, além de conflitos entre os próprios autores, como bem pontuam Melo e Monteiro (2017, p. 2264-2265): “Poucos anos depois de lançar O passado de uma ilusão, Furet morreu em Toulouse, em 11 de julho de 1997. Em sua memória foi publicado o já lembrado O livro negro do comunismo, organizado pelo ex-maoísta Stéphane Courtois, que buscou enquadrar o comunismo (no poder e fora dele!) como o responsável pelos maiores crimes contra a humanidade no século XX. O propósito de constituir um “Nuremberg do Comunismo”, como gosta de falar o líder neofascista francês Jean-Marie Le Pen, não surtiu efeito. Embora tenha tido boas vendas, de certo modo traduzindo o consenso antissocialista e neoliberal da década de 1990, nada comparável a um “tribunal de crimes contra a humanidade praticados pelo comunismo” foi instalado como resultado das denúncias contidas em O livro negro do comunismo – muitas das quais foram provadas serem falsas ou, ao menos, graves distorções dos fatos (TRAVERSO, 2007:151). De qualquer modo, no plano historiográfico, o que se reforçou no contexto pós-URSS foi a velha teoria do totalitarismo, conjurada explicitamente por Furet, mas que já havia sido submetida a profunda crítica historiográfica na década de 1960, em razão de suas fragilidades e conotações ideológicas.”

¹⁷⁴ “No Brasil, especialmente nas décadas de 1960 e 1970, muitos integrantes de grupos criminosos justificaram inúmeros atos terroristas por, em tese, se oporem ao chamado regime militar, bradando lutar por democracia, quando, de fato, tinham por escopo implantar a “ditadura do proletariado”. A mentira é o oxigênio desses canais travestidos de idealistas do bem comum. Onde for possível repetem, incansavelmente, mantras que distorcem a realidade da história e manipulam o inconsciente coletivo vendendo a ideia da perfeição do comunismo e a satanização de tudo que a ele se contraponha” (Brasil, 2016c, s./p.).

¹⁷⁵ “No Brasil, mesmo antes do auge dos atos terroristas contra o Estado, movimentos deflagrados em 1935 nos estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e no Distrito Federal já delineavam as reais intenções dos comunistas” (Brasil, 2016c, s./p.).

¹⁷⁶ “Não cabe defesa à tortura, mas esta, se ocorreu, não precedeu ao terrorismo. O contrário é verdadeiro. O Estado brasileiro teve de usar seus recursos para fazer frente a grupos que não admitiam a ordem vigente e, sob esse argumento, implantaram o terror no país” (Brasil, 2016c, s./p.).

¹⁷⁷ “A democracia brasileira, ainda que careça de aperfeiçoamento, permitiu que essa ideologia comunista se estabelecesse formalmente. Permitiu que uma presidente fosse eleita mesmo sendo egressa de grupos que praticaram o terrorismo no Brasil, ainda que para isso tenha usado, aos moldes de seu antecessor, o recurso da mentira iludindo e manipulando a população” (Brasil, 2016c, s./p.).

¹⁷⁸ “O Coronel Ustra atuou no DOI-CODE, órgão oficial do Estado de repressão ao terrorismo, em 1970. Em 1969, Marighella publicou seu “Manual de Guerrilha”, que ensinava como matar, roubar, sequestrar, praticar atentados contra militares...” (Brasil, 2016c, s./p.).

¹⁷⁹ “Quanto jovens já não se encantaram pelo discurso apaixonado do “professor” de história e entregaram seu vigor engajando-se na defesa de uma sociedade mais justa? Quanto já não se questionaram do papel das Forças Armadas no cumprimento de seu dever constitucional, em passado próximo, ao lerem as matérias atuais de alguns meios de comunicação?” (Brasil, 2016c, s./p.).

¹⁸⁰ “A exemplo da Comissão Nacional da Verdade que, ao analisar apenas um lado da história, tratou os “guerrilheiros” de modo glamoroso, transformado apenas os militares e demais agentes do Estado em criminosos” (Brasil, 2016c, s./p.).

O PL 492/2019, de autoria do deputado Heitor Freire, por conseguinte, traz uma proposta de alteração da lei visando combater o crime organizado e as facções criminosas. Não obstante, o projeto se faz interessante pois, embora aborde uma temática que não necessariamente ecoe às pautas da DSN nos termos selecionados para a consecução do trabalho, o faz em sua justificção. Para o autor, portanto, a culpa da degeneração social e moral é do PT, de modo que suas políticas que forneceram as condições para o crime organizado se instaurar no país (Brasil, 2019a). Para Heitor Freire, a corrupção do partido tem um papel fundamental:

Assim, foi com a implementação do Estado mínimo durante o longo governo do PT que o crime organizado se instalou no Brasil, tendo buscado uma estrutura cada vez mais sólida, isso sem levar em consideração o efeito devastador da corrupção que deu sustentação para o crescimento do crime organizado (Brasil, 2019a, s./p.).

Desse modo, em sua visão antipetista, é graças às políticas e à corrupção da esquerda que o país se encontraria “refém da bandidagem” (Brasil, 2019a, s./p.).

Em seguida, o PL 5.065/2016, de autoria do deputado Delegado Edson Moreira visa, dentre outros objetivos, inserir a motivação política e ideológica no *caput* do art. 2 da Lei 13.260/2016, bem como revogar seu §2 (Brasil, 2016b). Sua justificativa parte de diferentes textos acadêmicos procurando uma definição de terrorismo que abarque sua dimensão política. Para o autor, o §2 se trataria de um “verdadeiro salvo conduto para que grupos - independentemente à ideologia que professem - pratiquem atos de terrorismo com salvaguarda social” (Brasil, 2016b, s./p.). Assim, estaria combatendo a existência de um “terrorismo do bem” (Brasil, 2016b, s./p.), partindo (em seus pressupostos explícitos) de uma caracterização do terrorismo baseada em numa neutralidade inalcançável¹⁸¹, e concluindo (em seus resultados políticos latentes) na criminalização de movimentos sociais.

O PL 10.010/2018, por conseguinte, de autoria do deputado Nilson Leitão, apesar de ter aparecido na busca, não traz menção à Lei 13.260/2016. Entretanto, desperta o interesse desta pesquisa por sua justificativa, além de tratar de invasões coletivas e ações possessórias (Brasil, 2018). O projeto, portanto, cumpre o papel de viabilizar uma ação preventiva e, se necessário, violenta, contra os casos de invasões de terras rurais, de modo que a propriedade

¹⁸¹ “Uma primeira dessas questões diz respeito à impossibilidade da neutralidade científica e de uma definição consensual da terrorismo. Apresentei a perspectiva de alguns autores que tentam negar ou mascarar as suas premissas de valor procurando uma definição neutra e universal do terrorismo ou até recusando-se a apresentar uma concepção do mesmo, dada a impossibilidade de encontrar uma definição universal. Outros tentam deslegitimar o terrorismo, despolitizando-o, retirando-o do seu contexto geopolítico e reduzindo-o a uma questão de cognição ou a uma patologia individual ou social. Essas posições negam o caráter político e socialmente construído do terrorismo, o que uma análise histórica e contextual do mesmo evidencia.” (Seixas, 2008, p. 22)

privada presume-se justa, a despeito de sua função social estar sendo cumprida ou não, bem como quem interfere em tal direito é visto como um produtor de terror:

Não cabe a grupos organizados decidir quando a propriedade é justa, mas aos tribunais. A partir do momento que eles, dando uma ordem de desocupação ou de proteção da posse ou da propriedade, reconhecem que ela é lícita e legítima, a Justiça está do lado do proprietário. Por outro lado, o projeto pretende agir preventivamente, evitando que as invasões ocorram. Para isso, criamos o crime específico de esbulho possessório coletivo, que se aplicará a invasões por grupos enormes, muitas vezes a serviço de partidos, empenhados em espalhar o terror pelo campo. Também aumentamos as penas para o crime de esbulho possessório em geral, para proteger a posse inclusive contra invasões individuais Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de três a seis anos e multa. § 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas, para fins de divulgação e apologia ao comunismo (Brasil, 2018).

Assim, o projeto não opta pela via do terrorismo para combater os movimentos sociais, contudo, sua justificativa endossa o mesmo tipo de discurso demonizador, inserindo a luta agrária num campo de terror e manipulação partidária (de esquerda, evidentemente).

Em seguida, o PL 4.826/2019, de autoria do deputado Julian Mendes, opera em explícito anticomunismo. Isso se dá, pois, visa a criminalização do comunismo a partir da Lei 7.716/1989, dando uma nova redação ao art 20 da lei em questão, que passaria a vigorar da seguinte forma:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
Pena: reclusão de três a seis anos e multa.
§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas, para fins de divulgação e apologia ao comunismo (Brasil, 2019e, s./p.).

Ironicamente, o autor, na justificativa, menciona que “É hora de dar um basta. O Comunismo é tão nefasto quanto o Nazismo e, se já reconhecemos em nosso ordenamento jurídico a objeção ao segundo, devemos também fazê-lo em relação ao primeiro” (Brasil, 2019e, s./p.). O argumento do autor desconsidera o fato de que sua própria proposta legislativa tira da redação original os símbolos nazistas e a suástica, deixando somente a menção ao comunismo. Ainda que fosse o caso da argumentação do autor ir na linha de igualar comunismo e nazismo como um único fenômeno, o que não é a questão, o autor demonstra sua confusão em outro trecho, onde menciona uma alteração na Lei 13.260/2016 que não está presente no projeto:

Na mesma direção, propomos a alteração da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, que versa sobre o terrorismo, onde sugerimos alterações para criminalizar o comunismo como atos preparatórios, suprimindo a exceção feita às manifestações políticas, aos movimentos sociais, sindicais etc. que,

por vezes manipulados, depredam o patrimônio público e praticam o terror com suas ações para divulgar seus propósitos (Brasil, 2019, s./p.).

Por fim, o PL 1.595/2019, de autoria do deputado Major Victor Hugo, dispõe sobre ações contraterroristas. Desta forma, o que mais interessa em tal projeto são breves trechos de sua justificção, quando foca em ameaças terroristas ao então presidente Jair Bolsonaro, bem como à citação feita à questão dos movimentos sociais (Brasil, 2019b). Para o autor, portanto, não deve haver exceção aos movimentos sociais, dada a existência de alas radicais que praticam atos próximos aos de terrorismo (Brasil, 2019b).

Muitos projetos ecoam, portanto, não só a noção da DSN em seu combate pelo Ocidente contra um inimigo infiltrado na população nacional, como também discursos públicos do então presidente Jair Bolsonaro. Bolsonaro foi, portanto, como exposto anteriormente, responsável pela divulgação repaginada das teses da DSN, incorporando-as ao antipetismo e às demandas da direita no século XXI. Assim, em algumas de suas falas, o ex-presidente mencionou que os grupos antifas brasileiros eram “marginais, no meu entender terroristas” (Gullino, 2020), enquanto grupos como o MST e o MTST deveriam ser considerados terroristas por seus atos de ocupação de terras (Ribeiro, 2018).

Além disso, os deputados, tal como Bolsonaro, parecem ter uma afinidade grande com a visão de Ustra sobre os movimentos sociais do campo, em especial, o MST, que são vistos como uma continuação da agitação social dos anos 70, ou seja, com um caráter subversivo e comunista. É diante disso que Ustra, tal como muitos deputados brasileiros, vê no MST uma ameaça guerrilheira: “O MST invade, comete crimes, faz reféns, rouba, depreda. Seus métodos são os mesmos da guerrilha rural” (Ustra, 2007, p. 539). Nesse sentido, seria uma espécie de perigo sem precedentes:

Segundo levantamento feito pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário, já são 71 grupos de sem-terra que atuam no país. Uma força militarmente treinada e armada, aparentemente, com facões, foices e enxadas, que segundo eles, são ferramentas de trabalho, mas quando necessário, se transformam em armas, como em Porto Alegre, quando um sem-terra, com uma foice, decapitou o cabo da Brigada Militar Valdeci de Abreu Lopes, no dia 8 de agosto de 1990, na Rua da Praia, no centro de Porto Alegre. O MST de hoje e outras dissidências de grupos de sem-terra, nada mais são que uma edição melhorada das Ligas Camponesas. Com uma diferença, o Francisco Julião de hoje, João Pedro Stédile, é recebido na Escola Superior de Guerra, anda de avião, tem meios de comunicações modernos, escolas para os sem-terrinhos, faculdades para formar líderes e um número de adeptos treinados significativamente maior. É o Exército Popular de Libertação que as organizações terroristas da década de 70 tanto aspiravam e nunca conseguiram criar (Ustra, 2007, p. 536).

A produção de tantas propostas legislativas neste sentido não se trata, portanto, de um anticomunismo/antipetismo que brota do seio social de forma pura e simples, mas de uma

ação coordenada, uma agenda organizada que conta com considerável apoio social. Os PL's do Grupo 2 servem para corroborar a tese de que há um esforço anticomunista que ecoa as propostas da DSN.

Assim, o PL 3.429/2023, de autoria do deputado Cabo Gilberto Silva, visa alterar a Lei 7.716/1989 para criminalizar a apologia ao comunismo. O projeto em si, portanto, nada traz de novo em relação ao PL 5.358/2016, de Eduardo Bolsonaro, de modo que até a redação da justificativa é igual (Brasil, 2023g). Tal fato, demonstra, logo, o esforço coordenado de combate ao que as ondas conservadoras chamam de “comunismo” no parlamento brasileiro.

Por conseguinte, o PL 446/2023, da deputada Coronel Fernanda, segue a linha do projeto anteriormente exposto de criminalizar o comunismo via Lei 7.716/1989. A proposta consiste em alterar o art. 20 da lei, tal como pretende o PL 4.826/2019, ou seja, excluindo as menções ao nazismo e focando somente no comunismo, socialismo, foice e martelo (Brasil, 2023). Para Coronel Fernanda, ademais, o comunismo é ainda pior que o nazismo, e isso é algo que pode-se perceber em seu confuso texto de justificativa do projeto de lei:

A história revela que o comunismo/socialismo matou mais de 100 (cem) milhões de pessoas no mundo. Sabe-se, também, por diversas fontes oficiais, que durante décadas os Estados Unidos da América - EUA e seus aliados, entre eles o Brasil, enfrentam a ameaça do terrorismo, um adversário sem nacionalidade e que não poupa civis, mulheres e crianças, é só lembrar do recente 11 de setembro no World Trade Center nos EUA.

Após a Segunda Guerra Mundial e até a o fim dos anos 80, sobretudo, a ideologia a ser combatida por esses países tinha cor vermelha, um poderoso exército e armas nucleares que tinha a bandeira ideológica do comunismo/socialismo.

(...)

Os crimes do comunismo/socialismo merecem e devem ser expostos assim como foram e continuam sendo expostas as atrocidades do nazismo. Não é possível, porém, como se tentou fazer na última semana em um acirrado e inusitado debate público no Brasil, equiparar o comunismo ao nazismo. Equiparar significa igualar, dar o mesmo valor, significado ou peso.

(...)

Diante desse quadro mundial terrível, resta provado que o comunismo/socialismo atenta contra a dignidade da pessoa humana, contra a liberdade, contra a vida e contra o estado democrático de direito, portanto, a proibição a partidos nazistas deve se estender aos que pregam o comunismo/socialismo, pois, os crimes cometidos em nome desta ideologia foram ainda maiores do que os perpetrados pelo nacional-socialismo de Adolf Hitler. (Brasil, 2023a, s./p.)

Na perspectiva da autora, o comunismo seria parte de uma ameaça terrorista mundial e que herda da história uma quantidade absurda de vítimas inocentes, devendo ser combatido tal qual o nazismo o é (embora seu projeto dificulte isso, por retirar as menções ao nacional-socialismo e à suástica).

Desse modo, o PL 447/2023, de mesma autoria, segue portanto, os desígnios sindicatos na justificativa do projeto anterior: visa alterar a Lei 9.096/1995 tendo em vista criminalizar a criação de partidos comunistas ou socialistas (Brasil, 2023b). As justificativas são semelhantes em suas redações, contudo, nesse PL o nazismo não é excluído dos termos legais, não obstante, as comparações entre nazistas e comunistas seguem sendo feitas, inclusive de figuras históricas dos dois lados¹⁸², sendo reservada maior gravidade para o comunismo¹⁸³.

O PL 4.425/2020, por conseguinte, de autoria do deputado Eduardo Bolsonaro, trata da criminalização do comunismo alterando as Leis 7.716/1983 e 9.394/1996. O autor, ademais, em tal documento legal, traça medidas de conscientização e apagamento do comunismo e do socialismo na sociedade, criando tipos que obrigam os três poderes a conscientizar a população (e, mais demoradamente, os estudantes) sobre os crimes cometidos por regimes comunistas bem como vedando homenagens que nomeiam espaços públicos em referência aos comunistas¹⁸⁴. A sua justificativa é deveras interessante, além de citar a importância de Olavo de Carvalho e seu “O mínimo que você precisa saber para não ser um idiota”, menciona ainda o Livro Negro do Comunismo e suas estatísticas desatinadas. Logo, o autor define a semelhança entre nazismo e comunismo: “Para resumir, ambas as ideologias se explicam em uma palavra: genocídio” (Brasil, 2020g, s./p.), mencionando ao lado de Adolf Hitler figuras como Hugo Chávez, Nicolás Maduro e Fidel Castro, ressaltando o estrangeirismo do mal que acerca a vida social brasileira. Eduardo Bolsonaro, por fim, aborda o comunismo com um fenômeno mutante, que alterando-se ao longo do tempo, sempre se apresenta com uma nova roupagem, tal como a tradição anticomunista costuma retratar o objeto ao longo da história:

Sabemos que as terminologias e simbologias aqui criminalizadas não irão impedir que as idéias sigam, ainda que na clandestinidade, ou que reapareçam com outras roupagens, pois tal característica é inerente principalmente do comunismo. Não se trata de uma ideologia, mas sim de um movimento, uma metamorfose ambulante que já passou pelas vestes de marxista, revolucionário, socialista, bolivariano e progressista, mas todos

¹⁸² “Essa tendência à desumanização foi o que produziu assassinos frios como os médicos Che Guevara e Josef Mengele, dispostos a matar em nome de suas ideologias” (Brasil, 2023b, s./p.).

¹⁸³ “Ou seja, matou e mata mais do que qualquer outra ideologia, foi e é ainda mais genocida, do que o nazismo” (Brasil, 2023b, s./p.).

¹⁸⁴ “Art. 22-A É vedada qualquer referência a pessoas, organizações, eventos ou datas que simbolizem o comunismo ou o nazismo nos nomes das ruas, rodovias, praças, pontes, edifícios ou instalações de espaços públicos. § 1º - Os governos federal, estaduais e municipais terão o prazo de doze meses, a contar do início da vigência desta Lei, para proceder as alterações nos nomes das ruas, rodovias, praças, pontes, edifícios ou quaisquer instalações de espaços públicos que evoquem pessoas, organizações, eventos ou datas que simbolizem o nazismo ou o comunismo.(NR)” (Brasil, 2020g, s./p.).

guardam certas semelhanças entre si e o objetivo de suposta igualdade, conforme dito aqui anteriormente (Brasil, 2020g, s./p.).

Em seguida, o PL 186/2022, de autoria do deputado Pastor Marco Feliciano, visa proibir a propaganda (mencionando especificamente o espaço escolar, ou seja, ensejando no discurso contra professores) e a criação de partidos políticos “de cunho ideológico e organizacional comunista marxista totalitário” bem como nazistas (Brasil, 2022a, s./p.). Assim, a justificativa do deputado-pastor é interessante por trazer a ameaça do ateísmo comunista como um perigo real para a sociedade brasileira, que destoa originalmente de tais disposições (Brasil, 2022a). Para Feliciano, o Brasil é um país originariamente judaico-cristão e as igrejas sofrem com uma grande perseguição da sanha ateísta dos comunistas, pregando uma saída à ucraniana-fascistóide, que proibiu os partidos de esquerda no país:

Nossas tradições judaico-cristãs, onde a história cita o ato do descobrimento da Nação Brasileira registrado com uma primeira missa celebrada por Frei Henrique de Coimbra, ou seja, aos pés da cruz, portanto regimes ateístas marxistas destoam da formação do nosso país. Países que durante décadas foram dominados por líderes totalitários comunistas como é o caso da Ucrânia, aprovaram leis tornando ilegal o partido comunista e criminalizando quem tentar reimplanta-lo. Sabendo da perseguição ferrenha dos governos comunistas que vigem ainda hoje no mundo aos cristãos com destruição de templos, símbolos religiosos e banimento de quem ousa não apostatar da fé, nosso povo almeja que sejam aprovadas leis que protejam a livre expressão da fé cristã ou qualquer outra que fazem parte da essência humana (Brasil, 2022a, s./p.).

A seguir, o PL 4.159/2020, de autoria da deputada Carla Zambelli, visa equiparar o tratamento jurídico dos nazistas e dos comunistas no Brasil. Assim, o diploma criminaliza a apologia, o financiamento de propagandas, a panfletagem; bem como define quais símbolos seriam os proibidos (com uma certa vagueza). A justificativa aborda, tal como outros PL's anteriormente analisados, o “número de vítimas” inflacionado dos regimes comunistas como um fato dado (Brasil, 2020f). Um questionamento, entretanto, destoa: “Por que, no Brasil, o autoritarismo, desde que ligado à esquerda, é ignorado, ou, pior, comemorado e defendido? Como justificar seguir-se insultando a memória de 100 milhões de pessoas?” (Brasil, 2020f, s./p.).

Assim, o PL 2.539/2021, de autoria do deputado Guimarães Peixoto, aborda a necessidade de “incluir o conteúdo sobre riscos de regimes comunistas e totalitários” nas diretrizes básicas da educação brasileira (Brasil, 2021, s./p.). Na justificativa, o autor, por sua vez, aborda o caso cubano como um exemplo de ditadura e também a questão educacional brasileira (Brasil, 2021). Para o autor, o projeto é necessário pois o país passa por uma doutrinação nas escolas:

Isto porque, justifica-se a necessidade de ensino destas temáticas em razão da má orientação doutrinária nas quais possuem o condão de deturpar o verdadeiro almejo a que lhe presta. (...) doutrinação ideológica em descompasso com a realidade que redundam em resultados deletérios no contexto prático. (Brasil, 2021, s./p.)

O PL 5.233/2019, de autoria de Daniel Silveira, institui o dia de 31 de março (coincidentemente o dia que os partidários da Ditadura Militar estabelecem para a data oficial do Golpe Militar) como Dia Nacional em memória das vítimas do Comunismo no Brasil (Brasil, 2019f). Assim, a escolha da data, portanto, não é por acaso, se alinhando ao discurso anticomunista que vem da caserna desde o século passado. Logo, a argumentação do autor não destoia das demais apresentadas anteriormente, de modo que aborda: estatísticas infladas de mortes sob regimes comunistas ao redor do globo; uma visão monolítica que coloca Vietnã e Camboja no mesmo enquadramento político, à despeito de seus embates (Bevins, 2022); o fato de que o comunismo não comove como o nazismo¹⁸⁵; e a menção à uma conspiração acadêmica que deturpa a História¹⁸⁶ (Brasil, 2019f).

Portanto, para Daniel Silveira, há um sentimento antiamericano, no Brasil, que tem por consequência um sentimento anticapitalista: “Junto à justa repulsa ao regime nazifascista, é também cultivado no Brasil o antiamericanismo, oportunidade em que se demoniza sem qualquer fundamento o sistema capitalista” (Brasil, 2019f, s./p.). Dessa forma, o autor se vê como apoiador da criminalização do comunismo no país, bem como um inviabilizador da construção de partidos construídos sobre estes ideais, assim, seu projeto é visto como uma forma de conscientizar a população e auxiliar neste processo de inviabilização política:

Há movimentações nesta Casa no sentido de criminalizar o comunismo a fim de inviabilizá-lo politicamente, seguindo os exemplos de Polônia e Ucrânia, que proibiram a organização política e funcionamento de partidos sob esta vertente constitucionalmente, o que é elogiável. O que se pretende com a presente proposta, no entanto, é o estabelecimento definitivo da conscientização de que o comunismo não se trata de uma ideologia pura e simples, pois acabou e sempre acaba por redundar, na prática, seja por qualquer mutação filosófica que venha a sofrer, num processo de deterioração política e social absolutamente perverso, promotor do inverso que propaga, relegando ao povo submissão total à classe política, supressão da liberdade e de direitos fundamentais, fim da propriedade privada e do livre empreendedorismo, perseguição do direito à crença religiosa bem como dos cultos, inchaço insustentável da máquina estatal dentre outras mazelas, tudo em prejuízo do povo (Brasil, 2019f, s./p.).

Em seguida, observa-se no PL 8.229/2017, de autoria de Professor Victório Galli, mais uma tentativa atrapalhada de criminalizar a apologia ao comunismo a partir da Lei 7.716/1989. Assim, em seu PL, o autor propõe a nova redação do art. 20, §1, como: “§ 1º

¹⁸⁵ “(...) o comunismo não gera a mesma repulsa que o Nazismo, por exemplo, no Brasil” (Brasil, 2019f, s./p.).

¹⁸⁶ “Pelo fato de dominar a Academia, os teóricos do comunismo não revelam a verdade ao corpo discente por conveniência política pura e simples” (Brasil, 2019f, s./p.).

Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo ou comunismo, inclusive em escolas públicas e privadas (NR).” (Brasil, 2017, s./p.). De modo que, sem especificar os símbolos comunistas, o artigo poderia ser entendido como se os símbolos utilizados para a apologia ao comunismo fossem a cruz gamada/suástica. Ainda que essa fosse a intenção original do autor, portanto, sua proposta seguiria a noção de equiparar nazismo e comunismo, ou igualá-los em um fenômeno só, contudo, não é a linha de raciocínio que segue sua justificativa.

O PL tem, desse modo, uma justificação que passa pelo pânico moral de um anticomunismo fortemente católico: diante do cataclismo social que se aproxima¹⁸⁷, ocasionado pelo comunismo, que perverte a juventude mediante relações homossexuais¹⁸⁸, a melhor alternativa é combater o inimigo no campo da educação:

Este Projeto de Lei visa alterar o parágrafo 1º da lei n. 7.716/89, para criminalizar qualquer forma de elogio, enaltecimento ou apologia ao “comunismo”, a fim de normatizar o Ministério da Educação para impedir e recolher qualquer forma de distribuição de livros para crianças e adultos que pratiquem apologia as ideologias comunistas e nazistas no Brasil. (Brasil, 2017, s./p.)

Por conseguinte, o PL 3.567/2019, de autoria de Helio Lopes, tem por objetivo político a luta contra os comunistas nas mentes da juventude, ou seja, visa combater uma doutrinação que aconteceria nas escolas, alterando a Lei 9.394/1996 (Brasil, 2019c). O autor assim pretende, com a inserção de uma diretriz legal notavelmente vaga¹⁸⁹ nos incisos do art. 12 da lei, criar um “(...) ambiente de ensino livre de apologia e ideologias quais forem, pois, atualmente, existem várias instituições que deixam a manifestação a ideologia tais como: regimes autoritários (Nazismo e o Comunismo) confrontando os fundamentos de nossa República” (Brasil, 2019c, s./p.).

O PL 3.674/2019, ademais, de mesma autoria, é um projeto gêmeo do 3.567/2019, a única diferença reside que, no novo tipo legal, o autor faz menção ao art. 11, *caput*, cominado ao art. 12, inciso III (e não mais art. 12, inciso IV), da Lei 9.394/1996. Em sua justificação, o

¹⁸⁷ “A Igreja irá travar esta batalha até o fim, pois é uma questão de valores supremos: a dignidade do homem e a salvação das almas. Nós estamos comprometidos com a proteção do indivíduo e da família contra uma corrente que ameaça provocar um cataclismo social, se não tomarmos providências rápidas e enérgicas” (Brasil, 2017, s./p.).

¹⁸⁸ “Os comunistas desonram a união natural do homem e da mulher, que até mesmo os povos bárbaros respeitaram” (Brasil, 2017, s./p.).

¹⁸⁹ O legislador impõe uma obrigação sem especificar os meios para que ela seja cumprida, tampouco definindo seus termos e explicitando os conceitos que operacionaliza que utiliza no inciso e parágrafo do art. 12: “XI-assegurar um ambiente de ensino livre de apologias e ideologias dentro dos órgãos públicos, sendo livre a manifestação individual (NR). § 1º O gestor que infringir o inciso supracitado estará sujeito à perda da função pública, como estipulado na lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12, inciso IV” (Brasil, 2019c, s./p.).

autor menciona ainda a Lei 8.429/1992 ao falar sobre a improbidade administrativa, dando a entender que uma suposta doutrinação escolar feriria ainda os princípios da administração pública (Brasil, 2019d).

Assim, é possível entender que os projetos citados trabalham e operacionalizam o anticomunismo de forma parecida com a que a DSN fez, ou seja, o comunista (e por extensão, o petista, os movimentos sociais e o esquerdista em geral), é uma ameaça aos valores cristãos e ocidentais que o Brasil se filia. Desse modo, tal ameaça deve ser jogada para fora da lei, de modo que sua manifestação política seja inviabilizada, seus partidos cassados e seus símbolos esquecidos ou demonizados. Logo, a principal via para se fazer essa movimentação de combate político, nos moldes da DSN, é tratar o inimigo como terrorista, dado seu potencial subversivo (ou o potencial que lhe é imputado pelos seus rivais). Portanto, tal terrorista, apesar do íntimo caráter estrangeiro (antigamente soviético e cubano, hoje venezuelano, cubano e, vez ou outra, chinês), é uma ameaça interna e quase que indistinta do cidadão comum (ou “de bem”) senão pelos seus ideais.

Diante da vista da DSN e da nova onda conservadora, portanto, a face atual do demônio que sempre combateu o Ocidente, a qual hoje receberia o nome de comunopetismo, se mostra como um inimigo interno. Não podendo ser de outra forma, há uma virada na chave conceitual da inimizade relativa aos discursos sobre o terrorismo no Brasil: o inimigo externo (o terrorista muçulmano) perde o foco, enquanto o inimigo interno (a subversão esquerdista) volta como recurso dos discursos da nova onda direitista, que não perde as referências da DSN de seu horizonte.

Tabela 1 - PL's do Grupo 1

Projeto de Lei	Iniciativa	Ementa
PL 5.065/2016	Delegado Edson Moreira - PR/MG	Altera o artigo 2º da Lei 13.260/2016, dando nova redação ao seu caput e ao seu § 1º, inciso V, acrescentando os incisos VI, VII e VIII ao seu § 1º, e revogando o seu § 2º.
PL 5.358/2016	Eduardo Bolsonaro - PSC/SP	Altera a redação da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de

		1989 e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para criminalizar a apologia ao comunismo.
PL 9.604/2018	Jerônimo Goergen - PP/RS	Dispõe sobre o abuso do direito de articulação de movimentos sociais, destinado a dissimular atuação terrorista, inserindo parágrafo no art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
PL 9.858/2018	Rogério Marinho - PSDB/RN	Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a atividade terrorista de movimentos sociais.
PL 10.010/2018	Nilson Leitão - PSDB/MT	Acrescenta os art. 565-A a 565-E à Lei 13.105, de 2015, altera o §1º do art. 1.212, da Lei 10.406, de 2002, e altera o art. 161 do Decreto-Lei 2.848, de 1940.
PL 492/2019	Heitor Freire - PSL/CE	Altera a redação do art. 2º da Lei 13.260, de 16 de março de 2016, que para a atualização do crime de terrorismo. Brasília: Câmara dos Deputados
PL 1.595/2019	Major Vitor Hugo - PSL/GO	Dispõe sobre as ações contraterroristas, altera as Leis nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 9.807, de 13 de julho de 1.999 e dá outras providências.
PL 4.826/2019	Julian Lemos - PSL/PB	Altera a redação da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para criminalizar o comunismo.
PL 5.327/2019	José Medeiros - PODE/MT	Trata do abuso do direito de articulação de movimentos sociais, voltado a dissimular atuação terrorista, acrescentando parágrafo ao

		art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
PL 3.010/2020	Helio Lopes - PSL/RJ	Altera o art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para tipificar movimentos ou grupos sociais fascistas e antifascistas na Lei Antiterrorismo.
PL 3.019/2020	Daniel Silveira - PSL/RJ , Carla Zambelli - PSL/SP	Altera a Lei Antiterrorismo nº 13.260, de 16 de março de 2016, a fim de tipificar (antifascistas) terroristas.
PL 3.083/2020	Carlos Jordy - PSL/RJ	Dá nova redação ao Art. 2º e ao respectivo §2º, da Lei 13.260 de 16 de março de 2016, que disciplina o terrorismo.
PL 3.116/2020	Luiz Philippe de Orleans E Bragança - PSL/SP	Aprimora o tratamento penal do terrorismo, alterando a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
PL 3.319/2020	Major Vitor Hugo - PSL/GO, Major Fabiana - PSL/RJ	. Revoga o § 2º do art. 2º e altera a redação do caput do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, terrorismo, tratando disciplinando de investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013, para inserir o caráter político entre as razões motivadoras do terrorismo.
PL 5.050/2020	Fernando Rodolfo - PL/PE	Promove alterações diversas na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (Lei Antiterrorismo), e dá outras

		providências.
PL 2.003/2022	Luciano Bivar - UNIÃO/PE	Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (Lei antiterrorismo), para tipificar atos de terrorismo por motivação política e ideológica.
PL 832/2023	Capitão Alden - PL/BA	Altera o art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para caracterizar como ato de terrorismo a invasão armada de terras particulares, terrenos, lotes, casa ou imóvel rural, com intenção de ser o futuro proprietário, praticada com violência ou grave ameaça, mediante concurso de mais de duas pessoas.
PL 938/2023	Evair Vieira de Melo - PP/ES	Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 - Lei Antiterrorismo -; a fim de robustecer as medidas contra a turbulação e esbulho de propriedade ou de posse.
PL 1.289/2023	Delegado Caveira - PL/PA	Altera a Lei 13.260, de 16 de março de 2016 – Lei Antiterrorismo – para tipificar como ato de terrorismo a invasão de propriedades rurais e urbanas, públicas ou particulares e a aplicação de ações punitivas aos ocupantes e invasores que os praticarem.
PL 1.964/2023	Mauricio Neves - PP/SP	Altera a Lei n. 13.260, de 16

		de março de 2016, para nela incluir as ações terroristas que especifica.
PL 3.912/2023	Mauricio do Vôlei - PL/MG	Acrescenta o inciso VI, no § 1º, do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para inserir no rol de atos de terrorismo a invasão de terras públicas ou privados, por pessoa física ou em grupos, e aqueles que os financiarem.
PL 4.398/2023	Caroline de Toni - PL/SC	Altera-se a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 para incluir dentre os atos de terrorismo, o crime de esbulho possessório.
PL 4.494/2023	Helio Lopes - PL/RJ	Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para tipificar como ato terrorista a invasão de templos religiosos com o objetivo de perturbar o livre exercício de celebrações e cultos religiosos.
PL 5.021/2023	Delegado Paulo Bilynskyj - PL/SP Coronel Chrisóstomo - PL/RO Helio Lopes - PL/RJ Marcos Pollon - PL/MS Nikolas Ferreira - PL/MG Capitão Alden - PL/BA Coronel Assis - UNIÃO/MT Pr. Marco Feliciano - PL/SP Julia Zanatta - PL/SC Eduardo Bolsonaro - PL/SP Rosângela Moro - UNIÃO/SP Gustavo Gayer - PL/GO Sanderson - PL/RS Alberto Fraga - PL/DF Bia Kicis - PL/DF Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PL/SP Sóstenes Cavalcante - PL/RJ	Institui a Lista de Organizações Terroristas, altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e dá outras providências.

	Mauricio Marcon - PODE/RS Messias Donato - REPUBLIC/ES Daniela Reinehr - PL/SC Delegado Ramagem - PL/RJ Delegado Palumbo - MDB/SP Zucco - REPUBLIC/RS Gilvan da Federal - PL/ES Adilson Barroso - PL/SP Sargento Fahur - PSD/PR Rodolfo Nogueira - PL/MS Silvia Waiãpi - PL/AP Coronel Meira - PL/PE Dr. Fernando Máximo - UNIÃO/RO Mario Frias - PL/SP Dr. Luiz Ovando - PP/MS Capitão Alberto Neto - PL/AM Bibo Nunes - PL/RS Cristiane Lopes - UNIÃO/RO Marcelo Álvaro Antônio - PL/MG Clarissa Tércio - PP/PE Delegado Fabio Costa - PP/AL Pastor Eurico - PL/PE Pezenti - MDB/SC Sargento Gonçalves - PL/RN General Girão - PL/RN Junio Amaral - PL/MG Nicoletti - UNIÃO/RR Padovani - UNIÃO/PR Cabo Gilberto Silva - PL/PB Priscila Costa - PL/CE André Fernandes - PL/CE Zé Trovão - PL/SC José Medeiros - PL/MT Sargento Portugal - PODE/RJ	
PL 5.768/2023	Kim Katagui - UNIÃO/SP	Altera o caput do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para incluir a motivação política nos atos de terrorismo.

PL 100/2024	Messias Donato - REPUBLIC/ES	Altera e insere dispositivos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a definição e sanções para a promoção de grupos terroristas e dá outras providências.
-------------	---------------------------------	--

Gráfico 1 - PL's encontrados com a busca da palavra-chave "Lei 13.260"

Projetos de Lei - "Lei 13.260"

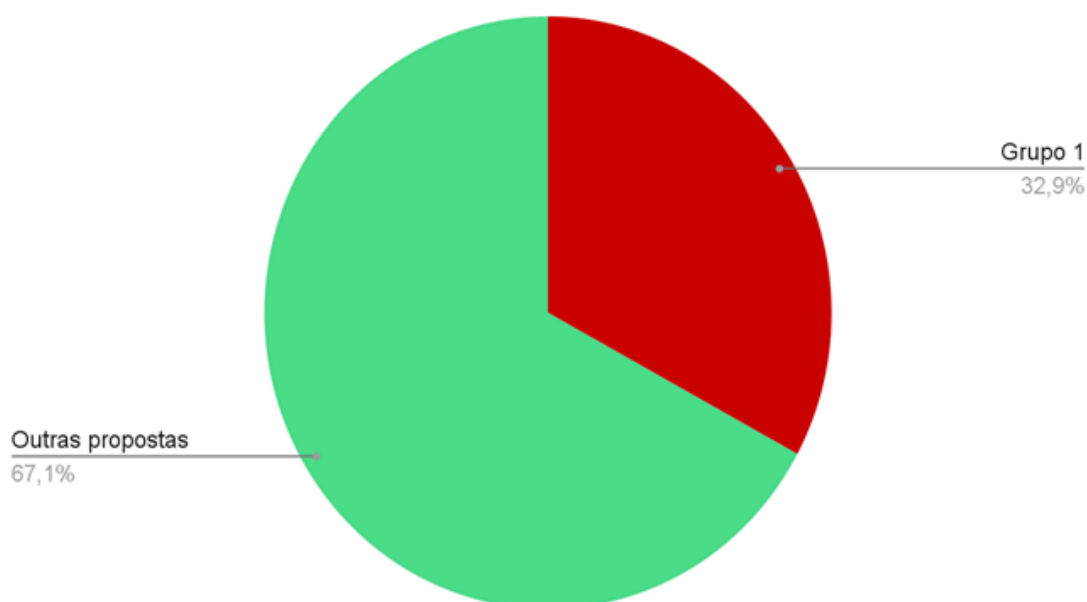


Tabela 2 - PL's do Grupo 2

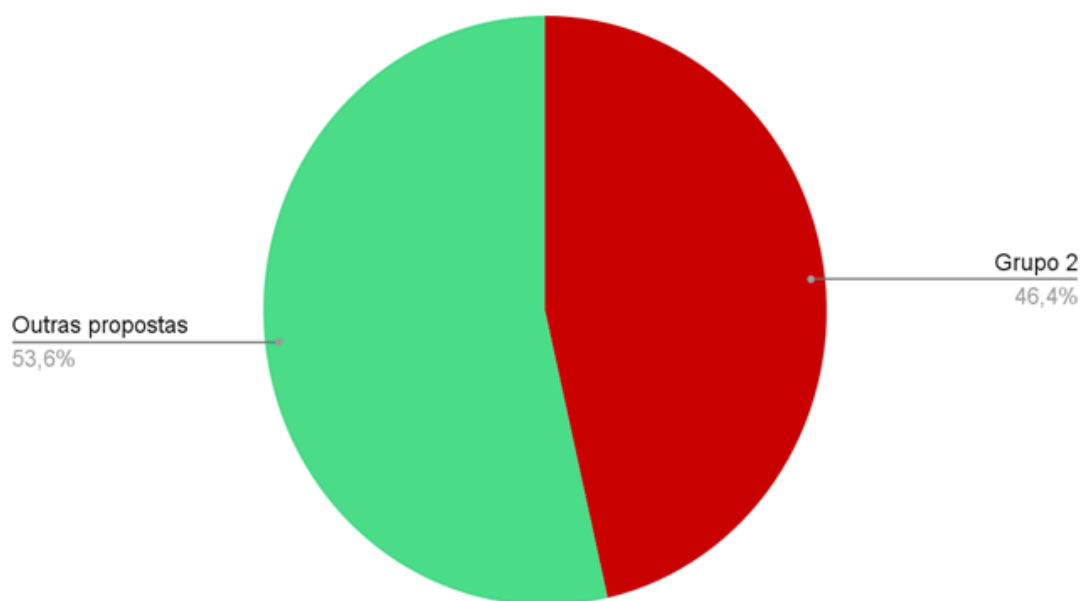
Projeto de Lei	Iniciativa	Ementa
PL 5.358/2016	Eduardo Bolsonaro - PSC/SP	Altera a redação da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para criminalizar a apologia ao comunismo.
PL 8.229/2017	Professor Victório Galli - PSC/MT	Torna-se crime qualquer forma de elogio, enaltecimento ou apologia

		ao “comunismo” na forma dessa lei.
PL 3.567/2019	Helio Lopes - PSL/RJ	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para vedar apologias e ideologias dentro dos órgãos públicos e estabelecimentos de ensino.
PL 3.674/2019	Helio Lopes - PSL/RJ	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para vedar apologias e ideologias dentro dos órgãos públicos e estabelecimentos de ensino.
PL 4.826/2019	Julian Lemos - PSL/PB	Altera a redação da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para criminalizar o comunismo.
PL 5.233/2019	Daniel Silveira - PSL/RJ	Institui o Dia Nacional em memória das vítimas do Comunismo no Brasil.
PL 4.159/2020	Carla Zambelli - PSL/SP Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PSL/SP Carlos Jordy - PSL/RJ Major Fabiana - PSL/RJ Bia Kicis - PSL/DF Filipe Barros - PSL/PR Caroline de Toni - PSL/SC	Equipara o tratamento jurídico dispensado aos regimes totalitários nacional-socialistas (nazistas) comunistas em território nacional, vedando sua apologia e propaganda.
PL 4.425/2020	Eduardo Bolsonaro - PSL/SP	Altera a redação da Lei nº 7.170, de 14 de Dezembro de 1983 e da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, criminalizando a apologia ao nazismo e comunismo, e dá outras providências.
PL 2.539/2021	Guiga Peixoto - PSL/SP	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o conteúdo sobre

		riscos de regimes comunistas e totalitários.
PL 186/2022	Pr. Marco Feliciano - PL/SP	Proíbe a criação de partidos políticos de cunho ideológico e organizacional comunista marxista totalitário. Vedando o uso de termos Comunista ou Nazista.
PL 446/2023	Coronel Fernanda - PL/MT, General Girão - PL/RN	Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor.
PL 447/2023	Coronel Fernanda - PL/MT	Altera Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos.
PL 3.429/2023	Cabo Gilberto Silva - PL/PB	Altera a redação da Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, para criminalizar a apologia ao comunismo.

Gráfico 2 - PL's encontrados com a busca pela palavra-chave "Comunismo"

Projetos de Lei - "Comunismo"



CONCLUSÃO

Diante do exposto, é possível observar uma disposição anticomunista nos Projetos de Lei da Câmara dos Deputados sobre o terrorismo. Observa-se, além disso, em tal onda anticomunista, ecos da DSN, de modo que se faz presente: uma defesa do Ocidente, na qual o Brasil faria parte; uma conspiração comunista internacional que implicaria na internalização de um inimigo; a presença do terrorista como uma unidade subversiva; a uniformização da oposição política de esquerda sob uma pecha desqualificadora e homogeneizadora, o “comunopetismo”.

A presença de tais elementos nos PL's analisados revela uma inclinação das novas direitas de retomar argumentos advindos da época da sistematização da DSN. Isso se dá de modo que, em um contexto do século XXI, no Legislativo, adota-se uma tendência, ainda que não dominante, de produzir PL's que alteram o foco da legislação antiterrorismo brasileira do inimigo externo para o inimigo interno. Há, portanto, uma mudança nos discursos acerca do terrorismo no Brasil, em especial, nas justificativas de tais PL's: o inimigo externo do ISIS ou da Al-Qaeda perde espaço em detrimento de um inimigo interno, cuja caracterização ecoa à do terrorista subversivo da época da Ditadura Militar Brasileira e muitas vezes mira nos movimentos sociais.

A virada do inimigo externo para o inimigo interno pós-2016 se mostra como uma manifestação da onda conservadora que atinge diferentes lugares do mundo, e se revela, no caso nacional, como uma reivindicação de um discurso e de um vocábulo que, herdeiro da DSN, reclama o seu legado. A nostalgia em relação à Ditadura Militar cumpre, assim, um importante papel: o de valorizar o histórico da DSN e de apagar os seus impactos causados a partir do Regime Militar na sociedade.

Apesar de se tratar de uma tendência de caráter minoritário, a virada do terrorista como inimigo externo (a figura do terrorista internacional muçulmano) para inimigo interno (a imagem do subversivo esquerdista) não pode ser ignorada. Isso se dá, pois, tal movimentação nos PL's e suas justificativas revela duas características importantes da onda das novas direitas: seu caráter autoritário e sua vinculação à memória da Ditadura Militar Brasileira. O uso de uma justificação ou de uma proposta carregada pelos vocábulos e argumentos da DSN, ainda que não constitua a maioria dos projetos sobre o terrorismo no

Brasil, revela que o rumo tomado para lidar com o terrorismo como fato social é próximo ao de um passado ditatorial.

Tentativas de criminalizar a esquerda, seus partidos e manifestações políticas foram feitas em alguns projetos, em especial naqueles que, na pesquisa, foram buscados pela menção ao “comunismo”. O anticomunismo e sua equiparação ao nacional-socialismo, em algumas das vezes, derrapou em uma criminalização das imagens e propagandas comunistas e na descriminalização das nazistas, como no PL 4.826/2019. Não obstante tais projetos ainda não terem se tornado leis, sua própria existência revela um risco para a construção de debates políticos em uma democracia deliberativa.

Os projetos que visavam criminalizar o comunismo observados, junto aos projetos referentes ao terrorismo que promovem um retorno ao inimigo interno da DSN, revelam, portanto, um esforço conjunto para criminalizar a esquerda e cercear suas manifestações. Alguns projetos, como o PL 5.358/2016 e o PL 3.429/2023, tem a mesma justificativa, mesmo sendo de autores diferentes, revelando uma integração e uma cooperação organizada em direção ao objetivo de criminalizar a apologia ao comunismo.

Como discutido anteriormente, o retorno da DSN abordado se refere à dinâmica do terrorista como inimigo interno e subversivo. Tal argumentação é construída com argumentos esguianos e ecoando a defesa do Ocidente pelo Brasil, contra uma degeneração moral e social causada por uma conspiração comunista internacional. Apesar disso, a DSN se manteve presente na sociedade mesmo com o fim da Ditadura Militar e o nascimento da Constituição Cidadã. A DSN sofreu, portanto, com modificações e adequações para caber no cenário democrático, passando por inevitáveis derrotas a nível conceitual, como a criação dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito no CP.

Apesar disso, não se deve ignorar a presença da DSN nas práticas de controle populacional aplicadas às periferias brasileiras. Desconsiderar as consequências graves de tal permanência e influência nas políticas repressivas e práticas policiais implica em uma visão falha acerca da realidade brasileira. Em outras palavras, desprezar os efeitos da sistematização de um inimigo interno para a política criminal e prática policial direcionada à criminalidade comum, bem como seus resultados para as populações marginalizadas, significa acreditar que haveria uma espécie de ruptura total com a ditadura, o que não aconteceu.

Assim, a Ditadura Militar Brasileira não se mostra como uma excepcionalidade, de modo que estaria perpassada de continuidades de práticas de períodos anteriores, como a

tradição escravocrata¹⁹⁰ e as torturas da Era Vargas. Da mesma forma, a democracia pós-1988 não conseguiu se despir de todas as influências da ditadura que a precedeu:

Ou seja: o formidável aparato de repressão erigido a partir de 1964 e consolidado em dezembro de 1968, com o seu cortejo de prisões arbitrárias e clandestinas, de torturados e desaparecidos, não foi uma invenção *ex nihilo* do regime militar. Antes dele tudo isso já existia, como depois tudo continuou existindo.

(...)

O que de novo ocorre a partir de 1964, mas sobretudo a partir do AI-5, é que a tortura passa a atingir segmentos sociais antes desprotegidos por certas imunidades: estudantes, políticos, advogados, jornalistas, intelectuais etc. É bem verdade que, antes, verificou-se uma espécie de prelúdio do que viria depois iria ocorrer em larga escala (Oliveira, 1994, p. 18-19).

A DSN, portanto, se mostrou presente como um elemento importante no combate à criminalidade comum (e, por consequência, no genocídio da população negra e pobre), em especial no combate às drogas. Assim, demonstra Salo de Carvalho (2006) que a política criminal antidrogas brasileira se erige sobre três pilares ideológicos, a Ideologia da Defesa Social, os Movimentos de Lei e Ordem e a Doutrina de Segurança Nacional. Para Carvalho, a importância da DSN seria a sua violência e desrespeito às garantias legais no combate ao inimigo interno:

A consolidação da lógica militarizada nas estruturas formais de segurança pública no Brasil durante a Ditadura Militar, decorrência do treinamento das Polícias (Militares e Cíveis) de acordo com a cartilha da ISN, sustenta sistema verticalizado, com alta capacidade de capilarização, afeito à constante violação da legalidade (Carvalho, 2006, s.p.).

Desconsiderar a prática policial ancorada em uma noção de inimigo interno que foi aperfeiçoada na Ditadura de 64 para falar do problema do retorno da argumentação do terrorista como um subversivo interno implicaria em uma percepção de que a sociedade brasileira pós-ditadura estava em perfeita harmonia até o início dos PL's. Em outras palavras, o retorno da DSN evidenciado nos PL's é uma reminiscência da Ditadura Militar dentre vários outros, não pressupondo qualquer tipo de ruptura total, havendo, na verdade: "Em vez de uma diferença radical entre polícias que torturam sempre e polícias que nunca torturam, teríamos um *continuum* em cujos extremos encontraríamos, de um lado, a tortura como prática quase corriqueira e, de outro, a tortura como prática episódica" (Oliveira, 1994, p. 41).

Logo, consideradas as permanências da DSN nas periferias, pode-se concluir que, junto desse fator, a presença militar na política desde o nascedouro da democracia brasileira se mostra como uma base importante para o retorno de práticas e discursos da ESG. A influência dos militares tornou a nação uma República Tutelada (Carvalho, 2019), bem como

¹⁹⁰ Sendo um enigmático exemplo o pau-de-arara, símbolo das torturas cometidas pela ditadura militar brasileira, pode ser visto nas pinturas de Debret que retratam o Brasil escravocrata (Oliveira, 1994).

a permanência de suas doutrinas nas legislações atuais, fazendo do Brasil uma República de Segurança Nacional (Lentz, 2022). Dessa forma, as novas direitas encontraram um terreno propício para mobilizar suas pautas em diálogo com as expectativas dos setores intervencionistas dos militares. Atores políticos como Jair Bolsonaro, divulgando livros como os de Ustra e mencionando Olavo de Carvalho, acabam por popularizar teses de extrema direita e conciliar as agendas militares e civis contra a esquerda, ecoando os valores da DSN.

O retorno da DSN na legislação antiterrorismo brasileira se mostra, portanto, como uma manifestação de tal esforço coordenado das novas direitas em combater as esquerdas a partir de uma abordagem anticomunista. Fazem-se necessárias, por fim, ulteriores investigações que busquem continuidades da ditadura na democracia, bem como retomadas de argumentos da DSN na política brasileira, abordando como tais vocábulos e conceitos são utilizados e operacionalizados em um contexto democrático.

REFERÊNCIAS

ATAQUES de Israel mataram 3 mil crianças em Gaza, diz Ministério da Saúde palestino. **Brasil de Fato**, 26 out. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/10/26/ataques-de-israel-mataram-3-mil-criancas-em-gaza-diz-ministerio-da-saude-palestino#:~:text=Os%20ataques%20israelenses%20mataram%20pelo,feridas%20em%20decorr%C3%Aancia%20dos%20bombardeios>. Acesso em: 18 jul. 2023.

BAILONE, Matías. **Direito penal antiterrorista e o estado constitucional de direito**. trad. Rodrigo Murad do Prado, Augusto Jobim do Amaral. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

BARROSO, Luís Roberto. “A Superação da Ideologia da Segurança Nacional e a Tipificação dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito”. **Revista de Estudos Criminais**. Porto Alegre: Notadez, n. 09, 2003.

BATISTA, Nilo; BORGES, Rafael. **Crimes contra o estado democrático de direito**. Rio de Janeiro: Revan, 2023.

BEAUVOIR, Simone. **O Pensamento de Direita, Hoje**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1972

BECK, Colin J.; MINER, Emily. Who Gets Designated a Terrorist and Why? **Social Forces**, v. 91, n. 3. 2013, p. 837-872

BERMAN, Harold J. The Devil and Soviet Russia. **The American Scholar**, v. 27, n. 2. 1958 p. 147-152

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969**. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1969. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0898.htm#:~:text=Del0898&text=DECRETO%20DLEI%20N%C2%BA%20898%2C%20DE%2029%20DE%20SETEMBRO%20DE%201969.&text=Define%20os%20crimes%20contra%20a,julgamento%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em 29 mar. 2024.

BRASIL. Escola Superior de Guerra. **Doutrina Básica**. Rio de Janeiro. 1979.

BRASIL. **Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016**. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. Diário Oficial da União, n. 52-A, seção 1, p. 1, 17 mar. 2016a. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.065 de 26 de março de 2016**. Altera o artigo 2º da Lei 13.260/2016, dando nova redação ao seu caput e ao seu § 1º, inciso V, acrescentando os incisos VI, VII e VIII ao seu § 1º, e revogando o seu § 2º. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2082470>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.358 de 23 de maio de 2016**. Altera a redação da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para criminalizar a apologia ao comunismo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2085411>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 8.229 de 09 de agosto de 2017**. Torna-se crime qualquer forma de elogio, enaltecimento ou apologia ao “comunismo” na forma dessa lei. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2147173>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 9.604 de 07 de fevereiro de 2018**. Dispõe sobre o abuso do direito de articulação de movimentos sociais, destinado a dissimular atuação terrorista, inserindo parágrafo no art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2168253>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 9.858 de 22 de fevereiro de 2018**. Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a atividade terrorista de movimentos sociais. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2169954>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 10.010 de 11 de abril de 2018**. Acrescenta os art. 565-A a 565-E à Lei 13.105, de 2015, altera o §1º do art. 1.212, da Lei 10.406, de 2002, e altera o art. 161 do Decreto-Lei 2.848, de 1940. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2171854>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 492 de 05 de fevereiro de 2019**. Altera a redação do art. 2º da Lei 13.260, de 16 de março de 2016, que para a atualização do crime de

terrorismo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191227>.

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.595 de 19 de março de 2019**. Dispõe sobre as ações contraterroristas, altera as Leis nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 9.807, de 13 de julho de 1.999 e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019b. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2194587>.

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.567 de 17 de junho de 2019**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para vedar apologias e ideologias dentro dos órgãos públicos e estabelecimentos de ensino. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2208342>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.674 de 19 de junho de 2019**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para vedar apologias e ideologias dentro dos órgãos públicos e estabelecimentos de ensino. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2208921>.

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.826 de 03 de setembro de 2019**. Altera a redação da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para criminalizar o comunismo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019e. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2218303>.

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.233 de 25 de setembro de 2019**. Institui o Dia Nacional em memória das vítimas do Comunismo no Brasil. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019f. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2221907>.

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.327 de 02 de outubro de 2019**. Trata do abuso do direito de articulação de movimentos sociais, voltado a dissimular atuação terrorista, acrescentando parágrafo ao art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019g. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2222908>.

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.010 de 01 de junho de 2020**. Altera o art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para tipificar movimentos ou grupos sociais fascistas e antifascistas na Lei Antiterrorismo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020a.

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254161>.

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.019 de 01 de junho de 2020**. Altera a Lei Antiterrorismo nº 13.260, de 16 de março de 2016, a fim de tipificar (antifascistas) terroristas. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020b. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254171>.

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.083 de 02 de junho de 2020**. Dá nova redação ao Art. 2º e ao respectivo §2º, da Lei 13.260 de 16 de março de 2016, que disciplina o terrorismo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020c. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254346>.

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.116 de 03 de junho de 2020**. Aprimora o tratamento penal do terrorismo, alterando a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020d. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254485>.

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.319 de 15 de junho de 2020**. Revoga o § 2º do art. 2º e altera a redação do caput do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, terrorismo, tratando disciplinando de investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013, para inserir o caráter político entre as razões motivadoras do terrorismo.

Brasília: Câmara dos Deputados, 2020e. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2255191>.

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.159 de 11 de agosto de 2020**. Equipara o tratamento jurídico dispensado aos regimes totalitários nacional-socialistas (nazistas)

comunistas em território nacional, vedando sua apologia e propaganda. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020f. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2259837>.

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.425 de 01 de setembro de 2020**. Altera a redação da Lei nº 7.170, de 14 de Dezembro de 1983 e da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, criminalizando a apologia ao nazismo e comunismo, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020g. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2261904>.

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.050 de 28 de outubro de 2020**. Promove alterações diversas na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (Lei Antiterrorismo), e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020h. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2264835>.

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.539 de 13 de julho de 2021**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o conteúdo sobre riscos de regimes comunistas e totalitários. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2290860>.

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 186 de 09 de fevereiro de 2022**. Proíbe a criação de partidos políticos de cunho ideológico e organizacional comunista marxista totalitário. Vedando o uso de termos Comunista ou Nazista. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2314256#:~:text=Pro%C3%ADbe%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20de%20partidos,de%20termos%20Comunista%20ou%20Nazista>.

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.003 de 13 de julho de 2022**. Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (Lei antiterrorismo), para tipificar atos de terrorismo por motivação política e ideológica. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2332366>.

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 446 de 10 de fevereiro de 2023**. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2348356>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 447 de 10 de fevereiro de 2023**. Altera Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2348358>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 832 de 02 de março de 2023**. Altera o art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para caracterizar como ato de terrorismo a invasão armada de terras particulares, terrenos, lotes, casa ou imóvel rural, com intensão de ser o futuro proprietário, praticada com violência ou grave ameaça, mediante concurso de mais de duas pessoas. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2349897>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 938 de 07 de março de 2023**. Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 - Lei Antiterrorismo -; a fim de robustecer as medidas contra a turbulação e esbulho de propriedade ou de posse. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2350375>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.289 de 21 de março de 2023**. Altera a Lei 13.260, de 16 de março de 2016 – Lei Antiterrorismo – para tipificar como ato de terrorismo a invasão de propriedades rurais e urbanas, públicas ou particulares e a aplicação de ações punitivas aos ocupantes e invasores que os praticarem. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023e. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2352251>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.964 de 18 de abril de 2023**. Altera a Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016, para nela incluir as ações terroristas que especifica.

Brasília: Câmara dos Deputados, 2023f. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2356831>.

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.429 de 05 de julho de 2023**. Altera a redação da Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, para criminalizar a apologia ao comunismo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023g. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2372816>.

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.912 de 15 de agosto de 2023**. Acrescenta o inciso VI, no § 1º, do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para inserir no rol de atos de terrorismo a invasão de terras públicas ou privados, por pessoa física ou em grupos, e aqueles que os financiarem. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023h. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2379201>.

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.398 de 12 de setembro de 2023**. Altera-se a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 para incluir dentre os atos de terrorismo, o crime de esbulho possessório. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023i. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2386663>.

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.494, de 14 de setembro de 2023**. Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para tipificar como ato terrorista a invasão de templos religiosos com o objetivo de perturbar o livre exercício de celebrações e cultos religiosos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023j. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2388034>

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.021 de 17 de outubro de 2023**. Institui a Lista de Organizações Terroristas, altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023k. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2396351> Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.768, de 29 de novembro de 2023**. Altera o caput do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para incluir a motivação política nos atos de terrorismo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023l. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2407969>.

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 100 de 05 de fevereiro de 2024**. Altera e insere dispositivos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a definição e sanções para a promoção de grupos terroristas e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2417067>.

Acesso em: 19 abr. 2024.

CALVEIRO, Pilar. **Violencias de Estado: la guerra antiterrorista y la guerra contra el crimen como médios de control global**. Buenos Aires: Siglo XXI, 2012.

CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e política no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2019.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico da Lei 11.342/06**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. Imanência do inimigo. In: CASTRO, Eduardo Viveiros de. **A inconstância da alma selvagem e outros ensaios**. São Paulo: Cosac Naify, 2013.

COCKBURN, Patrick. **A Origem do Estado Islâmico: o fracasso da guerra ao terror e a ascensão jihadista**/Patrick Cockburn; tradução Antônio Martins. - São Paulo (SP): Autonomia Literária. 2015.

COMBLIN, Joseph. **Le pouvoir Militaire en Amerique Latine: l'ideologie de la Sécurité Nationale**. Paris: Jean-Pierre Delarge, 1977.

COUTO E SILVA, Golbery do. **Conjuntura política nacional: o Poder Executivo & Geopolítica do Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1981.

CUNHA, Manuela Carneiro da; CASTRO, Eduardo Viveiros de. Vingança e temporalidade: os tupinambá. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. **Cultura com Aspas e outros ensaios**. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

DEBRUN, Michel M. Os Dois níveis da ideologia militar. In: OLIVEIRA, Eliézer Rizzo (coord.) **Militares: pensamento e ação política**. São Paulo: Papirus, 1987, p. 189-195

DELUMEAU, Jean. **História do medo no ocidente 1300-1800: uma cidade sitiada** / Jean Delumeau; tradução Maria Lucia Machado; tradução de notas Heloísa Jahn. - São Paulo : Companhia das Letras, 2009.

DINGES, John. **Os Anos do Condor: uma década de terrorismo internacional no Cone Sul**. tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

DREYFUSS, René Armand. A noção de soberania na Escola Superior de Guerra. In: OLIVEIRA, Eliézer Rizzo (coord.) **Militares: pensamento e ação política**. São Paulo: Papirus, 1987, p. 165-175.

‘ERA um menino bom’, diz vizinha de jovem preso acusado de terrorismo. **G1**. 30, dez. 2014. Disponível

em:<https://g1.globo.com/goias/noticia/2014/12/era-um-menino-bom-diz-vizinha-de-jovem-pr-eso-acusado-de-terrorismo.html>. Acesso em: 18 abr. 2024.

FERNANDES, Ananda Simões. A reformulação da Doutrina de Segurança Nacional pela Escola Superior de Guerra no Brasil: a geopolítica de Golbery do Couto e Silva. **Antíteses**, v. 2, n. 4, julho-dezembro, 2009, pp. 831-856 Universidade Estadual de Londrina Londrina, Brasil.

FLETCHER, George P. The indefinable concept of terrorism. **Jornal of International Criminal Justice**, v. 4, p. 894-911, 2006. Disponível em: <http://heinonline.org>. Acesso em: 04 de outubro de 2023.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lei de Segurança Nacional; uma experiência antidemocrática**. Porto Alegre: 1980.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Terrorismo e criminalidade política**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1981.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. A Nova Lei de Segurança Nacional, **Revista de Direito Penal de Criminologia**, n. 35, p. 1-7, jan./jun. 1983. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/viewFile/650/641>. Acesso em: 18 jul. 2023.

FRANCO, Fábio Luís. **Governar os mortos: necropolíticas, desaparecimento e subjetividade**. São Paulo: Ubu editora, 2021.

FREUD, Sigmund. **O Mal-Estar na Civilização**. trad. Paulo César de Souza. 1. ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.

GULLINO, Bolsonaro critica movimento antifascista brasileiro: 'São marginais, no meu entender terroristas'. **O Globo**. 03 jun. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/bolsonaro-critica-movimento-antifascista-brasileiro-sao-marginais-no-meu-entender-terroristas-24460168>. Acesso em: 18 abr. 2024

HOBBSBAWM, Eric. **Globalização, democracia e terrorismo**. trad José Viegas. São Paulo, Companhia das Letras, 2007.

ISRAEL, Jonathan. **Enlightenment Contested: Philosophy, Modernity, and the Emancipation of Man 1670-1752**. Oxford: Oxford University Press, 2006.

IVIE, Robert L.; GINER, Oscar. Hunting the Devil: Democracy's Rhetorical Impulse to War. v. 37, n. 4. **Presidential Studies Quarterly**, 2007, p. 580-598.

JAKOBS, Günther. Terroristas como pessoas no direito?. **Novos estud.** - CEBRAP, São Paulo, n. 83, p. 27-36, Mar. 2009. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002009000100003&lng=en&nrm=iso. acesso em 24 Nov. 2022.

JUNQUEIRA, Karina; MOREIRA, Ana Camila. Estado de exceção permanente pós 11/09: as implicações da legislação de emergência estadunidense. **Mural Internacional**, Rio de Janeiro, v. 12, p. 1-14, 2021.

KARAM, Maria Lucia. **A "esquerda punitiva": vinte e cinco anos depois**. 1.ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

LAQUEUR, Walter. **A History of Terrorism**. New York: Routledge, 2017.

LENTZ, Rodrigo. **República de segurança nacional: militares e política no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Rosa Luxemburgo, 2022.

MANIFESTANTES pedem volta do AI-5 em protesto pró-Bolsonaro na Avenida Paulista. **CBN**. 30 mar. 2020. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/294785/manifestantes-pedem-volta-do-ai-5-em-protesto-pro-.htm>. Acesso em: 18 abr. 2024.

MARTIN, Kathleen. **O Livro dos Símbolos**. Lisboa: Taschen, 2012.

MARTINS, Roberto R. **Segurança Nacional**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

MBEMBE, Achille. **Políticas da Inimizade**. trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017.

MELO, Demian Bezerra de; MONTEIRO, Marcio Lauria. Os ciclos de revisionismo histórico nos estudos sobre a Revolução Russa. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, 2017, p. 2256-2294.

MENEZES, Francisco de Aguiar. **Direito penal antiterrorista brasileiro: da conceituação histórica ao risco de criminalização de movimentos sociais**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

MILTON, John. **Paraíso Perdido**. trad Daniel Jonas. São Paulo: Editora 34, 2015.

MOTTA, Rodrigo Patto, Sá. Anticomunismo e Antipetismo na atual onda direitista. In: Bohoslavsky, Ernesto; MOTTA, Rodrigo Patto Sá; BOISARD, Stéphane. **Pensar as direitas**

na América Latina. Alameda, 2019. Disponível em: https://www.academia.edu/37518793/ANTICOMUNISMO_E_ANTIPETISMO_NA_ATUAL_ONDA_DIREITISTA . Acesso em: 01/03/2024

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em guarda contra o perigo vermelho:** o anticomunismo no Brasil (1917-1964) 2. ed. Niterói: Eduff, 2020

Motta, Rodrigo Patto Sá. **Passados presentes:** O golpe de 1964 e a ditadura militar -1º ed. -- Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

MOTTA, Rodrigo Patto, Sá. A guerra cultural bolsonarista e as disputas pela história recente. **Contenciosa**, Argentina, n. 12, 2022.

MUNHOZ, Danielle Duarte. **Terrorismo:** análise política brasileira antiterror segundo o garantismo e o direito internacional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

NASSER, Reginaldo. **A luta contra o terrorismo:** os Estados Unidos e os amigos talibãs. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

NEGREIROS, Dario de; FRANCO, Fábio Luís; SCHINCARIOL, Rafael. A Doutrina de Segurança Nacional e a invisibilidade do massacre da população preta, pobre e periférica. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de et al (org). **O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina**. 1. ed. - Brasília, DF: UnB, 2015. - (O direito achado na rua, v. 7). p. 423-429.

NETANYAHU, Benjamin. Defining Terrorism. In: NETANYAHU, Benjamin (org.). **Terrorism:** How the West Can Win. New York: Farrar, Straus and Giroux, 1986.

OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. **As forças Armadas:** política e ideologia no Brasil, 1964-1969. Petrópolis: Vozes, 1976.

OLIVEIRA, Luciano. **Do nunca mais ao eterno retorno:** uma reflexão sobre a tortura. São Paulo: Brasiliense, 1994.

ONZE SUPREMOS. **#152 A ascensão e queda da Lei de Segurança Nacional**. Entrevistado: Diego Nunes. Entrevistador: David Sobreira. Fortaleza: produção independente. 11 ago. 2023. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/3ErDod3msefmpZGKdvXc0u?si=qfbMDTMTQUylYTs8e8s7tA>. Acesso em 24 jan. 2024.

PARENTI, Michael. **A Cruzada Anticomunista**. trad. Marcelo Guimarães. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1970.

PIQUEIRA, Gustavo. **A queda de Satã**. São Paulo, Editora WMF Martins Fontes, 2022.

PLACA quebrada de Marielle, invasão a colégio e réu no STF: relembre a trajetória de Daniel Silveira. **O Globo**. 20 abr. 2022. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/politica/placa-quebrada-de-marielle-invasao-colegio-reu-no-stf-relembre-trajetoria-de-daniel-silveira-25481858>. Acesso em: 18 abr. 2024.

PLASTINO, Luisa, BARRETO, Marina Shessarenko, SARMANHO, Nara. A história da Lei de Segurança Nacional. **Nexo**, 2020. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2020/A-hist%C3%B3ria-da-Lei-de-Seguran%C3%A7a-Nacional>. Acesso em: 18 jul. 2023.

PRASHAD, Vijay. **Washington Bullets: A history of the CIA, Coups, and Assassinations**. New York: Monthly Review Press, 2020.

QUINODOZ, Jean-Michel. **Ler Freud: guia de leitura da obra de S. Freud**. trad. Fátima Murad. Porto Alegre : Artmed, 2007.

RAPOPORT, David C. **Waves of global terrorism: from 1879 to the present**. New York: Columbia University Press, 2022

RAPOPORT, David C. The Four Waves of Modern Terrorism. In: CRONIN, Audrey Kurth; LUDS, James M. (org.). **Attacking Terrorism: Elements of a Grand Strategy**. Washington, DC: Georgetown University Press, 2004. p. 46-73.

REALE JÚNIOR, Miguel; WUNDERLICH, Alexandre. “Parecer sobre a Lei de Segurança Nacional e a defesa do Estado de Direito no Brasil”. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 182, ano 29, ago./ 2021.

RIBEIRO, Jeferson. Bolsonaro quer tipificar invasão de propriedade por MST e MTST como prática terrorista. **O Globo**. 21 mai. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/bolsonaro-quer-tipificar-invasao-de-propriedade-por-mst-mtst-como-pratica-terrorista-22702521>. Acesso em: 18 abr. 2024.

RODRIGUES, Thiago dos Santos. **Elementos de antipetismo: limites da cordialidade**. Porto Alegre, Editora Fi, 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/45625091/Elementos_do_antipetismo_limites_da_cordialidade Acesso em: 01/03/2024

SAID, Edward. The Essential Terrorist. **Arab Studies Quarterly**, 1987, v. 9, n. 2. pp. 195-203

SAID, Edward. **Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente**. trad. Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

SAINT-PIERRE, Héctor Luis. 11 de setembro: do terror à injustificada arbitrariedade e o terrorismo de Estado. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, v. 23, n. 53, mar. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/LBzGwd8Fvf9m5HQhHS6gF7x/>. Acesso em: 23/02/2024

SANTOS, Rogerio Dutra dos. **Teoria constitucional, ditadura e fascismo no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.

SEIXAS, Eunice Castro. “Terrorismos”: uma exploração conceitual. **Revista de Sociologia Política, Curitiba**, v. 16, agosto, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/hDCNGgtSDMrwhy3VSdKpLWd/abstract/?lang=pt>. Acesso em 23/02/2024

SEIXAS, Ivan. **General Golbery e o entreguismo militar brasileiro**. Curitiba: CRV, 2021.

SHIMOMURA, Vitor. Utilizada contra opositores de Bolsonaro, Lei de Segurança Nacional pode ser revista. **Brasil de Fato**, 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/03/26/utilizada-contr-opositores-de-bolsonaro-lei-de-seguranca-nacional-pode-ser-revista>. Acesso em: 18 jul. 2023.

SPIEGELMAN, Art. **Maus**: a história de um sobrevivente. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa; D’AVILA, Fabio Roberto; CARVALHO, Salo de. O direito penal da “luta contra o terrorismo”: delineamentos teóricos a partir da criminalização dos movimentos sociais - o caso do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra. **Revista Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 4, n. 1, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/11286>. Acesso em: 23/02/2024.

TEIXEIRA, Gabriel Haddad. **Riscos e simbolismos do terrorismo e da guerra ao terror**. 2021. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

USTRA, Carlos Alberto Brilhante. **A Verdade Sufocada**: A história que a esquerda não quer que o Brasil conheça. 3. ed. Brasília: Editora Ser, 2007.

VERVAELE, John A. E. A Legislação Antiterrorista nos Estados Unidos: um Direito Penal do Inimigo? In **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal**, (S.l.), v. 2, n. 1, dez. 2014. ISSN 2358-1956. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/52029/32055>. Acesso em: 04 de outubro de 2023.

VIANA, Natalia. **Dano colateral**: A intervenção dos militares na segurança pública. Rio de Janeiro: Objetiva, 2021.

VICTOR, FÁBIO. **Poder camuflado**: os militares e a política, do fim da ditadura à aliança com Bolsonaro. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

VIZEU, Rodrigo. **Os presidentes: a história dos que mandaram e desmandaram no Brasil, de Deodoro a Bolsonaro**. Rio de Janeiro: HarperCollins Brasil, 2019.

WALTENBERG, Guilherme. PSDB é o partido que mais perdeu nas eleições de 2022.

Poder360. Disponível em:

<https://www.poder360.com.br/partidos-politicos/psdb-e-o-partido-que-mais-perdeu-nas-eleicoes-de-2022/>. Acesso em: 18 abr. 2024.

WUNDERLICH, Alexandre. **Crime político, segurança nacional e terrorismo**. São Paulo: Tirant lo Blach, 2020.

WUNDERLICH, Alexandre. Título XII Dos Crimes contra o Estado Democrático de Direito

SOUZA, Luciano Anderson de (Coord.). **Código penal comentado** – 2. ed. – São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. Epílogo. In: BAILONE, Matías. **Direito penal antiterrorista e o estado constitucional de direito**. trad. Rodrigo Murad do Prado, Augusto Jobim do Amaral. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no direito penal**. trad. Sérgio Lamarão. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Doutrina penal nazista: a dogmática penal alemã entre 1933 a 1945**. 1. ed. Trad. De Rodrigo Murad do Prado. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2019.